



Renato da Costa dos Santos
Wellington Junior Jorge
Organizadores

Direitos Humanos e Relações Sociais: Teoria e Prática

UNIEDUSUL
EDITORA

2020

RENATO DA COSTA DOS SANTOS
WELINGTON JUNIOR JORGE
Organizadores

DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES SOCIAIS: TEORIA E PRÁTICA

Maringá – Paraná
2020

2020 Uniedusul Editora

Copyright da Uniedusul Editora
Editor Chefe: Profº Me. Wellington Junior Jorge
Diagramação e Edição de Arte: André Oliveira Vaz
Revisão: O/s autor/es

Conselho Editorial

Adriana Mello
Alexandre António Timbane
Aline Rodrigues Alves Rocha
Angelo Ferreira Monteiro
Carlos Antonio dos Santos
Cecilio Argolo Junior
Cleverson Gonçalves dos Santos
Fábio Oliveira Vaz
Gilmar Belmiro da Silva
Izaque Pereira de Souza
José Antonio
Kelly Jackelini Jorge
Lucas Araujo Chagas
Marcio Antonio Jorge da Silva
Ricardo Jorge Silveira Gomes
Sandra Cristiane Rigatto
Thiago Coelho Silveira
Wilton Flávio Camoleze Augusto
Yohans De Oliveira Esteves

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 Direitos humanos e relações sociais [recurso eletrônico] : teoria e prática / Organizadores Renato da Costa dos Santos, Wellington Junior Jorge. – Maringá, PR: Uniedusul, 2020.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-80277-38-4

1. Cidadania. 2. Direitos fundamentais. 3. Direitos humanos.
4. Sociedade. I. Santos, Renato da Costa dos. II. Jorge, Wellington Junior.

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Permitido fazer download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.uniedusul.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	7
A COMUNICAÇÃO ECOLÓGICA LUHMANNIANA NA ÓTICA DE LEONEL SEVERO ROCHA E ANDRÉ RAFAEL WEYERMÜLLER E A CATEGORIA CUIDADO COMO ALICERCE DE UMA NOVA VISÃO AMBIENTAL PELAS LENTES DA ECO-CIDADANIA WARATIANA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO	
LUCIMARY LEIRIA FRAGA	
JULIANI BORCHARDT DA SILVA	
NOLI BERNARDO HAHN	
ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS	
DOI 10.29327/514953-1	
CAPÍTULO 2	20
ACESSO À JUSTIÇA E A GARANTIA DE DIREITOS TRABALHISTAS À COMUNIDADE LGBT: POSSIBILIDADES NO CAMPO DO PROCESSO HETEROCOMPOSITIVO JUDICIAL	
GUILHERME MACIULEVICIUS MUNGO BRASIL	
JOÃO PEDRO RODRIGUES NASCIMENTO	
DOI 10.29327/514953-2	
CAPÍTULO 3	32
DOS TRATADOS E CONVENÇÕES RELATIVOS AO TRAFICO DE SERES HUMANOS AOS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO	
YASMIM COSTA DE MORAES	
MARLON RICARDO LIMA CHAVES	
DOI 10.29327/514953-3	
CAPÍTULO 4	40
A (DES) CRIMINALIZAÇÃO DOS ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS: PSICOPATIA E SOCIOPATIA	
CLÁUDIA ARAÚJO DA SILVA CICOGNANI	
WILSON KLIPPEL CICOGNANI JR.	
DOI 10.29327/514953-4	
CAPÍTULO 5	50
A EXCLUSÃO SOCIAL E SUAS INTERFACES TEMÁTICAS: MAPEAMENTO DE TESES (2017 - 2019)	
DEBORAH YOSHIE ARIMA	
GABRIELA MANGINI STANG	
ARLINDA CANTERO DORSA	
DOI 10.29327/514953-5	
CAPÍTULO 6	62
CRISE HUMANITÁRIA DOS REFUGIADOS NO BRASIL: DIREITOS HUMANOS	
LAÍS MURAKAMI GOMES	
ARLINDA CANTERO DORSA	
DOI 10.29327/514953-6	

CAPÍTULO 775

PROJETO SOLDADO CIDADÃO: RESPONSABILIDADE CÍVICO-SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS NA FORMAÇÃO DO JOVEM BRASILEIRO

SILVANA DO VALLE LEONE

CRISTIANE CARVALHO SILVA CARDOSO

JÚLIO RICARDO FRANÇA

DOI 10.29327/514953-7

CAPÍTULO 884

DIREITO DE AUTONOMIA: A FALTA DE RECONHECIMENTO E DIREITOS TERRITORIAIS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS PANTANEIRAS IMPACTADAS

NATHALIA EBEHARDT ZIOLKOWSKI

SILVIA SANTANA ZANATTA

DOI 10.29327/514953-8

CAPÍTULO 996

O DIREITO CONSTITUCIONAL À PROFISSIONALIZAÇÃO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MS: CONTRIBUIÇÕES DO PRONATEC

ARÃO DAVI OLIVEIRA

CELEIDA MARIA COSTA DE SOUZA E SILVA

VALDIVINA ALVES FERREIRA

DOI 10.29327/514953-9

CAPÍTULO 10 112

AS BORDADEIRAS DA COMUNIDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS COMO AGENTES DO DESENVOLVIMENTO LOCAL - BAIRRO NOVA LIMA-CAMPO GRANDE-MS

MARIEL GUERREIRO DA FONSECA MARTINS

DOLORES RIBEIRO COUTINHO

MARIA AUGUSTA DE CASTILHO

DOI 10.29327/514953-10

CAPÍTULO 11.....122

A EPIGENÉTICA SOCIAL DA HOMOSSEXUALIDADE: RELAÇÕES HOMOAFETIVAS E A LUTA PELO DIREITO

AGNES VENTURA

GABRIELA CALAZANS

LAYS BLOCH

MAIRA NUNES FARIA PORTUGAL

DOI 10.29327/514953-11

CAPÍTULO 12131

DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIAL DE CONQUISTAS DOS DEFICIENTES FÍSICOS

PEDRO HENRIQUE MORAES DE OLIVEIRA

WELLINGTON HENRIQUE ROCHA DE LIMA

RAPHAEL PRIETO DOS SANTOS

PAMELA LOUVERA FESTUGATTO

DOI 10.29327/514953-12

CAPÍTULO 13144

DIVERSIDADE, DIREITOS HUMANOS E A CULTURA POPULAR: AS REPRESENTAÇÕES CONTEMPORÂNEAS NA MÍDIA – O EXERCÍCIO DA ALTERIDADE EM *SENSE8* E A QUEBRA DE PARADIGMAS DA *CARTOON NETWORK BRASIL*

ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

DANIELA MENIN

WELLINGTON HENRIQUE ROCHA DE LIMA

DOI 10.29327/514953-13

CAPÍTULO 14156

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: ANÁLISES DE SUA IMPORTÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DE CIDADANIA

MAURINICE EVARISTO WENCESLAU

ABGAIL DENISE BISOL GRIJO

DOI 10.29327/514953-14

CAPÍTULO 15167

DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: UMA APROXIMAÇÃO INTRODUTÓRIA

LEONICE APARECIDA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA MOURAD

IDIANE MÂNICA RADAELLI

ZENICLÉIA ANGELITA DEGGERONE

DOI 10.29327/514953-15

A COMUNICAÇÃO ECOLÓGICA LUHMANNIANA NA ÓTICA DE LEONEL SEVERO ROCHA E ANDRÉ RAFAEL WEYERMÜLLER E A CATEGORIA CUIDADO COMO ALICERCE DE UMA NOVA VISÃO AMBIENTAL PELAS LENTES DA ECO-CIDADANIA WARATIANA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO

LUCIMARY LEIRIA FRAGA¹

JULIANI BORCHARDT DA SILVA²

NOLI BERNARDO HAHN³

ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS⁴

Resumo: Indubitavelmente, a sociedade avança de forma significativa, com isso, no que se refere às questões ambientais, existe uma maior complexidade que, certamente, não retroagirá. Todavia, nem todos os aspectos deste avanço são positivos, na medida em que alguns ocasionam

perdas e danos quase impossíveis de serem recuperados no fluxo evolutivo atual. Neste aspecto, a seara ambiental tem sido diuturnamente afetada pelas ações humanas, as quais, em nome da ganância e do acúmulo de riquezas estão a atacar a mãe terra, a qual está sinalizando a escassez de seus recursos naturais. É neste caminhar que este ensaio se propõe a compreender a complexidade dos ambientes, bem como enfatizar, pela ótica de Rocha e Weyermüller a importância da comunicação ecológica Luhmanniana, a qual afirma que a complexidade é superior à complexidade dos sistemas em si, convindo a mesma reflexão para os fenômenos da natureza, na medida em que no momento que os seres se desenvolvem,

1 Mestranda em Direito pelo PPG Stricto Sensu da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* de Santo Ângelo. Bolsista CAPES/PROSUC. Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus de Santo Ângelo. Instrutora de trânsito (URI). “Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito, Cultura e Religião: conexões e interfaces”, o qual se vincula à linha de pesquisa Direito e Multiculturalismo, do Programa Stricto Sensu Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Campus de Santo Ângelo-RS. Membro do Grupo de Pesquisa Novos Direitos em Sociedades Complexas, vinculado ao Programa Stricto Sensu Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI Campus de Santo Ângelo-RS (CNPQ). Pesquisa temas relacionados a mulheres Trans, identidade, cultura e diferença. E-mail: lucimary23@hotmail.com.

2 Doutoranda em Memória Social e Patrimônio Cultural na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). E-mail: julianiborchardt@gmail.com

3 Pós-doutor pela Universidade de Passo Fundo com bolsa CAPES. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com estágio doutoral na Universidade de Sevilha-ES. Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Possui Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande Pós-doutor pela Faculdades EST, São Leopoldo, RS. Graduado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, Santa Rosa/RS. Bacharel em Teologia pelo Instituto Missionário de Teologia (IMT), Santo Ângelo/RS. Mestre em Teologia com concentração em estudos bíblicos pela Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo/SP, e Doutor em Ciências da Religião, área de concentração ciências sociais e religião pela Universidade Metodista de São Paulo - UMESP. Possui formação em DIREITO. É professor tempo integral da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Integra o corpo docente como professor permanente do PPG Mestrado e Doutorado em Direito da URI, Campus de Santo Ângelo. Pesquisa temas inter-relacionando Direito, Cultura e Religião. E-mail: nolihaahn@san.uri.br.

4 Pós-Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Possui mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e graduação em Direito pela Universidade de Cruz Alta. Atualmente é professor do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ, IJUÍ, RS e do Programa de Pós-Graduação em Direito da URI, Santo Ângelo, RS. Coordenador Acadêmico do PPGD/URISAN. Membro fundador da Casa Warat Buenos Aires e da Editora Casa Warat. Advogado criminalista. E-mail: andre.co.petti@hotmail.com.

eles encontram-se imersos em sistemas muito maiores, de modo a existir uma adaptação às diversas realidades do ambiente. Ainda, se busca entender o cuidado, como ferramenta para uma nova visão ambiental, o mesmo ocorrendo na visão da eco-cidadania Waratiana, a qual defende uma mudança sistêmica e afetiva no trato ambiental e humano, descoisificando a natureza e passando a vê-la como essencial à manutenção de todas as formas de vida. Utiliza-se aqui, a abordagem indutiva, bem como pesquisa bibliográfica. Conclui-se, portanto, que importa pensar de forma reflexiva acerca dos efeitos já irreversíveis de tal destruição, buscando ressignificar valores aparentemente esquecidos pelos sujeitos, como o amor, o cuidado e o afeto, o que deságua em um senso de responsabilidade coletiva em relação à natureza, no intuito de buscar frear maiores danos, haja vista a urgência em se pensar nas futuras gerações, as quais sofrerão com as ações hoje praticadas em relação ao meio ambiente.

Palavras-chave: Cuidado; nova visão ambiental; comunicação Luhmanniana; eco-cidadania Waratiana.

Resumen: Sin lugar a dudas, la sociedad avanza significativamente, con esto, con respecto a los problemas ambientales, existe una mayor complejidad que, ciertamente, no retroactuará. Sin embargo, no todos los aspectos de este avance son positivos, ya que algunos causan pérdidas y daños casi imposibles de recuperar en el flujo evolutivo actual. En este sentido, el campo medioambiental se ha visto afectado diariamente por acciones humanas que, en nombre de la avaricia y la acumulación de riqueza, están atacando a la madre tierra, lo que indica la escasez de sus recursos naturales. Es en este viaje que este ensayo tiene como objetivo comprender la complejidad de los entornos, así como enfatizar, desde la perspectiva de Rocha y Weyermüller, la importancia de la comunicación ecológica Luhmanniana, que establece que la complejidad es superior a la complejidad de los sistemas mismos, por lo tanto Reflexión sobre los fenómenos de la naturaleza, en la medida en que, en el momento en que los seres se desarrollan, se sumergen en sistemas mucho más grandes, de modo que existe una adaptación a las diversas realidades del entorno. Aún así, busca entender el cuidado, como una herramienta para una nueva visión ambiental, lo mismo que ocurre en la visión de la ciudadanía ecológica de Waratiana, que defiende un cambio sistémico y afectivo en el tratamiento ambiental y humano, descoisificando la naturaleza y comenzando a verla. Esencial para el mantenimiento de todas las formas de vida. Aquí, se utiliza el enfoque inductivo, así como la investigación bibliográfica. Se concluye, por lo tanto, que es importante pensar de manera reflexiva sobre los efectos ya irreversibles de tal destrucción, buscando volver a significar valores aparentemente olvidados por los sujetos, como el amor, el cuidado y el afecto, que fluye en un sentido de responsabilidad colectiva hacia a la naturaleza, para tratar de detener más daños, dada la urgencia de pensar en las generaciones futuras, que sufrirán las acciones practicadas hoy en relación con el medio ambiente.

Palabras clave: Atención; nueva visión ambiental; Comunicación luhmanniana; Ciudadanía ecológica de Warat.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sociedade avança de maneira célere, sendo esta uma realidade inevitável e que não retroagirá. Todavia, nem todos os aspectos deste avanço são positivos, na medida em que alguns ocasionam perdas e danos difíceis de serem recuperados no fluxo evolutivo atual. Neste aspecto, a seara ambiental tem sido diuturnamente afetada pelas ações humanas, as quais, em nome da ganância e do acúmulo de riquezas estão a atacar a mãe terra, a qual está sinalizando a escassez de seus recursos naturais. É neste caminhar que este ensaio se propõe a analisar o pensamento Luhmanniano, o qual

se dará pela interpretação de Leonel Severo Rocha e André Rafael Weyermüller, no intuito de melhor compreender as demandas sociais e ecológicas por meio de um olhar sistêmico e fraterno.

Em um segundo momento, se defende a categoria cuidado, como ferramenta para uma nova visão ambiental pela perspectiva da eco-cidadania Waratiana, a qual faz um chamamento para uma mudança sistêmica e afetiva no trato ambiental e humano, descoisificando a natureza e passando a vê-la como essencial à manutenção de todas as formas de vida. Utiliza-se aqui, a abordagem indutiva, bem como pesquisa bibliográfica, a fim de se esclarecer alguns conceitos fundamentais para a análise proposta.

Compreende-se, portanto, que importa pensar de forma reflexiva acerca dos efeitos já irreversíveis de tal destruição, buscando ressignificar valores aparentemente esquecidos pelos sujeitos, como o amor, o cuidado e o afeto, o que deságua em um senso de responsabilidade coletiva em relação à natureza, no intuito de buscar frear maiores danos, haja vista a urgência em se pensar nas futuras gerações, as quais sofrerão com as ações hoje praticadas em relação ao meio ambiente.

A COMUNICAÇÃO ECOLÓGICA LUHMANNIANA NA ÓTICA DE LEONEL SEVERO ROCHA E ANDRÉ RAFAEL WEYERMÜLLER

Debruçados nas reflexões Luhmannianas, Rocha e Weyermüller acreditam que a complexidade dos ambientes é superior à complexidade do sistema em si, servindo a mesma reflexão para os fenômenos da natureza, na medida em que *“um ser se desenvolve e existe num contexto muito maior que ele mesmo e se adapta às diversas realidades que o ambiente produz.”* (ROCHA; WEYERMÜLLER, 2014, p. 234).

Neste sentido, os sistemas autopoieticos se reproduzem e se desenvolvem mediante estruturas fundamentais para a autopoiese, sendo o meio uma condição determinante de possibilidade. Neste ínterim, os autores destacam que Luhmann enfatiza a indeterminação dos fatores de risco na seara ambiental, de modo que a comunicação entre os sistemas algo difícil, o que compromete as gerações futuras. Ou seja, *“a clausura sistêmica que dificulta essas ressonâncias entre os sistemas ao mesmo tempo garante uma operação específica para cada sistema e assim preserva a sua identidade.”* (ROCHA; WEYERMÜLLER, 2014, p. 234). Por tais razões, pela Teoria dos Sistemas, Luhmann defende a comunicação como essencial, uma vez que a sociedade por ela se constitui. Sob esta ótica, os autores referem que:

A questão da comunicação tem especial importância para a evolução da sociedade. Muito antes dos seus escritos, a existência e o desenvolvimento da civilização humana dependeram sobremaneira de sua capacidade de adaptação às necessidades e às adversidades que o clima, o relevo e o meio natural apresentavam. (ROCHA; WEYERMÜLLER, 2014, p. 235).

Por meio da comunicação se criam formas, ao longo da história de superar os obstáculos de adaptação, bem como de tecer redes de relação na coletividade. É bem verdade que ao longo do tempo a comunicação foi sendo modificada, e, nos dias atuais encontra-se em outro patamar, em razão

dos meios de comunicação tecnológicos, o que ocasionou uma significativa mudança sociocultural. Sendo assim, para Luhmann,

(...) a comunicação tem todas as propriedades necessárias para se constituir no princípio da autopoiesis dos sistemas sociais: ela é uma operação genuinamente social (e a única, enquanto tal), porque pressupõe o concurso de um grande número de sistemas da consciência, embora, precisamente por isso, enquanto unidade, ela não possa ser imputada a nenhuma consciência isolada. (LUHMANN, 2010, p. 293).

Diante do exposto, resta evidente que a comunicação é fundamental para a evolução humana, na medida em que ela proporciona maiores vínculos entre os seres humanos e suas relações, onde cada vez mais os elementos da comunicação são ressignificados de modo a resistirem na sociedade complexa em que estamos inseridos. Nestes moldes, Rocha e Weyermüller mencionam que:

Apesar de ser aparentemente improvável a comunicação entre os sistemas sociais, a probabilidade de essa interação ocorrer se sobrepõe quando determinados mecanismos adaptativos são inseridos nesses contextos complexos. Mecanismos esses que privilegiam os acoplamentos capazes de proporcionar ganhos ambientais relevantes. (ROCHA; WEYERMÜLLER, 2014, p. 238).

Todavia, seja na seara ambiental, ou nas demais relações humanas, *“os indivíduos têm interesses diferentes em relação ao que pode ser comunicado em situações distintas.”* (ROCHA; WEYERMÜLLER, 2014, p. 238). Com tais reflexões, percebe-se que Luhmann contribuiu grandemente os estudos acadêmicos por meio de sua teoria, tratando-se de um raro aporte teórico para se compreender as relações sociais. A Teoria dos Sistemas figura como imenso avanço no sentido de melhor lidar com a complexidade social, bem como as relações com o meio ambiente, que diuturnamente se agrava e se expande, necessitando de diálogo com as demais áreas do conhecimento.

Rocha e Weyermüller, ao adentrar no pensamento Luhmaniano, levantam como preocupação a comunicação ecológica, buscando compreendê-la para buscar mecanismos de atuação em meio às adversidades deste contexto, ocasionadas pelos riscos ecológicos. Reforçando este entendimento, os autores mencionam que:

O que se poderia designar por “comunicação ecológica” vem recebendo cada vez mais espaço nos diversos meios de comunicação e assim causando grande ressonância no Sistema Social. Uma observação mais atenta da realidade dos problemas ecológicos ou ambientais revela que há profundas dificuldades em termos de efetividade dessa comunicação, sobretudo numa perspectiva regulatória tradicional de um sistema dogmático como o Direito. A complexidade e a incerteza que esse tipo de problema representa em termos concretos são um indicativo de dificuldades fundamentais que carecem de superação por meio de reflexividade ou transdisciplinariedade. (ROCHA; WEYERMÜLLER, 2014, p. 244).

Há que se perceber, portanto, a realidade ambiental que estamos imersos, abrindo as lentes de análise para os inúmeros fatores da problemática em relação ao meio em que vivemos, sendo um dos maiores obstáculos, as mudanças climáticas e as contaminações à rios e mares, e, ao que parece, a sociedade não está sabendo lidar com tamanhas demandas, seja pela dificuldade de comunicação, ou, ainda, pelos interesses econômicos e sociais que se emaranham nesta teia, e, neste aspecto, Luhmann traz reflexões de grande valia.

Segundo Luhmann (2007, p. 881) “*A sociedade com seu saber em aumento já não é capaz de informar sobre as relações que se estabelecem entre as mudanças sociais e mudanças em seu entorno*”, ainda que o saber ecológico tenha crescido rapidamente em razão dos conhecimentos advindos das ciências naturais. No entender do autor, “*Somos conscientes mais que qualquer sociedade anterior da complexidade, e mais de que em qualquer outra sociedade estão à vista as possibilidades de investigação que prometem êxitos [...]*” (Luhmann 2007, p. 881)”. Sob esta perspectiva, Rocha e Weyermüller reiteram que:

Não se busca na obra de Niklas Luhmann a solução para os problemas ambientais, mas uma sofisticação na análise da realidade que seja apta para fundamentar a construção de mecanismos concretos de operação capazes de provocar ressonâncias ambientalmente relevantes [...]. (ROCHA; WEYERMÜLLER, 2014, p. 259).

Na visão dos autores, urge a necessidade de se (re) analisar os riscos futuros em relação ao meio ambiente, pois a forma com quem tais assuntos vem sendo tratados, comprovadamente não deu certo. Da mesma forma, o Direito necessita voltar-se às questões ambientais, mas não somente pelo viés econômico, e sim pelo viés transdisciplinar, esta é uma comunicação necessária e urgente.

A CATEGORIA CUIDADO COMO CERNE PARA UMA NOVA FORMA DE RELACIONAMENTO DOS SUJEITOS COM O MEIO AMBIENTE

Indubitavelmente, a sociedade está a se modificar, e, cada vez mais, em velocidade assustadoramente veloz. É possível afirmar que uma crise civilizatória está ocorrendo, haja vista o modelo dominante adotado pelos indivíduos em relação ao meio ambiente, permeado pelo individualismo, pela competição e, principalmente, pelo consumismo, o qual parece não possuir limites e, tampouco, retrocederá.

Com isso, passou-se a agir de forma indiferente em relação à mãe natureza, o mesmo ocorrendo em relação à banalização das relações interpessoais, na medida em que a ação negativa dos sujeitos parece estar acompanhada de uma cegueira em relação aos efeitos destas junto à coletividade. Um dos agravantes, neste aspecto, está ligado ao desrespeito, inclusive, aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, os quais são colocados à margem, em nome de uma exploração desmedida dos recursos naturais, estando o interesse individual acima do coletivo.

Esta crise evidenciada sinaliza para um dilema, qual seja, a urgência de se analisar, com afinco, os efeitos negativos das mudanças e destruições ambientais, quando deveria se almejar a ressignificação de valores como igualdade e solidariedade, os quais são base para uma sociedade que busque uma melhor qualidade de vida (de todas as formas de vida). Por tais razões, faz-se necessário refletir acerca das ações humanas na seara ambiental, o que deve se dar por um viés cultural, responsável e humano, mas igualmente sistêmico, no sentido de que os indivíduos se sintam parte do todo e, por esta razão, voltem suas atenções à natureza e à crescente degradação e exploração

da mesma, analisando todos os fatores ensejadores de tal situação e não somente situações isoladas, o que, igualmente, é defendido por Capra ao afirmar que:

Quanto mais estudamos os principais problemas de nossa época, mais somos levados a perceber que eles *não podem ser entendidos isoladamente*. São problemas sistêmicos, o que significa que estão interligados e são interdependentes. (CAPRA, 1995, p. 14).

Sob a ótica do viés sistêmico e reflexivo, em sua obra “O cuidado necessário”, Leonardo Boff parte de uma necessidade de se adotar uma análise acerca da vida, da natureza e do termo “sustentabilidade”, de maneiras plurais e abrangentes. Neste sentido, Boff enfatiza que o viés sustentável deve ser pensado enquanto substantivo, ou seja, tendo como pressuposto uma mudança no manejo e no olhar humano em relação à mãe terra. Com isso, parte, igualmente, da premissa de que cada indivíduo se compreenda como “parte” do meio ambiente, e não como hierarquicamente superior a este, ignorando, portanto, sua responsabilidade frente à preservação de todas as formas de vida existentes, inclusive, a sua (BOFF, 2012, p. 12-13).

Diz-se isso, em razão de que, pelo viés extrativista no uso do meio ambiente, o qual retira muito mais do que deveria no que se refere às riquezas naturais, este é diuturnamente massacrado, percebendo-se que dele se extrai matéria-prima, como se estas fossem eternas, o que não procede, na medida em que estas são finitas, tal qual toda a forma de vida. Capra e Mattei corroboram neste sentido aduzindo que:

No mundo todo, a escassez de alimentos, as doenças e o excesso de população, quase sempre decorrentes de incentivos econômicos de curto prazo ou outras ações humanas, desempenham um papel na criação da disparidade de renda e da degradação ambiental. (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 27).

Neste sentido, os interesses econômicos estão devastadoramente se sobrepondo ao meio ambiente, o que poderá ocasionar, inclusive, no desaparecimento das formas de vida, caso este comportamento extrativista siga seu fluxo desenfreado, com o homem buscando dominar a natureza. Nesta senda, Sass menciona que:

Os interesses econômicos, por seu turno, acabam por constituir os delineamentos de uma nova sociedade baseada sobre consumo e, por consequência, sobre a produção em larga escala, a qual utiliza de forma incansável os recursos naturais, manipulando-os e tornando-os objetos apropriáveis (SASS, 2008, p. 77).

Infelizmente, esta nova sociedade, baseada no consumo, passou a ver o meio ambiente como “coisa” e não como parte de si, agindo em uma relação de dominação do homem com a natureza. Sendo assim,

[...] o homem contemporâneo ressent-se diante da evidência de que seu sucesso de dominação revela a fragilidade das condições naturais, porém persiste no imaginário a ideia de natureza proporcionada pelo pensamento moderno, ou seja: a natureza diz respeito a tudo que não é humano e que, dessa forma, pode ser dominado, manipulado e fragmentado. (SASS, 2008, p. 79).

Deste modo, em uma mudança de perspectiva, buscando romper com um modelo meramente econômico e extrativista, surge a necessidade de se vislumbrar um que seja eficaz na perspectiva de sustentabilidade, onde o uso responsável dos recursos naturais seja implantado socialmente, ideal que vai de encontro ao pensamento de Leonardo Boff quando ele defende que *cuidado e sustentabilidade* devem andar juntos, sendo dois pilares para um meio ambiente ainda possível de “salvação” e, para isso, se deve pensar em ultrapassar a ganância humana. Sob esta perspectiva, conforme preceitua Morin:

O sujeito é egocêntrico, mas o egocentrismo não conduz somente ao egoísmo. A condição de sujeito comporta ao mesmo tempo em que o princípio de exclusão, um princípio de inclusão, este nos permite nos incluirmos em uma comunidade. [...]. (MORIN, 2012, p. 75).

Por seu turno, Boff defende o viés coletivo atrelado ao ideal de cuidado, o qual é de suma importância no momento atual, dada a situação alarmante e crítica da terra, onde já se pode pensar no desaparecimento da espécie humana, ocasionada por ela própria. Em outras palavras, está em curso uma destruição jamais antes vista no que se refere ao *habitat* natural e, pela singularidade de tal crise, há que se refletir acerca de seu processo (que pode ser) irreversível (BOFF, 2012, p. 17-188).

Constatando tais inquietações, evoca-se a categoria do cuidado como cerne de uma nova forma de relacionamento com a natureza e suas riquezas naturais, a fim de que não se coloque (ainda mais) em risco a vida de todos que nela habitam, realidade que muito se construiu calcada no egoísmo humano.

Assim, o autor aborda diversas perspectivas de cuidado, dentre elas, a primeira remete ao amor, à suavidade, à proteção pessoal, social e ambiental. E a segunda, atenta para o cuidado como todo tipo de preocupação, inquietação para com a realidade em que os indivíduos estão envolvidos (BOFF, 2012, p. 34-35). Neste sentido, Boff aduz que este cuidado é inerente ao ser, desde sua chegada ao mundo, e ainda defende que o cuidado nos faz seres dependentes e eco-dependentes, na medida em que temos nossas carências supridas pela coletividade, pela cultura e pela natureza em seus recursos. (BOFF, 2012, p. 37).

Sob esta perspectiva, Cervi e Hahn, igualmente, refletem o paradigma do cuidado, ressaltando, preliminarmente, que a noção de paradigma advém das dinâmicas sociais, ou seja, estando umbilicalmente ligado às maneiras de ser, pensar e agir dos indivíduos na coletividade. Ainda, paradigma, na visão dos autores, traz à tona uma perspectiva igualmente cultural e histórica, que pode vir a ser adotada de acordo com o tempo-espaço, sendo, ao mesmo tempo, produto cultural e produtor de cultura. (CERVI; HAHN, 2018, p. 68-69).

Traz-se aqui a reflexão acerca do termo cultura, na medida em que nela são tecidas as relações humanas, logo, a sociedade por ela perpassa, não sendo diferente ao se tratar do meio ambiente, eis que todos são parte do todo maior, qual seja, o universo e tudo que nele deságua. Resta evidente que em todo e qualquer lugar onde haja indivíduos, a cultura estará presente como forma de compreensão da vida, formando, em seu processo, a linguagem humana e seus símbolos, bem como a noção de cuidado e de valores em relação às vivências dos grupos, à natureza e aos indivíduos. (MACHADO, 2002, p. 17-18). Por esta razão, ao se debater acerca do meio ambiente e de suas complexidades, bem

como, buscando um olhar sistêmico⁵ neste sentido, há que se atentar para a cultura como parte desta teia.

Contudo, seja a natureza humana egoísta ou altruísta, defendamos a necessidade de uma ecologização do pensamento mais rasa ou profunda, a categoria do cuidado surge como alicerce para sustentar a nova forma de nos relacionarmos com a natureza. Afinal, o mercado e o atual modo de vida de consumo, dependem tanto dos recursos naturais e do equilíbrio dos ecossistemas para sua manutenção quanto os indivíduos para suas necessidades vitais. Tal constatação faz da dicotomia público-privado um falso problema, já que ambos apenas subsistem em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem o qual o colapso socioambiental coloca em cheque qualquer forma de organização social. Logo, partindo-se do pressuposto de o cuidar de algo se precisa antes conhecer, sendo indispensável o fomento de polícias de eco-cidadania como mecanismo de informação e participação na tomada de decisões.

UM OLHAR NA PERSPECTIVA DO RESGATE ECOLÓGICO PELA ECO-CIDADANIA WARATIANA

No intuito de voltar os olhos dos leitores para a urgência de uma nova forma de olhar o meio ambiente e suas diversas formas de vida, Warat, quando de seus escritos, ainda na década de 90, fez um chamamento no sentido de um colapso socioambiental que se aproximava, dada a degradação observada na época, a qual, nos dias atuais, tomou ainda maiores proporções. Sendo assim, atentou para a adoção de uma mudança na relação homem-natureza, tendo como referência uma proposta emancipatória, a qual denominou de “eco-cidadania”, o autor interligaria alguns pontos essenciais, na busca de um resgate ecológico. Para melhor ilustrar o termo, Warat o definiu no seguinte sentido:

A “eco-cidadania” representa uma *transformação ética, estética, política e filosófica profunda*. Seria a possibilidade de criar um *novo eixo emancipatório* (para a autonomia individual e coletiva) que possa ocupar, na tarefa de recomposição permanente da sociedade, o lugar dos antigos e já trivializados valores emancipatórios. A gênese da nova história: uma atitude na produção da subjetividade e da realidade que se identifica com o novo emancipatório, com o “outro jovem” que levamos interiormente como se fora uma reserva selvagem. É no contexto amplo do conflito que tem o novo (como emancipação) com o velho (como polo de captura) que situo minha concepção da “eco-cidadania”, como uma fórmula que possa nos servir para reaprendermos o mundo através de três objetos de análise: *a ecologia, a cidadania e o desejo*. (WARAT, 1994, p. 2).

Warat, com isso, entendia que a emancipação cidadã seria a mola propulsora para a mudança necessária no sentido ambiental, transpondo a relação homem-natureza no sentido de objetificação desta com viés lucrativo. Chegando a ser considerada uma mudança sistêmica, haja vista atentar para

5 Talvez seja conveniente, neste ponto, resumir as características-chave do pensamento sistêmico. O primeiro critério, e o mais geral, é a mudança das partes para o todo. Os sistemas vivos são totalidades integradas cujas propriedades não podem ser reduzidas às de partes menores. Suas propriedades essenciais, ou “sistêmicas”, são propriedades do todo, que nenhuma das partes possui. Elas surgem das “relações de organização” das partes — isto é, de uma configuração de relações ordenadas que é característica dessa determinada classe de organismos ou sistemas. (CAPRA, 1995).

uma profunda mudança na relação homem-natureza. Seguindo nesta linha, o autor aduz que se deve adotar:

A “eco-cidadania” como uma necessidade de compreender as transformações, as resistências e as transgressões que precisam ser efetuadas para garantir nosso direito ao futuro, para comprometer o homem na preservação da existência em todas as suas modalidades e a supressão de uma forma de sociedade que acelera a atuação invisível das tendências destrutivas (pulsão de morte). Uma resposta filosófica global para nossa profunda crise civilizatória: a autonomia centrada na alteridade, que permitiria aos indivíduos tornarem-se, em um só tempo, cada vez mais solidários e diferentes. (WARAT, 1994, p. 2-3).

Em certo sentido, compreende-se pelas palavras do autor, a eco-cidadania como um “direito ao amanhã”, ou, ainda, como uma visão utópica e otimista acerca da mudança ambiental. (WARAT, 1994, p. 2-3). Diz-se isso, em razão de que as mudanças significativas da sociedade não se dão em caráter imediato. Da mesma forma, para que se vislumbre qualquer mudança individual ou coletiva, é fundamental que as mesmas se deem de maneira complexa, tomando como parte deste processo diversas questões sociais, podendo se pensar em uma mudança em “rede” que abarcasse todo tecido social. Seguindo nesta linha, Warat enfatiza:

A “eco-cidadania”, do modo que a entendo, busca fazer mover seus pontos de vista sobre o mundo desde os paradigmas cientificistas até as práticas (as trajetórias) ético-estéticas. Um percurso sem portos seguros para chegar a uma cartografia (Guattari) composta de referências cognitivas, fluxos de sentido, intensidades afetivas, a partir dos quais os indivíduos se posicionariam para manejar a potencialidade produtiva de sua subjetividade (em termos de singularidade). (WARAT, 1994, p. 3).

O autor cita Guattari, pois, para o segundo, em sua obra “Cartografias do desejo”, a cultura de massa produz indivíduos articulados por hierarquias e sistemas de valores, ou, ainda, sistemas onde se veem submissos e não independentes e autodeterminados. Guattari compreende que tais sistemas estão imersos na produção de subjetividades sociais, encontradas nas diversas formas de consumo, por exemplo.

Neste sentido, Guattari defende a ideia de uma subjetividade advinda da era industrial e mecanicista, no sentido de uma subjetividade fabricada e moldada. Assim, o indivíduo é um elemento imerso em um conjunto maior de vetores, sendo resultado, portanto, desta subjetividade produzida pelo contexto social. Isso se dá na medida em que a sociedade se organiza de forma coletiva e não isolada. Em suma, a subjetividade do indivíduo resulta de uma teia de ações coletivas.

Por seu turno, Warat, entendendo as questões da subjetividade em Guattari, e concluindo que a mesma está ligada ao desejo e à ecologia por meio de uma nova forma de perceber a vida e seus sistemas, defende que a ela se una o desejo. Mas, o que teria de ligação entre desejo e ecologia? Desejo e natureza?

No intuito de responder tais indagações, a escrita Waratiana inclina-se no sentido de que:

O desejo seria o núcleo propulsor do devir das autonomias. [...] O desejo, ecosófica e falando, vincula-se com *todas as formas da vontade de viver*, da vontade de criar, da vontade de amar e de inventar uma outra sociedade (enquanto percepção do mundo e ordem de valores). O desejo entendido como disponibilidade para a construção da realidade, sem ser

vivido na clandestinidade de um clima de culpa. Seria o desejo abordado como um operador simultâneo de intensidades e sentidos (Guatarri). De maneira tal que o desejo, em seu funcionamento pleno (hipotético), poderia converter-se em uma incansável fabricação do mundo. Ou seja, o contrário de um caos. (WARAT, 1994, p. 3).

No entendimento de Warat, o desejo está umbilicalmente ligado às formas de vida, aos desejos de viver com plenitude, criando, amando, e, com isso, inventando novas formas de relações, o que desaguaria, por certo, em um novo modelo de sociedade, o qual poderia resgatar os valores hoje tidos como escassos. Pensando este contexto no sentido ecológico/ambiental, não há como imaginar que se preserva aquilo que não se ama, que não se deseja. Ou seja, por meio da eco-cidadania, o indivíduo se sente parte do meio ambiente, destinando a ele amor, desejo e cuidado, preservando-o e buscando, com isso, também o bem-estar coletivo, na medida em que as ações individuais impactam diretamente e reflexivamente no coletivo. A fim de melhor ilustrar tais indagações, o autor afirma:

Temos, então, uma formulação original da “eco-cidadania” como uma *ecologia política do desejo*. [...]. Quer dizer, uma “eco-cidadania” que busca a totalidade de seu pensamento com referência às questões da subjetividade: *a ecologia e a cidadania vistas também como instâncias de realização da subjetividade*: uma cartografia do desejo como potência de vida, transformadora das condições de existência e construtora da realidade: o desejo como produtor de novas conexões: o feminino por excelência. (WARAT, 1994, p. 3).

Por este viés, havendo, na visão do autor, a necessidade de uma ecologia voltada para o desejo e, no mesmo caminho, voltada à subjetividade (não mais produzida), mas sim emancipada, produzir-se-ia, assim, uma nova realidade, transformada e construída por intermédio de um olhar, talvez ainda não tentado, um olhar sensível, um olhar quiçá, feminino, e não fala-se aqui em binarismo, no sentido de feminino como contrário de masculino, mas, sim, em um feminino que remete à sensibilidade da mãe terra e de seu cuidado amoroso no que toca às formas de vida existentes.

Sob esta perspectiva, insta salientar que, desde os tempos mais remotos, diversas são as culturas que atentam para uma noção de feminino/masculino que transcende o sentido binário ou biológico. Cita-se, como exemplo, a sabedoria chinesa, a qual entende *yin* como feminino e *yang* como masculino, o que nada tem relação com categorias de gênero.

Yin e *yang* significam conceitos relacionados a formas de energia existentes no universo, sendo que, para tal cultura, homens e mulheres possuem energias *yin* e *yang*, as quais equilibram o indivíduo. Neste sentido, a visão *yin*, no sentido ecológico, estaria ligada a terra, à fertilidade, à sensibilidade, e à intuição. Markert, em sua obra “yin-yang-polaridade e harmonia em nossa vida” traz justamente estes conceitos a fim de defender que somente torna-se possível compreender o meio em que se vive, por meio do equilíbrio, mas, preliminarmente, pela visão feminina. Com isso, não se diz que a visão masculina seria inferior, na medida em que ambas se complementam, eis que, pela visão masculina existe o intuito e a força de transformação, a qual, atrelada à sensibilidade feminina, encontraria um novo caminho para a (re)construção das formas de vida por intermédio da intuição e do amor, atrelados à racionalidade e à firmeza. (MARKERT, 1983).

Assim como Markert, Warat vincula o feminino a um sentido mais amplo que a ideia binária, compreendendo o feminino e o masculino como condição de redefinição da ecologia, e, portanto, da

subjetividade. O gênero (feminino) na visão Waratiana, aponta para uma possível mudança de olhar dos indivíduos, sendo que, pelo olhar “feminino” os indivíduos buscariam novas relações com o corpo, com o espaço-tempo, bem como, com as emoções e desejos, o que confrontaria diretamente o olhar até aqui adotado (masculino) que a cada dia, por meio do extrativismo e da degradação ambiental, empurra a sociedade ao abismo. Com isso, preleciona que:

O fim da modernidade nos coloca diante do esgotamento do estilo de vida por ela proposto. Esta é uma das razões do atual sentimento de vazio existencial. A transmodernidade, todavia, não encontrou sua própria proposta de estilo de vida e nos ameaça com o vazio (muitas vezes expresso como angústia ecológica). Está faltando uma nova estética de vida que nos facilite o reencontro com o sentido da vida. (WARAT, 1994, p. 4).

Ainda insistindo no olhar feminino no campo ecológico, se poderia pensar, no referido reencontro com o real sentido da vida e da natureza por este viés. Para isso, o autor crê que um novo estilo de vida seria possível, e mais que isso, estaria intimamente ligado ao gênero, o qual permitiria reencontrar o sentido ora referido, qual seja, do cerne da vida. Diz-se isso, em razão de que, pelo modo feminino de pensar a vida, a natureza e os sujeitos, estar-se-ia agindo pelo viés do cuidado, já abordado neste ensaio, e defendido como premissa para conter o avanço da destruição da natureza. Conforme menciona Warat:

Seria a emergência de um estilo de existência inteiramente novo, dominado pelo cuidado de si mesmo. Indivíduos que se disponham a cuidar-se de todas as formas de maus tratos: em relação ao meio ambiente, ao poder e ao afeto. A ecologia como cuidado da vida; a cidadania como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação; a subjetividade como cuidado que permite liberar os afetos reprimidos. Chegamos, assim, ao amor como cuidado. O amor é sempre uma forma de cuidado. (WARAT, 1994, p. 4).

Inicialmente, é possível que a defesa de uma nova visão ecológica utópica, e quase que poética, pareça (quase que) impossível de ser implementada em uma sociedade marcada pelo consumo, pelo extrativismo e pelo egoísmo promovido pelo desejo de acúmulo dos seres humanos. Todavia, por tanto se haver evoluído, seja no sentido tecnológico, quanto social, por vezes se faz necessário resgatar valores ancestrais, tais como o amor e o cuidado, por vezes esquecidos ao se falar do meio ambiente e das relações humanas para com este.

Por último, mas igualmente importante, resgatam-se as palavras de Capra e Mattei, na medida em que ambos defendem na obra “Revolução Ecojurídica” uma mudança de trato com o meio ambiente, onde a premissa seja a *ecoalfabetização*. Em suma, dada a complexidade das demandas sociais na atualidade, não há mais como se pensar em mudanças, mais ainda no sentido ecológico, se estas não estiverem acompanhadas de análises sistêmicas, visando contemplar e compreender o cerne das questões que necessitam mudanças. Por meio da ecoalfabetização, passa-se a buscar a construção e o apoio a comunidades sustentáveis, por exemplo, ambientes onde os indivíduos possam satisfazer suas necessidades sem comprometer (tanto) as futuras gerações. (CAPRA; MATTEI, 2018, P. 61).

Por derradeiro, este ensaio atenta para a urgência em uma nova forma de relação do homem com a natureza, buscando uma íntima conexão com as diversas formas de vida existentes, com as quais se compartilham desde os recursos mais simples aos mais complexos, buscando um ideal de

afeto e não de coisificação da mãe terra, pois este viés destrutivo e extrativista, comprovadamente não mais se mostra sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este ensaio se finda, com a perspectiva de seu início, qual seja, ventilando para a urgência de uma mudança de olhar dos indivíduos em relação à mãe terra, a qual pode ser impulsionada por valores geracionalmente ensinados, como o amor, o cuidado e o afeto, bem como, por um olhar sistêmico frente às necessidades ambientais e humanas. É bem verdade que os avanços sociais são inevitáveis, haja vista a capacidade tecnológica e intelectual humana, todavia, não há como avançar sem refletir acerca das práticas que destroem nosso habitat e castram o direito à um meio ambiente saudável em relação as futuras gerações.

Em meio a esse percurso evolutivo, não se pode esquecer que, acaso a degradação ambiental siga seu curso na velocidade em que hoje se observa, o planeta vivenciará situações, cada vez mais frequentes e de maior intensidade, que desafiam a qualidade de vida de todas as espécies. Por esta razão, e no intuito de compreender o meio ambiente como sujeito e não como objeto, faz-se necessária uma reflexão sistêmica acerca de suas demandas, onde o homem compreenda que chegará um dia, em que o dinheiro não poderá salvar sua própria vida, pois, sem meio ambiente saudável, não há riqueza que se mantenha.

A atual crise civilizatória, materializada na intolerância, desrespeito as diferenças, aos direitos humanos e de descaso as questões ambientais, exige uma postura pró-ativa em relação a agenda ambiental global. Nesse sentido, a “eco-cidadania”, nos moldes propostos por Warat, enquanto transformação ética, estética, política e filosófica, consiste na possibilidade de em um novo eixo emancipatório, calcado no reconhecimento, no cuidado, na valorização e preservação da vida, se ela qual for.

Afinal, parece imperativo educar o ser humano para que deseje o amor, o afeto, e o cuidado, os quais são imprescindíveis para toda e qualquer relação, isto é, evitar relações que não reificam. Educar-se e ser educado em processos de reificação fazem emergir relações de autodestruição, exatamente pela incompreensão das conexões de interdependência e de interações que somos enquanto natureza e cultura, as quais perpassam diretamente pela comunicação. Assim, desejar o cuidado, o amor e o afeto, na ótica de Luis Alberto Warat, significa reacender a dinâmica vital de autopreservação da vida na terra, e, com isso, compreender que a natureza depende da sensibilidade humana para ser salvaguardada.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **O cuidado necessário**: na vida, na saúde, na educação, na ética e na espiritualidade. Petrópolis. RJ. Vozes, 2012.

CAPRA, Fritjof. MATTEI, Hugo. **A Revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. Tradução Jeferson Luiz Camargo. São Paulo. Editora Cultrix, 2018.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Rio de Janeiro: Vozes, 1986.

LUHMANN. **La sociedad de la sociedad**. México: Ed. Herder, 2007. Trad. Javier Torres Nafarrete.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**: aulas publicadas por Javier Torres Nafarrate. Petrópolis: Vozes, 2010.p. 293.

MARKERT, Christopher. **Yin-Yang**: Polaridade e harmonia em nossa vida. Editora Cultrix, 1983.

MORIN, Edgar. **O método 5**: a humanidade da humanidade. Tradução de Juremir machado da Silva. 5 Ed. Porto Alegre. Sulina, 2012.

ROCHA, WEYERMÜLLER. Comunicação ecológica por Niklas Luhmann. In: **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, Vol. 19 - n. 1 - jan-abr 2014.

SASS, Liz Beatriz. **(Re)construindo vínculos a partir de uma ecocidadania**. Curitiba. Juruá, 2008.

WARAT, Luis Alberto. **Eco-cidadania e Direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação**. In: Revista Busca Legis. N.º 28 Ano 15, junho de 1994 - p. 96-110.

ACESSO À JUSTIÇA E A GARANTIA DE DIREITOS TRABALHISTAS À COMUNIDADE LGBT: POSSIBILIDADES NO CAMPO DO PROCESSO HETEROCOMPOSITIVO JUDICIAL



**GUILHERME MACIULEVICIUS MUNGO
BRASIL¹**

**JOÃO PEDRO RODRIGUES
NASCIMENTO²**

Resumo: Os indivíduos que compõe a comunidade LGBT, pelo só fato de apresentarem condutas corporais e afetivas diversas do padrão hegemônico vigente, são excluídos do grupo social soberano, atribuindo-se a eles uma identidade socialmente construída e os piores valores humanos. Esse estigma se projeta em todos os campos da vida, incluída suas relações laborais. A partir desse recorte temático, o presente trabalho visa a verificar como se dá o acesso à justiça em relação aos direitos trabalhistas para indivíduos LGBT, partindo da hipótese de que, embora o acesso à justiça hoje conceba vários métodos, em um modelo multiportas, o processo heterocompositivo judicial, porquanto impositivo e contramajoritário, tem se mostrado um meio adequado para reinvidicação e concretização desses direitos. Com o uso do **método dedutivo** e observância dos tipos de pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, o trabalho exporá o surgimento e consolidação dos direitos LGBT no Brasil, após relacionará o acesso à justiça a esses direitos e, ao fim, a partir da análise de decisões de tribunais trabalhistas nacionais, indicará a importância da atuação do Poder Judiciário na tutela dos direitos em questão.

Palavras-chave: direitos humanos; direito do trabalho; orientação sexual; identidade de gênero; justiça multiportas.

Abstract: Individuals who make up the LGBT community, by the mere fact of presenting corporal and affective behaviors different from the current hegemonic standard, are excluded from the sovereign social group, that attributes to them a socially constructed identity and the worst human values. This stigma projects itself into all aspects of life, including labor relations. Based on this thematic clipping, the present work aims at verifying how access to justice is granted in relation to LGBT labor rights, assuming the hypothesis that, despite access to justice today conceives several methods, in a multidoor model, the heterocompositive judicial process, since imposed and countermajority, has proved to be an appropriate mean to claim and implement these rights. Using the deductive method and observing the types of exploratory, bibliographic and documentary research, the study will expose the emergence and consolidation of LGBT rights in Brazil, after relating the access to justice to these rights and, finally, from the analysis of decisions of national labor courts, will indicate the importance of the Judiciary's role in protecting the rights in question.

Keywords: human rights; labor law; sexual orientation; gender identity; multidoor justice.

1 Aluno regular do mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Especialista em Direito Processual, cursando especialização em Direitos Difusos e Processo Coletivo. Graduado em Direito pela UFMS. Professor da graduação em Direito do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande/MS. glhrnbrsl@gmail.com.

2 Aluno regular do mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Graduado em Direito pela UFMS. joaopedro.nasc@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O pensamento naturalizado quando se reflete sobre a sexualidade sugere que gênero, sexo biológico e orientação sexual estão irremediavelmente ligados. Assim, reconhece-se como natural e normal que um indivíduo que possua um órgão genital masculino adote as posturas sociais relacionadas ao homem e sinta atração afetiva pelo sexo oposto àquele designado por seu órgão genital, por exemplo. No entanto, apesar das expectativas, no campo da sexualidade, convive-se com uma grande diversidade.

As percepções sociais e relações de poder hegemônicas construídas a partir dessa perspectiva heterossexual disseminaram um ideal cultural centrado no masculino. Como expressões dessa masculinidade dominante têm-se a supremacia do corpo e expressões culturais masculinas sobre as femininas (misoginia) e a naturalização das relações sexuais entre órgãos genitais diferentes, banalizando as que não seguem tal padrão (homo-lesbo-fobia).

Dessa forma, indivíduos com condutas corporais diversas da “natural” são excluídos do grupo social soberano, atribuindo-se a eles uma identidade socialmente construída e os piores valores humanos. A exclusão vai além de suas qualidades individuais como pessoas, operando em razão de pertencerem a um grupo coletivamente considerado diferente e inferior ao grupo dominante.

Ainda que documentos internacionais, vide a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, os Princípios de Yogyakarta e as normas e orientações da Organização Internacional do Trabalho, e nacionais, mormente a Constituição Federal de 1988, pugnem pela garantia de direitos a todos os seres humanos, pautados sob o prisma inafastável da igualdade, independentemente da orientação sexual e/ou identidade de gênero, ainda hoje a comunidade LGBT³ é sistematicamente privada do livre exercício de seus direitos nos mais diversos espaços, especialmente no ambiente laboral.

Nesse sentido, o problema de pesquisa do presente trabalho pode ser sintetizado na seguinte indagação: que métodos de resolução de conflito e de acesso à justiça se mostram adequados para a tutela dos direitos laborais da população LGBT?

A hipótese apresentada é a de que, em relação às pautas minoritárias, como a abordada, o efetivo acesso à justiça pode se dar de forma adequada por meio do processo heterocompositivo estatal. A busca pelo Poder Judiciário torna-se, assim, um mecanismo de proteção desses indivíduos e de garantia da realização de seus direitos.

Isso se dá porque, em que pese a existência de outras formas de efetivação de direitos disponibilizadas em um modelo multiportas de acesso à justiça, a decisão judicial heterocompositiva proferida em sede contramajoritária tem se mostrado um espaço relevante e eficiente para reinvidicação e concretização de direitos de uma minoria estigmatizada. Por isso, no que toca aos direitos trabalhistas,

3 Convencionou-se utilizar, neste trabalho, a sigla LGBT para designar a comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, tão somente em razão da utilização da sigla nos documentos oficiais da OIT no Brasil. Os autores não ignoram a visibilidade e a luta de Intersexuais, Queers, Assexuais, Panssexuais ou outras expressões de orientação sexual e/ou identidade de gênero.

as decisões dos tribunais pátrios podem ser essenciais para a concretização de um meio ambiente laboral seguro e igualitário, livre de discriminações fundadas nas diferenças sexuais e de gênero.

O objetivo da pesquisa é verificar como se dá o acesso à justiça no recorte dos direitos trabalhistas da população LGBT a partir das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho. Para atingir esse intento, o trabalho utiliza o método dedutivo, com observância dos tipos de pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, a partir da revisão de livros, artigos, periódicos, documentos de organizações especializadas e julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho sobre a temática.

Assim, em um primeiro momento, far-se-á uma análise acerca do surgimento e consolidação dos direitos LGBT no Brasil, a partir da busca de instrumentos normativos, nacionais e internacionais, que prevejam direitos para essa população, com foco especial nos direitos trabalhistas. Em seguida, o trabalho desenvolverá um estudo acerca do acesso à justiça, em sua vertente heterocompositiva estatal, buscando delimitar o acesso ao Poder Judiciário nacional enquanto técnica de garantia da efetividade dos direitos humanos LGBT. Por fim, com lastro na análise das decisões emanadas dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, a pesquisa investigará a importância da atuação do Poder Judiciário para a defesa e preservação de um meio ambiente laboral livre de discriminações por motivos de orientação sexual e identidade de gênero.

2 DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS LGBT NO BRASIL

Conforme os Princípios de Yogyakarta⁴, compreende-se o termo orientação sexual como a capacidade que cada pessoa possui de vivenciar a atração emocional, afetiva ou sexual, por indivíduos de gêneros diferentes, mesmo gênero ou mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

Ademais, segundo o mesmo documento, identidade de gênero pode ser entendida como a experiência individual que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode concordar, ou não, com o sexo que lhe é atribuído ao nascimento, incluindo o sentimento de corpo (com ou sem alteração cirúrgica), modos de falar, vestimentas e maneirismos.

Ou seja, há várias formas de compreender a sexualidade humana, seja em relação à identidade de gênero ou à orientação sexual. As inter-relações entre sexo biológico, papel de gênero, comportamento sexual e orientação sexual nada mais representam que convenções sociais e relações de poder aplicadas sobre os corpos individuais, que podem variar a partir da influência de elementos que não são diretamente ligados à sexualidade, como a raça e a classe social (FRY, 1982; FACCHINI, 2012).

4 Documento elaborado em 2007, em Yogyakarta/Indonésia, por um grupo de especialistas em Direitos Humanos, que reflete os princípios consolidados de Direito Internacional dos Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero.

Os modos de manutenção da dominação masculina direcionados às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – hoje reunidos sob a sigla LGBT – perpassam a estigmatização, a patologização e a criminalização de condutas desviantes da lógica héteronormativa. O processo de legitimação da violência heterossexista poderia ser decomposto em três núcleos de violência: a *simbólica*, através da construção de discursos sociais de inferiorização, a *institucional*, pela adoção de posturas de criminalização e patologização, e a *interpessoal*, através da violência física e/ou sexual (CARVALHO, 2012; PASSAMANI, 2009).

O lugar ocupado pelas vivências LGBT na América Latina sempre foi o marginal. Desde a época da colonização, a regulação e vigilância dos corpos sexuais foi uma característica fundamental da distinção entre selvagens/civilizados. E mesmo após o fim da colonização, tais marcas ainda são latentes na comunidade civil/estatal. De fato, conforme destaca Passamani (2009), a grande influência cristã imposta aos países do “novo mundo” contribuiu para a formação de sociedades moralistas e conservadoras.

Da mesma forma, no século XX, governos militares autoritários ascenderam ao poder, contribuindo para a perseguição e ocultação à população LGBT. Como afirma Figari (2010, p. 226), “o século XX não fez mais que aprofundar essa situação, submetendo sistematicamente os homossexuais aos mais cruéis tratamentos, discriminações e provocações”.

No Brasil, a repressão às práticas homoeróticas já se fazia presente durante a colonização, a partir da aplicação das Ordenações Portuguesas que puniam com a morte o “pecado nefando”. Não obstante a descriminalização no Código Penal do Império, de 1830, a punição aos atos homossexuais ou identidades de gênero desviantes perduraram nos Códigos Penais militares, somente ocorrendo a revogação implícita da norma penal incriminadora a partir da Constituição Federal de 1988.

Ainda assim, as violências contra a população LGBT se perpetuam diuturnamente no cotidiano nacional. A título de ilustração, segundo o relatório “Violência LGBTfóbicas no Brasil: dados da violência”, no ano de 2016, foram contabilizadas, através do canal “Disque 100”, 680 denúncias de discriminação e/ou violências (físicas, psicológicas e institucionais) contra indivíduos LGBT. Outrossim, segundo relatório não oficial do “Grupo Gay da Bahia”, organização da sociedade civil que monitora os casos de violência contra LGBTs, foram registrados, no ano de 2018, até outubro, 347 homicídios de pessoas LGBT no país, sendo o Brasil o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, conforme Relatório Mundial da “*Transgender Europe*”.

Nada obstante, sob a perspectiva normativa, encontra-se um arcabouço jurídico que repudia a intolerância. De fato, a CF/88 consagra como núcleo do sistema jurídico o respeito à dignidade humana e a busca pela igualdade e isonomia, proibindo a discriminação contra indivíduos LGBT e posturas homo-lesbo-transfóbicas (DIAS, 2010; RIOS, 2007). A garantia do livre exercício da sexualidade “integra as três gerações de direitos porque está relacionada com os postulados fundamentais da liberdade individual, da igualdade social e da solidariedade humana” (FACHIN *apud* DIAS, 2009, p. 100).

Não por outro motivo, a Carta Magna de 1988 constitui como um dos objetivos fundamentais da república (art. 3º, IV), a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,

idade e quaisquer outras formas de discriminação⁵, incluindo-se, aqui, aquela motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero, além de eleger como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). No que toca aos direitos trabalhistas, proíbe a Constituição (art. 7º, XXX) qualquer diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Internacionalmente, os Princípios de Yogyakarta garantem que todos os seres humanos, independentemente da orientação sexual e identidade de gênero, nascem livres e iguais em dignidade e direitos (reafirmando o exposto no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos), possuindo o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de qualquer tipo de discriminação.

Ainda, o mesmo documento define que toda pessoa, não importando a orientação sexual e/ou identidade de gênero, tem direito ao trabalho digno e produtivo, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sendo dever dos Estados tomar as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra indivíduos LGBT.

Por sua vez, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, por meio da Convenção n. 111, ratificada no Brasil pelo Decreto n. 62/1968, ao tratar da discriminação no ambiente laboral, incluindo aquela relacionada ao sexo, que engloba a orientação sexual e identidade de gênero (RIOS, 2001), determinou aos Estados-partes que adotassem uma política nacional voltada à igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com o objetivo de eliminar a discriminação.

Outrossim, a relação entre direitos humanos sexuais e de gênero e o trabalho também foi tratada pela OIT através do Manual “Promoção dos Direitos Humanos de Pessoas LGBT no mundo do Trabalho”. Conforme exposto no manual (OIT; UNAIDS; PNUD, 2015, p. 17):

O direito a trabalhar é um desses direitos humanos que precisa ser garantido às pessoas LGBT. Não se trata apenas do acesso ao emprego e a estabilidade no mesmo, mas do direito a um ambiente inclusivo onde todos possam desenvolver plenamente seu potencial, sem barreiras ou entraves à carreira, com tratamento respeitoso, equidade e liberdade para se expressar sem constrangimentos ou violência.

Nada obstante, é no ambiente de trabalho em que frequentemente ocorrem violações sistemáticas de direitos e ofensas à honra e dignidade de indivíduos LGBT. O rompimento com o binarismo de gênero/orientação sexual, e a performance de construções corporais diferentes da héterocisnormativa (BUTLER, 2003), choca e causa incômodo à sociedade, possuindo reflexos mais vorazes especialmente em ambientes conservadores, como o trabalhista.

Tais violações de direitos impedem o bom desenvolvimento profissional, influenciando os níveis de eficiência e produção, o bem-estar laboral e o próprio acesso ou permanência em um trabalho

5 A discriminação por orientação sexual/identidade de gênero compreende uma espécie de diferenciação fundada no sexo, expressamente prevista no artigo 3º, IV, da CF/88. No entanto, ainda que não fosse esse o entendimento, certo é que o rol descrito no supracitado artigo não é taxativo, assim, “a ausência de expressa previsão do critério orientação sexual/identidade de gênero não é obstáculo para seu reconhecimento, não bastasse a explícita abertura constitucional para hipóteses não arroladas explicitamente no texto normativo” (RIOS, 2001, p. 391).

decente⁶. Tomado em sua dimensão social, verifica-se que o trabalho é forma suficiente de inserir o ser humano como cidadão em um Estado. Assim, a discriminação laboral, longe de afetar apenas o meio-ambiente do trabalho, funciona como um mecanismo de invisibilização e de negação social das identidades e orientações sexuais. A impossibilidade de expressar o verdadeiro ser no ambiente do trabalho dificulta o exercício da livre cidadania, prejudicando o reconhecimento das qualidades profissionais e influenciando negativamente o meio organizacional e produtivo (OIT; UNAIDS; PNUD, p. 18).

Por vezes, o mercado de trabalho atua, então, como um espaço não democrático, excluindo de sua organização trabalhadores que não se encaixam nos padrões socialmente aceitos, como é o caso de pessoas LGBT, com barreiras de acesso ainda maiores para pessoas travestis e transexuais (JULIANI, 2017).

Vê-se, então, que indivíduos LGBT devem desfrutar plenamente de todos os direitos humanos e fundamentais previstos nacional e internacionalmente, sendo injustas quaisquer discriminações preconceituosas em razão de orientações sexuais e identidades de gênero, especialmente no ambiente laboral. A busca de mecanismos de acesso à justiça hábeis torna-se, então, essencial para a efetivação dos direitos dessa população e para a afirmação de sua cidadania.

3 ACESSO À JUSTIÇA E REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS LGBT

O acesso à justiça tem sofrido expressiva resignificação nos últimos tempos. Inicialmente, ele se limitava ao acesso ao Judiciário, sendo plenamente satisfeito com a concepção de um direito de ação abstrato e uma jurisdição inafastável. Passou-se a entender, após, que o acesso à justiça se traduzia não só no rompimento da inércia da jurisdição, mas, necessariamente, em um acesso à ordem jurídica justa, com procedimentos judiciais adequados e garantidores da questão de fundo debatida. Hoje, porém, se vai além.

A mudança no paradigma do acesso à justiça tem como principal marco teórico a obra “Acesso à Justiça”, de Cappelletti e Garth (1988). O livro reúne os principais resultados do “Projeto de Florença”, encabeçado pelo italiano Mauro Cappelletti entre os anos 60 e 70 do século XX. Em seu trabalho, os autores desenvolveram três conjuntos de medidas necessárias para garantir efetivo acesso à justiça, denominando-os de as três “ondas de acesso à justiça”, quais sejam, respectivamente, o acesso aos tribunais pelos hipossuficientes, a adequada tutela dos direitos coletivos e a adoção de mecanismos de interferência apaziguadora na solução de conflitos.

Com fundamento nas construções feitas a partir dessa base teórica, atualmente, o acesso à justiça “passa a ser um direito de acesso ao direito, de preferência sem contato ou sem passagem pelos tribunais” (COSTA E SILVA, 2009, p. 19). É que o processo judicial heterocompositivo deixou de ser

⁶ Entende-se por Trabalho Decente um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna, conforme dispõe a Agenda Nacional do Trabalho Decente (BRASIL, 2006).

o centro dos métodos de solução de controvérsia, mostrando-se como ferramenta extrema, de *ultima ratio*, para essa finalidade. Agora, “o direito de acesso aos tribunais é um direito de retaguarda, sendo seu exercício legítimo antecedido de uma série de filtros” (COSTA E SILVA, 2009, p. 19).

Assim, o acesso à justiça não se cinge à possibilidade de bater às portas do Judiciário, mas, ao contrário, se realiza de forma plena com o oferecimento de várias portas para o cidadão ou cidadã. Assim, a par da solução judicial heterocompositiva, quem busca a efetivação de determinado direito, pode se valer de outras formas de solução de litígios, de modo que se forma em seu benefício um sistema de justiça multiportas (*multi-door justice*), pronto a tutelar, da maneira mais adequada possível, os interesses em disputa⁷.

Esquemáticamente, as formas de solução de conflitos (as portas) podem ser divididas em dois grandes grupos: heterocompositivas, configuradas pela imposição de decisão por um terceiro; e autocompositivas, em que os próprios envolvidos chegam à solução, com ou sem o auxílio. No primeiro grupo se inserem, exemplificativamente, o processo judicial, o processo administrativo e a arbitragem; no segundo, situam-se, por exemplo, a negociação, a mediação e conciliação.

Nesse contexto, muito destaque se tem dado às formas consensuais de resolução de conflitos seja direta (negociação), sejam indiretas (mediação e conciliação). Isso porque os métodos autocompositivos concebem o conflito de forma positiva, o que possibilita uma relação ganha-ganha (win-win) entre os envolvidos. Nesse modelo de solução de conflitos, é possível maximizar ganhos cooperando com o outro participante, antes visto como adversário. Além disso, umas das premissas básicas da resolução consensual de conflitos é a efetiva participação e o empoderamento dos envolvidos, pois são eles os exclusivos responsáveis pelo desfecho da questão controvertida. Há, pois, uma quebra da estrutura vertical da jurisdição, possibilitando que a justiça passe a ser praticada de forma horizontal. Nas palavras de Warat, “em termos de autonomia, cidadania, democracia e direitos humanos, a mediação pode ser vista como a sua melhor forma de realização” (2018, p. 17).

No que toca às potencialidades da autocomposição envolvendo a questão LGBT, convém mencionar, exemplificativamente, um caso que ganhou notoriedade recentemente no país. A professora de matemática transexual Natalha Claudinei Silva Nascimento era diariamente ofendida verbalmente em seu trajeto na rodoviária de Brasília ao passar na frente de determinado estabelecimento comercial, até que decidiu externalizar aos agressores seu incômodo com as ofensas. Um deles, então, agrediu fisicamente Natalha. A professora moveu contra o agressor ação judicial de indenização, mas a solução autocompositiva a que se chegou no curso da ação beneficiou a todos e contribuiu para a conscientização sobre a realidade da população LGBT e seus direitos: acordou-se que, no lugar da indenização pleiteada, Natalha daria um curso a todos os funcionários do estabelecimento comercial sobre discriminação de gênero.

7 “Iniciouse, no final da década de 1970, nos Estados Unidos, em razão de uma proposta do professor Frank Sander, a denominada *Multidoor Courthouse* (Fórum de Múltiplas Portas). Esta organização judiciária, proposta pelo Fórum de Múltiplas Portas (FMP), compõe-se de uma visão do Poder Judiciário como um centro de resolução de disputas, proporcionando a escolha de diferentes processos para cada caso, baseando-se na premissa de que existem vantagens e desvantagens em cada procedimento que devem ser consideradas em função das características específicas de cada conflito” (BRASIL, 2016, p. 18).

Nada obstante as boas experiências possibilitadas pela autocomposição, ainda se verifica no campo judicial heterocompositivo um *front* de relevo para a efetivação dos direitos LGBT. Isso se dá, em especial, porque, ao se tratar de direitos reivindicados por minoria⁸, o papel contramajoritário e de imposição do Poder Judiciário permite uma postura protetora de grupos estigmatizados. Assim, sem embargo dos méritos da resolução consensual, nota-se que o poder de imposição próprio da decisão heterocompositiva judicial é um mecanismo de proteger direitos humanos que não encontram possibilidade de real efetivação nos demais campos democráticos ou quando tal possibilidade é mitigada por seu caráter minoritário. Nas palavras de Daniel Carvalho Cardinali (2018, p. 132):

[...] uma das justificativas mais comuns para o exercício contramajoritário da jurisdição constitucional é a tutela dos direitos fundamentais das minorias, principalmente daquelas socialmente estigmatizadas, a partir da ideia de que os direitos fundamentais operam como trunfos, não estando submetidos a considerações majoritárias. Assim, o Poder Judiciário e, em especial, a Suprema Corte teriam o papel de servir como o refúgio dos párias sociais para fazerem valer os seus direitos fundamentais, não adequadamente tuteladas pelos poderes políticos representativos

É possível apontar na história recente da jurisdição constitucional brasileira, exemplificativamente, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADPF nº. 132 e da ADI nº 4277, em que o Judiciário reconheceu, impositivamente e com efeito *erga omnes*, os efeitos jurídicos das uniões entre pessoas do mesmo sexo e sua caracterização como entidades familiares. Ademais, o tribunal constitucional, ao julgar o RE nº 845.779, o RE nº 670.422 e a ADI nº 4275, no campo de sua função jurisdicional, decidiu pela possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente. Ainda, pode-se mencionar o julgamento, pelo mesmo tribunal, do MI nº 4733 e da ADO nº 26, em que foi criminalizada, a partir da interpretação dos tipos penais da Lei nº 7.716/89, a prática da homofobia.

Logo, verifica-se que, embora esteja à disposição do cidadão ou cidadã várias possibilidades a partir de concepção do modelo multiportas de acesso à justiça e conquanto tenha ganhado destaque, nesse modelo, as formas autocompositivas, ainda se enxerga na decisão heterocompositiva estatal mecanismos adequados de reinvidicação e consolidação da generalidade dos direitos da população LGBT, incluídos os laborais.

4 GARANTIA JUDICIAL DO DIREITO AO TRABALHO DE INDIVÍDUOS LGBT

Presencia-se, nas últimas duas décadas, um avanço considerável na garantia dos direitos humanos de indivíduos pertencentes à comunidade LGBT, seja através da construção de orientações internacionais sobre a temática ou pela formulação de legislações nacionais e interpretações

8 “Não se toma a expressão minoria no sentido quantitativo, senão que no de qualificação jurídica dos grupos contemplados ou aceitos com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detêm o poder [...] neste caso, uma minoria pode bem compreender um contingente que supera em número (mas não na prática, no respeito etc.) o que é tido por maioria. Assim o caso de negros e mulheres no Brasil, que são tidos como minorias, mas que representam maior número de pessoas da globalidade dos que compõem a sociedade brasileira” (ROCHA, 1996. p. 285).

jurisprudenciais tendentes a assegurar a igualdade de direitos a todos os indivíduos, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero. No entanto, mesmo com as características sociais e políticas heterocisnormativas, a América Latina, incluído o Brasil, tem atuado na reforma legal a favor dos direitos de indivíduos LGBT, sendo um dos fatores para tal paradoxo o uso estratégico do Poder Judiciário para a defesa contramajoritária das minorias sexuais (CARDINALI, 2018).

É nesse sentido que a utilização do meio heterocompositivo de resolução de conflitos, por meio da judicialização dos direitos LGBT, se torna uma importante ferramenta para a garantia e efetivação dos direitos fundamentais desses indivíduos. No que toca aos direitos sociais, especialmente àqueles relacionados ao Direito do Trabalho, tal situação não é diferente, sendo a atuação dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) essenciais para assegurar um trabalho livre e decente à população LGBT.

Assim é que durante o julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista⁹, a 2ª Turma do TST manteve decisão do 2º TRT, condenando a empresa obreira a pagar indenização por danos morais em razão de discriminação de empregado em razão de sua orientação sexual. Na oportunidade, o Tribunal Regional assentou que é dever do empregador zelar por um ambiente de trabalho saudável e agradável, cabendo, ainda, o respeito à honra, reputação, liberdade, dignidade e integridade física, intelectual e moral do empregado. Em sendo a orientação sexual de cunho privado, não cabe ao obreiro julgamento quanto a aspectos alheios ao regular cumprimento das cláusulas ou produtividade no contrato de trabalho. Ressaltando, por fim, o caráter vanguardista do Poder Judiciário contra as ortodoxias e conservadorismos homofóbicos, o Tribunal Regional impôs a indenização por dano moral, em razão do empregador ter ferido os princípios da igualdade e da dignidade humana.

A 7ª Turma do TST¹⁰ também manteve a condenação imposta pelo TRT da 2ª Região a empresa que praticava reiteradas ofensas a empregada homossexual, com o uso, por parte de superior hierárquico, de epítetos de cunho pejorativo, como “sapatona” (sic). O Tribunal Regional salientou que para o regular cumprimento do contrato de trabalho é absolutamente irrelevante a orientação sexual/identidade de gênero adotada pelo empregado, uma vez que se trata de questão estritamente relacionada à sua liberdade, privacidade e intimidade.

Por sua vez, pode-se citar também o acórdão exarado pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região¹¹, no qual condenou-se a empresa empregadora ao pagamento de indenização por danos morais a empregado, caracterizado o assédio moral em razão da sistematicidade e reiteração de condutas ofensivas e preconceituosas contra o trabalhador motivadas, primordialmente, por sua orientação sexual. Narra o autor da ação que durante todo o período em que trabalhou para a empresa foi ofendido com palavras pejorativas e abordado de forma humilhante (sendo expulso do local) em razão de sua homossexualidade. O órgão julgador destacou que a orientação sexual do trabalhador inclui-se em sua esfera privada e deve estar, em princípio, protegido de toda e qualquer indagação do

9 TST-AIRR n. 503-25.2011.5.02.0076, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, Julgamento: 28.03.2017.

10 TST, AIRR n. 1061-20.2013.5.02.0078, 7ª Turma, Relator Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Julgamento: 6.05.2015.

11 TRT24, Recurso Ordinário n. 0024057-61.2018.5.24.0001, 2ª Turma, Relator Des. Francisco das Chagas Lima Filho, Julgamento: 30.01.2019.

empregador, seja durante a formação do contrato de trabalho, seja durante a sua execução, impedindo-se comportamentos discriminatórios ou juízos de censura.

Não é outro o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região¹², que, em julgamento de recurso ordinário, condenou a empresa ré em razão de ofensas perpetradas por um de seus funcionários a funcionária lésbica, justamente em razão da omissão no poder diretivo em impedir as discriminações. Ressaltou que, no atual estágio da civilização humana, não são toleráveis ofensas a outro indivíduo em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero em nenhum espaço social, especialmente no ambiente de trabalho.

A partir de tais exemplos, que se repetem nos demais Tribunais Regionais do Trabalho pátrios, vê-se que o recurso à decisão heterocompositiva estatal, através das condenações impostas pelo Poder Judiciário, é importante instrumento para a efetivação de um meio ambiente laboral sadio e para a salvaguarda dos direitos da população LGBT contra as ingerências homofóbicas dos empregadores ou demais funcionários da empresa.

Além disso, a determinação de indenizações por danos morais, nesse ponto, longe de se resumir a uma penalidade imposta à empresa, possui importante aspecto pedagógico, conforme reiterado nas decisões acima expostas, visando coibir funcionários e empregadores de praticar discriminações em ambiente laboral. A imposição de decisão, nesses casos, justifica-se pelo caráter minotirário do direito envolvido e pela recorrente impossibilidade de efetivação desses direitos em outros espaços democráticos

Bons resultados são evidenciados, pois, da análise da tutela jurisdicional dos direitos trabalhistas da população LGBT. Embora o acesso à justiça garanta ao cidadão ou cidadã vários métodos de efetivação de direitos, com o já mencionado destaque da potencialidade da autocomposição, o processo heterocompositivo judicial mantém benefícios quando utilizado para a reinvidicação de direitos do grupo minoritário estudado, mostrando-se, então, uma das formas adequadas de dar solução aos conflitos que exsurtem das relações envolvendo esses direitos.

CONCLUSÃO

No presente artigo, inicialmente, foi exposto o desenvolvimento e consolidação dos direitos da comunidade LGBT no Brasil, a partir de instrumentos normativos internacionais e domésticos, com foco para os direitos trabalhistas. O estigma imposto à população LGBT se projeta em todos os campos da vida, incluídas as relações laborais, que se dão usualmente em ambiente conservador. Fixado esse ponto teórico inicial, passou-se a correlacionar o acesso à justiça, nos moldes atualmente concebidos, com a reinvidicação de direitos da população LGBT. Verificou-se que, conquanto o acesso à justiça garanta ao cidadão ou cidadã vários métodos de efetivação de direitos, o processo heterocompositivo judicial mantém benefícios quando utilizado para a reinvidicação de direitos de grupo minoritário.

Com essas bases, seguiu-se à análise de alguns julgados de Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho envolvendo os direitos trabalhistas da população LGTB,

12 TRT1, Recurso Ordinário n. 0000161-02.2012.5.01.0401, 1ª Turma, Relator Des. Mário Sérgio M. Pinheiro, Julgamento: 19.08.2014.

confirmando-se, assim, a importância da tutela judicial de direitos para a defesa e preservação de um meio ambiente laboral livre de discriminações por motivos de orientação sexual e identidade de gênero não hegemônicas.

O objetivo do trabalho de verificar como se dá o acesso à justiça no recorte dos direitos trabalhistas da população LGBT conduziu, pois, à conclusão de que o campo do processo judicial, especialmente na seara da jurisdição constitucional, apresenta benefícios em relação à tutela desses direitos. Esses benefícios se refletem na tutela jurisdicional garantida pelos tribunais trabalhistas nacionais.

A pesquisa não se pretende definitiva e não infirma a adequação de outros métodos de resolução de conflitos, mas reconhece que existem benefícios do processo judicial heterocompositivo para a efetivação dos direitos em exame. A noção de um acesso à justiça amplo e holístico demanda a otimização dos métodos à disposição daquele que pretende efetivar direitos. Portanto, a solução não se limita à autocomposição, apesar de seus vários benefícios; tampouco se resume à heterocomposição, em que pesem seus possíveis benefícios. A proposta, a partir de um modelo multiportas de justiça, é possibilitar a efetivação de direitos em múltiplos *fronts*, não excludentes. Ganham, assim, os direitos humanos, ganham os que acreditam na prevalência do direito de amar e ser amado de forma livre, sem prejuízo ao exercício de um trabalho digno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Emprego e Trabalho Decente**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6 ed. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Violências LGBTfóbicas no Brasil: dados da violência**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 79p.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARDINALLI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. Belo Horizonte: Arres, 2018.

CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia Queer. Sistema Penal e Violência – **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS**. Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 151-168, jul./dez. 2012.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS. **Princípios de Yogyakarta** – Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, 2006.

- COSTA E SILVA, Paula. **A Nova Face da Justiça**: os meios extrajudiciais de resolução de controvérsias. Lisboa: Coimbra Editora, 2009.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. L. **Os estabelecidos e os Outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2000.
- FACHIN, Luís Edson. Elementos Críticos do direito de família. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. In DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva**: O preconceito & a Justiça. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- FACCHINI, Regina. Sexualidade, sociedade e diferenças: refletindo sobre a discriminação e a violência contra LGBT no Brasil. In: PASSAMANI, Guilherme Rodrigues. **(Contra)Pontos**: ensaios de gênero, sexualidade e diversidade sexual. O combate à homofobia. 1. ed. Campo Grande - MS: Editora UFMS, 2012. v. 1. 176p.
- FIGARI, Carlos. El movimiento LGBT en América Latina: institucionalizaciones oblicuas. In: **Movilizaciones, protestas e identidades colectivas en la Argentina del bicentenario**. Buenos Aires: Editora Nueva Trilce, 2010.
- FRY, Peter. Da hierarquia à igualdade: a construção histórica da homossexualidade no Brasil. In: FRY, Peter. **Para inglês ver**: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. p. 87-115.
- GUSTIN, M. B. S; DIAS, M. T. F. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.
- JULIANI, Rafael Paulino. **LGBTTrabalhadores**: trajetórias de vida e representações sociais sobre trabalho. Dissertação de mestrado. UFSCAR, 2017.
- OIT; UNAIDS; PNUD. **Promoção dos Direitos Humanos de pessoas LGBT no mundo do trabalho**. 2ª. Ed. Brasília, 2015, 79p.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Conferência Internacional do Trabalho. **Convenção nº 111**. 1958.
- PASSAMANI, Guilherme Rodrigues. **O arco-íris (des)coberto**. 01. ed. Santa Maria: Editora UFSM, 2009. v. 01. 223p.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 33, n.131, p.283-295, 1996.
- RIOS, Roger Raupp. **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, 195p.
- RIOS, Roger Raupp. Perspectivas e tensões no desenvolvimento dos direitos sexuais no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 52, p. 331-353, 2015.
- RIOS, Roger Raupp. A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no direito brasileiro. **Revista Direito e Democracia**. Canoas, v. 2, n. 2, 2001, p. 383-408.
- WARAT, Luis Alberto. **Ecologia, Psicanálise e Mediação** in Em Nome do Acordo: a mediação no direito. WARAT, Luis Alberto (org.) Florianópolis: EModara, 2018.

DOS TRATADOS E CONVENÇÕES RELATIVOS AO TRAFICO DE SERES HUMANOS AOS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO



YASMIM COSTA DE MORAES¹ INTRODUÇÃO

MARLON RICARDO LIMA CHAVES²

RESUMO: Trata-se de uma visão um tanto quanto sinistra e impossível se forem analisadas as possibilidades de rejeição pelo corpo do receptor ao órgão transplantado, porém devido a todos os avanços da medicina e a utilização de medicamentos imunossupressores as taxas de rejeição se reduzem drasticamente tornando assim possível que sejam realizados os transplantes. Diante do crescimento alarmante desta prática ao redor do mundo diversos mecanismos vêm sendo criados com o intuito de reprimir e combater esta prática monstruosa, este trabalho tratará, justamente, sobre a atuação do estado brasileiro no cumprimento dos tratados e convenções que é signatário, bem como o seu próprio ordenamento jurídico interno reage. Para tanto iremos descrever, os tratados que os quais o Brasil é signatário e foram de grande influência para a elaboração das legislações vigentes no ordenamento jurídico nacional.

Palavras-chave: Tráfico Humano; Associação criminosa; declaração de Istambul; Protocolo de palermo; Declaração Internacional dos Direitos Humanos; órgãos.

A adoção do dia 30 de julho como o dia mundial contra o tráfico de pessoas pelos países integrantes da ONU desde o ano de 2013, é um marco na luta contra esta prática tão cruel e comum na atualidade. No Brasil várias campanhas e tratados influenciam a maneira a pela qual o Estado brasileiro atua.

Lançada no último dia 27 de julho uma nova campanha pela ONU Brasil em parceria com o Ministério Público do Trabalho recebeu o nome de “somos livres: todos contra o tráfico de pessoas” é a um conjunto de medidas que visa a reinserção da vítima e de suas famílias no mercado de trabalho, através de palestras, exposições culturais e oficinas profissionalizantes com o intuito de mudar o ciclo que gera a pratica desta atroz atividade.

Associada a medidas como a anteriormente referida o Brasil buscando melhorar o tratamento jurídico destinado ao Tráfico de Seres Humanos é signatário de tratados e convenções de âmbito internacional, por esta razão é necessário que sejam avaliados mais a fundo cada um dos principais tratados e as convenções que foram as

1 Acadêmica do curso de direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

2 Professor especialista em direito penal mestrando em direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

grandes normas influenciadoras para a criação de cada medida que busca a prevenção, a repressão e a assistência das vítimas e suas famílias.

Dentro da análise de cada norma precisa ser levado em consideração o momento histórico que se encontrava, a qual espécie de delito se referia (tratamento desumano, o tráfico de mulheres e crianças, o tráfico de qualquer pessoa, e outros), bem como qual sanção penal e/ou administrativa se deve empregar aqueles que praticam o delito, além de avaliar a reparação do dano sofrido pela vítima.

Para tanto foram escolhidos para esta análise Declaração Universal de Direitos Humanos, o Protocolo de Palermo e a Declaração de Istambul, que foram documentos visionários e que influenciaram a forma do Estado brasileiro de elaborar normas e comportamentos com o intuito de proteger não só as vítimas, mas suas famílias e todos os demais possíveis alvos de tão cruel prática delituosa.

1.1 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em um mundo assolado pelas mazelas decorrentes da segunda guerra mundial e diante da busca por reparação a todas as atrocidades feitas contra o povo judeu, diversas entidades de proteção começaram a exigir por parte dos governantes das Nações que após a guerra vinham emergindo como potências uma atitude que viesse a reprimir que tais atos viessem a se repetir, bem como impulsionar um novo mundo com ideais mais humanos e igualitários.

Frente as exigências na data de 10 de dezembro de 1948 na cidade de Paris, a Assembleia Geral das Nações Unidas veio a proclamar por meio da Resolução 217 A (III) a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi elaborada por um Comitê de Redação o qual era composto por Austrália, Chile, Estados Unidos, França, Líbano, Grã-Bretanha e União Soviética em três sessões, no Palácio Chaillot, de Paris, sendo aprovada por 46 votos a favor, 8 abstenções e nenhum voto contra.

Segundo FREIRE (2017, p.59) “esta declaração, que inspira a elaboração de diversas normas voltadas a proteção dos direitos humanos, promove direitos e liberdades, conforme estabelecido em seu preâmbulo, e muitos se relacionam com a temática do tráfico de pessoas.” Para a autora a criação da referida declaração demonstra a preocupação dos organismos internacionais com a proteção e reparação aos direitos de todos os seres humanos. Sendo que a proteção dos direitos se evidencia pelo previsto no preâmbulo³ da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum, Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo

3 Declaração Universal dos Direitos humanos. Disponível em: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf> acesso em: 01 nov. 18

Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão, Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso.

(...)

A dignidade da Pessoa Humana é o núcleo central da DUDH e isso se evidencia ao longo de seus 30 artigos, guardando ligação com os direitos de primeira dimensão, quais sejam o direito à vida, a liberdade e a segurança, neste sentido dispõe OLIVEIRA⁴ “pessoas humanas passam a ser dotadas de capacidade ativa e passiva no polo internacional, ou seja, podem pleitear direitos em órgãos internacionais (comissão ou cortes) e podem ser responsabilizadas (réus no tribunal penal internacional)”.

No contexto do tráfico de seres humanos a declaração previu meios de proteção, bem como formas para repressão e tratamento as vítimas, como poderá ser visto diante de alguns artigos que merecem destaque, todos retirados da DUDH⁵:

Artigo II - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV - Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo XVI - 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. 2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XXIII 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. 4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Sendo o passo inicial permitiu que muitos outros marcos viessem a se desenvolver ao longo dos anos, mas salienta-se que até hoje é um dos documentos mais completos e abrangentes acerca do adequado tratamento ao ser humano visto que leva em conta todas as suas necessidades.

4 OLIVEIRA, Erival da Silva. Direitos Humanos. São Paulo, Revista dos Tribunais. 2012, p- 38

5 Declaração Universal dos Direitos humanos. Disponível em: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf> acesso em: 01 nov. 18 Opus

1.2 CONVENÇÃO DE PALERMO

Tendo se originado em 15 de novembro de 2000 com a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transacional, também conhecida como Convenção de Palermo⁶, e sendo promulgado pela ONU e entrando em vigor na data de 29 de setembro de 2003.

No corpo de um de seus protocolos integrantes trouxe importantes definições que tornaram possível a delimitação da prática delituosa, tal definição é expressa e está contida no artigo terceiro⁷:

Artigo 3.º Definições Para efeitos do presente Protocolo:

- a) Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extracção de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo;
- d) Por “criança” entende-se qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

O referido documento é composto por três protocolos distintos que tem por finalidade abordar como o Estado – membro virá a agir diante de cada uma das formas previstas, elaborando políticas de combate, repressão e tratamento as vítimas e suas famílias. Os protocolos componentes da convenção são o protocolo relativo a prevenção, repressão e punição ao tráfico de pessoas em especial mulheres e crianças; o protocolo relativo ao combate ao tráfico de migrantes por via terrestres; e o protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo. Para que se possa entender a composição da Convenção se faz necessário avaliar qual a abrangência de seus protocolos.

O primeiro protocolo componente é o “o protocolo relativo a prevenção, repressão e punição ao tráfico de pessoas em especial mulheres e crianças”⁸, iniciando seu vigor em 25 de Dezembro de

6 BRASIL, Decreto 5.015 de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm> acesso em: 03 nov. 18

7 BRASIL, Decreto 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm> acesso em: 03 nov. 18

8 BRASIL, Decreto 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm> acesso em: 03 nov. 18 Opus.

2003, foi o primeiro instrumento que visa a unificação do tratamento a pessoa vítima desta prática delituosa, se utiliza do respeito pelos direitos humanos para promover a cooperação na proteção das vítimas do Tráfico de seres humanos, principalmente mulheres e crianças. Tal posicionamento se complementa pelo previsto no artigo segundo:

Artigo 2 – Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

O segundo protocolo a compor é o “protocolo relativo ao combate ao tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea”⁹, passou a vigorar em 28 de janeiro de 2004, e visa tratar sobre como devem os Estados-membros lidar com os grupos criminosos que realizam o contrabando de migrantes, visando a sua prevenção e combate, como demonstra o artigo segundo:

Artigo 2 - O objetivo do presente Protocolo é prevenir e combater o tráfico de migrantes, bem como promover a cooperação entre os Estados Partes com esse fim, protegendo ao mesmo tempo os direitos dos migrantes objeto desse tráfico.

O terceiro mas não menos importante protocolo é o “protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo”¹⁰, que entrou em vigor em 03 de julho de 2005, sendo um dos primeiros instrumentos com a finalidade de prevenir, combater e erradicar a fabricação e/ou o tráfico de armas de fogo contando com a cooperação de todos os Estados-membros que se comprometeram a introduzir diversas medidas como o controle da criminalidade, um sistema de fabricação legítimo com autorizações para a fabricação de armas de fogo e a inserção de meios de rastreamento para as armas produzidas, tendo seu objetivo previsto pelo artigo 2:

Artigo 2: A finalidade deste Protocolo é promover, facilitar e fortalecer a cooperação entre os Estados Partes a fim de prevenir, combater e erradicar a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições.

Ao se tornar um dos signatários da convenção de Palermo o Brasil se comprometeu a fazer vigorar em todo território nacional os compromissos pertinentes ao tratado, diante de tal compromisso desenvolveu diversas políticas de enfrentamento aplicadas até o presente momento.

9 BRASIL, Decreto 5.016 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm> acesso em 03 nov. 18.

10 BRASIL, Decreto 5.941 de 26 de outubro de 2006. Promulga o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5941.htm> acesso em 03 nov. 18.

1.3 DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL

Entre 30 de Abril e 02 de maio de 2008 em Istambul se realizou a uma câmara que contava com 150 médicos representantes de todo o mundo buscando regulamentar a doação e a pratica de transplantes de órgãos, bem como a criação de normas e a proibição de atitudes antiéticas.

Para a comissão a tais práticas se fazem necessárias visto que com o advento de maiores facilidades pra a realização de transplantes e a escassez de órgãos, vem causando um aumento alarmante na busca por outras formas de captação, como a compra e até mesmo o tráfico de seres humanos com a finalidade de remover-lhe os órgãos. Para tanto fez-se necessário definir no que consiste o Tráfico de Órgãos, sendo esta a definição da Declaração de Istambul¹¹:

O tráfico de órgãos consiste no recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controlo sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante.

Segundo Freire¹² “Quanto ao Tráfico de Órgãos até 2016 houve grande dificuldade no seu enfrentamento. Tratando-se do Brasil, o problema reside no fato de que, por muito tempo, não existiu no Código Penal brasileiro tipificação para este crime”.

Visando assegurar a proteção, o devido reconhecimento, o combate as práticas tão cruéis relacionadas a tal crime os Estados-membro são incentivados a realizar um conjunto de medidas.

As três primeiras medidas elencadas demonstram a preocupação com o devido reconhecimento ao ato realizado pelo doador, a maneira pela qual será regido o tratamento e os procedimentos que envolvam a aptidão psicológica do possível doador e quais as diretrizes medicas a serem seguidas para que se cumpra esta medida, além dos cuidados aos doadores e as vítimas das diversas formas de Tráfico de Seres Humanos que guarde relação com finalidade da remoção, comercialização e transplante de órgãos, como pode se ver pela redação integral de cada uma a seguir:

1. O ato da dádiva deve ser considerado heróico e honrado como tal pelos representantes do governo e das organizações da sociedade civil.
2. A determinação da adequação médica e psicossocial do doador vivo deve ser guiada pelas recomendações dos Fórum de Amesterdan e Vancouver (2-4). a. Os mecanismos de consentimento informado devem incluir disposições para avaliar a compreensão por parte do doador, incluindo a avaliação do impacto psicológico do processo; b. Todos os doadores deverão ser submetidos a uma avaliação psicológica realizada por profissionais de saúde mental durante a investigação.
3. A prestação de cuidados a doadores de órgãos, incluindo os que foram vítimas de tráfico de órgãos, comercialismo dos transplantes e turismo de transplante, é uma responsabilidade

11 Declaração de Istambul. Tráfico de Órgãos e o Turismo de Transplantes. Disponível em: <<http://www.cremers.org.br/download/declaracaodeistanbul.pdf>> acesso em 04 nov. 18

12 FREIRE, Sarah Maria Veloso, Tráfico Internacional de Pessoas e Cooperação Internacional: um olhar no Brasil, Rio de Janeiro: Lumen Juris. Ibidem. p. 29

As medidas previstas pelos tópicos 4 e 5 tem como escopo um dos mais conhecidos princípios adotados pela Constituição federal, qual seja o princípio da publicidade, com a adoção deste princípio procura o órgão fiscalizador dar ciência a todos de cada uma das partes inerentes ao processo que envolve o transplante (desde sua captação até o final do procedimento do transplante), bem como os relacionados aos cuidados físicos e emocionais que guardem relação com o procedimento em todos os momentos, e de que maneira estes cuidados viram a ser prestados, como se pode ver a seguir:

4. Os sistemas e estruturas deverão assegurar a normalização, a transparência e a responsabilização pelo apoio à dádiva. a. Deverão ser criados mecanismos que visem a transparência do processo e o seu acompanhamento; b. Dever-se-á obter o consentimento informado, tanto para o processo de dádiva como para o processo de acompanhamento.

5. A prestação de cuidados inclui cuidados médicos e psicossociais na altura da doação e para eventuais consequências a curto e longo prazo relacionadas com a doação de órgãos. a. Nas jurisdições e nos países que carecem de um seguro de saúde universal, o fornecimento de um seguro de incapacidade, vida e saúde relacionado com a doação constitui um requisito necessário à prestação de cuidados ao doador; b. Nas jurisdições que dispõem de um seguro de saúde universal, os serviços governamentais deverão assegurar que os doadores tenham acesso a cuidados médicos adequados relativamente à doação; c. A cobertura por seguros de saúde e/ou de vida e as oportunidades de emprego das pessoas que doam órgãos não deverão ser comprometidas; d. Dever-se-á proporcionar a todos os doadores a prestação de serviços psicossociais como componente regular do acompanhamento; e. Em caso de falência orgânica do doador, este deverá receber: I. cuidados médicos de apoio, incluindo diálise para os doentes com insuficiência renal; e II. Prioridade no acesso a transplantes, sendo integrados nas regras de atribuição existentes, na medida em que se apliquem à transplante de órgãos em vida ou post mortem.

Observando a fundo os pontos destacados pode-se perceber que todo tem como fulcro a proteção e o bem estar tanto do doador quanto do receptor bem como que as práticas de retirada e transplante do órgão sejam feitas dentro da lei e com todos os cuidados necessários para que não haja sequelas para nenhum dos envolvidos, assim como garantir o custeio e o tratamento adequado para cada envolvido no procedimento.

CONCLUSÃO

Como se pode apreciar em decorrência de cada forma de tráfico no mundo um novo conjunto de normas era elaborado para reprimir o crescimento da prática em questão, o Brasil sempre esteve ativo e aberto a participação de todas as elaborações de tratados e convenções internacionais, massificando os entendimentos exteriores com seu ordenamento jurídico.

A incorporação de previsões decorrentes da declaração universal dos direitos humanos, da Convenção de Palermo (tratado de palermo) e a declaração de Istambul influenciaram em cada aspecto das Políticas Nacionais de Combate ao Tráfico de Pessoas, projeto que influenciou a criação da lei 13.344 de 2016 que complementa as previsões já existentes na lei dos transplantes.

As previsões legais por si não surtiriam efeito algum caso os representantes do poder judiciário não as colocassem em prática em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério Público, fazendo com que quadrilhas com ação tanto nacional quanto internacional continuem a fazer vítimas, além de buscar a condenação para os responsáveis pela prática delituosa a devida proteção as vítimas e suas famílias para que mortes de inocentes não ocorram a cada dia mais.

REFERENCIAS FINAIS

BRASIL, Decreto 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm> acesso em: 03 nov. 18

BRASIL, Decreto 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm> acesso em: 03 nov. 18.

BRASIL, Decreto 5.016 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm> acesso em 03 nov. 18.

BRASIL, Decreto 5.941 de 26 de outubro de 2006. Promulga o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5941.htm> acesso em 03 nov. 18.

BRASIL, Decreto 5.015 de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm> acesso em: 03 nov. 18

Declaração Universal dos Direitos humanos. Disponível em: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf> acesso em: 01 nov. 18

Declaração Universal dos Direitos humanos. Disponível em: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf> acesso em: 01 nov. 18 Opus

Declaração de Istambul. Tráfico de Órgãos e o Turismo de Transplantes. Disponível em: <<http://www.cremers.org.br/download/declaracaodeistanbul.pdf>> acesso em 04 nov. 18

FREIRE, Sarah Maria Veloso, Tráfico Internacional de Pessoas e Cooperação Internacional: um olhar no Brasil, Rio de Janeiro: Lumen Juris.

OLIVEIRA, Erival da Silva. Direitos Humanos. São Paulo, Revista dos Tribunais.

A (DES) CRIMINALIZAÇÃO DOS ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS: PSICOPATIA E SOCIOPATIA



CLÁUDIA ARAÚJO DA SILVA
CICOGNANI¹

WILSON KLIPPEL CICOGNANI JR.²

RESUMO: A presente pesquisa visa à descriminalização de condutas relacionadas a ilícitos tributários em face do direito penal mínimo e de comportamentos de psicopatia e sociopatia. A legislação tributária cível e administrativa é extremamente punitiva e o direito penal não deve ser utilizado como uma ferramenta justificadora de repressão ao ilícito tributário, já que é subsidiário, e utilizável quando os demais ramos do direito falham na tutela de bens relevantes. Entender a inoperância do Estado em seus deveres de ordem social, a partir da ineficiência na arrecadação tributária antecede à conclusão de uma criminalização, já que o aumento dos tipos penais tem se mostrado ineficaz para reprimir determinadas condutas. Parece haver muito mais de comportamentos de psicopatia ou sociopatia do que necessidade de repressão pelo cárcere.

Palavras chave: Ilícito tributário, Direito penal mínimo, Psicopatia e sociopatia.

ABSTRACT: The present research aims at the decriminalization of conduct related to illicit tributes in the face of minimum criminal law and of

behaviors of psychopathy and sociopathy. Civil and administrative tax legislation is extremely punitive and criminal law should not be used as a justifying tool for repression of the tax offense, since it is subsidiary and usable when the other branches of law fail to protect relevant assets. Understanding the ineffectiveness of the State in its social duties, from the inefficiency of tax collection, precedes the conclusion of a criminalization, since the increase in criminal types has proved ineffective in repressing certain conduct. There seems to be much more of psychopathic or sociopathic behavior than the need for repression by jail

Keywords: Related searches, Minimum criminal law, Psychopathy and sociopathy.

INTRODUÇÃO

O objeto deste trabalho terá por base a motivação dos autores dos ilícitos tributários a partir das subjetividades e suas consequências geradoras de violência social a partir de condutas psicopatas ou sociopatas. Ou seja, quais subjetividades envolvem o sonegador de tributos e gestores que desviam verbas públicas em face do grande prejuízo social que acaba por influenciar

1 Procuradora do Município de Alvorada-RS; Mestranda em Ciências Criminais – PUCRS; Especialização em Direito Tributário – Anhanguera/Uniderp. Email: claudia.a.cicognani@gmail.com

2 Ex-Professor Faculdade CNEC unidade Gravataí (FACENSA); Pesquisador e Doutorando em Ciências Criminais pela PUCRS; Mestre em Direito pela Uniritter; Especialista em Segurança Pública pela PUCRS; Especialista em Gestão de Segurança pela ULBRA-Canoas; Especialista pela SWAT Fire Arms Advanced, Indiana/Indianapolis, Estados Unidos. Procurador do Município de Gravataí-RS. Email: wilson.cicognani@gmail.com

na dignidade pessoa humana. Acaba prejudicando todo o sistema de expectativa de arrecadação e distribuição de riqueza, sem que tais condutas gerem qualquer remorso em seus agentes.

As motivações intrínsecas e extrínsecas dessa conduta configurada em nossa legislação como ilícito civil e penal não tem evitado a sonegação fiscal de tributos nem os desvios, a qual traz prejuízo social.

A consequência imediata é o prejuízo na formação da receita pública para aplicação em direitos sociais, mesmo que exista todo um aparato de sanções na esfera tributária e administrativa, o que inclui a inserção em cadastros positivos, inobstante a criminalização destas condutas que não se tem afastado pelo direito penal.

Neste sentido estudar tais comportamentos psicopatas de gestores públicos torna-se de grande relevância, na medida em que se poderá compreender e procurar caminhos alternativos para o bem estar social em face da arrecadação tributária sem a necessidade da utilização do direito penal, o qual tem se demonstrado inócuo no desvio de verbas públicas e tributárias.

1. PSICOPATIA E SOCIOPATIA

O conceito de psicopatia não é de fácil definição, eis que, como toda doença, após anos de estudo teve uma evolução por vários pesquisadores ao longo dos anos que envolveram-se na pesquisa dessa enfermidade, da qual ainda não se esgotou. A psicopatia surgiu do trabalho desenvolvido por Pinel no ano de 1.809, que de forma mais específica introduziu o conceito de “mania sem delírio” para designar aqueles indivíduos que mostravam ações atípicas e agressivas. (SOEIRO; GONÇALVES, 2010).

Pinel descrevia o padrão de comportamento marcado por absoluta falta de remorso e completa ausência de contenção, um padrão que ele acreditava distinto daquele “mal que os homens costumam fazer” (HARE, 2013, p.41).

É importante ressaltar sua evolução e desenvolvimento até chegar ao ponto central desse artigo que vai tratar não do psicopata assassino em série ou um estuprador contumaz, mas um outro espectro de crimes causados por indivíduos com esse grave transtorno de comportamento. Conforme se verá no desenvolvimento desta reflexão, tratar-se-á dos indivíduos que com um comportamento no mínimo egoísta integram governos e empresas e interferem no sistema tributário e de desvio de recursos públicos.

Hoje é uma doença ainda muito estudada, e bem mais conhecida do público em geral. Sua definição não é fácil, assim cabe pontuar algumas questões sobre sua evolução e alguns conceitos sobre esse comportamento antissocial:

Definir psicopatia, reveste-se de grande complexidade. Na verdade, a definição deste conceito foi alvo de várias influências, quer em termos da sua evolução na vertente científica, conceito foi alvo de várias influências, quer em termos da sua evolução na vertente científica, quer em

Na conceituação de David Zimerman (2001):

Muitos autores consideram que a psicopatia pode ser vista como um defeito moral, porquanto esse termo designa um transtorno psíquico que se manifesta no plano de conduta antissocial. Os exemplos mais comuns são os de sujeitos que roubam e assaltam, mentem, enganam, e são impostores, seduzem e corrompem, usam drogas e cometem delitos, transgridem as leis sociais e envolvem os outros. A estruturação psicopática se manifesta por meio de três características básicas: a impulsividade, a repetitividade compulsiva e o uso predominante de *actings* de natureza maligna, acompanhados por uma total falta de responsabilidade e uma aparente ausência de culpas pelo que fazem. (ZIMERMAN, 2001, p. 338)

A partir desse último conceito destacam-se algumas características importantes referentes aos psicopatas: sedutores, corruptos, transgressores de leis sociais, enganadores e mentirosos, somente para traçar a espécie de psicopatia que será abordada nesse artigo. As características de que se chama mais atenção serão importantes para correlação que se quer estabelecer entre o sistema tributário, especificamente, o jogo da isenção tributária e seus desvios de recursos.

Como já referido, não se irá realizar uma abordagem acerca do psicopata assassino ou estuprador, como nos filmes “Psicopata Americano” ou “Onde os fracos não tem vez”- não se trata desse perfil de indivíduo, mas sim de um comportamento constante nas relações tributárias e de governos, que nem sempre ensejam repressão pelo cárcere. Por isso especificar bem o tipo de indivíduo com comportamento antissocial com características de psicopatia é importante para o ponto que se quer chegar nessa reflexão.

Robert Hare (2013) no livro “Sem consciência – o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós” descreve no capítulo 1 de forma de simples o perfil que buscamos nesse artigo:

Ao longo dos anos, acabei me acostumando com a seguinte situação: estamos jantando, e um dos presentes faz uma pergunta gentil sobre meu trabalho. Então esboço brevemente as características distintivas da psicopatia. Todas as vezes, invariavelmente, alguém à mesa de repente fica quieto, pensativo e, em seguida, exclama: Deus do céu, eu acho que Fulano deve ser...ou Sabe de uma coisa, eu nunca tinha pensado nisso antes, mas a pessoa que você está descrevendo é meu cunhado. (HARE, 2013, p.25).

É exatamente nesse tipo de comportamento que será abordado, ou seja, o indivíduo que convive normalmente, nos grupos, nas empresas e nos governos. Os psicopatas mostram uma assombrosa falta de preocupação com os efeitos devastadores de suas ações sobre os outros. Se comportam visando obter vantagem, se declaram sem nenhuma culpa, e também não tem remorso sobre suas ações e os efeitos que terão sobre a sociedade, e pelo desenvolvimento dela muito menos, não possuindo um mínimo de noção do todo, da coletividade. Pensam exclusivamente em si. (HARE, 2013, p. 55).

Outra característica importante é a ausência de empatia, sendo um dos traços marcantes das pessoas acometidas por tais comportamentos. A falta de empatia é um padrão comportamental que sem dúvida vai ao encontro da solidariedade, da cooperação, muito mais longe da fraternidade. Um conceito baseado em de Freud e Kohut (ZIMERMAN, 2001) assim se define:

Empatia designa a capacidade de o analista sentir em si. Parece ser essa a tradução mais apropriada de *Einfühlung*, termo empregado por Freud no capítulo VII de “Psicologia das massas e do ego” (1921) para referir o poder de sentir-se dentro do outro por meio de adequadas identificações, projetivas e introjetivas. A palavra empatia deriva do grego e forma-se em (ou *en*) dentro de + *pathos*, sofrimento dor. O prefixo *sym* (ou *sin*), por sua vez, indica estar ao lado de. Fica clara, assim, a importante distinção entre empatia e simpatia. Também é útil distinguir empatia de intuição: a primeira é mais própria da área afetiva, enquanto a segunda refere-se mais ao terreno ideativo e pré-cognitivo. Embora não tenha sido o primeiro autor a enfatizar o conceito de empatia, Kohut (1971) preconiza que a relação analítica deve ser a de uma ressonância empática entre o *self* do analista. Isso acontece quando o paciente sente-se compreendido pelo analista e demonstra que o compreende. (ZIMERMAN, 2001, p. 119 - 120).

A obra *Direito fraterno* de Eligio Resta (2002) é uma aposta para nossa convivência humana na contemporaneidade, trazendo conceitos de empatia e altruísmo como sentimentos nobres elogiados mundialmente, como assim preconiza:

“A humanidade, portanto, despojada de seu conteúdo metafísico, nos faz encontrar descobertas diante de nossas responsabilidades em relação aos direitos humanos: o direito fraterno pode ser a forma em que ele pode crescer o processo de auto-responsabilidade enquanto a consciência da partilha de se livrar da rivalidade destrutiva típica do modelo dos ‘irmãos inimigos’”. (RESTA, 2002, p.IX)³

A natureza humana possui em essência o contrário do perfil de indivíduos antissociais. É justamente a falta desse sentimento que o psicopata parece não ter, ou tê-lo diminuído sobremaneira. Hare (2013) enfrenta a questão da falta de empatia, assim pontuando:

Muitas das características apresentadas por psicopatas em especial o egocentrismo, ausência de remorso, emoções rasas e falsidade, estão estreitamente relacionadas com uma profunda falta de empatia (uma incapacidade de construir um fac-símile mental e emocional de outra pessoa). Eles parecem incapazes de se colocar no lugar do outro, de estar na pele do outro, a não ser no sentido puramente intelectual. Os sentimentos das outras pessoas não importam nem um pouco os psicopatas. Em alguns aspectos, eles são como aqueles andróides desprovidos de emoção da ficção científica, não conseguem imaginar o que os seres humanos experimentam. [...] Os psicopatas veem as pessoas praticamente como objeto, que devem ser usado para sua própria satisfação. (HARE, 2013, p. 58 – 59).

A falta de empatia é uma característica marcante no psicopata, que como refere Adrian Raine “[...] os psicopatas e as pessoas com transtorno da personalidade antissocial tem embotamento e falta de empatia”. (RAINE, 2015, p. 139).

Soeiro e Gonçalves referem que a principal característica do psicopata é a deficiente resposta afetiva em face de seus semelhantes (SOEIRO; GONÇALVES, 2010, p. 229). É exatamente a falta de empatia uma das características mais marcantes desses indivíduos.

3 Texto original: “l’umanità, dunque, spogliata del suo contenuto metafisico, ci fa ritrovare scoperti di fronte alle nostre responsabilità nei confronti dei diritti umani: il diritto fraterno può essere la forma in cui può crescere un processo di auto-responsabilizzazione a patto che la consapevolezza della condivisione si liberi della rivalità distruttiva tipica del modello dei fratelli nemici.

A capacidade de mentir é outra marca que caracteriza a atuação desses indivíduos. Além da falta de empatia a mentira é um comportamento que evidencia os criminosos do colarinho branco, muitas vezes classificados por alguns autores (VACONCELLOS, 2017)

Hare (2013) ao publicar um artigo sobre psicopatas de colarinho branco recebeu uma carta de um Procurador indagando sobre elementos de psicopatia. Nessa carta o procurador refere que havia enfrentado um processo em que o acusado de uma fraude bancária de milhões de dólares era uma pessoa educada, bem vestida (em ternos de três peças), dentre outras qualidades, e que Hare poderia lhe ajudar em que tipo de sentença tais pessoas deveriam receber. (HARE, 2013, p. 113).

Finalizando os conceitos para os psicopatas, refira-se que os estudos mais recentes não fazem uma separação entre psicopatas e sociopatas, sendo esta última expressão uma fórmula utilizada por alguns autores no passado para também perturbações anti-sociais da personalidade, em especial quando se há constante violação de leis formais (Lykken, 2007).

Nessa linha, segundo Laura Nunes “[...] a perturbação Anti-social da personalidade pode também designar-se por psicopatia, sociopatia ou perturbação Dissocial da personalidade.” (NUNES, 2009, p. 155).

Em síntese, segundo Soeiro e Gonçalves (2010):

Partridge (1930) referiu-se ao conceito de personalidade sociopática para designar a incapacidade ou falta de vontade de alguns sujeitos para se sujeitarem às leis da sociedade. O uso deste conceito perdurou até à edição de 1980, ano em que a DSM-III passou a utilizar o termo de “perturbação da personalidade antisocial”, (SOEIRO; GONÇALVES, 2010, p. 230).

Em síntese, a expressão sociopatia pode ser confundida com psicopatia, sendo esta última mais adequada aos comportamentos de alguns políticos e gestores que desviam recursos públicos e manipulam o sistema tributário, como adiante se verá.

CARGA TRIBUTÁRIA, DESVIOS E CRIMINALIZAÇÃO

Como referido por Hare (2013, p. 113) fica a indagação de que a que tipo de pena ou tratamento devem se submeter um psicopata de colarinho branco. Assim, veja-se que a carga tributária do Brasil é uma das mais altas do mundo, atingindo no ano de 2016 o índice de 32,38%⁴. O gráfico elaborado pela Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico - OCDE apresentado pela Receita Federal, “Carga Tributária no Brasil 2016”, (dados de 2015) – demonstra que o Brasil ocupa o 23º lugar estando acima, inclusive, como de países como o Canadá (24º lugar). Uma leitura rápida já permite concluir que há algo incongruente nessa simples comparação.

4 <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2016>

Nota-se em comparação com outros países, o percentual de carga tributária brasileira estava em nível semelhante a de nações mais desenvolvidas. Nações em que o retorno dos tributos arrecadados são mais visíveis. Países logo acima do Brasil em carga tributária são Holanda 22^a, Finlândia 21^a e Turquia 20^a.

Uma pesquisa elaborada por economistas (SANTANA et AL., 2012) na qual se comparou gastos públicos e indicadores sociais do Brasil concluiu que, apesar do Brasil arrecadar como um país desenvolvido, apresenta indicadores econômico-sociais menores que os demais países emergentes. Ou seja, apesar do enorme esforço fiscal, o governo não devolve à sociedade bens e serviços suficientes, não obstante a enorme evasão fiscal.

As comparações expostas podem levar a algumas conclusões: a carga tributária é alta, a aplicação dos recursos arrecadados da população tem pouco retorno, e se combate e evasão fiscal criminalizando condutas de empresários e gestores públicos, os quais podem inserir-se em comportamentos psicopatas. Mas seria por tais razões os comportamentos de tais gestores e desviantes de tributos e recursos públicos?

Nesta linha devem-se agregar o egoísmo e individualismo, sentimentos criados por uma sociedade capitalista, na qual se inserem os psicopatas. Mergulhados no individualismo são vítimas e autores de um sistema que induz as pessoas ao materialismo, ao consumismo, retratando uma sociedade fútil que se orienta por sentimentos egoísticos. São aspectos que andam juntos: sistemas sociais e legais ligados um ao outro, já que, quando Antonio Damásio (2012) traz explicações neurais para tais comportamentos retrata que Sigmund Freud já discorria sobre a existência de um “[...] superego que integraria os instintos nos ditames sociais [...]” (DAMÁSIO, 2012, p. 124).

Ou seja, Freud desde sua obra “O mal esta na civilização” já falava na existência de um superego como uma consciência, o ego como uma visão voltada ao mundo externo e o ID como um complexo de energia que se realiza por instintos (FREUD, 1976, p. 80 - 97). Damásio ao explicar as tomadas de decisões do ser humano por análises neurais discorre sobre a importância das emoções e sentimentos como elementos que atuam de forma diferente (DAMÁSIO, 2012) nas decisões humanas e refere que algumas pessoas são despidas de sentimentos.

O sistema tributário deve ser encarado como dever fundamental, os tributos não podem ser encarados como um mero poder do Estado, nem como mero sacrifício para os cidadãos, constituindo antes o contributo indispensável a uma vida em comunidade organizada. Um tipo de Estado que tem subsidiariedade da sua própria ação (econômico-social) e no primado da autorresponsabilidade dos cidadãos pelo seu sustento (NABAIS, 2017, p.679), sem que conduto se leve a criminalização.

Mesmo nas sociedades democráticas modernas, existe uma resistência muito grande contra a tributação, quer porque as receitas estão superestimadas em relação às necessidades públicas, quer porque o estado promove gastos supérfluos, quer porque a máquina fazendária fiscaliza e arrecada de forma deficiente, gerando sonegações e revoltando certas categorias de contribuintes (HARADA, 2010, p.603).

A forma de Estado no Brasil é a federação, coexistindo em três entidades políticas e autônomas, a saber, a União, Estados (e o Distrito Federal) e os Municípios, conforme preconiza o artigo 18 da constituição federal. A Constituição Federal estabelece a repartição de competência legislativa de cada um, delimitando o campo de atuação, como também delimitou as suas competências em matéria tributária, conforme os artigos 22, 24, 30, I e II. Todos os entes federados têm seus tributos elencados na Constituição Federal. O sistema Tributário Nacional é um sistema rígido. A rigidez e a exaustividade decorrem de dois fundamentos: as regras de competência e a repartição das receitas são intensamente reguladas pela própria Constituição (ATALIBA, 1968, p. 07).

A Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, leis complementares, leis ordinárias, instruções normativas e decretos de todos os entes federados, estão abarcados pelo sistema constitucional tributário brasileiro, caracterizado pela sua profundidade regulatória (AVILA, 2012, p. 60).

As limitações constitucionais ao poder de tributar determinam os limites de conteúdos gerais que a constituição instituiu para o poder legislativo e executivo, isto é, o que pode ser objeto de uma relação obrigacional tributária e o que pode ser objeto de fiscalização (AVILA, 2012, p. 71).

Assim, importa mencionar, somado as normas constitucionais, o que preconiza o Código Tributário Nacional em seu artigo 96 cuja “[...] *A expressão legislação tributária compreende leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte sobre os tributos e relações jurídicas a ele pertinentes.*”.

O referido dispositivo acerca da legislação tributária abrange todas as normas que disciplinam o fenômeno tributário, sejam alienígenas ou internas, tenham nível de lei em sentido estrito ou mero ato do poder executivo, abrangendo inclusive convênios e decisões normativas, como práticas reiteradas de órgãos administrativos (PAULSEN, 2017, p.882).

Contextualizem-se os direitos da personalidade, os quais se vinculam ao princípio da dignidade da pessoa humana, os quais se relacionam na esfera privada, não podendo ser violados pelo Estado (AVILA, 2012, p.406).

Veja-se por exemplo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o sigilo bancário. O Supremo tem admitido a quebra do sigilo bancário quando há interesse público relevante, como o de uma investigação criminal fundada em suspeita razoável. Todavia, não é o que estabelece a lei do Refis Federal (AVILA, 2012, p.408).

Há limites para a administração tributária e o CTN protege o sigilo profissional e fiscal (artigos 113, 147, 149 e 197). A fiscalização pode exigir a apresentação de livros contábeis. O Supremo tem admitido a quebra do sigilo bancário quando há interesse público relevante, como o de uma investigação criminal fundada em suspeita razoável.

Uma realidade descoberta do manicômio tributário surpreende, que desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, nada obstante o Código Tributário Nacional não tenha qualquer artigo julgado inconstitucional, como também de outras leis de cunho tributário (ABRÃO, 2010, p. 16 - 17).

Para alguns autores o princípio da igualdade seria o princípio maior da ordem jurídica; para outros, seria o princípio da segurança jurídica; para outros ainda seria o princípio da dignidade da pessoa humana; abrindo-se uma verdadeira interpretação e abertura semântica. A descrição das relações de interdependência entre os princípios é feita, com honrosas exceções, sem menção à ideia de coerência substancial (AVILA, 2012, p.79).

A prisão pelos ilícitos tributários não passa de uma espécie de suplicio moderno, todo acobertado pela legalidade. A invasão nas contas das empresas como propõe o Refis Federal invade a privacidade, que além de pagar o tributo, a multa e juros, há invasivas ações sem autorização judicial. A simples adesão à lei mitiga direitos fundamentais, mais uma vez, em nome do interesse público.

O sistema penal deve intervir somente em casos que não possam ser solucionados por outras vias jurídicas e sociais, e muitas das condutas praticadas por sonegadores ou gestores públicos mais se aproximam de psicopatias do que infrações a serem punidas pelo direito penal, já que o sistema por todo aparato que possui já é extremamente rígido e, em “[...] Sociedades com pouca tolerância para quem violar as normas sociais realmente podem ter uma baixa taxa de criminalidade.” (GAUER; LÜHRING, 2013, p.609).

A mínima intervenção significa que o Estado deve intervir pelo viés penal somente em casos mais graves, protegendo os bens jurídicos mais importantes, sendo o direito penal a última ou extrema *ratio*, quando já fracassaram as restantes alternativas do Direito (ELBERT, 2009, p.129).

No caso do sistema tributário, defendem alguns doutrinadores que o bem jurídico protegido não são as pessoas, mas sim o funcionamento do próprio sistema, e por conseguinte tem um caráter macrossocial, ao contrário dos bens jurídicos próprios da dogmática tradicional que tem caráter microssocial; sustentam que são bens jurídicos referentes à coletividade (FERREIRA, 2002, p.29). Para esses autores o objeto desses crimes é a eficácia da ordem tributária.

O processo histórico leva a pensar que o poder de impor castigos é natural e consubstancial à organização do Estado e que, em consequência, seria impossível conceber uma organização estatal carente de um direito sancionatório (ELBERT, 2009, p. 113). Destarte, uma vez penalizado na esfera cível e administrativa seria desnecessária uma esfera penal, não só pelo rigor já existente, mas pelo que se depreende dos comportamentos de determinados políticos e getores, já que:

“[...] os tempos atuais assistem a uma escala da violência. Vivemos em uma sociedade da velocidade, do imediatismo, do utilitarismo – dissolvem-se as formas de enquadramento e autocontrole do indivíduo, solapando o esforço em prol dos benefícios imediatos (GAUER; PEREIRA, 2005, p. 196).

A ciência do direito penal não conseguiu dar respostas decisivas sobre a origem ou gênese das normas penais, na medida em que a presença de uma norma penal em um momento concreto de uma sociedade dada deve ser buscada na individualização de interesses sociais que impulsionaram a criação da norma e continuam sustentando sua presença no ordenamento jurídico respectivo (AZEVEDO, 2010, p.15).

Por sua vez, a fiscalização doentia procura indícios para autuar o contribuinte ou penalizar o corrupto como se na verdade quisesse adestrá-lo, discipliná-lo. O poder disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”, ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor (FOUCAULT, 2008, p.143), como uma docilização de corpos (FOUCAULT, 2008), não obstante os comportamentos anti-sociais dos psicopatas não serem passíveis desta docilização.

O cenário nacional tem demonstrado, incansavelmente, que muitos gestores e políticos não estão “adestrados”, eis as reiteradas práticas de desvios de tributos e verbas públicas.

Deve-se repelir, veementemente, a ideia de um direito penal a funcionar como instrumento, mesmo que auxiliar, da realização de políticas públicas, sob o argumento de que outros instrumentos mais apropriados, e menos invasivos, projetam-se a tal finalidade (FELDENS, 2012, p.249). É sem dúvida aplicar o que preconiza os defensores do direito penal mínimo.

CONCLUSÃO

Como se descreveu, os comportamentos anti-sociais a que se atribuem aos psicopatas são completamente despidos de sentimentos de solidariedade ou fraternidade, agindo em detrimento dos demais independentemente de quantas pessoas morrerão pelas faltas de verbas desviadas do poder público.

Mesmo que assim tenha se posicionado o legislador, é chegado o momento de analisar todos os envolvidos nesse sistema tributário e de desvio de tributos, na medida em que o direito penal não é capaz de alterar o comportamento dos psicopatas.

Uma análise estrutural e comportamental merece mais acuidade para fins de buscarem-se outras formas de conter as condutas praticadas por pessoas que possam ser diagnosticadas com distúrbios anti-sociais de psicopatia que desviam verbas e tributos, afastando-se do direito penal, eis que incapaz de inibir, ou até mesmo ressocializar uma mente assim perturbada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Crime Tributário**. 3ªed. São Paulo: IOB, 2010.

AVILA, Humberto. **Sistema Constitucional Tributário**. 5ªed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ATALIBA, Geraldo. **Sistema constitucional Tributário**. Ed. RT. São Paulo. 1968.

AZEVEDO, Rodrigo Ghringhelli. **Sociologia e Justiça Penal Teoria e Prática da Pesquisa Sociocriminológica**. 1ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DAMÁSIO, Antonio R. **O erro de descartes**. Emoção, razão e o cérebro humano. 3ª Ed. Companhia das letras. São Paulo. 2012.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo Manual Básico de Criminologia**. 1ªed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FELDENS, Luciano. A criminalização da atividade empresarial no Brasil: Entre conceitos e preconceitos (ou a inabilidade no manejo da interdisciplinariedade) In POZZEBON, Fabrício Dreyer de Avila; AVILA, Gustavo Noronha de. **Crime e Interdisciplinariedade**. Porto Alegre. Edipucrs. 2012. p. 237-249.

FERREIRA, Roberto dos Santos. **Crimes contra a Ordem Tributária**. 2ªed. São Paulo: Malheiros, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 35ªed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

FREUD, S. Obras Psicológicas Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

GAUER, Gabriel José Chittó; LÜHRING, Guinter. Transtorno de personalidade antissocial e psicopatia. In CATALDO NETO, Alfredo; FURTADO, Nina Rosa; GAUER, Gabriel José Chittó (Org.). **Psiquiatria para estudantes de medicina**. Porto Alegre. Edipucrs. 2013. P. 608-616.

GAUER, Gabriel J. Chittó; PEREIRA, Luiz Augusto Pereira. Exercício da Medicina: Intimidação e Violência. **Revista AMRIGS**, Porto Alegre, v. 49, n. 3, p. 195-201, 2005. Disponível em: <<http://www.amrigs.org.br/revista/49-03/cremers.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2017, p. 196.

HARADA. Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 19ªed. São Paulo: Atlas, 2010.

HARE, Robert D. Sem Consciência. O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre. Artmed. 2013.

LIKKEN, D. Psychopathic personality. The scope of the problem. In Patrick, C. (Ed.) Handbook of Psychopathy, New York. Guilfords Press. 2007. p. 3-13.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Portugal Coimbra: Almedina, 2015.

NUNES, Laura M. Crime, Psicopatia, sociopatia e personalidade anti-social. Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa – FCHS. Nº 6. 2009. p. 152 – 161.

PAULSEN, Leandro. **Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência**. 18ªed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RAINE, Adrian. **A anatomia da Violência**. As raízes biológicas da criminalidade. Artmed. Porto Alegre. 2015.

RESTA, Elígio. Il diritto fraterno. Laterza. Prima edizione. Roma. 2002.

SANTANA, Pollyana Jucá; CAVALCANTI, Tiago V. de V.; PAES, Nelson Leitão. Impactos de longo prazo de reformas fiscais sobre a economia brasileira. **Revista Brasileira de Economia**. Vol. 66, nº 2. Rio de Janeiro Abr-Jun. 2012. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71402012000200006>> Acesso em: 30 jun. 2018.

SOEIRO, Cristina; GONCALVES, Rui Abrunhosa. O estado de arte do conceito de psicopatia. **Aná. Psicológica**, Lisboa, v. 28, n. 1, p. 227-240, jan. 2010. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312010000100016&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 01 dez. 2018.

VASCONCELLOS, Silvio José Lemos. **Porque os psicopatas de colarinho branco mentem melhor? A ciência explicando a enganação**. Paracatu/MG. Buriti. 2017.

ZIMERMAN, David E. Vocabulário Contemporâneo de Psicanálise. Artmed. Porto Alegre. 2001.

A EXCLUSÃO SOCIAL E SUAS INTERFACES TEMÁTICAS: MAPEAMENTO DE TESES (2017 - 2019)



DEBORAH YOSHIE ARIMA

Universidade Católica Dom Bosco

GABRIELA MANGINI STANG

Universidade Católica Dom Bosco

ARLINDA CANTERO DORSA

Universidade Católica Dom Bosco

RESUMO: Para a realização desse trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica no Banco de Teses e Dissertações da Capes, entre os anos de 2017 a 2019, a partir de abordagem quantitativa e análise das interfaces temáticas pesquisadas sobre “Exclusão social”. Apesar da difusão deste termo nas últimas décadas, seu estudo se faz extremamente necessário devido, principalmente, ao fato de seus reflexos extrapolarem o âmbito dos “excluídos” e repercutirem na sociedade como um todo por meio de diferentes interfaces. Enfatiza-se que o presente trabalho busca a elaboração de uma síntese integrativa do estado de conhecimento sobre a referida temática, objetivando a visibilidade e divulgação científica, facilitando assim o acesso, a pesquisa e o aprofundamento desta área de conhecimento, válida para todos os membros os membros da comunidade acadêmica de diferentes áreas de conhecimento, sejam eles alunos de graduação, pós-graduação e docentes pesquisadores e orientadores. Integra-se esta pesquisa em uma discussão mais ampla, desenvolvida pelo “Grupo de Pesquisa em Patrimônio Cultural, Direitos e Diversidade”, formado por professores-pesquisadores da Graduação e do Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local, pós-graduandos/orientandos, acadêmicos

em iniciação científica, com uma visão interdisciplinar. Os resultados foram obtidos a partir do refinamento dos resultados: Descritor, ano, tipo, grande área de conhecimento, área de avaliação, área de concentração, Instituições e Programas. A partir de uma análise aprofundada dos trabalhos selecionados concluiu-se que trata-se de um tema interdisciplinar e multidisciplinar, com abordagens em diversas áreas do conhecimento e que há uma necessidade de um aprofundamento de estudo acerca do tema, pois estes servem como base para a elaboração de políticas públicas e também para demais estudos na área.

PALAVRA-CHAVE: Exclusão Social; Estado da Arte; Mapeamento; Interdisciplinaridade.

ABSTRACT: Para a realização desse trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica no Banco de Teses e Dissertações da Capes, entre os anos de 2017 a 2019, a partir de abordagem quantitativa e análise das interfaces temáticas pesquisadas sobre “Exclusão social”. Apesar de este termo ter se difundido nas últimas décadas, seu estudo se faz extremamente necessário devido, principalmente, ao fato de seus reflexos extrapolarem o âmbito dos “excluídos” e repercutirem na sociedade como um todo. Enfatiza-se que o presente trabalho busca a elaboração de uma síntese integrativa do estado de conhecimento sobre a referida temática, objetivando a visibilidade e divulgação científica, facilitando assim o acesso, a pesquisa e o aprofundamento desta área de conhecimento, válida para todos os membros os membros da comunidade acadêmica de diferentes áreas de conhecimento, sejam eles alunos de graduação,

pós-graduação e docentes pesquisadores e orientadores. Integra-se esta pesquisa em uma discussão mais ampla, desenvolvida pelo “Grupo de Pesquisa em Patrimônio Cultural, Direitos e Diversidade”, formado por professores-pesquisadores da Graduação e do Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local, pós-graduandos/orientandos, acadêmicos em iniciação científica, com uma visão interdisciplinar. Os resultados foram obtidos a partir do refinamento dos resultados: Descritor, ano, tipo, grande área de conhecimento, área de avaliação, área de concentração, Instituições e Programas. A partir de uma análise aprofundada dos trabalhos selecionados concluiu-se que trata-se de um tema interdisciplinar e multidisciplinar, com abordagens em diversas áreas do conhecimento e que há uma necessidade de um aprofundamento de estudo acerca do tema, pois estes servem como base para a elaboração de políticas públicas e também para demais estudos na área.

KEYWORDS: Exclusão Social; Estado da Arte; Mapeamento; Interdisciplinaridade.

1. INTRODUÇÃO

Para a pesquisa científica alcançar seu objetivo, é necessário que seja acessível, não apenas para outros pesquisadores, mas sim para toda uma sociedade, uma vez que a finalidade da análise é melhorar as condições de vida da população através do conhecimento, pois a busca pelo novo traz descobertas que evoluem a forma de lidar com problemas que afligem a sociedade.

Por este motivo, o presente estudo tem como objetivo a visibilidade e publicação de pesquisas finalizadas no período de 2017 a 2019, resultando na análise do estado de conhecimento da “exclusão social” e as suas interfaces temáticas, realizada pela plataforma de Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Este tema começou a ser discutido recentemente, tanto que ainda não está definido um conceito exato para o termo “Exclusão Social”, já que há diversos pesquisadores e autores que o definem de maneiras diferentes e de forma interdisciplinar, todavia, a problemática é antiga e recorrente no Brasil, motivo pelo que é imprescindível à discussão e o estudo sobre as causas, consequências e modos de dissipar a exclusão social.

A metodologia do Estado de Conhecimento é vista como uma contribuição para o desenvolvimento na pesquisa da área envolvendo a exclusão social, mas, sobretudo, para contribuir com melhorias na formação dos educadores e pesquisadores em todas as modalidades.

Neste contexto, a divulgação dos trabalhos de dissertação sobre o tema exclusão social só foi possível por meio do mapeamento feito no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, um dos órgãos de fomento que possibilitou a evolução da pós-graduação no Brasil e tornou muito mais eficiente o acesso às produções científicas, o que auxilia muitos alunos de graduação, pós-graduação e toda a sociedade que necessita de conhecimento, pois o conhecimento não pode ficar restrito nas universidades.

2. A PESQUISA CIENTÍFICA NOS PROGRAMAS BRASILEIROS DE PÓS-GRADUAÇÃO

De acordo com Kuenzer e Moraes (2005), em todas as metas das Políticas Nacionais da Pós-Graduação (PNPG), a pós-graduação e o seu conjunto foram considerados como uma alavanca importante para as políticas de Estado, internas e/ou externas, no ideário e composição de ações no âmbito das políticas públicas, na contabilização da formação de recursos humanos qualificados e nas publicações com ênfase nos conhecimentos nacionais. Diante desta realidade, na década de 1970, a CAPES implantou a avaliação sistemática na pós-graduação, tendo como consequência o processo de visibilidade internacional das produções da pós-graduação brasileira.

Além da expansão e excelência dos programas de pós-graduação, a CAPES também tem papel importante para a divulgação das teses e dissertações, a partir do Banco de Teses e Dissertações, que inclusive é a ferramenta utilizada no atual trabalho, pois [...] “tanto os metadados quanto os arquivos completos das teses e dissertações são informados diretamente à Capes pelos programas de pós- graduação, que se responsabilizam pela veracidade dos dados, na Plataforma Sucupira e sincronizados periodicamente com o Catálogo” (CAPES, 2010).

Perante tais considerações, conclui-se a extrema importância do estudo dos trabalhos elaborados nos programas de pós-graduação brasileiro, mais especificamente nas teses envolvendo a conceituada temática, para conhecimento e evolução da sociedade, assim como para a própria comunidade acadêmica.

3. PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE A EXCLUSÃO SOCIAL

A exclusão social é um tema de extrema importância em uma nação democrática e se faz presente na violação de vários direitos humanos e fundamentais, alguns dispostos em na Carta Magna do nosso país e outros em tratados e convenções internacionais.

Origina-se na Europa a expressão exclusão social com o crescimento de número dos sem-teto, da pobreza urbana, da falta de acesso a empregos e rendas por parte de minorias étnicas e imigrantes, da natureza precária dos empregos disponíveis e da dificuldade dos jovens para ingressar no mercado de trabalho (ROCHA, 2005).

O termo “exclusão social” é facilmente constatado pela observação das estatísticas divulgadas em nível internacional, nacional e regional e por abranger várias áreas e aspectos da vida de uma pessoa ou de um grupo; ela pode estar relacionada com a questão alimentícia, com a desigualdade social, com a falta de habitação, com a miséria, a marginalização social, a injustiça, o desemprego, a falta de acesso à educação e saúde, previstas nos direitos fundamentais, ou seja, na Constituição Federal bem como nas diversas declarações dos direitos humanos. Diante de tais dificuldades em conceituar e solucionar a exclusão social, uma problemática de tamanha relevância, além do fato que apenas por meio da pesquisa científica e efetivas políticas públicas será possível superar referido

problema, faz-se importante o aprofundamento nos estudos acerca do tema juntamente com os seus desdobramentos e as suas interfaces temáticas, bem como a sua divulgação e acessibilidade, objetivo principal do presente trabalho.

4. DO ESTADO DA ARTE À METODOLOGIA

O Estado de Arte, conhecido também como estado do conhecimento ou mapeamento, é o tipo de pesquisa utilizado no presente trabalho, possui caráter bibliográfico e descritivo, é pouco utilizada ainda pelos pesquisadores brasileiros e pouco conhecida, porém possui extrema relevância no mundo acadêmico e na sociedade.

A metodologia utilizada neste trabalho contempla a pesquisa bibliográfica e exploratória de caráter inventariante a partir do banco de teses e dissertações da CAPES, possui também abordagem quantitativa com análise de conteúdo.

Os filtros disponibilizados pela plataforma CAPES para o refinamento do número de teses são: Palavras-chave; Tipo; Ano; Grande Área de Conhecimento e Área de Conhecimento. Dentro desses filtros há várias categorias com o intuito de minimizar o número de dissertações.

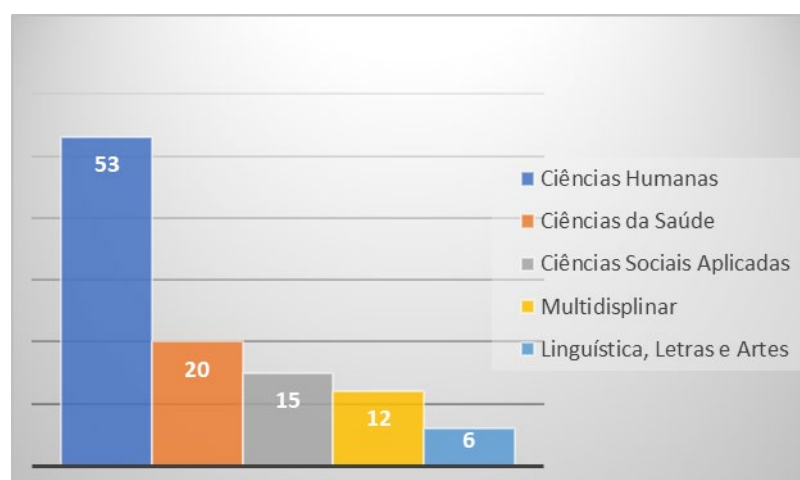
A figura a seguir demonstra os primeiros passos do estudo do estado da arte e os seus resultados:

Com isso, as etapas foram:

1. Palavras-chave na barra de busca: “exclusão social” (3305 trabalhos);
2. Tipo: tese (657 trabalhos);
3. Anos selecionados: 2017 (45 teses), 2018 (39 teses) e 2019 (25 teses);
4. Grande área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas (15 teses).

A seguir, o filtro utilizado foi o da **Grande Área Conhecimento**, conforme se verificam as 05 opções com maior número de trabalhos dispostas no gráfico abaixo:

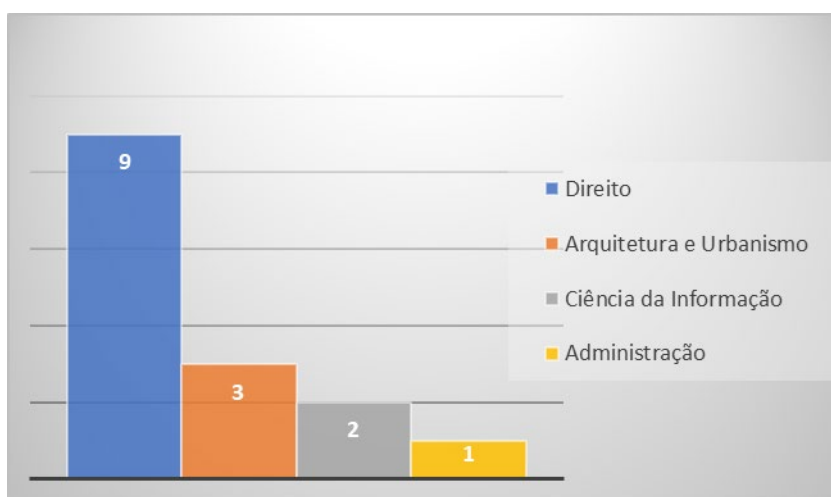
Figura 1 - Filtro Grande Área Conhecimento.



Fonte: elaboração própria.

A partir desses resultados, selecionaram-se os filtros Ciências Sociais Aplicadas, com quinze teses. Importante observar a divergência entre o número de trabalhos entre a página principal, com quinze (15) teses, e na aba disponível no *site* do Banco de Teses da CAPES, com de vinte (20) teses sobre a temática exclusão social. No entanto, ao analisar de forma mais detalhada as teses disponíveis, é possível verificar que há apenas quinze teses disponíveis no banco de dados para análise. Como consequência, restaram os filtros da Área Conhecimento, com um total de quinze (15) teses, sendo as áreas:

Figura 2 – Filtros Área Conhecimento.



Fonte: elaboração própria.

A partir dos resultados obtidos e das teses disponíveis no banco de dados, observaram-se outras subdivisões no campo Área Avaliação e Área de Concentração, tais como o Direito, com subdivisões em: Direitos Humanos, Direitos e Garantias Fundamentais, Direito e Justiça, Direito Público e Filosofia e Teoria Geral do Direito, totalizando nove (09) teses; Arquitetura e Urbanismo com subdivisões em Produção e Gestão do Ambiente Urbano, Projeto de Arquitetura e Teoria, Produção e Experiência do Espaço, totalizando três (03) trabalhos; Administração com a subdivisão Organizações, Sociedade e Desenvolvimento com um (01) trabalho e Ciência da Informação, com a subárea Gestão da Informação com duas (2) teses.

Observou-se também que as Universidades com mais teses publicadas com o tema “Exclusão Social” foram: Universidade de São Paulo, com cinco teses e a Universidade Federal de Santa Catarina, com três teses.

Com base nas teses filtradas pela plataforma do Banco de Teses e Dissertações da CAPES, realizou-se uma seleção mais aprofundada com o critério da presença da temática e do termo “Exclusão Social” no título, no resumo ou nas palavras-chave, obtendo-se treze teses.

5. PERTINÊNCIA TEMÁTICA E SUAS INTERFACES PRESENTES NAS TESES MAPEADAS

No presente tópico, são analisadas, de forma mais aprofundada, as diversas temáticas constantes nas teses encontradas no mapeamento. As análises foram feitas por meio da leitura dos

resumos e palavras-chaves, dados disponibilizados pela CAPES no banco de teses e são divididas pelas áreas do conhecimento de cada trabalho para melhor entendimento.

5.1. ANÁLISE DAS TESES DA ÁREA DE CONHECIMENTO DO DIREITO

Para a melhor visualização dos sete trabalhos analisados pertencentes à área de conhecimento Direito, verifica-se os quadros abaixo com as informações: autor, título e palavras-chave, divididos por ano de publicação, das teses mapeadas.

Quadro 1 – Teses defendidas no ano de 2017.

	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	Helena Campos Refosco	Ação coletiva e acesso à Justiça: uma análise da Reforma do Judiciário à luz de estudos de caso.	Acesso à Justiça; Reforma do Judiciário; Ação Coletiva; Litigiosidade Repetitiva; Direito Comparado; Tarifa de Assinatura Básica de Telefonia; Planos Econômicos Heterodoxos; Educação Infantil; Litigante Habitual; Litigante Eventual.
2	Nathane Fernandes da Silva	O diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil.	Acesso à justiça pela via dos direitos; Mediação; Mediação social informativa.
3	William Glauber Teodoro	Direitos Humanos LGBTs e mundo do trabalho: tensões e convergências.	Direitos Humanos; Homossexualidade; Sindicalismo.

A tese com o título “Ação coletiva e acesso à Justiça: uma análise da Reforma do Judiciário à luz de estudos de caso” de Helena Campos Refosco, produzida na Universidade de São Paulo, discute sobre a ineficácia da Reforma do Judiciário em promover a ampliação do acesso à Justiça de todos os cidadãos. Defende o fato de a ação coletiva ser um instrumento importante para garantir o acesso à Justiça para proteger os direitos de grandes coletividades.

Nathane Fernandes da Silva, em seu trabalho “O diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil”, produzido na Universidade Federal de Minas Gerais, propõe a necessidade de estabelecer uma metodologia de mediação com o objetivo de ampliar o acesso à justiça, principalmente para as populações marginalizadas.

A tese “Direitos Humanos LGBTs e mundo do trabalho: tensões e convergências”, produzido na Universidade de São Paulo, o autor William Glauber Teodoro discute sobre a relação do movimento LGBT com o movimento sindical no Brasil contemporâneo, o trabalho também realiza uma análise histórica das reivindicações jurídicas dos trabalhadores LGBTs e suas colaborações na luta de classes.

Quadro 2 - Teses defendidas no ano de 2018

	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	Michelle Barbosa de Brito	Reinvenções e permanências do sistema penal brasileiro: a criminalização dos grupos de poder como novo marco de renovação e fortalecimento do controle punitivo.	Sistema penal; Crimes de colarinho branco; Processos de criminalização; Criminologia crítica.
2	Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho	Mobilidade Urbana: o direito a exercer direitos na cidade.	Direitos Fundamentais; Liberdade Coletiva; Mobilidade Urbana.

O trabalho intitulado “Reinvenções e permanências do sistema penal brasileiro: a criminalização dos grupos de poder como novo marco de renovação e fortalecimento do controle punitivo”, produzido na Universidade Federal do Pará e escrito por autora Michelle Barbosa de Brito, analisa alterações no sistema punitivo do direito penal brasileiro, uma vez que recentemente houve maior incidência de punição dos sujeitos que, historicamente, ocupam posições de privilégio e não sofrem quaisquer punições pelo sistema penal.

O autor Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho em seu trabalho intitulado “Mobilidade Urbana: o direito a exercer direitos na cidade”, produzido na instituição Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, relaciona a Mobilidade Urbana como requisito essencial para que os cidadãos possam exercer os seus direitos, o trabalho dispõe que a temática Mobilidade Urbana é um requisito necessário para garantir direitos fundamentais e diminuir a exclusão social brasileira.

Quadro 3 - Teses defendidas no ano de 2019

	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	Bruno Gadelha Xavier	O encouraçado ético: Sergei Eisenstein e Pier Paolo Pasolini na crítica da forma jurídica capitalista.	Forma jurídica capitalista; Cinema; Direitos Fundamentais; Sergei Eisenstein; Pier Paolo Pasolini; Montagem Intelectual; Língua escrita da realidade.
2	Gabriela Ferreira da Fonseca	Inclusão e exclusão no Sistema Financeiro Habitacional: uma reconstrução das tensões entre direito e economia a partir da teoria dos sistemas.	Sistema Financeiro da Habitação; Direito e Economia; Direito à Moradia; Teoria dos Sistemas Sociais; Sociologia Jurídica.

Bruno Gadelha Xavier, em seu trabalho intitulado “O encouraçado ético: Sergei Eisenstein e Pier Paolo Pasolini na crítica da forma jurídica capitalista” e defendido na Faculdade de Direito de Vitória, relaciona o Direito e o Cinema para realizar uma crítica referente à exclusão social como principal consequência do sistema capitalista.

A tese sob o título “Inclusão e exclusão no Sistema Financeiro Habitacional: uma reconstrução das tensões entre direito e economia a partir da teoria dos sistemas”, apresentado na Universidade de São Paulo e de autoria da Gabriela Ferreira da Fonseca trata do estudo de caso sobre o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), visando entender a tensão existente entre o direito e a economia, principalmente quando se trata ao direito de moradia.

5.2. ANÁLISE DAS TESES DA ÁREA DE CONHECIMENTO DA ARQUITETURA E URBANISMO

Foram encontrados e analisados 03 trabalhos pertencentes à área do conhecimento de Arquitetura e Urbanismo que possuem como enfoque temático a exclusão social, sendo 02 teses do ano de 2017 e 01 tese do ano de 2018, conforme se verifica a seguir:

Quadro 4 – Teses defendidas no ano de 2017.

	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	Edna Florentino	Acessibilidade como Direito do Cidadão e Sua Percepção nas Escolas Públicas de Niterói.	Educação Inclusiva; Pessoas com deficiência; Escolas Públicas; Niterói/RJ.
2	Paulo Roberto Sabino	Design universal na arquitetura de exposições museológicas: aspectos inclusivos sob a perspectiva do público.	Arquitetura; Design Universal; Exposições; Inclusão Social; Museologia.

Edna Florentino, em sua tese de título “Acessibilidade como Direito do Cidadão e Sua Percepção nas Escolas Públicas de Niterói”, produzida na UFF, aponta a importância da escola no combate à exclusão social, com enfoque na arquitetura escolar e sua relevância no momento de assegurar a igualdade e respeito à diversidade, visando a inclusão social de pessoa com deficiência.

Já na tese intitulada de “Design universal na arquitetura de exposições museológicas: aspectos inclusivos sob a perspectiva do público”, produzida na UFMG, o autor Paulo Roberto Sabino, trata sobre a falta de acessibilidade aos idosos e pessoas com deficiência nas exposições de museus no Brasil. O autor aponta o uso do Design Universal na arquitetura como combate à exclusão social nos museus.

Quadro 5 – Tese defendida no ano de 2018

	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	Deize Sbarai Sanches Ximenes	Projeto urbano sustentável para a cidade de Itu: ligação centro histórico e o novo centro.	Projeto Urbano Sustentável; Selo LABVerde II; Estrutura Ecológica; Estrutura Hídrica; Estrutura Cultural; Cidade de Itu.

Deize Sbarai Sanches Ximenes na tese “Projeto urbano sustentável para a cidade de Itu: ligação centro histórico e o novo centro”, defendida na USP, se preocupa com o avanço do crescimento econômico nas cidades, o que afeta as áreas urbanizadas com problemas ambientais. O autor aponta a necessidade de propostas para desenvolvimento sustentável.

5.3. ANÁLISE DAS TESES DA ÁREA DE CONHECIMENTO DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Na área da Ciência da Informação, foram mapeadas 02 teses que possuem como enfoque temático “exclusão social”, sendo defendidas no ano de 2017 e 2019, verifica-se:

Quadro 6 – Tese defendida no ano de 2017

	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	Ana Cláudia Perpétuo de Oliveira Silva	Biblioteca pública do povão: exclusão social da informação nas bibliotecas públicas do Estado de Santa Catarina nas representações de seus dirigentes.	Exclusão social; Biblioteca pública; Bibliotecários; Ética profissional.

Em sua tese intitulada “Biblioteca pública do povão: exclusão social da informação nas bibliotecas públicas do Estado de Santa Catarina nas representações de seus dirigentes”, produzida na UFSC, a autora Ana Cláudia Perpétuo analisa discursos de bibliotecários dirigentes de bibliotecas públicas, demonstrando a exclusão social presente em referidos discursos. A autora também analisa a função social das bibliotecas públicas como combate à exclusão social referentes ao acesso à informação.

Quadro 7 – Tese defendida no ano de 2019

	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	Djuli Machado de Lucca	Princípios para o desenvolvimento da competência em informação do idoso sob o foco da dimensão política.	Desenvolvimento da Competência em Informação; Competência em Informação; Dimensão Política; Idoso; Grupos da Terceira Idade.

O autor Djuli Machado de Lucca, em sua tese intitulada “Princípios para o desenvolvimento da competência em informação do idoso sob o foco da dimensão política”, produzida na UFSC, debate sobre o desenvolvimento da dimensão política da competência em informação de idosos participantes de Grupos da Terceira Idade. O resultado do trabalho demonstra que o idoso, na dimensão política, busca informações através do uso de tecnologias, é observado o empoderamento pessoal por meio da informação, para vencer a solidão e a exclusão social.

5.4. ANÁLISE DA TESE DA ÁREA DE CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Na área de conhecimento de Administração foi encontrada apenas uma tese com enfoque temático na exclusão social defendida no ano de 2017 defendida na Universidade Federal de Santa Catarina, no presente mapeamento, foi a área com menos teses neste sentido.

Quadro 8 – Tese defendida no ano de 2017

	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	Marcelo Recktenvald	Política de permanência em uma universidade pública popular: compreendendo os clamores de acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	Estudantes Vulneráveis; Acesso e Permanência; Política Pública.

Na tese de título “Política de permanência em uma universidade pública popular: compreendendo os clamores de acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica”, o autor Marcelo Recktenvald aponta a necessidade de políticas de permanência para alunos historicamente excluídos.

Diante das teses selecionadas, utilizou-se uma ferramenta denominada nuvem de palavras, em que os resumos, títulos ou palavras-chave podem ser examinados de acordo com a quantidade de vezes em que uma palavra ou termo incide no texto, sendo as de maior incidência evidenciadas em uma fonte de tamanho maior, e as de menor incidência, projetadas em uma fonte de tamanho reduzido. Como se analisa a seguir:

Figura 3 – Nuvem de palavras-chave



Fonte: elaboração própria.

A partir da elaboração de nuvens de palavras podem-se analisar as palavras-chave que possuem mais incidência nos trabalhos mapeados, as quais são: “acesso”, “direitos”, “informação”, “educação”, “mediação” “fundamentais”, entre outras. É possível verificar as temáticas mais recorrentes nas teses mapeadas.

A palavra “direito” aparece com mais incidência por ser a área do conhecimento com mais teses mapeadas (2017-2019), somando-se o total de 07 trabalhos, isso porque o Estado de Direito tem como objetivo limitar o poder dos governantes e assegurar o bem estar do cidadão, através da garantia dos direitos fundamentais, como educação, saúde, moradia, segurança, mobilidade, entre outros.

Por este motivo, há uma maior incidência das palavras-chave “acesso”, “estrutura”, “informação”, “política”, o que demonstra que não só a área do Direito tem o dever de debater sobre a exclusão social, sem outras áreas do conhecimento é impossível combater a exclusão social em suas diversas faces.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa Estado da Arte, também conhecida como mapeamento, é de extrema importância, uma vez que visa a divulgação científica de trabalhos. Neste caso, o mapeamento teve como enfoque as teses defendidas entre os anos de 2017 a 2019 que possuem como tema a Exclusão Social.

Ao facilitar o acesso às teses mapeadas em âmbito nacional, este trabalho possibilita aos pesquisadores, bem como a sociedade, aprender, refletir e discutir sobre o tema Exclusão Social, o qual deve estar presente nas universidades, na política, nas escolas, em todos os lugares e em todas as áreas do conhecimento, pois é uma problemática que atinge diversas etnias, orientações sexuais, raças, condições físicas, condições socioeconômicas, entre outros fatores.

Por meio do mapeamento realizado, foi possível observar o debate sobre o tema Exclusão Social em diversas áreas do conhecimento e com os mais variados enfoques temáticos, o que demonstra a amplitude da problemática envolvendo a exclusão social na sociedade.

Conforme uma ampla análise dos trabalhos mapeados, as teses tratam sobre a exclusão social em diversos aspectos. Há trabalhos que focam no acesso à justiça como uma maneira de combate à exclusão social, há temáticas envolvendo os direitos trabalhistas, bem como, a mediação como democratizar o acesso à justiça e garantia de direitos. O acesso à moradia, bem como a acessibilidade em lugares públicos, como universidades, escolas, museus, bibliotecas, são temáticas correntes nas teses mapeadas. Há teses focadas no combate à exclusão social em grupos específicos, como os idosos, LGBTQs e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Em conclusão, o objetivo do presente trabalho é demonstrar a importância do diálogo entre diversas áreas do conhecimento para combater a exclusão social em todas as suas expressões. No entanto, as produções acadêmicas que visam combater a exclusão social apenas alcançarão seu objetivo a partir da divulgação científica, devendo inserir toda a sociedade nessa luta, por meio da pesquisa, programas de conscientização, rodas de debates, palestras, entre outros meios de divulgação.

7. REFERÊNCIAS

BRITO, M. B. de. *Reinvenções e permanências do sistema penal brasileiro: a criminalização dos grupos de poder como novo marco de renovação e fortalecimento do controle punitivo.* 03/12/2018 240 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Belém Biblioteca Depositária: Biblioteca do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA.

CASTANHO, W.G. T. *Direitos Humanos LGBTQs e mundo do trabalho: tensões e convergências.* 23/05/2017 199 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito USP.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. *As pesquisas denominadas “Estado da Arte.* Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857>; Acesso em: 10 de fevereiro de 2019.

FILHO, T. H. Parreiras Henriques. ARREIRAS H.. *Mobilidade Urbana: o direito a exercer direitos na cidade* 02/03/2018 175 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: PUC Minas.

FLORENTINO, E. *Acessibilidade como Direito do Cidadão e Sua Percepção nas Escolas Públicas de Niterói.* 29/08/2017 261 f. Doutorado em ARQUITETURA E URBANISMO Instituição de Ensino: Universidade Federal Fluminense, Niterói Biblioteca Depositária: BAU-UFF.

FONSECA, G. F. da. *Inclusão e exclusão no Sistema Financeiro Habitacional: uma reconstrução das tensões entre direito e economia a partir da teoria dos sistemas.* 11/04/2019 321 f. Doutorado em Direito. Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito da USP.

FREITAS, Adriano Vargas; PALANCH, Wagner Barbosa de Lima. Estado da Arte como método de trabalho científico na área de Educação Matemática: possibilidades e limitações. Disponível em: <http://seer.ufms.br/index.php/pedmat/article/view/867>; Acesso em: 03 de fevereiro de 2019.

KUENZER, A.; MORAES, M. C. M. *Temas e tramas na pós-graduação em educação*. Educação & Sociedade, Campinas, v. 26, n. 93, p. 1341-1362, set./dez. 2005.

LUCCA, D. M. de. *Princípios para o desenvolvimento da competência em informação do idoso sob o foco da dimensão política*. 14/06/2019 533 f. Doutorado em Ciência da Informação Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária.

RECKTENVALD, M. *Política de permanência em uma universidade pública popular: compreendendo os clamores de acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica*. 28/12/2017 454 f. Doutorado em Administração Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis Biblioteca Depositária: Central UFSC.

REFOSCO, H. C. *Ação coletiva e acesso à Justiça: uma análise da Reforma do Judiciário à luz de estudos de caso*. 20/12/2017 320 f. Doutorado em Direito Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo . São Paulo Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito USP.

SABINO, P.R. *Design universal na arquitetura de exposições museológicas: aspectos inclusivos sob a perspectiva do público*. 18/08/2017 272 f. Doutorado em Arquitetura e Urbanismo Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca Prof. Raffaello Berti, da Escola de Arquitetura.

SILVA, A. C. P. de O. da. *Biblioteca pública do povão?: exclusão social da informação nas bibliotecas públicas do Estado de Santa Catarina nas representações de seus dirigentes* 03/03/2017 477 f. Doutorado em Ciência da Informação Instituição de Ensino: Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária.

SILVA, N. F. da. *O diálogo dos excluídos: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil*. 30/06/2017 196 f. Doutorado em Direito Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária UFMG.

VELOSO, I. A. *Exclusão Social e Responsabilidade Estatal*. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1172. Acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

XAVIER, B. G. *O encorajado ético: Sergei Eisenstein e Pier Paolo Pasolini na crítica da forma jurídica capitalista*. 10/05/2019 342 f. Doutorado em Direito Instituição de Ensino: Faculdade de Direito de Vitória, Vitória Biblioteca Depositária: Biblioteca Professor Renato Pacheco – FDV.

XIMENES, D. S. S. *Projeto urbano sustentável para a cidade de Itu: ligação centro histórico e o novo centro*. 06/02/2018 285 f. Doutorado em Arquitetura e Urbanismo Instituição de Ensino: Universidade de São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca FAU.

CRISE HUMANITÁRIA DOS REFUGIADOS NO BRASIL: DIREITOS HUMANOS



LAÍS MURAKAMI GOMES

Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)

ARLINDA CANTERO DORSA

Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)

RESUMO: Esta pesquisa tem como objetivo mapear os trabalhos de dissertação dos programas de pós-graduação no Brasil, apresentando como abordagem a crise vivida pelos refugiados em território brasileiro e sua interface com os direitos humanos. Enfatiza-se que este trabalho faz parte de uma discussão mais ampla, desenvolvida pelo “Grupo de Pesquisa em Patrimônio Cultural, Direitos e Diversidade”, formado por professores-pesquisadores da Graduação e do Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco, pós-graduandos/orientandos, acadêmicos em iniciação científica, com uma visão interdisciplinar. Tem-se por problemática as seguintes questões: Frente ao atual cenário brasileiro, qual a relevância do tema pesquisado? O que tem sido discutido no âmbito dos programas de doutorado acerca da questão dos refugiados no Brasil? Para a realização desse trabalho foi feita pesquisa bibliográfica no Catálogo de Teses e Dissertações, ferramenta científica que integra o Portal de Periódicos da CAPES/MEC, com abordagem quantitativa e análise de conteúdo, a partir dos seguintes filtros: Palavra-chave/descriptor: Refugiados; Tipo: Mestrado (Dissertação); Ano: 2017, 2018 e 2019; Grande Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas; Área de Avaliação: Direito. Por meio da referida seleção foram encontradas, inicialmente, 69 dissertações, sendo empreendida uma segunda filtragem a partir da leitura do resumo e palavras-chaves,

para averiguar quais possuíam de fato a temática proposta, foram obtidas, por fim, 32 dissertações para a elaboração do mapeamento. Conclui-se que a temática é de grande relevância e tem ganhado cada vez mais espaço nas discussões em âmbito acadêmico nacional, sendo, portanto, necessária a análise de suas diversas interfaces, propiciando a divulgação e a acessibilidade de um estudo mais aprofundado por parte da comunidade científica, auxiliando na criação de políticas públicas voltadas à melhoria da condição de vida dos refugiados e minimizando as diferenças entre a sociedade comum e as academias.

PALAVRAS-CHAVE: Refugiados; Direitos Humanos; Mapeamento de Dissertações

ABSTRACT: This research aims to map the dissertation work of postgraduate programs in Brazil, presenting as approach the crisis experienced by refugees in Brazilian territory and its interface with human rights. It is emphasized that this work is part of a broader discussion, developed by the “Grupo de Pesquisa em Patrimônio Cultural, Direitos e Diversidade”, formed by professors-researchers from Undergraduate and from Master and Doctorate Programs in Local Development at Universidade Católica Dom Bosco, graduate students/supervisors, academics in scientific initiation, with an interdisciplinary view. The following questions are taken as problems: Given the current Brazilian scenario, what is the relevance of the researched theme? What has been discussed in the scope of doctoral programs on the issue of refugees in Brazil? To carry out this work, a bibliographic search was made in the Catalog of Thesis and Dissertations, a scientific tool that integrates the CAPES/MEC Journals Portal,

with quantitative approach and content analysis, using the following filters: Keyword/descriptor: Refugees; Type: Master (Dissertation); Year: 2017, 2018 and 2019; Large Area of Knowledge: Applied Social Sciences; Valuation Area: Law. Through this selection, 69 dissertations were initially found, and a second filtering was carried out based on the reading of the abstract and keywords, to ascertain which ones actually had the proposed theme, and 32 dissertations were obtained for the elaboration of the mapping. It is concluded that the theme is of great relevance and has gained more and more space in discussions in the national academic scope, therefore, it is necessary to analyze its different interfaces, providing the dissemination and accessibility of a more in-depth study by the scientific community, assisting in the creation of public policies aimed at improving the life conditions of refugees and minimizing the differences between ordinary society and academics.

KEYWORDS: Refugees; Human Rights; Dissertations Mapping

1. INTRODUÇÃO

Ao analisarmos o fenômeno da globalização podemos perceber que a interação entre países passa por um intenso processo de expansão. A cooperação internacional encontra-se cada vez mais forte e o Direito Internacional passou a objetivar a regulação das relações entre diferentes nações e indivíduos em âmbito mundial.

A inegável existência de uma crise humanitária em âmbito global e nacional envolvendo a figura dos chamados “refugiados” relaciona-se intrinsecamente com as questões que permeiam o Direito Internacional. Enquanto intensifica-se de modo nunca antes visto o processo de globalização, a problemática dos direitos humanos desses refugiados vem de encontro com as barreiras físicas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais impostas por países que não desejam lidar com essa questão.

Analisar no contexto nacional o que vem sendo abordado sobre o Direito Internacional é poder ter uma visão ampla dos temas mais estudados, não analisando somente o caráter quantitativo, mas também os motivos que levaram tais temas a serem os mais abordados.

Para isso, deverão ser considerados alguns pontos acerca da trajetória do mapeamento: o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES foi o portal referencial para a obtenção dos trabalhos científicos. Por meio deste, as dissertações defendidas entre os anos de 2015 e 2017 sobre Direito Internacional voltadas à interface dos refugiados foram catalogadas a partir dos seguintes critérios: título, autor, abordagem temática, palavras chave, universidade, cidade ou região.

2. DIREITO INTERNACIONAL: LIMITAÇÕES E RELEVÂNCIA

Um dos maiores fenômenos sociais que o mundo vem presenciando desde os anos 1990 é a intensificação das relações internacionais, o encurtamento das distâncias, a expansão da quantidade de organizações internacionais e o crescimento da interdependência entre as nações. Todos esses fatores elencados podem ser resumidos em um conceito: a globalização.

Assim, no início do século XXI, surgiu a necessidade de estudos mais aprofundados na área do Direito Internacional, fazendo com que as pesquisas científicas sobre a temática crescessem exponencialmente.

Direito Internacional pode ser definido de modo geral como o campo do Direito no qual são regidas as relações entre Estados e cidadãos provenientes de várias nações. Pereira e Quadros (2015) conceituam tal área como o conjunto de normas jurídicas criadas pelos processos de produção jurídica próprios da comunidade internacional e que transcendem o âmbito estadual.

Define Duarte (2017, p. 29) o ramo do Direito Internacional Público como “[...] o conjunto de normas e princípios gerais definidos no quadro da ordem jurídica global que visam regular a existência e o funcionamento da comunidade internacional.” A autora ainda disserta sobre a dificuldade que pode ser apresentada no início dos estudos desta área do conhecimento, visto que o Direito Internacional seria um direito difícil de conhecer, pois “[...] enquanto disciplina jurídica, é especialmente problemático.” (DUARTE, 2017, p. 35). Segundo Guedes (1982, p. 147), citado por Duarte (2017, p. 37), tal complexidade deriva do fato do mesmo ser “[...] não apenas fragmentário, mas fragmentado”, havendo um vasto número de fontes e uma problemática dispersão das normas, consequência da ausência de um decisor normativo de âmbito universal, não existindo na comunidade internacional um estatuto ou tratado jurídico único.

A importância do Direito Internacional dentro do universo jurídico se dá pelo fato de não haver um conjunto de normas aptas a serem aplicadas a todo e qualquer ente internacional. Cada Estado ou entidade, quando estudados, possuem seu próprio grupo de leis que regem as relações internacionais. Finkelstein (2013) aborda sobre essa peculiaridade ao afirmar que o erro do intérprete é acreditar que exista um Direito Internacional nos mesmos moldes do direito interno, com normas imperativas de conduta autoaplicáveis a toda uma população ou povos, podendo este, inclusive, exigir seu cumprimento de maneira coercitiva.

O Direito Internacional exige cada vez mais estudo e aprofundamento, pois as relações humanas se encontram muito próximas e a ideia de um mundo cosmopolita está se consolidando, visto que diversas barreiras foram quebradas com o advento da globalização e a comunicação se tornou facilitada e instantânea com o surgimento da internet. Todos esses fatores apontam para uma visão do mundo como um todo, deixando para trás a ideia de nações com fronteiras previamente definidas e competências jurídicas limitadas.

3. REFUGIADOS: ASPECTOS JURÍDICOS E CENÁRIO NACIONAL

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 estabelece que, em regra, refugiado é a pessoa que, por medo de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país ou não quer voltar à ele.

No mesmo contexto, os artigos 2º e 14º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual é adotada pela resolução 217-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, disciplinam, *in verbis* “Art. 2º. 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.” (BRASIL, 1998, p. 02) e “Art. 14º. 1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.” (BRASIL, 1998, p. 04)

O refugiado vê-se, assim, forçado a fugir de seu país de origem na tentativa de proteger sua vida e liberdade, buscando acolhimento em outro Estado. Dessa forma, foi necessária a criação de um aparato jurídico internacional que fosse capaz de garantir a proteção desses indivíduos. Conforme Reis e Menezes (2014):

O regime internacional dos refugiados pode ser definido como o conjunto de normas, leis e instituições desenhado para proteger e assistir os migrantes forçados que cruzaram uma fronteira internacional devido ao medo de perseguição ou - conforme instrumentos regionais - devido à violência generalizada em seus próprios países, agressão estrangeira, conflitos internos ou violação massiva de direitos humanos.

Sendo o Brasil signatário da Convenção de 1951 e da Declaração de 1948, a questão é regulamentada internamente pela Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Nela estão previstos os direitos e deveres do migrante e do visitante, com regras para entrada e estada dos mesmos no país. Ainda, dispõe acerca dos princípios e garantias que regem a política migratória brasileira, estabelecendo diretrizes como repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; não criminalização da migração; acolhida humanitária; igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e seus familiares; inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas.

Conforme dados da 4ª edição do relatório “Refúgio em Números”, do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão federal responsável pela análise da solicitação e pelo reconhecimento da condição de refugiado, até dezembro de 2018 o Brasil possuía 11.231 refugiados e 161.057 solicitações de reconhecimento de refúgio em trâmite.

É importante reforçar que apenas em 2018 foram recebidas 80.057 solicitações da condição de refugiado, sendo 77% de venezuelanos e 9% de haitianos. Quanto ao trabalho executado pelo CONARE em 2018, foi reconhecida a condição de refugiado a 777 pessoas, além da extensão dos efeitos do refúgio a 309 pessoas.

4. RESULTADOS OBTIDOS

A pesquisa para elaboração do mapeamento proposto, com foco nas dissertações defendidas junto aos programas brasileiros de pós-graduação no período de 2017 a 2019, foi realizada por meio de consulta ao Catálogo de Teses e Dissertações, o qual integra o Portal de Periódicos da CAPES/MEC

e disponibiliza os trabalhos de dissertações e teses com catalogação por tipo, ano, autor, orientador, banca, instituição, biblioteca, entre outros, além dos resumos e textos completos.

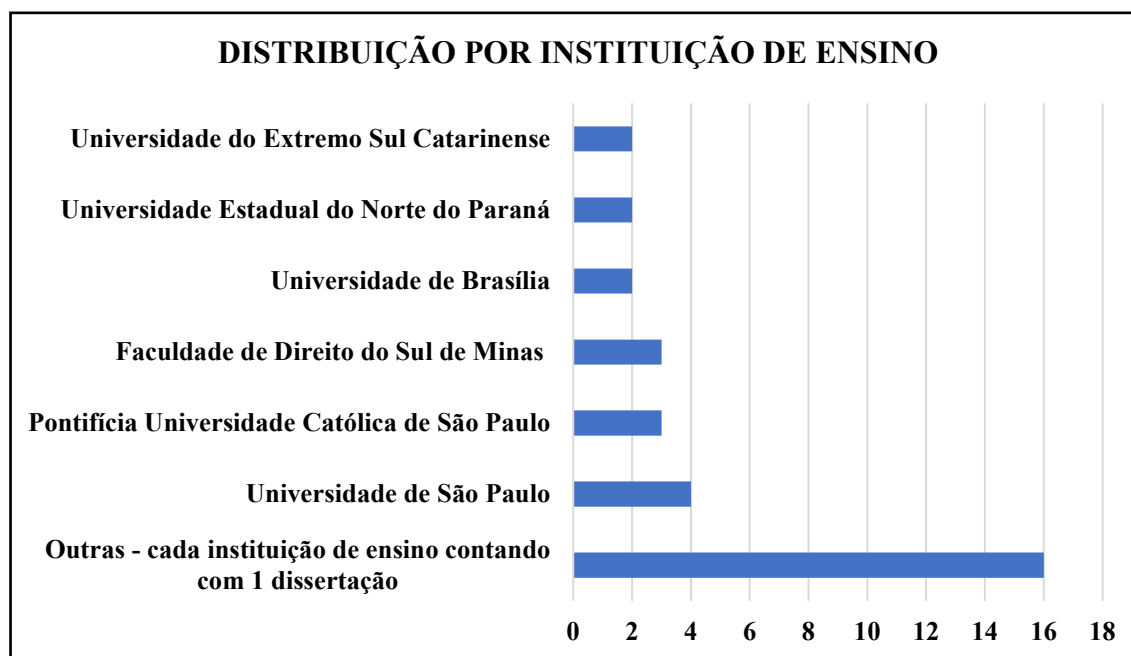
O mapeamento se deu com abordagem quantitativa e análise de conteúdo, a partir da subsequente filtragem: Palavra-chave/descritor: Refugiados; Tipo: Mestrado (Dissertação); Ano: 2017, 2018 e 2019; Grande Área Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas; e Área Avaliação: Direito. Com a aplicação dos referidos filtros, chegou-se ao total de 69 dissertações.

Estas foram as etapas:

1. **Palavra-chave/descritor:** Refugiados – 520 trabalhos;
2. **Tipo:** Mestrado (Dissertação) – 398 trabalhos;
3. **Ano:** 2017-2019 – 192 trabalhos;
4. **Grande Área de Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas – 88 trabalhos;
5. **Área de Avaliação:** Direito – 69 trabalhos;

A partir das 69 dissertações preliminarmente encontradas empreendeu-se nova filtragem, buscando averiguar quais possuíam de fato a temática proposta. Para isso, verificou-se no resumo e nas palavras-chaves de cada uma se havia relação do conteúdo com a proposta desta pesquisa. Por meio desta nova seleção foram obtidas 32 dissertações, as quais abordavam em si a questão dos refugiados no Brasil.

Gráfico 1



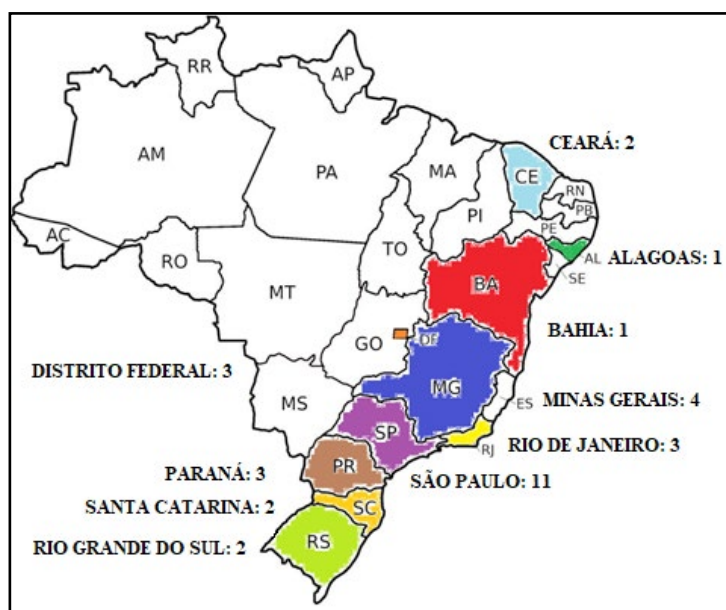
Fonte: Elaboração das autoras a partir de dados obtidos no Catálogo de Teses e Dissertações

Das instituições de ensino pesquisadas, a partir dos dados constantes no Gráfico 1, infere-se que **13 dissertações** foram defendidas em 8 universidades pertencentes ao sistema público (Universidade de São Paulo, Universidade de Brasília, Universidade Estadual do Norte do Paraná,

Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal de Alagoas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal da Bahia).

Quanto às **19 demais dissertações**, estas foram defendidas em 14 instituições privadas (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Direito do Sul de Minas, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Centro Universitário Ritter dos Reis, Universidade Católica de Santos, Universidade Metodista de Piracicaba, Centro Universitário FIEO, Universidade de Fortaleza, Universidade Veiga de Almeida, Centro Universitário de Brasília, Faculdade Autônoma de Direito, Centro Universitário do Brasil e Faculdade Meridional).

Figura 1



Fonte: Elaboração das autoras a partir de dados obtidos no Catálogo de Teses e Dissertações

Os dados apresentados na Figura 1 demonstram a quais estados pertencem as **32 dissertações mapeadas**, sendo **18 trabalhos** da Região Sudeste (Universidade de São Paulo, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, PUC São Paulo, Faculdade de Direito do Sul de Minas, PUC Minas Gerais, Universidade Católica de Santos, Universidade Metodista de Piracicaba, Centro Universitário FIEO, Universidade Veiga de Almeida e Faculdade Autônoma de Direito), **07 trabalhos** da Região Sul (Universidade Estadual do Norte do Paraná, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Centro Universitário Ritter dos Reis, Centro Universitário do Brasil e Faculdade Meridional), **04 trabalhos** da Região Nordeste (Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal da Bahia e Universidade de Fortaleza) e **03 trabalhos** da Região Centro-Oeste (Universidade de Brasília e Centro Universitário de Brasília).

4.1. Áreas de Concentração

Tabela 1 – Área: Direitos Humanos

	ANO	INSTITUIÇÃO	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	2017	Universidade Católica de Santos	Tainan Henrique Si- queira	Country of Origin Information (COI): Uma Análise sobre sua Utilização pelo Comitê Nacional para Refugiados no Brasil	Informação do Estado de Origem; COI; Direito Internacional dos Refugiados, CONARE
2	2017	Centro Universitário FIEO	Juvir de Matheus Moretti Filho	A Nova Lei de Migração no Brasil e a Afirmação dos Direitos Fundamentais dos Refugiados no Estado Brasileiro	Direitos Humanos; Refugiados; Lei de Migração
3	2017	Universidade de São Paulo	H a n n a h W a i s m a n Motta da Silva	Os Direitos dos Refugiados(as) no Brasil: Reflexões sobre a Grave e Generalizada Violação de Direitos Humanos na Prática do Reconhecimento da Condição de Refugiado(a)	Direitos Humanos; Refugiados; Definição Ampliada de Refugiado; Grave e Generalizada Violação de Direitos Humanos
4	2019	Universidade Veiga de Almeida	Marianna dos Santos Coelho Alves	A Questão dos Refugiados por Razão do Gênero	Refúgio; Gênero; Migração; Direitos Humanos
5	2019	Universidade de São Paulo	Daniel Bertolucci Torres	Refúgio e Proteção Trabalhista no Brasil: Um Estudo a partir da Cidade de São Paulo	Solicitante de Refúgio; Refugiado; Deslocamento Forçado; Sujeito de Direito; Vulnerabilidade.
6	2019	Universidade de São Paulo	Thais Temer	Refúgio e Ensino Superior	Refúgio; Ensino Superior. Integração; Cátedra Sérgio Vieira de Mello; Programa Pró Haiti; Programa DAFI; Ações Afirmativas
7	2019	Universidade do Extremo Sul Catarinense	Adriano Pedro Goudinho	Direitos dos Refugiados da Comunidade Islâmica no Brasil no Século XXI: Desafios do Diálogo Cultural	Democracia; Diálogo Cultural; Direitos Humanos; Islamismo; Novos Direitos; Refugiados
8	2019	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	L a r i s s a Moura Getirana	As Entrevistas de Elegibilidade no Processo de Refúgio Brasileiro	Direito Internacional dos Refugiados; Processo de Elegibilidade; Entrevistas de Elegibilidade; Luta por Reconhecimento

2	2018	Universidade de Fortaleza	Liana Ximenes Mourão	Uma Análise Político-Jurídico dos Refugiados no Brasil e o Caso dos Venezuelanos em Roraima	Refugiados; Crise Humanitária; Deslocados Ambientais; Brasil; Venezuela
3	2017	Faculdade de Direito do Sul de Minas	Estela Cristina Vieira de Siqueira	Protéger Sans Refouler: A Hospitalidade e a Migração Acadêmica de Refugiados no Brasil – Para além dos Muros e Barreiras	Refugiados; Hospitalidade; Processo Legislativo; Idioma; Relações de Trabalho; Constitucionalismo; Democracia
4	2017	Faculdade de Direito do Sul de Minas	Gustavo Luiz Oliveira Silva	A Condição do Refúgio da Perspectiva de Refugiados da República Árabe da Síria Acolhidos pelo Brasil	Refugiados Sírios; Crise Humanitária Internacional; Política Brasileira de Acolhimento
5	2017	Universidade de Brasília	Regis Hartmann	Pela Necessária Construção da Proteção Jurídica Internacional dos Refugiados Ambientais: Uma Crítica à Luz do Exemplo da Migração Haitiana para o Brasil	Direito Internacional; Direitos Humanos; Direito Ambiental; Direito dos Desastres; Direito Humanitário; Refugiados Ambientais
6	2017	Universidade de Brasília	Samarah Rejany Motta Lopes	Políticas de Reconhecimento no Estado Brasileiro: Uma Análise sobre o Fenômeno Migratório Haitiano no Acre	Reconhecimento; Axel Honneth; Migração; Haitianos; Direito Internacional dos Direitos Humanos; Direito Internacional Humanitário; Direito Internacional dos Refugiados
7	2019	Universidade Federal de Alagoas	Hugo Marinho Emidio de Barros	Os Direitos Humanos Fundamentais e a Proibição da Proteção Deficiente aos Refugiados no Brasil: Análise da Lei nº 9.474/97 à Luz do Binômio Formado pelos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e Segurança Nacional	Refugiados; Direitos Humanos; Proteção Nacional; Dignidade Humana; Soberania; Segurança Nacional; Compatibilidade
8	2019	Faculdade de Direito do Sul de Minas	Barbara Vargas Carvalho	Quem Tem Medo do Terrorismo? A Voz e o Silêncio dos Refugiados Niguerianos no Brasil Vítimas do Boko Haram	Terrorismo; Falha Comunicativa; Boko Haram; Direitos Humanos; Refúgio

9	2017	Universidade Federal Fluminense	Thiago Raoni Marques Tieppo	O Refúgio no Brasil à Luz da Filosofia da Libertação Latino-Americana	Refúgio; Refugiado; Refúgio no Brasil
10	2019	Faculdade Autônoma de Direito	Cleide Aparecida Vitorino	Migrante como Sujeito e Direitos e de Direitos Humanos no Ordenamento Jurídico Brasileiro	Migração; Sujeito de Direitos; Direitos Humanos; Reforma Migratória

Nuvem de Palavras 2



Fonte: Elaboração das autoras a partir de dados obtidos no Catálogo de Teses e Dissertações

Tabela 3 – Área: Efetividade do Direito

	ANO	INSTITUIÇÃO	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	2018	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	Licia Christynne Ribeiro Porfírio	Tratamento Jurídico dos Refugiados: Análise das Legislações Nacionais e Internacionais à Luz da Garantia de uma Cidadania Global	Refúgio; Dignidade da Pessoa Humana; Cidadania Global
2	2018	Universidade de São Paulo	Lais Gonzales de Oliveira	A Participação de Refugiados, Refugiadas e Solicitantes de Refúgio no Processo de Elaboração da Política Municipal para a População Imigrante do Município de São Paulo/SP e a Efetivação do seu Direito à Cidade	Direito à Cidade; Participação Política; Cidadania; Refúgio; Política Municipal para a População Imigrante

3	2018	Universidade Estadual do Norte do Paraná	Alana Fagundes Valerio	Refugiados e Políticas Públicas no Brasil	Refúgio; Refugiados; Direito Internacional dos Direitos Humanos; Políticas Públicas.
4	2019	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Marilia Moreira Mendes	A Proteção Jurídica dos Refugiados	Brasil; CONARE; Direito Internacional; Refugiados
5	2019	Centro Universitário de Brasília	Jacqueline Salmen Raffoul da Costa	A Vulnerabilidade da Criança Venezuelana em Busca de Refúgio no Brasil: Fatalidade ou Possibilidade de Mitigação?	Criança Refugiada Venezuelana; Vulnerabilidade; Proteção; Padrões Jurídicos Mínimos
6	2019	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	Alan Faria Andrade Silva	Caritas: Organização da Sociedade Civil Efetivando Direitos Humanos	Caritas Brasileira; Organização da Sociedade Civil; Terceiro Setor; Refugiados Brasil; Direitos Humanos
7	2018	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	Leila Rocha Sponton	A Proteção Integral à Criança Refugiada	Crianças Refugiadas; Brasil; Direitos das Crianças; Refugiados

Nuvem de Palavras 3



Fonte: Elaboração das autoras a partir de dados obtidos no Catálogo de Teses e Dissertações

Tabela 4 – Área: Direitos Fundamentais

	ANO	INSTITUIÇÃO	AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
1	2017	Universidade Metodista de Piracicaba	Marice Costa Porto de Moraes	A Análise do Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Brasil	Refugiados; Direito Internacional dos Refugiados; Direitos Fundamentais; Políticas Públicas

2	2018	Universidade Federal da Bahia	Debora Achy de Afonseca	Os Limites do Poder Soberano em Face do Direito ao Refúgio: Análise dos Contextos Brasileiro e Europeu	Direitos Humanos; Direito ao Refúgio; Poder Soberano Estatal
3	2018	Centro Universitário Autônomo do Brasil	Pascoa Raimundo Tiago	A Nova Lei de Migração no Brasil: Estudo do Visto Humanitário e a Possibilidade de Aplicação em Moçambique	Visto Humanitário; Migrações; Direitos Humanos; Moçambique

Nuvem de Palavras 4



Fonte: Elaboração das autoras a partir de dados obtidos no Catálogo de Teses e Dissertações

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da referida pesquisa no Catálogo de Teses e Dissertações e aplicação dos filtros necessários, foram encontradas, inicialmente, 69 dissertações, sendo empreendida uma segunda filtragem a partir da leitura do resumo e palavras-chaves de cada trabalho, buscando averiguar quais possuíam de fato a temática proposta, ou seja, tinham como tema os refugiados no Brasil, e não a situação do refúgio em contexto global, em outros países ou revisões teóricas sobre o assunto.

Foram obtidas, por fim, 32 dissertações para elaboração do mapeamento proposto. Os trabalhos selecionados estavam subdivididos em 04 áreas de concentração, distribuídas nos ramos de Direitos Humanos, Fundamentais e Constitucionais. A partir dos resultados obtidos, diversos temas emergiram, como as inovações ocasionadas pela Nova Lei de Migração, análises da aplicação das legislações nacionais e internacionais no Brasil, as péssimas condições de vida da população refugiada, o acolhimento dos imigrantes e refugiados venezuelanos, sírios, haitianos e nigerianos, a proteção das crianças refugiadas, entre outros.

As interfaces temáticas abordam as dificuldades que partem da ausência de uma política brasileira de hospitalidade e a necessidade de criação políticas públicas de integração. Conclui-se

que o assunto é de grande relevância e tem ganhado cada vez mais espaço nas discussões e pautas em âmbito acadêmico nacional, sendo, portanto, necessária a análise de suas diversas interfaces, propiciando a divulgação e a acessibilidade de um estudo mais aprofundado por parte da comunidade científica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm>. Acesso em: 09 mai. 2020.

CATÁLOGO DE TESES E DISSERTAÇÕES – CAPES. **Área de Educação.** Disponível em: <<http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE. **Refúgio em Números – 4ª Edição.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros_ver%CC%83o-23-de-julho-002.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2020.

DUARTE, Maria Luísa. **Direito Internacional e Ordem Jurídica Global do Século XXI.** 1. ed. Lisboa: AAFDL Editora, 2017.

FINKELSTEIN, Cláudio. **Direito Internacional.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ONU. **Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados.** Genebra, 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 10 mai. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto de. **Manual de Direito Internacional Público.** 3. ed. Coimbra: Almedina, 2015.

REIS, Rossana Rocha; MENEZES, Thais Silva. **Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento anterior à determinação do status de refugiado.** Revista de Sociologia e Política, v. 22, n. 49, jan/mar, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782014000100004>. Acesso em: 08 mai. 2020.

PROJETO SOLDADO CIDADÃO: RESPONSABILIDADE CÍVICO-SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS NA FORMAÇÃO DO JOVEM BRASILEIRO



SILVANA DO VALLE LEONE¹

**CRISTIANE CARVALHO SILVA
CARDOSO²**

JÚLIO RICARDO FRANÇA³

RESUMO: O tema abordado no presente estudo refere-se a importância do Projeto Soldado Cidadão, criado em 1994 pelo Ministério da Defesa (MD), como programa social para formação profissional, ética e moral no enfrentamento do desemprego e preparo para o mercado de trabalho de jovens listados no Serviço Militar Obrigatório. Diante desse panorama objetiva-se explicar como funciona o Projeto, que é uma ação subsidiária realizada pelo MD, que contribui na valorização ética e moral do jovem como pessoa participativa e comprometida junto a sociedade. A metodologia adotada para realização desse estudo pauta-se em pesquisa bibliográfica, realizada em livros, artigos científicos e base de dados. A justificativa para a realização desse estudo ampara-se na necessidade de discutir e abordar teoricamente esse tema, que veio adquirir maior importância em face da exclusão social e criminalidade da juventude no Brasil. Na discussão desse texto, o tema

de relevância é a Educação e o trabalho, como agentes sociais de transformação para o pleno desenvolvimento como pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação profissional. Os resultados encontrados no presente estudo contemplam dados extraídos no Portal Brasileiros de Dados Abertos com informações do efetivo de jovens recrutas qualificados por ano, além dos recursos aplicados; o que garante a transparência, a excelência e gestão do programa assistencial do MD em prol dos Direitos Humanos. Diante desses dados, o trabalho tem como intuito discutir no contexto da sociedade, o direito à educação, que pressupõe o respeito a diferença, a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Palavras-Chave: Educação. Trabalho. Cidadania. Forças Armadas. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A atual situação brasileira no cenário político, econômico e social e o aumento do desemprego, tornou os Programas Sociais uma alternativa para as famílias carentes em situação de pobreza e extrema pobreza. De acordo com a

1 Mestranda em Estudos Fronteiriços pela UFMS - CPAN

2 Mestranda em Estudos Fronteiriços pela UFMS - CPAN

3 Mestre em Estudos Fronteiriços pela UFMS - CPAN. Email: enf.infecto.j@gmail.com.

Portaria nº 502 de 02 de setembro de 2017, que institui a Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único para os Programas Sociais, temos diversos benefícios sociais do Governo Federal voltado para a população, dentre eles: Bolsa Família, Minha Casa e Minha Vida, Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Verde, Erradicação do Trabalho Infantil, Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais Carteira do Idoso, Aposentadoria para Pessoa de Baixa Renda, Brasil Carinhoso, Programa de Cisternas, Telefone Popular, Carta Social, Pro Jovem Adolescente, Tarifa Social de Energia Elétrica, Passe Livre para pessoas com deficiência e Isenção de taxas em concursos públicos. Um fato importante é a atuação das instituições que trabalham na organização e desenvolvimento desses programas sociais. Fazendo-se necessário a presença de órgãos públicos para fiscalização, controle e fortalecimento das atividades sociais a nível federal, estadual e municipal. (BOSCHETTI, 2008).

Segundo Tatagiba (2002), as políticas de caráter de controle social dão suporte as pessoas em situação vulnerável, necessárias a manutenção mínima de vida do ser humano, garantindo os direitos a todo e qualquer cidadão, a exemplo da educação.

Segundo a Portaria nº 8/MD (2018), o Ministério da Defesa é o responsável pelo Projeto Soldado Cidadão qualificando profissionalmente jovens que estejam prestando o serviço militar, preparando-os para o mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas. Neste contexto, o esforço e o comprometimento das equipes das organizações militares, forças auxiliares e entidades de ensino técnico e profissionalizante também devem ser reconhecidos como fator indispensável para a concepção do projeto.

OBJETIVO

Demonstrar de que forma o Projeto Soldado Cidadão pode contribuir para formação profissional de recrutas do Serviço Militar Obrigatório que passam um ano sob a responsabilidade das Forças Armadas.

REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Foi realizada pesquisa bibliográfica no período de 1 de agosto à 1 de setembro de 2018 em bibliotecas eletrônicas que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos e no site do Portal Brasileiro de Dados Abertos que contém um conjunto de dados referente aos gastos de órgãos público, dentre eles o Projeto Soldado Cidadão. (SEVERINO, 2005).

Segundo a Lei da Juventude (2013), o jovem é considerado a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) tem o objetivo de criar meios para garantir o respeito à dignidade, promovendo a vida segura, a cultura da

paz, a solidariedade, a autonomia, o bem-estar, o desenvolvimento integral, o respeito à identidade, a diversidade individual e coletiva da juventude e o reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais e no apoio da melhor convivência com as demais gerações. Entre os Programas e Projetos do Governo voltado para a juventude temos: o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra, que visa prevenir a violência, incluir e ampliar oportunidades para os jovens negros; o Programa Estação Juventude, que promove a inclusão e emancipação dos jovens e o Programa Juventude Rural, que busca a formação cidadão e qualificação para geração de renda para os jovens rurais, dentre eles os ribeirinhos, indígenas e quilombolas. (BRASIL, 2013).

A Organização Mundial de Saúde (2017) destaca que as principais causas de morte entre jovens brasileiros de 15 a 29 anos, além das armas de fogo são o acidente de trânsito e o crescimento das taxas de homicídio doloso, o que configura uma questão nacional de saúde pública, além de grave violação dos direitos humanos; porque impedem que os jovens usufruam dos avanços tecnológicos, econômicos e sociais e abram novos caminhos na sociedade que vivem.

Os jovens estão abandonando a escola por não conseguirem bom desempenho durante o processo escolar e pela necessidade de ajudar nas tarefas domésticas, quando a premissa de ajudar em casa é mais importante que a escola. De um modo geral, a maioria abandona os estudos pela falta de renda familiar e a necessidade de trabalhar fora. (AJALA, 2011).

Visto que o mercado de trabalho amplia o acesso à dignidade humana por intermédio do direito ao trabalho e renda, no entanto, a crise tem comprometido a possibilidade de ingresso ao trabalho, o que evidencia um grande aumento de desemprego e de economia informal. Neste contexto, os jovens enfrentam dificuldades para encontrar trabalho, uma vez que são inexperientes e encontram poucas oportunidades. Esta configuração é maior entre os jovens negros, mais pobres e periféricos comprometido pela formação escolar e qualificação profissional e com rebaixamento da renda assalariada. (FRIGOTTO, 2004).

Nesse cenário mostra-se a importância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), porque estabelece que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação do trabalho, respeitando a liberdade e apreço a tolerância, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Desta forma, a educação profissional conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva integrando três bases: o trabalho, a ciência e a tecnologia.

Segundo Ajala (2011), a educação é um dos pilares da sociedade, porque permite que o profissional tenha capacidade para suprir as necessidades do mercado de trabalho, maior participação social e poder de decisão, mudando a sua vida e dos que estão ao seu redor. Nesse sentido a educação permite o exercício da cidadania, porque torna a sociedade justa e igualitária.

Segundo Frigotto (2004), há um maior número de desempregados entre os jovens na população economicamente ativa, o que torna um desafio para as políticas públicas de emprego na inserção de jovens no mercado de trabalho.

Apesar das dificuldades, o Brasil dispõe de Políticas Públicas, Programas Sociais do Governo federal e Organizações não governamentais que apoiam jovens excluídos, embora ainda não sejam suficientes para suprir as deficiências atuais. (ABRAMO,1997).

Segundo Rocha (2007), no Brasil jovens atingem, anualmente, a faixa etária destinada prestação do Serviço Militar e somente alguns ingressarão nas Forças Armadas. No âmbito das Forças Armadas, o Projeto Soldado Cidadão tem como objetivo oferecer aos jovens brasileiros de perfil socioeconômico carente, incorporados às fileiras das Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar Obrigatório, oportunidades de cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e que os habilite ao primeiro emprego e à consequente inserção no mercado de trabalho. Para auxiliar a salvaguardar esses direitos, surge sob gestão do Ministério da Defesa com apoio das três Forças Armadas, o Projeto Soldado Cidadão.

O curso oferecido complementa as educações básicas e profissionalizantes com carga horária de 100 horas, sendo 12 horas destinadas à Educação para Cidadania, Defesa Civil e Meio Ambiente e 88 horas em várias áreas profissionais, tais como: Telecomunicações; Automobilística; Alimentícia; Construção; Artes Gráficas; Confeção; Têxtil; Eletricidade; Comércio; Comunicação; Conservação e Zeladoria; Informática; Saúde; Lazer; e Desenvolvimento Social, dentre outros. Os cursos profissionalizantes oferecidos devem possuir, também, um módulo de, no mínimo, doze horas de Empreendedorismo e Educação para a Cidadania. Os cursos serão desenvolvidos, preferencialmente, em Organizações Militares (OM) ou em outros locais, com a parceria dos órgãos formadores de mão-de-obra qualificada, públicos ou privados. A execução e a administração estarão a cargo de cada Força Singular. (ROCHA,2017).

Segundo a Portaria Normativa nº 8/MD (2018), que trata sobre o Projeto Soldado Cidadão, cabe a cada OM viabilizar a execução do Projeto, supervisionar e monitorar, firmar convênios ou contratos com as Entidades Parceiras na área de Educação, fiscalizar os cursos profissionalizantes, encaminhar ao Comitê Gestor o relatório mensal relativo à execução físico-financeira do Projeto Soldado-Cidadão e disponibilizar salas de aula para realização dos cursos. Na complementação do trabalho destinado a oferecer ao jovem a formação cívica e de cidadania desejável, as FA juntamente como as parceiras, devem prover facilidades para que o jovem possa receber, além do diploma de conclusão do curso, os documentos a que faça jus como cidadão, tais como: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Título de Eleitor, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, entre outros. Baseado no princípio da agregação de forças, o Projeto propõe-se a disponibilizar cursos profissionalizantes por preços inferiores aos praticados no mercado, substituindo o uso de instalações, laboratórios, oficinas e monitores particulares por instalações e pessoal qualificado das FA. (BRASIL, 2018).

RESULTADOS ALCANÇADOS

De acordo com o Relatório emitido em 2007 pelo Consultor Legislativo Fernando Carlos Wanderley Rocha, integrante da área XVII - Segurança Pública e Defesa Nacional da Câmara dos

Deputados junto ao Comando de Operações Terrestre (COTER) do Exército Brasileiro, em 2004, o projeto se estendeu para as três Forças Armadas abrangendo todo o território nacional (26 Estados e o Distrito Federal). Foi criada a ação orçamentária 6557 – Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar – Soldado Cidadão, do Programa 0625 – Gestão de Política de Defesa Nacional, destinados à qualificação profissionalizante de 30.000 jovens em prestação de Serviço Militar nas três Forças. Os Projetos iniciaram os trabalhos com a regulamentação do Projeto e assinatura de convênios e acordos. (ROCHA, 2007).

De acordo com o Relatório de Gestão (2005-2017), o Projeto Soldado Cidadão evidenciou que o efetivo de jovens qualificados em uma nova profissão, por estado e por ano, além dos recursos aplicados na atividade. Tal relatório dissemina informações públicas sobre dados que possibilite o envolvimento de todos os setores: iniciativa privada, setor acadêmico e o próprio governo. (BRASIL, 2017). No ano de 2005, foram beneficiados 23.373 militares. No ano seguinte, em 2006, a aplicação dos recursos resultou em 18.845 jovens beneficiados. Ao final de 2007, o Projeto Soldado Cidadão ultrapassou a meta de 100.000 (cem mil) jovens beneficiados, caracterizando a expressiva contribuição do Ministério da Defesa para o desenvolvimento social do País. (BRASIL, 2005).

Em 2008 foi aprovada a Portaria Normativa nº 8/MD (2018), que dispõe sobre o Projeto Soldado Cidadão alterando a composição de seu Comitê Gestor. Esse Comitê é composto de três representantes da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia e um representante de cada Força Singular. A meta atingida foi a de 19.052 militares habilitados. (BRASIL, 2008).

O Comitê Gestor do Projeto Soldado Cidadão tem como atribuição supervisionar as atividades desenvolvidas pelas FA realiza o acompanhamento pedagógico e financeiro junto as Forças Armadas. Como parceiros do Projeto, além das três FA, contam o Ministério do Trabalho e Emprego; a Fundação Cultural Exército Brasileiro, Escolas Técnicas; Centros de Educação Profissional e Entidades do Sistema S. (BRASIL, 2008).

No ano de 2009, os recursos orçamentários disponibilizados permitiram a qualificação profissional de 15.026 jovens. Em 2010 foram capacitados 14.800 jovens militares. (BRASIL, 2009).

No ano letivo de 2011 às vagas oferecidas resultaram na profissionalização de 17.423 jovens em cursos ministrados em parceria com entidades públicas e privadas. Também passaram a ser beneficiados pelo Projeto, os Fuzileiros Navais que não obterão a estabilidade e foram licenciados do Serviço Ativo e atendendo 161 Fuzileiros Navais. (BRASIL, 2011).

No ano de 2012, com os recursos disponíveis, foi possível a qualificação profissional de 14.659 militares, distribuídos pelas três Forças, em todo território nacional. Neste mesmo ano, em complemento ao Projeto Soldado Cidadão, iniciou-se a qualificação de jovens militares por intermédio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC. Foram atendidos pelo PRONATEC os Atiradores de Tiros-de-Guerra, militares em via de licenciamento do Serviço Ativo e militares que pertenciam à demanda reprimida do Projeto Soldado Cidadão, totalizando 5.197 matrículas. (BRASIL, 2012).

Em 2013, os recursos da Ação 6557 sofreram contingenciamento financeiro e como consequência disto, deixou-se de qualificar aproximadamente 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) jovens em serviço militar, pertencentes à Força Terrestre. Ainda assim, superou-se a meta planejada que era de 9.617 militares, qualificando-se 10.175 militares. (BRASIL, 2013).

Neste mesmo ano, o Comitê Gestor do Projeto realizou o 1º Seminário do Projeto Soldado Cidadão, onde reuniu todos os Coordenadores Estaduais/Regionais das Forças Singulares e representantes do Ministério da Educação, Entidades Parceiras ligadas à indústria e comércio nacionais e, ainda, palestrantes da área de execução orçamentária com a finalidade de compartilhar boas práticas de gestão. O resultado alcançado foi considerado vantajoso propondo-se realizá-lo a cada dois anos. Ainda, por ocasião da entrega do 4º Prêmio Melhor Gestão, foi assinado convênio entre Ministério da Defesa e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN-SENAI/RJ), o qual proporcionou 760 vagas de cursos profissionalizantes pelo SENAI/RJ para jovens em serviço militar no Estado do Rio de Janeiro. (BRASIL, 2013).

No ano de 2014, superou-se a meta planejada de 9.072, qualificando-se 10.175 militares, período que o projeto completou 10 anos de execução. (BRASIL, 2014). Em 2015, as Forças Singulares conseguiram qualificar um total de 11.213 militares em cursos ministrados com a parceria de entidades públicas e privadas. (BRASIL, 2015).

Em 2016, conseguiram qualificar um total de 8.151 militares e em 2017 foram qualificados 5.750 militares. (BRASIL, 2016; BRASIL, 2017).

A realidade atual tem revelado que estes tipos de projetos devem ser a conjugação de esforços dos diversos segmentos: Governo Municipal, Estadual e Federal, Instituições Privadas e Sociedade Civil como fortalecimento da democracia participativa. E por se tratar de um dever constitucional do Estado deve assegurar a igualdade na diversidade e diminuir as desigualdades estruturais. E por fim proteger o ser humano independente de quaisquer condições, se pautando no Programa Nacional dos Direitos Humanos (2009) como um guia para um Brasil mais justo e democrático. (BRASIL, 2009).

As Forças Armadas por intermédio, do Ministério da Defesa atua na execução de Ações Cívico-Sociais (ACISO) em diversas áreas carentes do País, por meio, entre outros, da recuperação de escolas e abrigos, da assistência médico-odontológica, entre outras.

O Projeto Soldado Cidadão proporciona:

- a) Realizar parcerias, convênios e cooperação técnica com outros órgãos públicos e iniciativas privadas com fito a reduzir custos e garantir patrocínios para evitar prejuízos no andamento do projeto quando da redução de verbas orçamentárias;
- b) Aumentar a oferta de cursos que proporcionem conhecimento técnico e teórico na formação de profissionais de diversos setores econômicos, preconizando a educação dos jovens e o nível de empregabilidade;
- c) Fortalecer a imagem das Forças Armadas junto a Sociedade e aos seus militares;

- d) Tornar ameno um problema social; porque permite que além inclusão social, aumente a autoestima dos jovens, dando oportunidades para ganharem experiência exigidas pelo mercado de trabalho, garantindo uma vida mais digna para si e para os que o rodeiam;
- e) Elucidar para a sociedade o papel das Forças Armadas no desenvolvimento social do país, porque apesar da sua missão constitucional ser a garantia da Soberania Nacional, também poderá contribuir em programas sociais, tais como: Programa Calha Norte, Projeto Soldado Cidadão e Projeto Rondon;
- f) Promover a identificação da população com as Forças Armadas, ressaltando a necessidade de todo cidadão brasileiro estar consciente do seu papel social;
- g) Consolidar projetos que sejam de interesse de todos os segmentos da sociedade brasileira e que estejam em consonância com as orientações governamentais e a política do país;
- h) Sustentar a participação de cada cidadão na tarefa de exercer o controle social do gasto público dos programas sociais desenvolvidos pelas Forças Armadas, porque será mais fácil garantir a correta aplicação dos recursos públicos;
- i) Agregar valor na educação cívico-profissional dos jovens alistados, garantindo seu desenvolvimento social, econômico e cultural como direito fundamental e essencial do ser humano;
- j) Aumentar a autoestima dos soldados que participam do projeto, devido a à oportunidade recebida;
- k) Melhorar a imagem das Forças Armadas junto a seu efetivo, pois demonstra a preocupação com o futuro de seus militares temporários;
- l) Criar oportunidades de conciliar os objetivos do Projeto Soldado Cidadão aos objetivos do Plano de Desmobilização de Militares Temporários.
- m) Garantir aos jovens igualdade em seus direitos fundamentais, auxiliando o Estado de Direito como Estado Democrático de Direito;
- n) Assegurar no presente a construção de um futuro melhor para o jovem e para o seu País e por fim;
- o) Fortalecer a educação como um direito fundamental do indivíduo, lembrando que quando falamos em educação em direitos humanos falamos também em educação para a cidadania.

Diante disse, ser contemplado com uma formação profissional para a carreira civil deixa o jovem afastado do crime organizado, o que torna a participação nos cursos um benefício para a sociedade e uma oportunidade de conseguir um lugar no mercado de trabalho; porque afasta jovens em situação de vulnerabilidade social de cometerem delitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto que a literatura apresentada evidenciou que o MD tem buscado estratégias para contribuir na formação de recrutas no Serviço Militar Obrigatório, observou-se que o Projeto Soldado Cidadão é um programa de responsabilidade social e conta com o apoio das Forças Armadas.

Seu impacto é notório no compromisso assumido com a comunidade e impulsiona o MD em angariar recursos anuais para que os valores do programa continuem tendo impacto na vida de cada recruta, pois a valorização da ética e da moral consolida na formação e no exercício da cidadania, contribuindo na redução taxa de mortalidade por homicídios decorrente do acesso as armas de fogo e vantagens oferecidas pelo crime organizado para jovens pobres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, H. **Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil**. Revista Brasileira de Educação, Edição Especial, números 5 e 6, 1997.

AJALA, M. C. **Motivos de abandono e retorno escolar na modalidade EJA e as expectativas após EJA em Santa Helena-PR**. Monografia (Especialização) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Medianeira, 2011.

ALVAREZ, M. C. **Cidadania e direitos num mundo globalizado: algumas notas para Discussão**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 2 agosto 2018.

BOSCHETTI, I. **O serviço social e a luta por trabalho, direitos e democracia no mundo globalizado**. 2008. Disponível em <<http://www.cfess.org.br>>. Acesso em 03/09/2018.

BRASIL, Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2005). Brasília-DF. 2005.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2006). Brasília-DF. 2006.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2007). Brasília-DF. 2007.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2008). Brasília-DF. 2008.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2009). Brasília-DF. 2009.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2010). Brasília-DF. 2010.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2011). Brasília-DF. 2011.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2012). Brasília-DF. 2012.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2013). Brasília-DF. 2013.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2014). Brasília-DF. 2014.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2015). Brasília-DF. 2015.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2016). Brasília-DF. 2016.

_____. Ministério da Defesa. **Projeto Soldado Cidadão**. Relatório de Gestão (2017). Brasília-DF. 2017.

_____. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. **Manual direitos humanos no cotidiano** - Roseli Fischmann. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Unesco/USP. Brasília. 1998.

_____. LEI nº 11.741 **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.**, de 16 de julho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm

_____. LEI nº 8.069. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

_____. LEI nº 9.394. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 27ago2018

_____. PORTARIA NORMATIVA nº 1.227 /MD, DE 27 de agosto de 2008.

Disponível em : <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-80-32-2008-08-27-1227>. Acesso em 20ago.2018

_____. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.** Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 26agosto 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988.

_____. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Lei Nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm. Acesso em: 21agosto 2018.

_____. LEI nº 12.852 de 5 de agosto de 2013. **Estatuto da Juventude.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm Acesso em: 1ago.2018.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio. **Documento Base.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf

_____. Portaria Normativa 8/MD. **Diário Oficial da União**, 2 de março de 2018.

CAMPELLO, A.M.M.B; LIMA FILHO, D. L. **Educação profissional. Dicionário da educação profissional em saúde.** Rio de Janeiro: EPSJV, 2006.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Juventude, trabalho e educação no Brasil: perplexidades, desafios e perspectivas.** In: NOVAIS, Regina e VANNUCHI, Paulo (Org.). Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Fundação Perseu Abrinco, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **As maiores causas de morte de jovens no Brasil e no mundo, segundo a OMS.** 2017 Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/as-maiores-causas-de-morte-de-jovens-no-brasil-e-no-mundo-segundo-a-oms.ghtml> Acesso em: 17ago2018.

ROCHA, F. C. W. **O Projeto Soldado Cidadão.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema21/2007-14908.pdf>. Acesso em: 23agosto 2018.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico, São Paulo. Cortez, 2005.

TATAGIBA, L. **Os conselhos gestores e a democracia das políticas públicas no Brasil.** In: DAGNINO, Evelina (Org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil.** 2014. Disponível em www.juventude.gov.br/juventude. Acesso em: 19agosto 2018.

DIREITO DE AUTONOMIA: A FALTA DE RECONHECIMENTO E DIREITOS TERRITORIAIS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS PANTANEIRAS IMPACTADAS



NATHALIA EBEHARDT ZIOLKOWSKI

Ecoa – Ecologia e Ação

SILVIA SANTANA ZANATTA

Universidade Católica Dom Bosco

RESUMO: A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promoveu o reconhecimento do direito à autonomia dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), ao definir o critério de autoidentificação como princípio para o reconhecimento e direitos territoriais, assim como ao instituir a consulta prévia sobre todo e qualquer processo que interfira ou prejudique a existência das PCTs. Trazemos essa perspectiva de autonomia para debater a condição de vida de povos tradicionais a partir de dois estudos de caso em comunidades tradicionais na Bacia do Alto Paraguai (BAP), a Comunidade de Antônio Maria Coelho, sob jurisdição do município de Corumbá/MS e a Comunidade Porto dos Bispos, sob jurisdição do município de Sonora/MS. Ambas vivenciam conflitos, de natureza diferente, com grandes empreendimentos de infraestrutura instalados nas proximidades de seus territórios e que causam impactos irreversíveis na manutenção socioambiental, cultural, econômica e ancestral desses povos. Obras estas, oriundas do movimento desenvolvimentista pelo qual o país passou da primeira década do século XXI, projetadas e implementadas sem diálogo e anuência dos povos tradicionais que hoje sofrem com os impactos causados pela mineração e pelo barramento de seus rios.

PALAVRA-CHAVE: Autonomia, Represas, Mineração, Povos Tradicionais, Direitos Humanos

ABSTRACT: The Convention 169 of the International Labor Organization (ILO), promoted the recognition of the right to autonomy of Traditional Peoples and Communities (PCTs), by defining the criterion of self-identification as a principle for recognition and territorial rights, as well as by instituting prior consultation any and all processes that interfere with or impair the existence of PCTs. We bring this perspective of autonomy to debate the living conditions of traditional peoples based on two case studies in traditional communities in the Upper Paraguay Basin (BAP), the Community of Antonio Maria Coelho, under the jurisdiction of the municipality of Corumbá / MS and the Porto dos Bispos Community, under the jurisdiction of the municipality of Sonora / MS. Both experience conflicts, of a different nature, with large infrastructure projects installed in the vicinity of their territories and which cause irreversible impacts on the socio-environmental, cultural, economic and ancestral maintenance of these peoples. These works, originating from the developmentalist movement through which the country passed from the first decade of the 21st century, designed and implemented without dialogue and consent from the traditional peoples who today suffer from the impacts caused by mining and the damming of their rivers.

KEYWORDS: Autonomy, Dams, Mining, Traditional Peoples, Human Rights

1. INTRODUÇÃO

Já se tornou usual e até mesmo previsível a identificação genérica de “homem”, “civilização”, “humanidade” ou “toda sociedade” como vítima da crescente degeneração ambiental que o mundo presencia. Não importa nestas qualificações gerais ponderar onde as pessoas vivem. O que vemos é um discurso repetitivo de governos, escolas, meios de comunicação e até organismos que produzem “ciência”, propagando valores e fortalecendo a ideia de que a degradação ambiental é um dos maus da sociedade contemporânea. Os inúmeros artigos científicos, matérias que ilustram os grandes telejornais e até mesmo campanhas desenvolvidas por diferentes Organizações, reforçam o conceito de que estamos todos igualmente sendo atingidos e sofrendo as consequências do modelo de desenvolvimento que escolhemos para tornar nosso mundo produtivo o suficiente para suprir nossas necessidades capitalistas. Em resumo, os riscos intrínsecos às práticas ambientalmente destrutivas poderiam atingir qualquer ser humano, uma vez que todos fazemos parte de um ecossistema global.

Este pensamento se mostra reducionista e por vezes propositalmente propagado é uma técnica que esconde a forma como os impactos ambientais estão hoje distribuídos tanto em termos de incidência quanto intensidade. Não precisamos de muitos esforços para constatar que sobre os mais pobres e os coletivos étnicos menos privilegiados e com menos poder, recai a maior parte dos riscos ambientais. Sejam estes riscos referentes a exploração territorial a partir da extração de bens naturais ou o convívio com resíduos sólidos.

Dizer e propagar a ideia de que a “crise ambiental” e os “impactos ambientais” atingem a todos na mesma intensidade é uma grande falácia. Assim sendo, este artigo, partindo do pressuposto que o impacto gerado por movimentos considerados de “desenvolvimento” e “progresso” é vivido por algumas comunidades com mais intensidade, buscamos analisar onde se inicia a violação dos direitos destas comunidades atingidas e por que a dificuldade de resguardá-las da tamanha transgressão que seus territórios e modos de vida são expostos.

Na tentativa de demonstrar estas contravenções exercidas, trazemos a luz da discussão dois casos emblemáticos envolvendo comunidades tradicionais pantaneiras, a primeira é a Comunidade de Antônio Maria Coelho, sob jurisdição do município de Corumbá/MS e a segunda é Comunidade Porto dos Bispos, sob jurisdição do município de Sonora/MS. Ambas vivenciam conflitos, de natureza diferente, com grandes empreendimentos de infraestrutura instalados nas proximidades de seus territórios, causando impactos irreversíveis na manutenção socioambiental, cultural, econômica e ancestral desses povos.

Este trabalho está baseado no estudo bibliográfico sobre o tema, além de experiências de campo diretamente realizadas nas comunidades através de projetos promovidos pela Organização Não-Governamental Ecoa – Ecologia e Ação, uma ONG que há mais de 30 anos desenvolve ações na Bacia do rio da Prata, no Sistema Paraguai-Paraná de Áreas Úmidas, no Cerrado e no Pantanal, que visam a preservação ambiental e o apoio e desenvolvimento de investigações científicas, envolvendo comunidades, instituições de ensino e pesquisa, instituições governamentais e outras organizações não governamentais.

Assim, observou-se que na comunidade de Maria Coelho a luta diária é para conter a devastação causada por três mineradoras, já na comunidade de Porto dos Bispos a batalha se dá pela água, uma vez que o rio que dá vida à comunidade foi barrado por quatro empreendimentos hidrelétricos. Obras estas, oriundas do movimento desenvolvimentista pelo qual o país passou da primeira década do século XXI e que continua ganhando força, ainda mais agora, diante de um momento político absolutamente delicado onde os direitos dos povos estão sendo ignorados e as leis ambientais, dia após dia sofrendo flexibilizações.

2. COMUNIDADES TRADICIONAIS E SEUS DIREITOS

É um imenso desafio diante de um país tão diverso em sua composição étnica, racial e cultural, assegurar direitos para promoção do bem-estar social da população, sobremaneira dos povos e comunidades tradicionais. É sabido que grande parte dessas comunidades se encontra ainda na invisibilidade, silenciadas por forças econômicas, fundiárias, de discriminação e exclusão, mas vários movimentos sociais no Brasil têm ratificado a existência de uma pluralidade de grupos culturalmente diferenciados e agenciado sua articulação e mobilização social, o que culminou no reconhecimento formal e jurídico pela Constituição de 1988 dos denominados “povos e comunidades tradicionais”.

Esses direitos derivados do texto constitucional foram regulamentados em consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, da qual o Brasil é signatário. Em julho de 2000, por meio da Lei 9.985 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SINUC), são reconhecidos os direitos das comunidades tradicionais em suas interfaces com as unidades de conservação. Pois estas comunidades, orientadas segundo princípios próprios, vivem em harmonia com o ambiente e sem perspectivas exclusivamente comerciais, promovem o uso e ocupação do território com fim de preservá-lo, estabelecendo assim uma relação singular entre homem/natureza.

Para Barreto Filho (2001) esta relação homem/natureza passou a ser legalmente considerada como tradicional e o valor sobre a contribuição prestada por estes povos para a manutenção do ecossistema reconhecido. Barreto Filho pontua ainda algumas premissas básicas que endossam seu pensamento e atesta que a tradicionalidade destes povos se dá:

(a) por sua relação particular com a natureza, traduzida num corpo de saberes técnico e conhecimentos sobre os ciclos naturais e os ecossistemas locais de que se apropriam; (b) pelo fato desses ecossistemas representarem, em muitos casos as derradeiras amostras e remanescentes globais de ecossistemas críticos e frágeis; e (c) por situarem-se relativamente à margem da economia de mercado formador de preços, organizados em sistema de produção baseado na organização familiar e orientados para a subsistência e num modelo de uso de recursos naturais intensivo em trabalho e, supostamente de baixo impacto (BARRETO FILHO, 2001, p. 18-19)

Esta categorização de Barreto Filho foi alicerçada no pensamento de Diegues e Arruda (2001) que também defendem que as populações que se constituíram em meio a saberes propiciados pela interação homem/natureza, são detentores de práticas sociais específicas por sua interdependência

com o ambiente. E, que são a partir destas práticas que os grupos sociais ou as comunidades que ali reproduzem seus saberes práticos e simbólicos por diversas gerações, possam se caracterizar e serem caracterizadas por uma etnicidade ecológica, como discutido por Parajuli (1996). Não entendendo, sobremaneira essa etnicidade como um fator determinante, mas como influenciadora de práticas que colaborem para a constituição da identidade desses povos.

Tal identidade, bastante discutida no campo das ciências e, fator chave para a conceituação do que realmente venha a ser uma comunidade tradicional é trazida por Carlos Rodrigues Brandão (2010) como o processo que envolve:

a) dinâmicas temporais de vinculação a um espaço físico que se torna território coletivo pela transformação da natureza por meio do trabalho de seus fundadores que nele se instalaram; b) saber peculiar, resultante das múltiplas formas de relações integradas à natureza, constituído por conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição ou pela interface com as dinâmicas da sociedade envolvente; c) uma relativa autonomia para a reprodução de seus membros e da coletividade como uma totalidade social articulada com o “mundo de fora”, ainda que quase invisíveis; d) o reconhecimento de si como uma comunidade presente herdeira de nomes, tradições, lugares socializados, direitos de posse e proveito de um território ancestral; e) a atualização pela memória da historicidade de lutas e de resistências no passado e no presente para permanecerem no território ancestral; f) a experiência da vida em um território cercado e/ou ameaçado; g) estratégias atuais de acesso a direitos, a mercados de bens menos periféricos e à conservação ambiental. (BRANDÃO, 2010, P. 37)

Inegavelmente a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT é a mais representativa neste processo de reconhecimento de povos tradicionais e de seus direitos territoriais, mas não podemos deixar de citar algumas outras convenções, em particular a de nível global intitulada a Convenção da Diversidade Biológica – CDB que passou a valer no Brasil a partir de 1998, por meio do Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998, onde sua finalidade se volta a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. As de território nacional também devem ser apontadas, entre elas temos a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais que assinada em 2007 destaca em diversos momentos a importância dos conhecimentos tradicionais e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável, devendo ser assegurada sua proteção e promoção. São alguns dos seus objetivos:

- a) proteger e promover a diversidade das expressões culturais;
- b) criar condições para que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo;
- c) promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional;
- d) reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento;
- e) reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados [...]

Outro dispositivo igualmente importante é a Lei n.º 10.678 criada em 2003 pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com a tarefa institucional de

ordenar e articular a formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial e de combate à discriminação racial ou étnica no Brasil.

Paralelo a esta Lei temos também a instituição em 2010 a Lei n.º 12.288 do Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Pois cabe ressaltar que povos e comunidades tradicionais do país sofre discriminação por critérios étnico-raciais.

Política Nacional importante neste processo foi também a de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNCTC) que tem entre outros objetivos a de explicitar o reconhecimento estatal e a proteção de outros grupos culturalmente diferenciados, participantes do processo civilizatório nacional, para além de indígenas e quilombolas.

Tais iniciativas, convenções e leis nos fazem ter a sensação de que o apoio às comunidades tradicionais nos processos de luta pelos seus territórios e principalmente pelo acesso a cidadania através da construção coletiva da identidade, tem mobilizado sujeitos distintos que são importantes mediadores para o acesso aos direitos instituídos pela Constituição Federal de 1988. Mas temos ainda muito que avançar.

A ideia é garantir que esses direitos se tornem efetivos na esfera social e não apenas no aparato jurídico. E, para que mudanças efetivas aconteçam e os direitos destas comunidades, principalmente o de autonomia, sejam respeitados, precisamos começar reconhecendo que muitos gargalos existem. A falta de respeito por estas comunidades tradicionais é real. O movimento em prol de um desenvolvimento perverso que não leva em conta o modo de vida singular de milhares de povos tradicionais é crescente. Atestando isso, trazemos a seguir dois casos emblemáticos, que emolduram a realidade de tantas outras comunidades.

3.COMUNIDADE DE PORTO DOS BISPOS: RETRATO DE UM TERRITÓRIO DEVASTADO

Em operação desde 2004, a Usina Ponte de Pedra, localizada entre os municípios de Itiquira/Mato Grosso e Sonora/Mato Grosso do Sul, foi instalada no rio Correntes. Rio este que se junta com o rio Piquiri que é afluente do rio Cuiabá, um dos principais formadores da Bacia do Alto Paraguai. Com capacidade instalada de 176 MW a usina pertence à maior geradora privada de energia do Brasil, que até julho de 2017 se chamava Tractebel Energia e agora é denominada ENGIE Brasil Energia. A área alagada do empreendimento compreende 14,5 Km² e tem suas três turbinas localizadas a 242 metros abaixo do nível do solo, um sistema moderno de geração de energia que potencializa significativamente sua geração se levada em consideração a vazão disponibilizada por seu reservatório.

Em 2004, quando da formação do lago, a usina começou a sinalizar que problemas de grande escala seriam gerados. Este primeiro episódio, o fechamento das comportas, causou a morte de milhares de peixes ao longo de 60 quilômetros do rio. Na época a usina foi responsabilizada e multada

pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em dois milhões de reais com base na Lei 9.605/98, porque constatou-se que, ao represar o rio para formar o lago artificial, a usina, no dia 1º de abril de 2004, reduziu a vazão da água a 1,7 metros cúbicos por segundo (m^3/s), quando o mínimo permitido pelo órgão ambiental, é de $10m^3/s$.

Subsequentemente ao fechamento das comportas e mortandade de peixes, não tiveram condições de continuar funcionando várias pousadas e ranchos de pescadores, trazendo danos incalculáveis para a economia local. Para as 200 famílias da principal comunidade tradicional existentes no rio Correntes, Porto dos Bispos, este foi o início do fim da vida que levavam à beira do rio.

Importante destacar aqui que, estranhamente, estas pessoas que sempre viveram e tiraram seu sustento da beira do rio, em momento algum foram citadas no Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental (IEA/RIMA), estudo obrigatório previsto na lei 6.938/81, que a empresa elaborou para ter direito às licenças de construção e operação. De acordo com os próprios moradores da região, a usina nunca os procurou para conversar sobre a instalação do empreendimento e nenhuma ação de mitigação de impactos foi proposta ou indenização paga.

A situação antes da chegada da usina em nada se aproxima com a realidade hoje observada. O rio sempre foi a única fonte de renda e trabalho das pessoas que ali vivem. Podemos dividir em dois os grupos que dependiam diretamente do rio Correntes para sua sobrevivência: 1 - Os donos de pousadas e ranchos de pescadores, que automaticamente ofereciam empregos (cozinheira/o, piloto/a, caseiro/a, entre outros) para os moradores das comunidades tradicionais da região; e 2 – Os/as ribeirinhos/as, pescadores/as da comunidade tradicional de Porto dos Bispos.

A usina trouxe a inconstância do pulso de inundação do rio e, logicamente, a diminuição dos peixes passou a ser uma realidade. Sem a facilidade da captura do pescado todo o sistema de funcionamento social ficou comprometido. A esperança destes/as pantaneiros/as era que a situação fosse passageira e que durante os anos que se seguissem o peixe voltasse, o que não aconteceu. Isso, naturalmente, causou o êxodo na região. Sem poder contar com o que antes era fonte de renda, as pessoas passaram a abandonar o local em busca de melhores condições. Das mais de 15 pousadas na região, hoje só três estão em operação e, mesmo assim, segundo seus proprietários, os dias estão sendo contados para que suas portas se fechem.

Não foi diferente com os ribeirinhos moradores da comunidade tradicional de Porto dos Bispos, pois grande parte dos/as moradores/as originários optou por vender seus pequenos terrenos para pessoas da cidade, que fizeram destes espaços, discretas áreas de lazer. A maioria dos que compraram as áreas dentro das comunidades também não conseguiram permanecer no local. A falta de peixe, que era o grande atrativo da região, não é compensada por nenhum outro encanto que o local possa oferecer. A impossibilidade da pesca fez com que a maioria das propriedades fossem abandonadas.

Uma das consequências deste movimento - êxodo dos/as ribeirinhos/as, venda de propriedades, chegada de pessoas da cidade, criação de áreas de lazer - foi a elaboração de uma narrativa por parte do empreendimento hidrelétrico na tentativa da desconstrução da identidade dos/as ribeirinhos/as que nasceram e até hoje vivem ali, apesar de todas as dificuldades existentes. Pois, quando procurados, a

empresa se restringiu a dizer que as pessoas que ali vivem são pequenos proprietários de terras e que não formam uma comunidade tradicional pantaneira.

O poder público também se mostra negligente diante da situação estabelecida no território, serviços básicos como comunicação, água potável, transporte para levar as crianças para escola e a coleta de lixo não são oferecidos. Insatisfação que cresce quando apontado que o município recebe mensalmente repasses oriundos da “*Compensação Financeira pelo Uso de Recurso Hídrico*”. Através do portal de informações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) é registrado que o município de Sonora, onde está localizada a comunidade de Porto do Bispos recebe sem atrasos, mês a mês, os repasses da Usina. Só no ano de 2018 o montante destinado ao município alcançou R\$ 5.882.075,52 (cinco milhões oitocentos e oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Um valor bastante significativo e que poderia ter sido destinado para projetos que atendessem em parte esse contingente populacional atingido pela barragem. Porém, o que detectamos dentro dos relatórios financeiros do município, através do seu próprio portal da transparência, é a utilização destes recursos para o pagamento de despesas administrativas da prefeitura, como compras de produtos de limpeza, compra de combustível para os carros oficiais, material de escritório, entre outros.

4. COMUNIDADE ANTÔNIO MARIA COELHO: O PROCESSO DE EXPLORAÇÃO DE MINÉRIO E A APROPRIAÇÃO DOS BENS COMUNS

Outro exemplo de apropriação dos bens comuns se verifica na comunidade centenária de Antônio Maria Coelho, estabelecida nas proximidades da morraria Urucum e Morraria Santa Cruz desde 1890, sob jurisdição do município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, cuja distância que separa a cidade da comunidade é de 35 km.

O maciço do Urucum está localizado na Planície Pantaneira, área elevada, que possui grande quantidade de minério de ferro e manganês, de muita qualidade, o que acabou por atrair grandes empresas, nacionais e internacionais, extratoras destes recursos naturais. As rochas que compõem a superfície do Maciço Urucum são milenares, tem cerca de mil metros de altura e podem ser as mais antigas do planeta, é o que defende o Professor Doutor Paulo Vasconcelos (2019), geólogo da Universidade de Queensland, Austrália, que liderou estudos sobre a região, nos últimos anos, apontando tais conclusões.

Além das riquezas minerais, a região também possui uma grande biodiversidade de fauna e flora e aqui, colocamos em destaque a flora e suas espécies utilizadas pela comunidade tradicional como alimento e fonte geradora de renda, a exemplo da Bocaiuva (*Acrocomiaaculeata*), também conhecida como Macaúba, de ocorrência nos Biomas Cerrado e Chaco ou influenciados por este.

Na comunidade de Antônio Maria Coelho vivem cerca de 150 pessoas que compõem uma média de 35 núcleos familiares. Formada por famílias que prestavam serviços em fazendas da região, quase um século depois de sua constituição, recebeu novos moradores (em torno de 1970), advindos

de várias regiões do país para trabalhar na Rede Ferroviária S/A – Noroeste do Brasil, elevando a multiplicidade cultural do local. A atividade geradora de renda na comunidade, até os anos de 2005, era a produção de pequenas lavouras, para consumo e comercialização, mas um processo crítico de mudanças no ambiente passou a ocorrer com a chegada das empresas de mineração e siderurgia.

A partir de 2007, a comunidade passou a sentir os graves impactos e prejuízos para a vida social, cultural, ambiental e histórica da região, uma usina siderúrgica e três mineradoras se instalaram nos arredores, provocando problemas como geração excessiva de poeira de minério e de carvão, poluição sonora causada pelo trabalho de máquinas, em operação 24 horas por dia, intensificação do tráfego de caminhões na região, este pela criação do pátio da empresa Vale, mineradora global, com sede no Brasil e atuação em 30 países, que promove a extração de minério no maciço Urucum e no Morro Santa Cruz, o mais próximo da Comunidade de Antônio Maria Coelho.

Além da Vale, outra empresa que causa graves prejuízos a comunidade, dentre as instaladas na região, é a Vetorial Siderurgia, que produz 370 mil toneladas de ferro gusa/ por ano na unidade de Corumbá, nos arredores da área onde está localizada a comunidade de Antônio Maria Coelho.

Os problemas vividos desde 2007, persistem até os dias de hoje. É comum as famílias acordarem pela manhã com o chão da casa cheio de fuligem de carvão que tem origem na combustão do carvão em fornos, utilizado para realizar a fusão do minério de ferro. A poluição do ar causada pela siderurgia é uma das causas que agrava a saúde de moradores/es da comunidade. Soma-se a isso a poeira de minério que circula constantemente na comunidade, distante não mais de 3 km do pátio da empresa Vale.

Outra grave violação de direitos humanos e dano socioambiental diz respeito a degradação de um dos mais importantes bens comuns para a sobrevivência da socio biodiversidade, a água. Uma das problemáticas de maior impacto no modo de vida, de produção e subsistência da comunidade de Antônio Maria Coelho. O consumo desenfreado e irresponsável da água na localidade, promovido pelas empresas, fez secar fluxos d'água que banhavam assentamentos e a comunidade de Antônio Maria Coelho e, com isso, as atividades de agricultura foram inviabilizadas, provocando êxodos rurais e condições indignas de vida para as famílias que permaneceram no território. Esse impacto também provocou o fechamento de espaços turísticos de lazer que eram conhecidos na localidade.

Como alternativa, as empresas começaram a absorver a mão-de-obra local, prejudicando a função social da terra, uma vez que a produção agrícola em escala familiar não se autossustentou. Com os homens trabalhando nas empresas, as mulheres intensificaram o trabalho com o agroextrativismo sustentável, em Antônio Maria Coelho a matéria prima principal é a Bocaiuva (*Acrocomiaaculeata*). Atividade esta que passou a gerar e/ou agregar renda ao núcleo familiar, mas novos problemas surgiram a partir daí.

A falta de água limitou a capacidade produtiva das mulheres que, organizadas em Associação (Associação de Moradores da Comunidade de Antônio Maria Coelho), passaram a reivindicar a resolução do problema, até hoje não resolvido. A comunidade era abastecida por caminhão pipa enviado pela própria empresa, hoje há um sistema hidráulico que envia água direto de uma nascente próxima, com uso de mangueira aterrada, que tem gerado vários problemas de qualidade da água e

problemas de interrupção do abastecimento. A comunidade aguarda resolução da questão, através da Prefeitura de Corumbá e Ministério Público e da empresa em questão.

A poluição do ar por minério de ferro e fuligem de carvão contaminava a matéria prima de trabalho das mulheres. Normalmente secada a luz solar, a bocaiuva passou a apresentar índices de contaminação. Como solução de adaptação a esse fator, a Embrapa Pantanal desenvolveu uma secadora solar vedada (hoje com adaptações e melhoramentos desenvolvidos pela Ecoa), que possibilita, até os dias de hoje, a continuidade da cadeia produtiva.

Agravante também da iniciativa de resiliência foi o impedimento de acesso ao território de coleta das agroextrativistas da bocaiuva. Como a empresa está lotada em área muito próxima a comunidade, vários locais de coleta foram cercados como propriedade privada e as mulheres foram impedidas de acessarem a matéria prima para desenvolvimento do negócio comunitário, questão em processo de resolução após incidência das agroextrativistas junto a empresa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta, neste artigo, é evidenciar os aspectos negativos e de grande impacto provocados pelos grandes empreendimentos estabelecidos no Pantanal, com a citação de dois casos emblemáticos para o estado do Mato Grosso do Sul.

Esses casos demonstram a catástrofe socioambiental promovida por ação antrópica, justificada, muitas vezes, pelo olhar desenvolvimentista do Estado Brasileiro. A demanda mundial por minério de ferro, por exemplo, garantindo altas taxas de exportação para o Brasil, costumam ser as justificativas para exploração das riquezas minerais do país.

Por outro lado, mantem-se invisibilizados os processos de degradação ambiental, riscos de acidentes e desestruturação social de comunidades que preservam o território e estabelecem suas identidades nele.

A extrema vulnerabilidade e sofrimento social a que estes povos estão sendo submetidos é real. Assim como acontece no caso do rio Correntes, acontecerá em todas as outras regiões submetidas ao recebimento de uma barragem. O que percebemos é que existe um movimento forte que tenta invisibilizar estas pessoas, desconsiderando seus protagonismos e importância para os territórios, silenciando suas vozes para que não possam expressar suas preocupações e anseios sobre os “projetos de desenvolvimento” o qual são submetidos.

Todo seu modo de vida carrega o princípio da conservação do meio ambiente do qual essas comunidades dependem. Tais princípios se chocam com a política desenvolvimentista e suas práticas passam, assim, a serem desconsideradas.

Apesar de todas tentativas de alarme dessas comunidades sobre a mortandade de peixes, o secamento do rio, assoreamento, desmatamento, exploração dos recursos naturais, privatização dos bens comuns, a ordem é estimular a extração e exploração dos recursos naturais.

Estamos falando de comunidades sob risco de barragens de mineração que já causaram catástrofes socioambientais no país como a de Mariana e de Brumadinho. Em Corumbá, segundo o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (2019), a Mineradora Vale S.A possui 14 barragens de rejeitos no Morro do Urucum e 1 no Morro de Santa Cruz. Apesar das autoridades estaduais dizerem que os riscos são pequenos de um acidente fatal, por estarem no Pantanal, Reserva da Biosfera e Patrimônio Natural Mundial, possuem alto indicador para Dano Potencial Associado (DPA), que considera os impactos sociais, ambientais e econômicos para um eventual vazamento ou rompimento poderiam provocar.

Outros aspecto importante de ressaltar, a exemplo das reivindicações de seringueiros do Acre, contempladas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e da luta das quebradeiras de coco pelo acesso a área de coleta do babaçu no Maranhão, é emergente debater a garantia do livre acesso e uso comum dos recursos naturais, com debate de medidas que coloquem fim a exploração e devastação destes.

Garantindo o direito as comunidades tradicionais de acesso a biodiversidade, como previsto na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída em 2007, por meio do Decreto nº 6.040:

[...] II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

O Estado brasileiro possui instrumentos legais para garantia dos direitos das comunidades tradicionais que estão escritos em decretos, leis e outros documentos oficiais que vem sendo escritos e pensados a partir das lógicas de diferentes territórios, culturas, modos de vida e práticas de subsistência. É preciso que estes sejam implementados e ampliados e que a questão ambiental no país deixe de ser subjugada a questão econômica, para que os saberes populares desses povos constituam seus direitos e seu papel fundamental na preservação e conservação ambiental sejam devidamente reconhecidos.

6. AUTORAS

Nathalia Eberhardt Ziolkowski. Mestrado em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), na linha de pesquisa: Fronteiras, Identidades e Representações, com interface no tema de relações de gênero e direitos humanos das mulheres. Possui graduação em Ciências Sociais

pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2006). Trabalhou como técnica e pesquisadora em organização não-governamental de direitos humanos (Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável- Centro Oeste, 2007/2018). É integrante da Articulação de Mulheres Brasileiras no Mato Grosso do Sul (AMB-MS) e atualmente técnica-pesquisadora na ONG ECOA – Ecologia e Ação.

Silvia Santana Zanatta. Doutoranda do programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) bolsista Capes, Mestre em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) na linha de pesquisa Desenvolvimento Local em contexto de territorialidades; (2011), possui graduação em Jornalismo pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP (2006).

7. REFERÊNCIAS

BARRETO FILHO. **Populações Tradicionais: Introdução à Crítica da Ecologia Política**. In: Workshop Sociedades Caboclas Amazônicas: Modernidade e Invisibilidade. Parati, RJ, 2001.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A comunidade tradicional**. In Cerrado, Gerais, Sertão: comunidades tradicionais dos sertões roseanos. Montes Claros: 2010 (Relatório de Pesquisa).

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 13 de set. de 2019.

BRASIL. Decreto Nº 2.519, de 16 de Março de 1998. **Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm Acesso em: 13 de set. de 2019.

BRASIL. Decreto Nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília, DF, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm Acesso em: 16 de set. de 2019.

BRASIL. Decreto Nº 6.177, de 1º de Agosto de 2007. **Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm Acesso em: 13 de set. de 2019.

BRASIL. Lei Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm Acesso em 12 de set. de 2019.

BRASIL. Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. **Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências (SNUC)**. Diário Oficial da União, Brasília, 2000. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/documentos/pagina/lei_9985-00.pdf Acesso em: 13 de set. de 2019.

BRASIL. Lei No 10.678, de 23 de Maio de 2003. Conversão da MPv nº 111, de 2003. **Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm Acesso em: 12 de set. de 2019.

BRASIL. Lei Nº 12.288, de 20 de Julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial**; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm Acesso em: 11 de set. de 2019.

FARLEY Kenneth; FIFIELDD, Keith; PIACENTINIA, Thiago; STONEC, John; VASCONCELOS, Paulo. Strandedlandscapes in the humdtropics:Earth'soldest land surfaces. **Earth and Planetary Science Letters**, Volume 519, 2019, Pages 152-164.Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0012821X19302171?via%3Dihub#!> Acesso em: 16 de set. de 2019.

IMASUL. **Governo do Estado apresenta relatório sobre barragens de rejeito de minério em Mato Grosso do Sul**. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, 2019. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/governo-do-estado-apresenta-relatorio-sobre-barragens-de-rejeito-de-minerio-em-mato-grosso-do-sul/> Acesso em: 16 de set de 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf Acesso em: 13 de set. de 2019.

PARAJULI, Pramod. **Ecological Ethnicity in the Making: Developmentalist Hegemonies and Emergent Identities in India**. In: Identities, Vol. 3. 1996.

O DIREITO CONSTITUCIONAL À PROFISSIONALIZAÇÃO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MS: CONTRIBUIÇÕES DO PRONATEC

THE CONSTITUTIONAL RIGHT TO PROFESSIONALIZATION IN THE STATE TEACHING NETWORK OF MS: CONTRIBUTIONS OF PRONATEC

ARÃO DAVI OLIVEIRA

Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

CELEIDA MARIA COSTA DE SOUZA E SILVA

Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

VALDIVINA ALVES FERREIRA

Universidade Católica de Brasília - UCB

talista de produção. É uma pesquisa documental e bibliográfica e os resultados indicam que o financiamento do Pronatec ampliou o acesso à profissionalização na rede estadual de ensino de MS priorizando cursos concomitantes e subsequentes ao ensino médio os quais apresentam altos índices de evasão e reprovação.

Palavras-chave: Políticas Públicas Educacionais; Direito à Profissionalização; Pronatec.

RESUMO: O direito à profissionalização é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 214 e 227, esse direito vem sendo materializado principalmente pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). O Pronatec é um programa de financiamento da educação profissional lançado em 2011, no governo Dilma Rousseff (2011-2016), sob a Lei nº 12.513/2011 instituído com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país. O objetivo deste artigo é discutir a profissionalização como direito constitucional materializado por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o processo de formação aligeirada de força de trabalho para o mercado capitalista de produção no período de 2011-2015. Nosso foco está no fomento às redes estaduais de ensino profissional e tecnológica, no Estado do MS em regime de colaboração com o governo federal. A relevância dessa pesquisa está em entender o Pronatec como uma política pública que viabiliza o direito à profissionalização assegurada pela Constituição Federal, em meio a demandas do mercado capi-

ABSTRACT: The right to professionalization is guaranteed by the Federal Constitution of 1988 in its articles 205, 214 and 227, this right has been materialized mainly by the National Program for Access to Technical Education and Employment (Pronatec). Pronatec is a professional education financing program launched in 2011, under the Dilma Rousseff government (2011-2016), under Law No. 12,513 / 2011 instituted with the aim of expanding, internalizing and democratizing the offer of professional education courses and in the country. The purpose of this article is to discuss professionalization as a constitutional right materialized through the National Program for Access to Technical Education and Employment (Pronatec) in the State Education Network of Mato Grosso do Sul and the process of light training of the workforce for the capitalist market production in the period 2011-2015. Our focus is on fostering state vocational and technological education networks in the State of MS in collaboration with the federal government. The relevance of this research is to understand Pronatec as a public policy that makes the right to professionalization ensured by the Federal Constitution, amid demands of the capitalist production market. It is a

documentary and bibliographic research and the results indicate that the Pronatec financing expanded access to professionalization in the state education network of MS, prioritizing concurrent courses and subsequent to high school which have high dropout and failure rates.

Keywords: Public Educational Policies; Right to Professionalization; Pronatec.

1. INTRODUÇÃO

A Profissionalização no Brasil é garantida como direito a partir da Constituição Federal de 1988. Desse documento, emanam obrigações e regramentos para o oferecimento da profissionalização por meio da educação profissional como modalidade educacional. Também, emanam da Constituição Federal de 1988 a obrigação da União de sancionar uma Lei de Diretrizes e Bases, um Plano Nacional de Educação, estabelecendo o regime federativo como forma de relacionamento entre os entes federados para promover e executar suas políticas seguindo, o também instrumento constitucional, regime de colaboração.

Nossa abordagem passa por esse conjunto de instrumentos constitucionais para entendermos como se materializam as políticas voltadas à educação profissional destacadamente o Pronatec. Esse programa foi a política de educação profissional mais importante do período estudado (2011-2015), pelo volume de recursos investidos e pelo elevado número de matriculados. O objetivo deste artigo é discutir a profissionalização como direito constitucional materializado por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o processo de formação aligeirada de força de trabalho para o mercado capitalista de produção no período de 2011-2015.

O Pronatec foi lançado em 2011, durante o governo Dilma Rousseff (2011-2016), sancionado pela Lei nº 12.513/2011. As principais ações do Pronatec são a criação da Bolsa-Formação, o FIES Técnico, a consolidação da Rede Técnica Aberta do Brasil (Rede E-Tec Brasil), o fomento às redes estaduais de educação profissional e tecnológica por intermédio do Brasil Profissionalizado e a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Cada uma destas ações representou um volume significativo de recursos federais que foram disponibilizados para entes públicos e privados que atuam na educação profissional no país, numa proposta prevista para alcançar até 2014 “8 milhões de vagas para formação profissional [...]” (BRASIL, 2011, p. 23).

Analisando a história da educação profissional no Brasil, observamos diferentes articulações entre a educação e o trabalho, na fase de “acumulação flexível do capital” (Harvey, 1992)¹, nas quais estão presentes a ação mediadora do Estado em âmbito federal e estadual por meio de políticas públicas voltadas à educação profissional. Nesse sentido, o direito à profissionalização no Estado de Mato Grosso do Sul, vem sendo atendido na rede estadual de ensino, em regime de colaboração com o governo federal por meio do Pronatec.

1 Fenômeno descrito por Harvey, (1992) que se diferencia da rigidez do fordismo pela reestruturação econômica e reajustamento social e político em diversos países do mundo ocorrido na década de 1970, e principalmente na década de 1980.

Dessa forma, ampliou significativamente a oferta de vagas de cursos técnicos atendendo, também, o artigo 4º da Lei nº 12.513/2011, que preconiza: “ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica; fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional” (BRASIL, 2011.)

Analisando os dados do Censo da Educação Básica dos anos de 2010 a 2014, percebe-se um crescimento substancial no número de matriculados na modalidade educação profissional ratificando que com advento do financiamento do Pronatec, houve um aumento do número de estudantes que optam pela modalidade profissional.

Nessa direção, Castro e Souza (2013), interpretando a teoria de Poulantzas afirmam que “as políticas sociais do Estado capitalista, emergem subsidiadas pelas funções econômicas e político-ideológicas sobre a questão social. É nessa inter-relação que as funções de acumulação e legitimação se materializam” (2013, p. 4). Se, no capitalismo concorrencial, “as principais tarefas do Estado consistiam em organizar materialmente espaço político-social da acumulação do capital, já que suas funções estritamente econômicas estavam subordinadas às repressivas e ideológicas” afirmam Neves e Pronko (2010, p. 102). No capitalismo monopolista, o Estado passa a ampliar sua intervenção para diversas áreas, dentre elas, a qualificação da força de trabalho, conforme Castro e Souza (2013, p. 5).

Esta pesquisa é de caráter documental e bibliográfico e, os resultados indicam que o Estado de MS em regime de colaboração com a União vem garantindo o direito constitucional à profissionalização, ou seja, a formação para o trabalho, por meio da previsão do seu atendimento na modalidade educação profissional em nível médio como consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, possibilitados pelo financiamento do Pronatec. Entretanto verifica-se que o programa contribui para que aconteçam altos índices de evasão e baixos índices de aprovação devido, principalmente, a não integração do currículo geral ao técnico em cursos concomitantes.

2. A PROFISSIONALIZAÇÃO COMO DIREITO CONSTITUCIONAL POR MEIO DO PRONATEC NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO PERÍODO DE 2011 – 2015.

O direito à profissionalização é estabelecido pela Constituição Federal de 1998 nos Artigos 205, 214 e 227, materializado por meio da educação oferecida pelo sistema regular de ensino e pelo “sistema complementar de formação profissional através do Sistema S” (BREMER e KUENZER, 2012), “como forma de atender as demandas por mão de obra qualificada” (KUENZER, 2001, p. 14). O texto constitucional estabelece a qualificação para o trabalho como uma das finalidades da educação, de acordo com o Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A própria Constituição Federal de 1988 estabelece que “compete privativamente à União legislar sobre: [...] diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL, 1988, Art. 22, inciso XXIV). Cumprindo esse dispositivo constitucional foi sancionada a Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional na qual constam as formas de oferecimento da educação profissional.

A LDBEN/1996 prevê em seu Art. 36-A que “o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas” (BRASIL, 1996)², prevê em seu Parágrafo Único “a preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional³” (BRASIL, 1996).

O capítulo III da LDBEN/1996 é dedicado à educação profissional estabelecendo em seu Art. 39 que “a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”⁴ (BRASIL, 1996). Nesse sentido, as escolas dos sistemas federal, estadual e da rede particular de ensino podem ofertar cursos de formação inicial e continuada; cursos técnicos de nível médio; cursos tecnológicos em nível de graduação e pós-graduação. Todas essas formas de oferecimento de educação profissional foram incluídas na LDBEN pela Lei nº 11.741 de 2008. E, no Art. 40 assevera que a educação profissional poderá ser desenvolvida: “em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho” (BRASIL, 1996).

Além da Previsão da LDBEN/1996, a Constituição Federal de 1988 trata sobre outros dispositivos legais obrigatórios para a União e seus entes federados, qual seja, a criação e aplicação do Plano Nacional de Educação previsto no Art. 214 que teve seu *Caput* alterado pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009 passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (BRASIL, 1988).

O item IV do Art. 214, assim como os Art. 205 e 227 da Constituição Federal de 1988 e, também, a LDBEN/1996 todos versam sobre a formação para o trabalho, sendo essa formação oferecida por meio da educação profissional. Para garantir esse atendimento o governo Dilma Rousseff (2011-2016) sancionou a Lei nº 12.513/2011 que cria o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) o qual começou a se configurar no governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) por meio do fortalecimento e expansão da Rede Federal de Ensino Técnico iniciada em 2003; da criação da Rede E-TEC Brasil em 2007; do programa Brasil Profissionalizado iniciado em 2007;

2 Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008.

3 Idem 4.

4 Idem 5.

por fim, do acordo de gratuidade com o Sistema S efetivado em 2008; agregando a essas ações do governo anterior, outros dois programas: o Bolsa Formação e o Fies Técnico. O Pronatec, no momento de sua criação, tinha a previsão de alcançar 8 milhões de matrículas para o período de 2011 a 2014 (BRASIL, 2011).

O Pronatec tem por finalidade ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira os quais serão implementados para cumprir os objetivos desse programa traduzidos no Artigo 1º da Lei nº 12.513/2011.

O Pronatec tem previsão de ser executado em regime de colaboração com os entes federados e instituições privadas como consta no Artigo 3º, da Lei nº 12.513/2011⁵:

Art. 3º O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei (BRASIL, 2011).

Por isso, entendemos o Pronatec como a política pública de financiamento da educação profissional que tem contribuições relevantes para a garantia do direito constitucional à profissionalização. Essa análise advém de dados relativos à expansão das matrículas na modalidade educação profissional na Rede Estadual de Ensino de MS em colaboração com o governo federal.

A implementação do Pronatec na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS) foi iniciada em 2012 por meio do termo de compromisso (adesão) assinado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), concordando com as regras que regulamentam a execução do programa coordenado em âmbito nacional pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

A partir da assinatura do termo de compromisso⁶, o Estado de MS, por meio da SED/MS, faz a pactuação das vagas de cursos submetidas à aprovação da SETEC/MEC. A SED/MS tem autonomia para indicar os cursos e a abertura de turmas, porém a efetivação é realizada após a aprovação da SETEC/MEC, conforme Portaria nº 168 de 7 de março de 2013; e Portaria nº 817 de 13 de agosto de 2015, ambas do MEC.

Podemos observar a partir da tabela 1, os números de matrículas alcançadas na REE/MS no ensino médio e na educação profissional antes e depois da adesão ao Pronatec. Os dados foram baseados no Censo Escolar dos anos de 2010 a 2015, e apontam um crescimento da oferta e procura por matrículas na modalidade de educação profissional nos anos de 2010 a 2015 no Estado de MS.

5 Redação dada pela Lei nº 12.816, de 2013.

6 O termo de compromisso é um documento exigido pela SETEC/MEC para o ofertante poder pactuar cursos Pronatec. Conta Portaria Nº 817, de 13 de agosto de 2015 Art. 22. Compete aos parceiros ofertantes: XVIII – garantir que todos os beneficiários da Bolsa-Formação assinem, no ato da matrícula, Termo de Compromisso, na forma estabelecida no Manual de Gestão da Bolsa Formação.

Tabela 1 - Matrículas por etapa e modalidade de ensino na Rede Estadual – MS.

Ano	Ensino Médio	Educação Profissional
2010	86.183	2.118
2011	86.559	3.575
2012	86.997	4.895
2013	86.486	7.626
2014	86.186	7.722
2015	79.973	7.023

Fonte: INEP/MEC/CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, anos: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. Adaptado pelos autores, 2016.

Esses dados, explicitados na tabela 1, mostram que mesmo antes da utilização dos recursos do Pronatec a REE/MS promoveu uma expansão de matrículas na educação profissional de 68,79% no período de 2010 para 2011. Com advento do financiamento do Pronatec, o número de estudantes matriculados na educação profissional cresceu 116 % no período de 2011 a 2014 e declinou 9,05 % no período de 2014 para 2015.

Na tabela 2, são apresentados os totais de verbas destinadas à SED/MS para desenvolver a educação profissional na REE/MS. Os recursos oriundos do Pronatec viabilizaram uma expansão significativa do acesso à educação profissional até 2014.

Tabela 2 - Total em Reais destinado pelo Governo Federal para Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ano	Total	Educação Profissional
2010	65.662.121,52	589.010,34
2011	77.008.717,64	13.105.064,36
2012	192.734.765,41	29.333.057,36
2013	102.422.744,76	18.483.060,00
2014	150.962.815,29	25.775.835,68
2015	77.437.034,87	1.917.187,50

Fonte: Controladoria-Geral da União/ Portal da Transparência/ Transferências de Recursos por Favorecido/ exercício/ 2010/ 2011/ 2012/ 2013/ 2014/ 2015. Adaptado pelos autores, 2016⁷.

Analisando os dados das tabelas 1 e 2, podemos observar que mesmo antes da implementação das primeiras turmas com recursos do Pronatec, o que só aconteceu em 2012, o aumento da transferência de recursos, tornou-se significativo a partir do ano de 2011. Contudo, a política de indução a EPT por meio do Pronatec permitiu que a transferência de recursos mais que dobrassem de 2011 para 2012, o que possivelmente não teria acontecido, caso o estado de MS não aderisse ao Pronatec.

7 Disponível em: http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalTransparenciaPesquisaFavorecidoPJ_2.asp?Exercicio=2010&hidIdTipoFavorecido=&hidNumCodigoTipoNaturezaJuridica=1&CpfCnpjNis=02585924000122&-NomeFavorecido=SECRETARIA%20DE%20ESTADO%20DE%20EDUCACAO%20DE%20MATO%20GROSSO%20DO%20SUL%20%5BSECRETARIA%20DE%20EDUCACAO%5D&valorFavorecido=14344560940. Acesso em 7 de setembro de 2015.

Concordamos com Saldanha (2016, p. 188) que a partir do governo do partido dos trabalhadores (PT), o Estado rompe, em certa medida com a lógica neoliberal ortodoxa, de acolher as políticas educacionais de organismos internacionais os quais, também, as financiavam; para ganhar conotações de Estado indutor da economia e das políticas sociais, características de estados neodesenvolvimentistas (SICSÚ, PAULA E MICHEL, 2007 p. 522).

O Pronatec se encaixa nessa política neodesenvolvimentista de indução à formação de força de trabalho flexível. Contudo, as razões dos investimentos ficam atreladas ao desenvolvimento econômico nacional; ou seja, o grau de investimento não se mantém em caso de desaceleração da economia. O investimento internacional é do tipo neoliberal, onde os recursos são mantidos mesmo quando a economia nacional entra em recessão, porém o Estado nacional deixa de gestar suas políticas educacionais e se endivida com os bancos financiadores das políticas proposta por eles mesmos.

O aumento significativo do investimento em EPT no ano de 2014 seguido de um abrupto corte em 2015, possivelmente estão relacionados com a disputa pelo Governo Federal ocorrida em 2014, na qual a presidente Dilma Rousseff concorria à reeleição e tinha no Pronatec um forte apelo eleitoral entre os jovens. Mendes (2015), que analisou a despesa federal em educação de 2004 a 2014, destaca que a educação profissional e tecnológica foi um dos setores onde foram promovidos importantes gastos nesse período. Conforme os estudos promovidos pelo autor, o Pronatec “teve grande destaque nos debates eleitorais de 2014, evidenciando sua importância como prioridade de governo. As despesas nessa área subiram 1.533,00% em termos reais entre 2004 e 2014, alcançando R\$ 7,1 bilhões no último ano da série” (MENDES, 2015, p. 6).

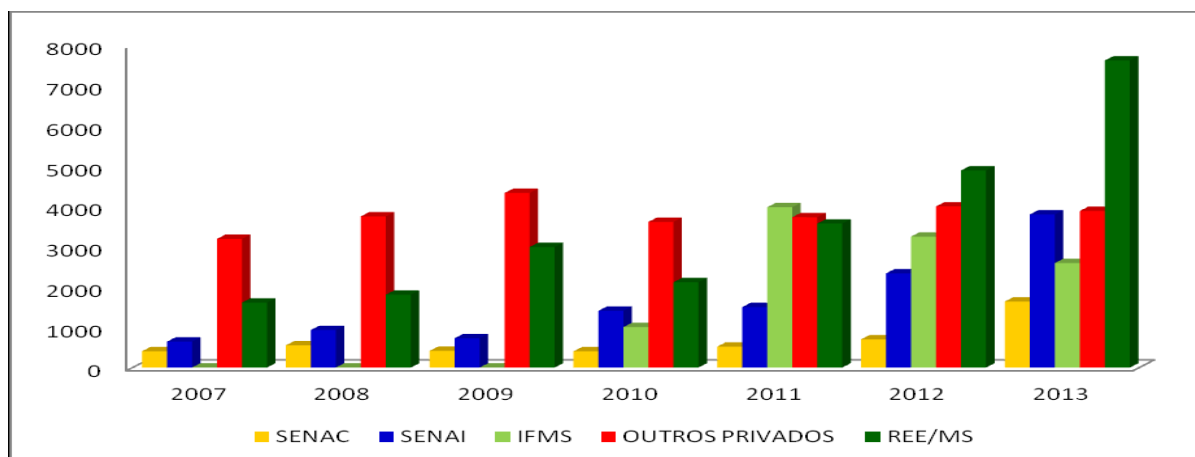
Esses dados oferecem elementos para compreendermos a relação do financiamento proporcionado pelo Pronatec com essa expansão que observamos na Rede Estadual de Ensino de MS.

Essa inter-relação entre a União e os Entes federados é possível graças ao regime de colaboração previsto na Constituição Federal de 1988 nos Art. 211 e 214.

Assim, o Governo de MS ao implementar em 2012, o Pronatec na Rede Estadual de Ensino em regime de colaboração com a União, amplia a oferta de vagas de cursos técnicos atendendo, também, ao artigo 4º da Lei nº 12.513/2011, que garante: “I - ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica; II - fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional; [...]” (BRASIL, 2011).

No gráfico 1, que compara as matrículas realizadas em cursos técnicos oferecidos pelas Redes Estadual e Federal de Ensino e pelas escolas privadas no Estado, podemos observar a ampliação de matrículas na educação profissional na rede estadual ensino de MS.

Gráfico 1: Matrículas na educação profissional oferecidas pelas Redes Estadual e Federal de Ensino e pelas escolas privadas no Estado de MS de 2007 a 2013.



Fonte: Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul - PEE/MS (2014-2024), 2014.

Analisando os dados do gráfico 1, percebemos que a partir do ano de 2011, quando foi lançado o Pronatec, houve um aumento significativo da oferta de educação profissional proporcionada pela Rede Estadual de Ensino de MS, a qual tornou-se, em 2012, a rede de ensino que mais ofertava vagas na modalidade educação profissional, em comparação com as outras redes de ensino, constantes no gráfico 1.

Com auxílio das tabelas 1 e 2, podemos inferir que o aumento de matriculados na modalidade educação profissional em termos percentuais foi de 264% no período de 2010 a 2014. O aumento da transferência de recurso financeiro da União para o Estado de MS destinados à modalidade educação profissional foi 43,7 vezes maior em 2014, que os recursos destinados para o mesmo fim, em 2010.

O que nos permite afirmar que os recursos advindos do Pronatec têm surtido efeito positivo para a garantia do direito constitucional à profissionalização no Estado de MS, entretanto, os cursos Pronatec têm apresentado altos índices de reprovação e evasão quando comparados aos cursos financiados pela SED/MS.

Na tabela 3⁸, explicitamos os dados referentes aos índices de aprovação, reprovação e abandono da Modalidade Educação Profissional executada na REE/MS, no período de 2012 a 2015.

Tabela - 3 Índices de Aprovação, Reprovação e Abandono da Modalidade Educação Profissional 2012-2015 da REE/MS.

Ano	Modalidade	Matrícula Final	Aprovados %	Reprovados %	Abandono %	Outros ⁹
2012	Educ. Profissional (conc./sub.)	6531	77,35	13,50	8,08	1,06
	Educ. Profissional (IN-TEGRADA EM)	1171	81,30	10,67	8,03	0,00
	Educ. Profissional (PRO-NATEC)	2264	67,98	25,00	6,85	0,18

⁸ Os dados dessa tabela foram adquiridos a partir dos mesmos procedimentos explicitados para a tabela 7.

⁹ Computa-se os alunos em curso, falecidos, e matrículas finalizadas.

2013	Educ. Profissional (conc./sub.)	8094	69,38	22,28	7,10	1,24
	Educ. Profissional (IN-TEGRADA EM)	1219	85,07	12,88	1,89	0,16
	Educ. Profissional (PRO-NATEC)	9494	61,71	28,48	7,99	1,81
2014	Educ. Profissional (conc./sub.)	5673	72,47	25,12	1,55	0,86
	Educ. Profissional (IN-TEGRADA EM)	1111	83,62	13,23	3,15	0,00
	Educ. Profissional (PRO-NATEC)	4923	60,90	28,46	9,30	1,34
2015	Educ. Profissional (conc./sub.)	9058	47,75	18,38	1,55	32,33
	Educ. Profissional (IN-TEGRADA EM)	1013	81,54	12,34	4,05	2,07
	Educ. Profissional (PRO-NATEC)	1920	53,02	28,28	5,68	13,02

Fonte: SED-MS/SUPED/COPEP, 2016. Adaptada pelo autor em 2016¹⁰.

As análises dos dados da tabela - 3 subsidiarão análises de questões acerca da evasão em cursos Pronatec, cursos SED/MS e até mesmo nos oferece subsídios para fazermos algumas constatações acerca dos cursos ofertados integrados ao ensino médio.

Embora a REE/MS não ofereça Cursos Integrados ao ensino médio com recursos do Pronatec, consideramos importante destacar que as taxas de aprovação dos cursos técnicos que são ofertados de forma integrada ao ensino médio possuem, via de regra, as mais altas taxas de aprovação de alunos.

Para Godói (2014, p. 115), o Pronatec poderia contribuir com a melhoria da qualidade do ensino médio no Brasil, se a Bolsa-Formação financiasse, prioritariamente, os cursos técnicos integrados ao ensino médio.

A comparação dos índices anuais de aprovação dos cursos integrados pode ser feita entre esses e os cursos Pronatec (concomitante e subsequente). Cabe salientar, que os cursos integrados possuem taxas de aprovação anual que sempre superam os 80 %. Nem mesmo os cursos Pronatec, onde os professores são mais bem remunerados e os alunos recebem bolsa para custear o transporte, esse índice não é atingido. Por sinal, vem caindo ano a ano saindo dos 67,98 % de alunos aprovados em 2012 para 53,02 % em 2015.

Na visão de Godói (2014), desde que o Pronatec foi criado pode-se perceber que na forma da Lei que o instituiu há um enrijecimento para priorizar a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de cursos técnicos concomitantes, “os quais ousa-se dizer que pouco contribuem para ampliar a qualidade do ensino médio público” (2014, p. 121).

10 Esses dados foram disponibilizados pela Coordenadoria de Políticas para a Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação de MS (COPEP), em resposta a solicitação formal da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica Dom Bosco PPGE/UCDB.

Comparando os índices de aprovação dos cursos Pronatec com os cursos SED/MS (concomitantes e subsequentes) apresentados na tabela 3, a partir da perspectiva da mudança promovida na gestão dos recursos Pronatec ocorrida em 2015, constatamos:

Que os índices de aprovação dos cursos Pronatec diminuíram paulatinamente ano a ano, já os financiados pela SED/MS também vêm caindo, mas tiveram uma pequena alta em 2014 e voltaram a cair em 2015, chegando a atingir, 47,75% de aprovação.

Que entre os anos de 2012 a 2014, os índices de aprovação dos cursos Pronatec foram mais baixos que os cursos SED/MS (concomitante e Subsequente); apenas em 2015 os cursos Pronatec apresentaram índice de aprovação mais elevado que o índice dos cursos SED/MS (concomitante e Subsequente).

Segundo Oliveira (2017), após a mudança na gestão do governo do estado de MS e da SED/MS em 2015, houve uma alteração significativa na forma de gerenciar os recursos destinados ao Pronatec na REE/MS. Preocupados com os resultados de evasão dos alunos da REE/MS em turmas do Pronatec a SED/MS aumentou o valor da hora/aula do professor pago pelo Pronatec, assim como, passou a depositar o valor do auxílio transporte dos alunos em conta corrente dos responsáveis por esses alunos. O que ocorria antes de 2015, era o pagamento do valor da hora/aula ao professor, inferior ao previsto pelo MEC; também, o controle do auxílio transporte ao aluno Pronatec era feito via cartão magnético utilizado nas linhas de ônibus, evitando o depósito do valor em conta corrente com receio de que o recurso recebesse outra destinação que não o transporte.

Que houve uma queda de 12,93 % no índice de aprovação dos cursos Pronatec do ano de 2014 para o ano de 2015. A partir desses dados, podemos inferir que a ruptura na forma de gerenciar os recursos Pronatec ocorrida no ano de 2015 pela SED/MS, não foi efetiva para melhoria dos índices de aprovação desses cursos (OLIVEIRA, 2017). Em certa medida esta ação motivou alunos e professores a diminuir a evasão, o que poderia resultar, também, em melhores resultados nos índices de aprovação, porém isso não ocorreu.

Moura (2014, p. 356), aponta desvantagens no modelo de EPT em concomitância com o ensino médio, uma vez que esses cursos são estimulados pelo financiamento do Pronatec sem dialogar com organização curricular do ensino médio, “mas altera a jornada escolar do estudante que em um turno cursa as disciplinas de formação geral e no outro a EP, tendo que se deslocar de uma para outra escola” (MOURA, 2014, p. 357).

Observando os dados da Tabela 3, excetuando o ano de 2012 onde os cursos Pronatec tiveram uma taxa de evasão menor que os cursos SED/MS (concomitante e subsequente), nos demais anos: 2013, 2014 e 2015, os cursos Pronatec apresentaram taxas de evasão mais elevadas que os cursos da SED/MS (concomitante e subsequente), levando em consideração o que observou Oliveira (2017): 1) que os professores das turmas de cursos Pronatec recebem melhores salários que os professores pagos pela SED/MS; 2) que os alunos do Pronatec recebem Bolsa para custear seu transporte; e 3) que a alimentação ofertada é a mesma para todos os alunos da REE/MS inclusive os alunos de cursos Pronatec; acreditamos que a valorização dos professores por meio do pagamento integral da hora/aula

prevista pelo Pronatec, assim como, o repasse para o aluno dos custos com transporte contribuíram para a diminuição da evasão escolar.

Porém, não podemos entender políticas públicas desvinculadas do modelo de estado de onde elas são emanadas, tão pouco do modelo econômico e dos parceiros internacionais do país. É importante que entendamos que o Brasil é um estado democrático liberal, sendo assim, está vinculado à economia liberal globalizada. Nesse modelo econômico, o trabalho é uma peça importante para a eficiência e produtividade das empresas instaladas no país. Nesse sentido, o estado brasileiro mostra a preocupação por meio de políticas públicas educacionais e do sistema de ensino para formar essa força de trabalho demandada pelo mercado capitalista de produção.

Por isso, na próxima seção desse artigo focaremos na priorização da formação aligeirada em cursos financiados pelo Pronatec em nível nacional.

3 A PRIORIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) PELO PRONATEC EM NÍVEL NACIONAL.

Entendemos trabalho como categoria ontológica e econômica fundamental que não pode se reduzir a “fator”, assim como a educação também, não pode ser reduzida. Pois, “essa é concebida como prática social uma atividade humana e histórica que se defende no conjunto das relações sociais, no embate dos grupos ou classes sociais. Sendo forma específica de relação social” (FRIGOTTO, 1995, p. 31). Sendo assim,

[...] a luta é para que a qualificação humana não seja subordinada as leis do mercado e a sua adaptabilidade e funcionalidade, seja sob as formas de adestramento e treinamento da imagem do *mono* domesticável dos esquemas *tayloristas*, seja na forma de polivalência e formação abstrata, formação geral ou policognição reclamadas pelos modernos homens de negócio e os organismos que os representam (FRIGOTTO, 1995, p. 31).

De acordo com Sanfelice (2008), os sistemas educacionais de educação foram sendo consolidados pelos Estados-nação que simultaneamente se constituíram num movimento de diminuição da atuação estatal frente à transnacionalização do capital, consequentemente, muitas das suas instituições foram, gradativamente, submetidas a intervenções do mercado que desconfiguraram a lógica estatal dessas instituições e das suas políticas sociais.

Os dados que seguem na tabela 4, correspondem a vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011 a 2014 para cursos técnicos de 800 h. E, na tabela 5, cursos de formação inicial e continuada (FIC), e estes, nos dão subsídios para compararmos os totais de vagas ofertadas para essas especificidades de abrangência dos cursos financiados pelo Pronatec.

Tabela - 4 Vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011 a 2014 para cursos técnicos de 800 h.

Subprograma	2011	2012	2013	2014	Total	Total %
Bolsa-Formação	0	11.541	304.966	151.313	406.507	27,00%
Brasil Profissionalizado	82.823	79.770	70.355	233.781	232.948	15,50%
E-TEC	75.364	134.341	137.012	250.000	346.717	23,00%
Acordo Sistema S	85.357	12.807	132.289	161.389	161.389	10,70%
Rede Federal de EPCT	117.621	119.274	121.958	101.160	358.853	23,80%
Totais	361.165	537.733	766.580	897.643	1.506.414	100,00%

Fonte: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, 2014.¹¹

Na tabela 4, são mostrados os totais de vagas ofertadas por cursos técnicos de 800 horas, financiados com recursos do Pronatec em nível nacional, divididas por subprograma e por ano. Analisando esses dados percebemos que o menor percentual se encontra no subprograma “Acordo de gratuidade Sistema S” com apenas 10,70 % do total das vagas ofertadas, mostrando que o Sistema S não participa significativamente da formação técnica mais ampla, que acontece em cursos técnicos de 800 horas de forma íntegra, concomitante ou subsequente ao ensino médio em instituições destacadamente públicas, seja na Rede Federal de ensino técnico ou nas Redes Estaduais de Ensino.

Cabe salientar que existe a Bolsa-Formação destinada aos estudantes matriculados no ensino médio para cursos técnicos com carga horária igual ou superior a 800 horas. Existe, também, a Bolsa-Formação para trabalhadores em cursos de curta duração que variam entre 160 e 400 horas denominados de Formação Inicial e Continuada (FIC), sem vínculo com o ensino médio, destinados a “pessoas em situação de vulnerabilidade social e trabalhadores de diferentes perfis” (BRASIL, 2014). Os cursos FIC são ofertados por dois subprogramas do Pronatec: por meio do Bolsa-formação e do acordo de gratuidade com o Sistema S.

Os dados acerca das vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011 a 2014 em cursos FIC 160 horas, ou seja, cursos de curta duração são ofertados em sua maioria no Sistema S. Isso, porque, as vagas para os cursos FIC ofertadas, devido ao acordo de gratuidade com o sistema S abrange 54,42% do total, conforme a Tabela – 4. Além disso, o sistema S também é ofertante do subprograma Bolsa formação trabalhador.

Tabela - 5 Vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011 a 2014 cursos FIC 160 h.

Subprograma	2011	2012	2013	2014	Total	Total %
Bolsa-Formação	22.876	531.101	1.243.047	1.013.027	2.810.051	45,58
Acordo Sistema S	582.931	733.223	844.581	1.194.266	3.355.001	54,42
Totais	607.818	1.266.336	2.089.641	2.209.307	6.165.052	100,00%

Fonte: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, 2014.¹²

11 Relatório de Gestão do exercício de 2013. Gabinete da SETEC: Brasília, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15996-relatorio-gestao-exercicio-2013-setec-pdf&Itemid=30192. Acessado em 20 de dezembro de 2015.

12 Idem item 9.

O comparativo dos totais de vagas ofertadas por meio do Pronatec para cursos técnicos de 800 horas e cursos FIC de 160 horas, independente do subprograma, pode ser observado na tabela 6, que apresenta dados sobre os totais de vagas dos anos de 2011 a 2014.

Tabela – 6 Totais de Vagas ofertadas por meio do Pronatec em cursos técnicos e cursos FIC de 2011 a 2014.

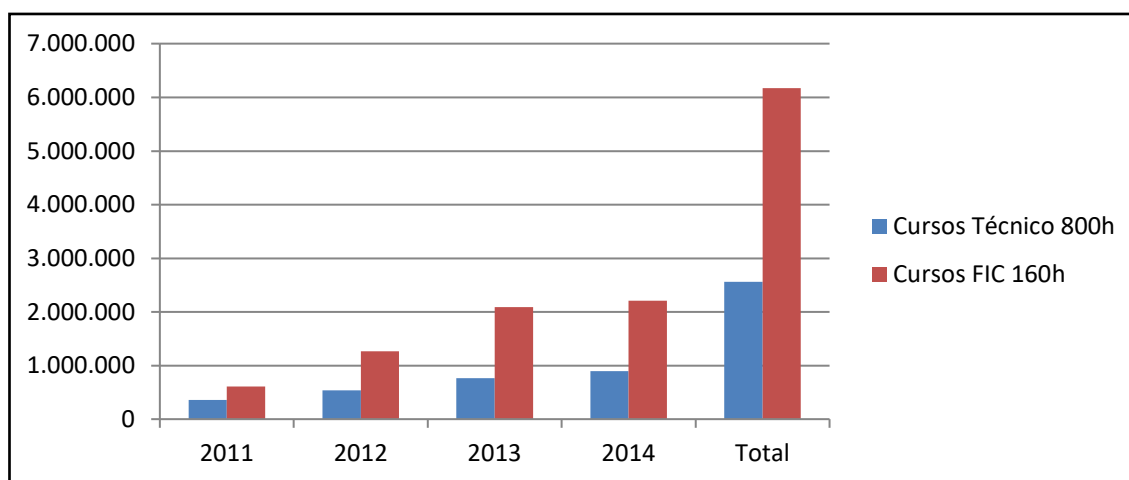
	2011	2012	2013	2014	Total
Cursos Técnico 800h	361.165	537.733	766.580	897.643	2.563.121
Cursos FIC 160h	607.818	1.266.336	2.089.641	2.209.307	6.173.102

Fonte: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, 2014.¹³

Somando-se os totais de vagas ofertadas em cursos técnicos e cursos FIC, percebemos que o Pronatec ofertou um total de 8.736.223, no período de 2011 a 2014. A priorização de cursos de curta duração fica evidente, pois apenas 29,33% do total são vagas para cursos técnicos de 800 horas e 70,67% são para cursos de curta duração FIC.

A evolução paulatina ao longo dos anos da oferta de vagas para cursos de curta duração FIC é mais bem percebida no gráfico 2, pois, faz um comparativo do total de vagas ofertadas para o período de 2011 a 2014.

Gráfico-2 comparativo da oferta de vagas cursos técnicos e FIC por ano.



Fonte: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, 2014.¹⁴ Adaptado pelos autores, 2016.

Essa desproporção entre os totais de matriculados em cursos técnicos conectados de alguma forma ao nível médio e os totais de matriculados em cursos de curta duração apontam para uma política pública de formação profissional que não se mostra comprometida com o ensino técnico de qualidade, alcançada mais facilmente em cursos de 800 horas, comparados aos de curta duração de 160 horas. Ora, “Esta opção converge com outra, a saber: o incentivo à participação do empresariado da educação e a transferência de recursos públicos para o setor privado”, observa Ramos (2008, p. 11).

13 Idem item 9.

14 Idem item 9.

Os resultados divulgados pela SETEC/MEC indicam que do total de 8.736.223 vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011 a 2014 em todos os subprogramas apontam para um total de 70,67% de cursos de Formação Inicial e Continuada. “Todas as ações induzem para a expansão da educação profissional técnica de nível médio de forma concomitante ou subsequente em todas as redes e da formação inicial e continuada” (RAMOS, 2008, p. 11), o que nos faz perceber que o Pronatec trouxe avanços do ponto de vista da expansão da educação profissional, porém tem submetido “as políticas sociais a padrões de desenvolvimento sob a hegemonia do capital financeiro” (RAMOS, 2008, p. 12). Muito embora esteja garantindo o direito constitucional à profissionalização que sempre estão presentes na correlação de forças entre o Estado e os representantes das classes trabalhadoras.

Analisando os dados das tabelas 4, percebemos uma pequena atuação do sistema S em cursos técnicos, ou seja de longa duração; da tabela 5, a forte atuação do sistema S em cursos de curta duração; e também, a grande diferença entre o número de vagas disponibilizadas para cursos de curta duração, prioritariamente, oferecidos pelo sistema S e pela rede particular de ensino, chegando a 70,67% de todas as vagas oferecidas pelo Pronatec em todas as redes de ensino.

Nota-se a prioridade dada pela União em ter a esfera privada como aliada para promover a qualificação dos jovens adaptando-os ao mundo do trabalho nessa fase de acumulação “flexível do capital”, como afirma Harvey (1992). Desse modo, efetua por meio das políticas do “Estado relacional” (POULANTZAS, 1977), como mediador da correlação de forças da luta de classes, materializadas pela educação profissional através do Pronatec.

Nesse sentido, Poulantzas (1980), estabelece a base do que chamou de “Estado Relacional” o qual se utiliza de aparato ideológico-repressivo para organizar e fundamentar a consolidação da ordem social ou a sociabilidade burguesa. Políticas como o Pronatec operacionalizam a mediação que o Estado relacional pratica com relação aos interesses da burguesia, no sentido em que promove a educação profissional que as empresas necessitam, sem custos para essas, e, em certa medida, promove uma inclusão dos jovens ao “mundo do trabalho” dominado por uma determinada classe.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados apresentados, percebemos que o governo do Estado de MS vem articulando seu sistema de ensino com as políticas públicas federais de fomento à formação profissional, o que tem garantido um crescimento importante no número de matriculados na rede estadual de ensino na modalidade educação profissional. Destacadamente após a implementação do Pronatec no ano de 2012. Esse fato nos permite concluir que o direito constitucional à profissionalização vem se efetivando na rede estadual de ensino de MS, em regime de colaboração com a União por meio do Pronatec.

A ação do estado brasileiro na formulação e execução das políticas voltadas para a educação profissional após a Constituição Federal de 1998 se caracteriza pela mediação da correlação de forças entre as demandas capitalistas e as reivindicações da massa trabalhadora. Pois, ao passo em

que prioriza a formação acelerada de força de trabalho em cursos de curta duração para atender as demandas da burguesia capitalista que domina a produção; também, atende aos interesses das camadas populares quando garante o acesso a cursos de qualificação, sejam eles técnicos ou de curta duração. Possibilitando a essa camada da população acesso a cursos de formação profissional financiados com recursos públicos adaptando essas pessoas ao “mundo do trabalho” dominado pelo capital.

As políticas de educação profissional se mostram subordinadas a lógica de mercado, uma vez que viabiliza uma vultosa transferência do fundo público para iniciativa privada. O que nos permite afirmar que o Pronatec vem se configurando na materialização das relações de produção e divisão social do trabalho nessa fase de acumulação flexível do capital ditada pela burguesia capitalista. Porque não prioriza uma formação ampla do educando, garantindo-lhe apenas o direito constitucional à profissionalização cerceando o direito “ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania” (BRASIL, 1988, Art. 205). Consequência da priorização dada a formação aligeirada em cursos de formação inicial e continuada (FIC) os quais não oferecem elementos que contribuam para formação do cidadão crítico e emancipado.

Em termos específicos da oferta de Educação profissional na REE/MS, a fragilidade do Pronatec está em não favorecer a expansão de cursos integrados ao ensino médio nessa Rede pública. O custeio se dá especificamente para cursos concomitantes e subsequentes ao ensino médio, o que ainda não atende uma formação omnilateral.

Por meio do lócus da pesquisa, podemos ter uma amostra da totalidade do que é a política do Pronatec implementada em uma Rede estadual de ensino, em nosso caso no estado de MS. Podemos afirmar que o Pronatec, na REE/MS, contribui em certa medida para a fragilização tanto do ensino médio quanto da formação técnica, especificamente em cursos na modalidade concomitante, por acarretar graves problemas de evasão e baixos índices de aprovação.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/?leis/9394.htm>. Acesso em: 22 mai. 2015.

BRASIL. **Lei 11. 741** de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei n.º 12.513/2011- PRONATEC** - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 14 mai 2015.

BRASIL. MEC. SETEC. **Relatório de Gestão do exercício de 2013**. Gabinete da SETEC: Brasília, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Option=com_docman&view=download&alias=15996-relatorio-gestao-exercicio-2013-setec-pdf&Itemid=30192. Acessado em 20 de dezembro de 2015.

BREMER, M. A. S. KUENZER, A. Z. Ensino médio integrado: uma história de contradições. In: **Anais do IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul - ANPED SUL**. Caxias do Sul/Rio Grande do SUL,

2012. Disponível em: http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2012/Trabalho_e_Educacao/Trabalho/05_01_24_2217-6580-1-PB.pdf. Acessado em 20 de dezembro de 2015. 9 de julho a 1º de agosto de 2012, Caxias do Sul / RS.

CASTRO, Márcia da S. P.; SOUZA, Lincoln M. de. **POULANTZAS & OFFE: contribuições para um debate sobre a política pública de assistência social**. In: Anais da VI Jornada Internacional de Políticas Públicas-JOINPP. São Luis/Maranhão: UFMA, 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo3-estadolutassociaisepoliticaspublicas/poulantzas-e-offe-contribuicoesparaumadiscusaosobreapoliticadeassistenciasocial.pdf>>. Acesso em: 20 jun 2015.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e Crise do Capitalismo Real**. São Paulo: Cortez, 1995.

GODOI, J. **A relação público-privado no ensino médio profissionalizante sob a luz da lei 12.513 de 2011 que institui o PRONATEC**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade da Região de Joinville, 2014. 137 f.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

KUENZER, A. Z. **Ensino médio e profissional: as políticas do Estado neoliberal**. São Paulo: Cortez, 2001.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4.621**, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Caderno. Campo Grande, MS, 2014.

MENDES, M. J. **A Despesa Federal em Educação: 2004-2014**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2015 (Boletim Legislativo nº 26, de 2015). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 16 de dezembro de 2016.

MOURA, D. H. Educação Básica e Profissional no PNE (2014-2024): avanços e contradições. In.: **Revista Retratos da Escola, Brasília**, v. 8, n. 15, p. 353-368, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4986>. Acessado em 16 de dezembro de 2016.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley; PRONKO, Marcela. A atualidade das ideias de Nicos Poulantzas no entendimento das políticas sociais no século XXI. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Londrina, v.1, n.2, jan. 2010.

OLIVEIRA, Arão Davi. **O programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) em Uma Escola da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2011-2015)**. Campo Grande, 2017. 176 p. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Católica Dom Bosco.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

RAMOS, Marise N. **Concepção do ensino médio integrado**. Texto apresentado em seminário promovido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará nos dias 8 e 9 de maio de 2008. Disponível em <http://www.nre.seed.pr.gov.br/wenceslaubraz/arquivos/File/Curriculo_integrado.pdf> Acesso em 25/05/2015.

SALDANHA, Leticia de Luca Wollmann. **O Pronatec e a Proclamada Política de Democratização da Educação Profissional técnica de Nível Médio: Acesso, Abandono e Permanência a Partir de um Estudo de Caso**. Tese (Doutorado em educação) Universidade Federal do Paraná, 2016. 282 f.

SICSÚ, J.; PAULA, L. F.; MICHEL, R. Por que novo-desenvolvimentismo?. **Revista de Economia Política** [online]. 2007, vol. 27, n 4, PP. 507-524. ISSN 0101-3157.

AS BORDADEIRAS DA COMUNIDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS COMO AGENTES DO DESENVOLVIMENTO LOCAL - BAIRRO NOVA LIMA-CAMPO GRANDE-MS



**MARIEL GUERREIRO DA FONSECA
MARTINS¹**

Palavras-chave - Bordados. Comunidade espírita. Território. Convivência.

DOLORES RIBEIRO COUTINHO²

MARIA AUGUSTA DE CASTILHO³

1. INTRODUÇÃO

RESUMO: O desenvolvimento local tem sido motivo de intenso estudo entre os profissionais de diversas áreas do conhecimento científico na busca da construção dos conceitos, por meio de um processo amplo de debate permanente, como nova maneira de promover o desenvolvimento, contribuindo para melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, para que possam despertar ou descobrir suas vocações, que no presente caso é o das bordadeiras. Para tanto, se fez necessário conhecer o perfil da comunidade estudada, suas ações, pois sem conhecer a comunidade em questão, bem como sua realidade se tornaria difícil visualizar os caminhos a serem seguidos. O método utilizado no trabalho foi o indutivo, com cortes transversais, valendo-se ainda de uma pesquisa exploratória, bibliográfica, com coleta de dados na população alvo via questionários, abarcando aspectos do artesanato desenvolvido no Centro Espírita Discípulo de Jesus, como instrumento impulsionador do desenvolvimento local e inserção das mulheres no convívio social do grupo de bordadeiras.

O presente estudo aborda o trabalho das bordadeiras do Centro Espírita Discípulos de Jesus no Bairro Nova Lima em Campo Grande – MS, destacando as ações voluntárias de pessoas da comunidade envolvidas nas atividades realizadas todas as terças-feiras no referido local.

Nesse contexto o estudo objetivou analisar os agentes da comunidade de artesãos como instrumentos impulsionadores do desenvolvimento local. Como objetivos específicos, foram considerados os seguintes aspectos: levantamento do histórico da comunidade estudada; características e etapas de consolidação dos trabalhos de artesanato; compreensão dos conceitos pertinentes ao desenvolvimento local; identificação das potencialidades da comunidade de artesãos da comunidade local.

1 Engenheira Civil. Professora do Curso de Engenharia da Universidade Católica Dom Bosco e aluna especial no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado/Doutorado. E-mail - marel_isa@hotmail.com

2 Doutora em Ciências Sociais. Professora do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado-Doutorado e do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco. E-mail – doloresribeiro@uol.com.br

3 Doutora em História Social. Professora do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado-Doutorado e do Curso de História da Universidade Católica Dom Bosco. E-mail – m.a.castilho@terra.com.br

Deste modo, duas fontes distintas foram usadas, uma de dados primários, que foram coletados por meio de questionários com os artesãos no seu espaço físico de trabalho, e a outra fonte, de dados secundários, oriundos de documentos, pesquisa bibliográfica em livros, periódicos, revistas, dentre outros.

Construiu-se um caminho teórico-metodológico perpassando por opções qualitativas e quantitativas. Diante dessa proposta, apontam-se algumas etapas que se conectaram no decorrer da pesquisa, de acordo com os desdobramentos teóricos e metodológicos, bem como no que diz respeito ao entendimento do tema estudado, tais como: observação e levantamento de dados via questionários da comunidade de bordadeiras; levantamento fotográfico desenvolvido ao longo da pesquisa; aplicação, tabulação, análise e interpretação dos dados coletados. Justifica-se, portanto, a necessidade de aprofundar o assunto mediante a sua relevância, pois a essência do trabalho vai ao encontro das propostas conceituais do desenvolvimento local.

2. HISTÓRICO DA COMUNIDADE

Em 1900, Constantino Lopes Rodrigues, de origem espanhola, desembarcou no Brasil, a pedido de uma grande amiga, também espanhola, chamada Amália Domingo Soler, que lhe solicitou levar a doutrina espírita a um país da América do Sul. Foi assim que em 03 de maio de 1934, Constantino Lopes Rodrigues funda o Centro Espírita Discípulos de Jesus no Bairro Nova Lima, na cidade de Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul.

Em 1944, após a morte de Constantino Lopes Rodrigues, assume a presidência da casa, Maria Edwiges Borges, a qual além dos serviços já realizados no Centro Espírita cria um grupo de Assistência aos Necessitados, doando cestas básicas a famílias de baixa renda. O trabalho continuou crescendo e quatro anos depois foi criada a Fraternidade Assistencial Espírita Casa da Criança, uma creche que atualmente atende a 100 crianças, localizada à rua Dom Aquino, 392 do mesmo bairro assinalado anteriormente.

Em 1966, surge o Hospital Psiquiátrico, denominado Hospital Nosso Lar, sediado à rua Bezerra de Menezes, atendendo inúmeros pacientes com transtornos mentais e que tem atuação importante na cidade, fazendo atendimentos específicos a todos aqueles que o procuram.

Em 1975 sob o amparo também do Centro Espírita Discípulos de Jesus - CEDJ, com o propósito de ajudar os menos favorecidos, surge no Bairro Nova Lima, a denominada Casa de Amália, assim denominada em homenagem a Amália Domingo Soler que atende a periferia com cursos de bordado (CEDJ), aulas para preparar jovens da comunidade para o ingresso no Instituto Militar - Colégio Militar, além da evangelização espírita.

Na atualidade o Centro Espírita Discípulos de Jesus é presidido por Enier Guerreiro da Fonseca e uma equipe de diretores que trabalham para que todos os departamentos e núcleos que dão assistência e ao mesmo tempo procuram estimular as bordadeiras a terem uma renda fixa, melhorando

assim a qualidade de vida dessas mulheres que optaram por desenvolver um artesanato, visando o desenvolvimento do capital humano e social no contexto periférico da capital sul-mato-grossense.

3. ASPECTOS DO REFERENCIAL TEÓRICO

Para se entender a comunidade local, faz-se necessário a contextualização de alguns conceitos básicos sob a dinâmica logística daqueles que participam ativamente das ações de artesanato voltado para o bordado.

O artesão é a pessoa que faz a mão os objetos de uso freqüente na comunidade possibilitando também ligar o passado ao presente mediante linguagens, o que torna possível que as gerações mais novas aprendam com as mais velhas suas técnicas e demais experiências acumuladas no cotidiano da vida e comunidade. Tuan (1983, p. 250) explica que o “lugar é um centro de significados construído pela experiência transmitindo boas lembranças quanto à sensação de lar”.

É nesse espaço que o artesão começa seu trabalho transformando-se em processos seletivos de ocupação. O espaço pode ainda ser entendido de três formas de acordo com Santos (1994, p. 15):

Em primeiro lugar, o espaço pode ser visto num sentido absoluto, como uma coisa em si, com existência específica, determinada de maneira única. [...] Em segundo lugar, há o espaço relativo, que se põe em relevo as relações entre objetos e que existe somente pelo fato de esses objetos existirem e estarem em relação, uns com os outros.[...]Em terceiro lugar, há o espaço relacional, onde o espaço é percebido como conteúdo e representado no interior de si mesmo [...].

Portanto, em tal ocupação identifica-se que a produção humana comunitária das bordadeiras havendo uma singularidade da produção do espaço (SANTOS 2008). Isto implica compreender o lugar através de das necessidades existenciais, quais sejam a localização, a posição, a mobilidade, a interação com os objetos e/ou com as pessoas. Nessa perspectiva se identifica a corporeidade e, a partir dela, a existência do ser no mundo em que vive e do lugar como espaço convivência e coexistência.

Na concepção de López (1991, p.42):

Quando falamos de lugar, estamos nos referindo a um espaço, a uma superfície territorial de dimensões razoáveis para o desenvolvimento da vida, com uma identidade que o distingue de outros espaços e de outros territórios e no quais as pessoas conduzem sua vida cotidiana: habitam, se relacionam, trabalham, compartilham normas, valores, costumes e representações simbólicas.

O espaço indica uma idéia de vida, de lugar habitado, reforçando que ele é como um fragmento ou fração é uma representação, construída a partir de uma determinação interagida pela receptividade, constituída por uma relação social. É o que acontece no Centro Espírita Discípulo de Jesus, onde as relações sócias são bem constituídas, onde as pessoas interagem construindo seus bordados e socializando conhecimentos e técnicas de ensino-aprendizagem.

O espaço inclui a idéia de ‘passo’, o que é possível ser mensurado com os passos; também se aproxima do significado do termo grego ‘*core*’ que indica uma idéia de vida, de lugar, no sentido de existir o lugar como uma página em branco onde se colocam a ação humana e o trabalho. (BRUNET, 2005).

O espaço também pode ser entendido como uma construção social, sendo uma matéria trabalhada por excelência, onde “a casa, o lugar de trabalho, os pontos de encontro, os caminhos que se unem entre si são elementos passivos que condicionam a atividade dos homens e comandam sua prática social”. (SANTOS, 1986, p. 137).

Quanto ao território, vale ressaltar que o mesmo precisa ser reconhecido como pertencentes ao sujeito no qual se enraíza no âmbito do local. Por isso, a importância das relações sociais entre as bordadeiras, mas também delas com outros membros da comunidade do Centro Espírita. Haesbaert (2009, p. 42), enfatiza que:

Dentro do par materialismo-idealismo, portanto, podemos dizer que a vertente predominante é, de longe, aquela que vê o território numa perspectiva materialista, ainda que não obrigatoriamente ‘determinada’ pelas relações econômicas ou de produção, como numa leitura marxista mais ortodoxa que foi difundida nas Ciências Sociais. Isto se deve, muito provavelmente, ao fato de que o território, desde a origem, tem uma conotação fortemente vinculada ao espaço físico, à terra.

Para entender o território é necessário, portanto, fazer reflexões conceituais e entender a dinâmica espacial. É sinônimo de espaço humano, espaço habitado e vivido pelas ações sociais. É nítido que a concepção de território associa-se à ideia de natureza e à de sociedades configuradas por limite de poder atribuindo um sentimento de pertença nas escalas de países, estados, regiões, municípios, bairros, fábricas e moradias, bem como convívio das relações sociais que reproduzem um espaço, que no presente caso é o espaço comunitário das bordadeiras.

Já as territorialidades estão ligadas às questões de afetividade do ambiente, onde os habitantes já criaram algum modo de sobrevivência e possuem valor emocional, reconhecidos pela sua originalidade por meio do comportamento humano e das relações ou dos grupos sociais estabelecidos.

No entendimento de Valle (2002), o sentimento de pertença pode ser definido como os laços que prendem o sujeito ao modo de ser, aos comportamentos e estilos de um grupo ou comunidade do qual é parte ou se torna membro, fazendo com que se sinta e aja como participante pleno, sobretudo no que diz respeito aos papéis sociais, às normas e aos valores.

Para que uma imagem social seja construída e possa representar o grupo e seus respectivos membros diante da sociedade necessitam de um processo que abranja diferentes aspectos simbólicos e afetivos. A partir do momento em que o indivíduo nasce ou faz parte de um grupo, ele deve aprender a pertencer a este e buscar ou encontrar estratégias para inserir-se no mesmo.

O desenvolvimento humano ocorre a partir de um processo no qual o indivíduo passa a interagir com outros ambientes, possibilitando mudanças que se desdobram no tempo e no espaço.

A pessoa em desenvolvimento é uma entidade em crescimento, dinâmica, que progressivamente penetra no meio em que reside e o reestrutura. Acontece aí uma reciprocidade entre ambiente e pessoa.

A dimensão ética refere-se à inclusão do outro no decorrer da elaboração do conhecimento, valorizando sua participação ativa na autoria e propriedade do saber enquanto objeto produzido coletivamente. Por outro lado, a dimensão política está associada ao intuito e aplicabilidade do conhecimento, provendo subsídios para o entendimento.

A prática e a experiência das bordadeiras no âmbito do desenvolvimento local procuram sua história por meio dos trabalhos manuais que realizam. Estes intensificaram a busca por mudanças pessoais, tais como: auto-estima, inserção social em função das atividades que essas mulheres exercessem na comunidade local. Ávila (2003, p. 7), esclarece essa relação, frisando que:

O primeiro é o de colocar em evidência a oportunidade e mesmo necessidade de a relação temática EDUCAÇÃO ESCOLAR X DESENVOLVIMENTO LOCAL se alimentar e implementar pelo ensino-aprendizagem dos domínios científicos curriculares a partir de fatos e fenômenos dos meios de vivência das próprias comunidades-localidades, em que as escolas se inserem, mediante firme e intensa política de apoio à multiplicação de inovadoras experiências nesse sentido. E o segundo é o de sugerir maneiras ou rumos operacionais para que essa mesma relação temática se dinamize em perspectiva simultaneamente tridimensional, portanto implicando num único processo: a melhoria da qualidade/quantidade do ensino, em termos de volume e significância vivencial; a transformação das ações docentes e discentes em trabalho prazeroso pelo conhecimento e aproveitamento das realidades e potencialidades locais como pontos-de-partida (e não ‘pontos-de-chegada’) ou ‘campos-de-decolagem’ para abstrações cada vez mais ampliadas e universalizadas de conhecimentos gerais, científicos e tecnológicos; e o concomitante reflexo construtivo dessa dinâmica escolar na melhoria da qualidade de vida dos próprios alunos, assim como de suas famílias e comunidades.

Partindo desse pressuposto, entende-se que os processos educativos permanentes e contínuos tiveram enfoque dialético que se potencializaram, atenuando os objetivos de melhoria da qualidade de vida e de promoção do desenvolvimento local por parte das ações necessárias para formação de competências, mudança de atitudes e procedimentos por parte dos atores sociais envolvidos. Consequentemente as bordadeiras desempenham um papel altamente importante para o desenvolvimento local.

4. O PAPEL DA COMUNIDADE ESPÍRITA NO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL VIA BORDADO SEMANAL NA COMUNIDADE LOCAL

Para esta análise será utilizado como instrumento de coleta de dados um questionário, possibilitando avaliar melhor a comunidade de bordadeiras no local.

Os sujeitos escolhidos para desenvolver esta pesquisa, serão sete bordadeiras do sexo feminino, média esta do número de pessoas que frequentam as aulas de bordados.

As respostas colhidas têm como foco identificar o perfil do artesão que busca participar das atividades do bordado.

4.1 Caracterização dos sujeitos

Esse trabalho foi realizado com as alunas do bordado, a partir das respostas adquiridas mediante as perguntas dos questionários.

A partir da análise dos questionários, será apresentado a seguir o perfil dos sujeitos pesquisados.

4.1.1 Gênero

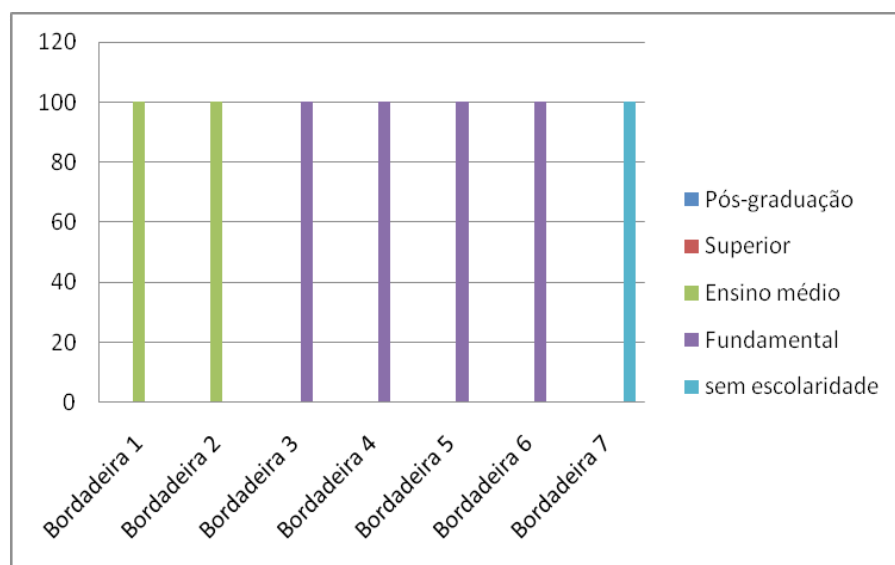
Dos sujeitos pesquisados, das aulas de bordado na Casa de Amália, 100% é do sexo feminino. Isto vem demonstrar que esta atividade do bordado, quem mais atua, são as mulheres.

A seguir, as perguntas do questionário serão demonstradas através de gráficos.

4.1.2 Nível de escolaridade

Foi perguntado às bordadeiras o seu nível de escolaridade.

Gráfico 1 - Nível de escolaridade das bordadeiras



Fonte : Questionário

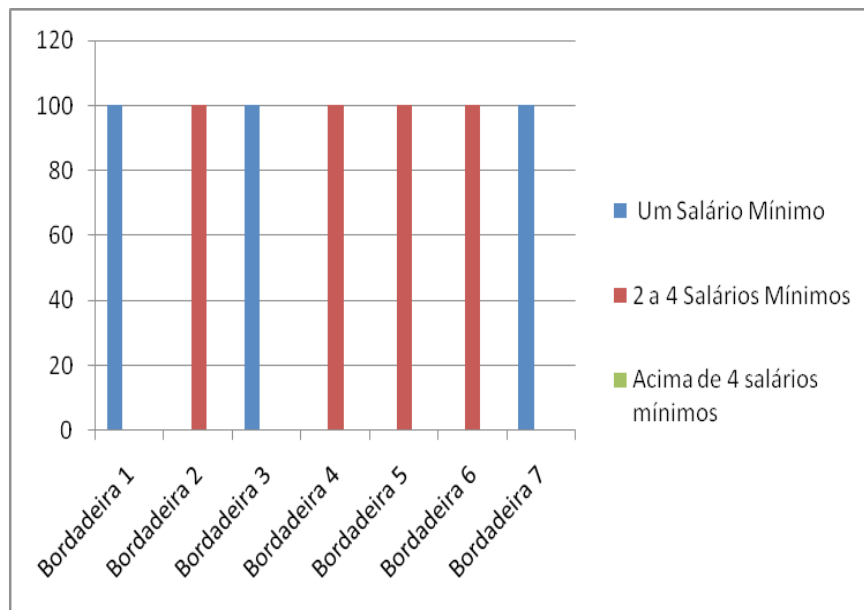
4.1.3 Renda familiar.

Para melhor identificar o perfil da bordadeira, questionou-se a sua renda familiar .

Na análise desta pergunta, pode-se notar que a maioria possui de 2 a 4 salários mínimos.

A pergunta a seguir refere-se então ao valor monetário com que as bordadeiras questionadas sobrevivem em seus lares.

Gráfico 2 – Valor da renda familiar



Fonte : Questionário

4.1.4 As dificuldades encontradas na atividade artesanal

As respostas encontradas neste questionamento às bordadeiras, vem ressaltar que a ajuda governamental seria o principal fator que torna a atividade com dificuldades de ser executada.

4.1.5 Os bordados são comercializados

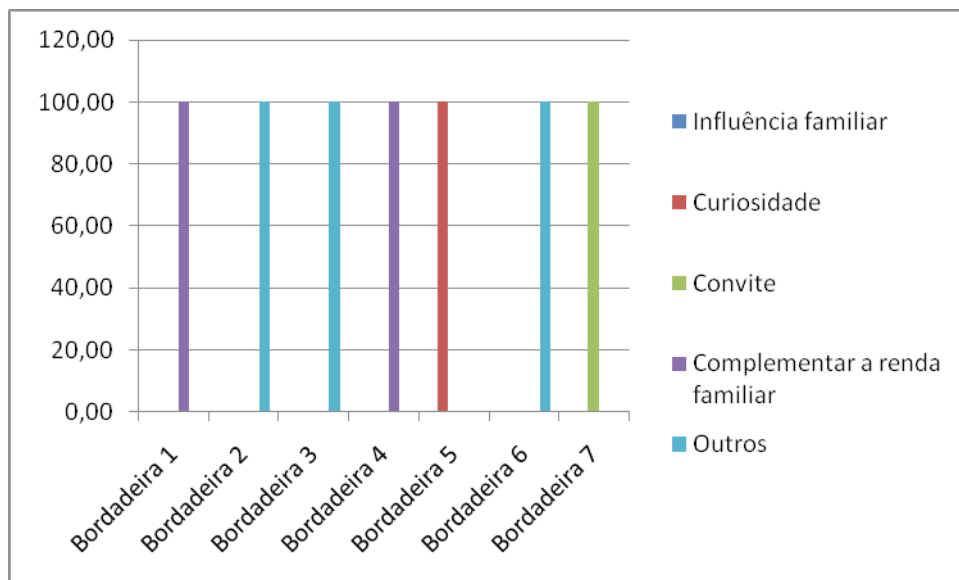
Os bordados são comercializados, porém apenas aqueles executados pelas professoras e uma das alunas do bordado com mais experiência. O valor adquirido é revertido para a própria compra de matéria prima do curso.

4.1.6 Porque a opção de bordar

Uma variedade de respostas foi encontrada na questão referente ao motivo por que estarem bordando.

No gráfico a seguir, nota-se uma diversidade de respostas.

Gráfico 3 – Porque a opção de bordar



Fonte : Questionário

A resposta que apresentava a alternativa “outros” foi a mais destacada, como neste item incluía uma resposta aberta, as bordadeiras disseram que o motivo de se encontrarem neste curso seria pelo fato de estarem no local para aprenderem uma atividade artesanal.

4.1.7 Como tomou conhecimento da comunidade de bordadeiras

A Casa de Amália trabalha com esta periferia do Nova Lima há mais de 45 anos, por isso os trabalhos que a casa realiza são conhecidos pela comunidade através do público que lá frequenta.

4.1.8 A comunidade interage entre si

As bordadeiras responderam em unanimidade que interagem entre si.

As reuniões para as aulas de bordado acontecem semanalmente, nas tardes de terças-feiras.

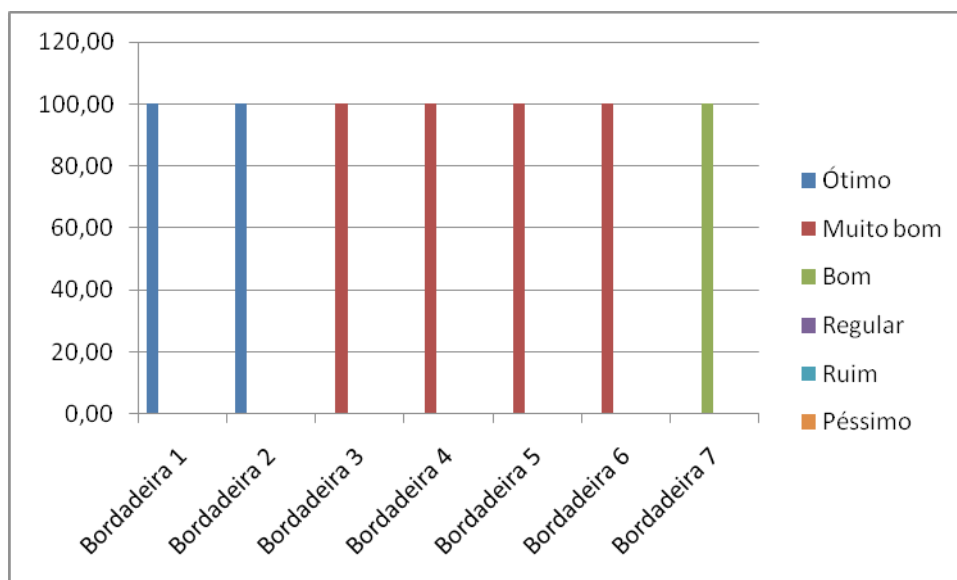
4.1.9 O artesanato tem rentabilidade

Este questionamento feito às bordadeiras demonstrou que a maioria acredita que o bordado tem rentabilidade e geraria uma renda de um salário mínimo.

4.1.10 A classificação dos bordados

A última pergunta foi colocada às bordadeiras para classificarem em qual categoria de qualidade seria o trabalho confeccionado por elas, no gráfico a seguir, observamos as respostas.

Gráfico 4 – Classificação dos bordados que fazem



Fonte : Questionário

No gráfico demonstrado, observa-se o nível de satisfação com o produto executado por elas.

A atividade do bordado vem trazendo a esta comunidade momentos que transformam a rotina diária destes artesãos, segundo as entrevistadas, as tardes de terças-feiras representam para elas um bem-estar tanto físico como espiritual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria do desenvolvimento local admite que existam fatores interdependentes como a territorialidade, a identidade, a história e a cultura, cada uma com graus de importância semelhantes. Cada um desses itens é de extrema importância para a satisfação das necessidades humanas fundamentais, entre as quais se incluem: a subsistência, a proteção, o afeto, o entendimento, a criação, o ócio, a identidade e a liberdade.

Identificou-se no movimento da Comunidade Centro Espírita Discípulos de Jesus, por meio de seu departamento Casa de Amália, tanto pela historiografia quanto pelas respostas das bordadeiras, fatores que fazem com que as pessoas se identifiquem com o local e se reconheçam como pertencentes àquela comunidade, itens indispensáveis ao desenvolvimento local. Assim, o que se encontra, são pessoas interligadas por laços de convivência, pela história, cultura e identidade compartilhada, formando uma territorialidade. Itens significativos que contribuem para a satisfação das necessidades humanas fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Vicente Fideles de. **Educação escolar e desenvolvimento local**: realidade e abstração no currículo. Brasília: Plano Editora, 2003.
- BONOMO, Mariana *et al* . Princípios organizadores das representações de rural e cidade. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 28, n. 1, abr. 2013 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102>. Acesso em 15 fev. 2015.
- BRUNET, Roger. **Les Mots de la Geographie**. In: MACHADO, M. S. Geografia e epistemologia: um passeio pelos conceitos de espaço, território e territorialidade. Disponível em: www.bdmdl.ucdb.br, 05/09/2005.
- HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. 2.ed. rev. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- LÓPEZ, T. **Servicio social y desarrollo local**. Chile: 1991.
- SANTOS, M. **Técnica, espaço e tempo**. São Paulo: Hucitec, 1994.
- _____. **Por uma geografia nova**. São Paulo: Hucitec, 1986.
- TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar**. São Paulo: Difel, 1983.
- VALLE, Edênio. Conversão: da noção teórica ao instrumento de pesquisa. **REVER** – Revista de estudos da Religião, n. 2, p. 51-73, 2002. Disponível em www.pucsp.br/rever/rv2_2002/p_valle.pdf. Acesso em: 15 fev. 2015.

A EPIGENÉTICA SOCIAL DA HOMOSSEXUALIDADE: RELAÇÕES HOMOAFETIVAS E A LUTA PELO DIREITO



AGNES VENTURA

GABRIELA CALAZANS

LAYS BLOCH

MAIRA NUNES FARIA PORTUGAL

ve um avanço, contudo este não se faz suficiente e nem é posto em prática na pós modernidade. Conclui-se, por fim, que essa violação nada mais é do que inconstitucional, dado que, fere demasiados artigos da Constituição Federal bem como a carta de direitos humanos da Organização das Nações Unidas, e deve ser sanado pois só assim haverá relações democráticas nesse quesito.

PALAVRAS-CHAVE: homossexualidade; homofobia; direitos; união homoafetiva.

RESUMO: Tendo como base a realidade LGBT no cenário brasileiro e sua grande luta pela conquista dos seus direitos e cumprimento dos já existentes, o presente artigo tem como finalidade iniciar uma reflexão perante a problemática do mesmo, visto que, esses indivíduos enfrentam inúmeras adversidades em seu cotidiano, um exemplo tratado nesta pesquisa é em relação aos empecilhos que eles têm referente ao casamento civil (embora essa regalia já tenha sido concedida a eles) infortúnios esses que desacatam os direitos humanos, reduzindo-os a uma posição ínfima na sociedade. Desse modo, há o enfoque em duas áreas: desconstrução do conceito empírico de casal e estruturação da definição de família, baseando-os em doutrinadores tanto do Direito Civil como do Direito de Família. A partir disso, prova-se a complexidade da tese, com alicerce no campo jurídico e social, sobretudo no que diz respeito aos direitos humanos, evidenciando aqui os princípios, garantias e direitos fundamentais expostos na Carta Magna brasileira- documento de maior importância e hierarquia da Nação-. Ademais, o escrito discorre sobre a homossexualidade na ciência tanto médica como jurídica, a fim de proporcionar maior segurança aos leitores; outrossim, salienta a evolução do ordenamento jurídico tocante ao assunto, refutando que hou-

INTRODUÇÃO

É inegável, que com a evolução tecnológica, tornou-se mais visível a união de casais homoafetivos, ou como dito no pós-modernismo: LGBT's, sigla que significa: lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais. Tal assunto vem sendo motivo de discussões e polêmicas, pois existe uma lacuna no ordenamento jurídico. Desse modo, assim como os casais tradicionais -aceitos pelo conservadorismo atual; eles também desejam usufruir dos mesmos direitos (seja a união civil, adoção de crianças, ou até mesmo o mais simplório: andar de mãos dadas nas ruas), haja vista, que desfrutam dos mesmos deveres não devendo ser barrados por mero preconceito. Fazendo uma análise dedutiva do explícito e utilizando de pesquisa qualitativa, a partir das fontes jurídicas e em autores consagrados na

doutrina. Ademais, é de caráter bibliográfico, dado que, foi feita uma análise de livros, monografias e artigos científicos.

O artigo tem como objetivo mostrar a importância de se garantir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, fornecendo direitos iguais aos cidadãos, assim como prescrito na Carta Magna Brasileira, como também a doutrina leva em consideração o afeto como elemento fundamental para se constituir família, não excluindo qualquer relacionamento que se enquadre no conceito de família.

1. ANÁLISE SOBRE O TERMO CASAL

Para adentrarmos no tema, faz-se necessário termos um entendimento a respeito da palavra casal. Diante disso, tem-se a origem da palavra datando do século 7 A.C., dessa forma é cabível afirmar que ela sofreu mudanças –recebendo novos conceitos e significados–, assim como a sociedade.

Ao realizarmos uma análise temporal, vê-se que esse verbete na Antiguidade se referia aos pertencentes de uma casa, e na contemporaneidade já faz referencia a dois indivíduos que mantêm, entre si, relação amorosa e sexual, assim como expresso no dicionário online Michaelis.

Não obstante, é máster refletir sobre o foco da palavra, dado que a mesma fornece inúmeras ideias, não apenas a de gênero, comprovadas com base em alguns sinônimos atribuídos à esta. Um exemplo é a semelhança entre par e casal, visto que se aplicam ambas para definir união de pessoas do mesmo sexo ou não.

1.1 Casais: A formação da família

Sabe-se que a união entre sujeitos é o primeiro passo para se formar uma família, devendo essa ser a provedora dos princípios básicos para seus descendentes (consanguíneos ou adotados), como exposto no Art. 227, caput da Constituição Federal.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...].

Além disso, o conceito de família é amplo, pois pode ser definido de formas divergentes, dependendo do viés abordado, ora o sociológico, costumes, tradições, ora cultura e local estudado.

Família, no sentido amplo, vem a ser todos os indivíduos ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade. No sentido restrito, é o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole. (DINIZ, 2007; p. 9).

Já Paulo Nader (2006; p. 3), diz que família consiste em “uma instituição social, composta por mais de uma pessoa física, que se irmanam no propósito de desenvolver, entre si, a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descendem uma da outra ou de um tronco comum”.

Finalizando essa conceituação, Monteiro (2004) ainda menciona que, enquanto a família num sentido restrito, abrange tão somente o casal e a prole, num sentido mais largo, cinge a todas as pessoas ligadas pelo vínculo da consanguinidade, cujo alcance é mais dilatado, ou mais circunscrito.

Dessa forma, a partir dos conceitos expostos pelos estudiosos, ainda há o sociológico que entende que é a união de pessoas, consanguíneas ou não, ligadas pelo afeto, colocando os laços afetivos como primordiais, e possuindo como teoria que a confiança, o amor, respeito, harmonia e bem estar comum são mais importantes que o sangue. Além do mais, essa visão independe da orientação sexual dos responsáveis.

2. HOMOSSEXUALIDADE

A homossexualidade é definida como a orientação sexual de uma pessoa por outra de mesmo sexo.

“[...] , deriva – se do grego e do latim, que vulgarmente refere – se a relações sexuais, sob qual forma entre pessoas do mesmo sexo (homo = mesmo). A palavra foi empregada pela primeira vez em 1869, por uma médica húngara, Karoly Maria Benket, a qual escreveu uma carta ao Ministério da Justiça da Alemanha no Norte tem defesas dos homossexuais que estavam sendo perseguidos por questões políticas.” (CUNHA, 1999, p.25)

Ao longo do tempo os profissionais da área de saúde vêm pesquisando o assunto, tendo como finalidade primordial descobrir a diferença entre um homossexual e heterossexual. Todavia, foi atestado que se difere somente na parte de relacionamento.

2.1 BUSCA DA EXPLICAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NA CIÊNCIA

Durante anos a Medicina pesquisou o sistema nervoso central, os hormônios, o funcionamento do aparelho genital, e nada encontrou de diferente entre homo e heterossexual. Tentou mudar o comportamento humano tido como desviante usando os mais diversos métodos, mas todos os resultados foram nulos. Abandonada a ideia de ver a homossexualidade como doença, a mesma passou a ser encarada como uma forma de ser diferente da maioria, que se diferencia apenas no relacionamento amoroso e sexual. (DIAS, 2000. p.35)

Finda-se então que a homossexualidade não passa de uma afeição entre indivíduos do mesmo gênero, ora homens ora mulheres. Portanto, é indispensável que haja o reconhecimento das pessoas homossexuais, pois mesmo havendo ausência de lei reguladora, não deve haver ausência de direitos, uma vez que todos têm direito a tutela jurídica assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Em 2012, o cientista William Rice propôs que a epigenética explicaria com mais clareza a orientação sexual. O estudo considera que durante o desenvolvimento, os cromossomos podem sofrer reações químicas que não afetam propriamente os genes, mas podem alterar sua atividade. Ainda no ventre materno, epimarcas que afetam a resposta às ações da testosterona produzida pelos testículos ou ovários fetais, são capazes de conduzir, a partir da puberdade, à atração sexual. (<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/homossexualidade-dna-e-a-ignorancia/>)

2.2 CASAIS HOMOAFETIVOS À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Sabe-se que a Constituição cidadã de 1988 é a norma de maior hierarquia e possui caráter regulador social, devendo ser respeitada por todos em âmbito nacional. Sendo formada por princípios básicos expostos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º que balizam todas as regras, as quais não podem afrontar essas diretrizes.

Assim sendo, vem a explicação de Celso Antônio Bandeira de Melo:

Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais [...] (MELLO, 1980, p.44)

Hodiernamente, a não obediência a qualquer um dos princípios constitucionais ofende a todos os comandos normativos, uma vez que eles são soberanos diante da lei e carecem ser a primeira regra a ser utilizada nos processos hermenêuticos.

Ao falar em união homoafetiva perante os princípios constitucionais, o vital vem a ser a isonomia, definindo que todos são iguais perante a lei, disposto no art. 5º caput da Carta Magna. Por conseguinte, tem-se também outro preeminente artigo, exposto no art. 1º, III da CF.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – [...]

III - a dignidade da pessoa humana; IV – [...];

O princípio da dignidade segundo Sarmento representa o epicentro axiológico da ordem constitucional, devendo o Estado promover essa dignidade através de condutas ativas, garantindo o mínimo para cada ser humano (SARMENTO, 2000).

Entretanto, quando se fala em Direito LGBT, tal princípio é sempre violado, dado que, grande parte da população o despreza, agindo de forma preconceituosa e desrespeitosa

Qualquer discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo configura claro desrespeito à dignidade humana, a infringir o princípio maior imposto pela Constituição Federal, não se

podendo subdimensionar a eficácia jurídica da eleição da dignidade humana como um dos fundamentos do estado democrático de direito. Infundados preconceitos não podem legitimar restrições de direitos servindo de fortalecimento a estigmas e causando sofrimento a muitos seres humanos. (DIAS, 2000, p.17)

O artigo 3º, incisos I e IV, delibera serem objetivos da República (BRASIL. Presidência da República, 1988) “construir uma sociedade livre, justa e solidaria” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Compreende – se assim, que o legislador assegurou direitos gerais independentemente da opção sexual, dessa forma, as pessoas homossexuais devem ter os seus direitos garantidos pelo legislador.

Não obstante a falta de legislação específica entre pessoas do mesmo sexo é vai contra ao que está disposto na Constituinte, demonstrando assim que o Estado não está preservando os direitos de todos os cidadãos.

Parece, então, que a união homoafetiva, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana (art.1, III – regra-matriz dos direitos fundamentais), do direito à intimidade (art.5, X), da não discriminação, enquanto objetivo fundamental do Estado (art.3, IV), da igualdade em relação ao tratamento dado à união estável entre um homem e uma mulher (art.5, caput), deva ser considerada entidade familiar e, assim, ter o tratamento e proteção especial por parte do Estado, exatamente como vem sendo conferido à união estável entre um homem e uma mulher. (LENZA,2010, p.951)

2.3 A EVOLUÇÃO DAS UNIÕES HOMOAFETIVAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Por mais que práticas como a homofobia e o preconceito sejam vistas no dia a dia do povo brasileiro, a comunidade LGBT começou a ter seus anseios ouvidos pelos representantes populares ganhando espaço na jurisprudência pátria, por meio de decisões favoráveis dos magistrados.

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. (STF; Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013)

Contudo, o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal contempla apenas as famílias fundadas no casamento, na união estável e nas formadas por qualquer um dos genitores com seus filhos, isto é, o legislador dificulta no texto a formação de família por casais homoafetivos, e vai contra os princípios que regem a Carta Magna.

Não assegurar qualquer garantia e nem outorgar quaisquer direitos às uniões homoeróticas infringe o princípio da igualdade e revela a discriminação sexual. A omissão configura violação aos direitos humanos, pois afronta o direito de livre exercício da sexualidade, liberdade fundamental do ser humano que não admite restrições de quaisquer ordens. (DIAS, 2000, p.77).

O princípio da liberdade exposto no Código Civil, de extrema importância para o Direito Familiar, confere liberdade da família diante do Estado para decidir. Ademais, não assegurar essas garantias fere aos direitos do princípio.

A relação homossexual não merece julgamento. É um fato da vida privada do cidadão, não é boa nem ruim, é como os demais relacionamentos. A questão primordial, sob o ponto de vista ético é que tratando – se de um fato da vida, e tendo relevância social, é de suma importância que o legislador tenha preocupação em regulamentar essa parceria civil registrada. A Constituição não veda este tipo de relacionamento amoroso – sexual, e sim abomina qualquer tipo de discriminação. (CUNHA, 1999, p.95)

No pós-modernismo, essas uniões são um fato social, não sendo capaz de o Estado e o Direito deixarem-na leca, devendo em união buscarem sua legalização. Até porque desta vida em comum decorrem efeitos jurídicos; e, mais uma vez há que se frisar que a falta de legislação não faz com que tais uniões sejam desconhecidas visto que elas têm amparo constitucional.

Conquanto, não detém o respeito necessário, já que a falta de lei faz com que sejam frequentemente trazidas ao Judiciário questões decorrentes delas.

A criação deste instituto legal é plenamente compatível com o nosso ordenamento jurídico, tanto que no que se refere a seus aspectos formais quanto de conteúdo. É instituto que guarda perfeita harmonia com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil – de construir uma sociedade livre, justa, solidária e promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (SUPLICY, 1998, p.22)

Finaliza-se que após o citado, existe possibilidade de amparo legal às uniões homoafetivas, posto que, só assim as diferenças serão minimizadas.

3. PROPOSTAS DE AMPARO LEGAL

Afirma-se que a falta de amparo legal é consequência do conservadorismo enraizado na população brasileira. Todavia, sabe-se que o judiciário anda fazendo grandes avanços, um deles é a autorização concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a realização de casamentos entre pessoas do mesmo sexo, explícito na resolução 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No entendimento da juíza Raquel de Oliveira a resolução foi importantíssima, por que, só assim os cartórios se veem obrigados a tal feito.

Revelando um grande passo à inclusão social e ao combate à discriminação, impedindo o conservadorismo de avançar. Outrossim, são os Projetos de lei que tramitam na Câmara, como o PL 5120/2013 de autoria dos deputados Jean Wyllys (PSOL/RJ) e Erika Kokay (PT/DF), alterando o C.C/02 para reconhecer o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Confira a proposta:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1.º O casamento é civil e é gratuita sua celebração. ***Ele será realizado entre duas pessoas e, em qualquer caso, terá os mesmos requisitos e efeitos sejam os cônjuges do mesmo ou de diferente sexo.***

§ 2.º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3.º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre duas pessoas, *sejam do mesmo ou de diferente sexo, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*”

O PL 1151/95 de autoria da deputada Marta Suplicy que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo tramita na Câmara, ele reconhece aos parceiros o direito de composição de rendas para aquisição da casa própria e todos os direitos relativos a planos de saúde, contudo não altera o estado civil do casal.

O objetivo de tal PL era tirar os casais homossexuais da marginalidade da sociedade, passando a ser reconhecido por ela como detentores de direitos e obtendo também o seu reconhecimento.

No ano de 2011, já como senadora, Marta Suplicy apresentou o Projeto de Lei 612/2011 que visa alterar o Código Civil para reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo e conversão da mesma em casamento, pelo PL a redação dos artigos 1.723 e 1.726 do Código Civil passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a **união estável entre duas pessoas**, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.”

“Art. 1.726. **A união estável poderá converter-se em casamento**, mediante requerimento formulado dos companheiros ao oficial do Registro Civil, no qual declarem que não têm impedimentos para casar e indiquem o regime de bens que passam a adotar, dispensada a celebração ”

Essas mudanças trariam segurança jurídica aos casais, visto que autoriza a conversão de união estável para casamento.

3.1 CONSEQUÊNCIAS PÓS LEGALIZAÇÃO

Após a legalização da união homoafetivo a mesma gerará efeitos jurídicos, principalmente no Direito de família, no que tange sobre: alimentos, partilha de bens, direitos sucessórios e previdenciários.

“Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos. ”

Ou seja, esse artigo poderá ser aplicado por analogia, para que assim, no término da relação conjugal um dos cônjuges, deverá pagar pensão alimentícia ao outro.

Já a partilha de bens seguirá o previsto no artigo 1725 do Código Civil

“Art. 1725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.”

Nos Direitos sucessórios será aplicado o prescrito no artigo 1790 do Código Civil. Mesmo que, esse seja julgado como inconstitucional pelo STF, então será aplicado nas sucessões as mesmas regras da comunhão parcial de bens.

Por fim, no direito previdenciário o companheiro tem direito a concessão.

Posto que, há uma portaria do INSS que os garante aos casais homoafetivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto no artigo, o movimento LGBT, ainda que, ao longo do tempo, ganhe espaço na sociedade, é marginalizado no Brasil. Os direitos como união estável, direito à herança, adoção, entre outros, estão sendo, aos poucos, conquistados por esses casais. O caminho é longo, inclusive para aceitação da sociedade, familiares e à própria aceitação, por isso, a necessidade da discussão do tema no dia-a-dia. Sendo a partir de conquistas atuais, feitas graças aos debates, no âmbito judicial que se demonstra o crescimento de aceitação e do respeito que a comunidade LGBT vem alcançando. Dando prioridade ao Estado, já que, só por meio dele teremos a segurança jurídica, algo que reduzirá o preconceito e a discriminação sofrida por esses.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

CUNHA, Graciela Leães Álvares da; MOREIRA, José Alberto Marques. **Os efeitos jurídicos da união homossexual**. Porto Alegre: Data Certa, 1999.

DIAS, Maria Berenice. **Liberdade sexual e direitos humanos**.

In: família e cidadania. O Novo Código Civil e a Vacatio Legis. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. Porto Alegre: Livraria Advogado, 2000.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**.

ED. SARAIVA, 14 EDIÇÃO, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo**. São Paulo: Ed. RT 1980.

OLIVEIRA, Basílio de. **Concubinato: novos rumos: direitos e deveres dos conviventes na união estável**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2000.

SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais: Estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

SUPLICY, Marta. **Aspectos jurídicos**. Revista Consulex. Ano 2, nº 16, abril/1998.

União Estável. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=567021> <acesso em 08 de maio de 2019>

<http://jeanwyllys.com.br/wp/projetos-de-lei> <acesso em 08 de maio de 2019>

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16329> <acesso em 08 de maio de 2019>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10613661/artigo-1725-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002> <acesso em 08 de maio de 2019>

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp <acesso em 08 de maio de 2019>

<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=casal> <acesso em 08 de maio de 2019>

DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS ENCARCERADAS: UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIAL DE CONQUISTAS DOS DEFICIENTES FÍSICOS



**PEDRO HENRIQUE MORAES DE
OLIVEIRA**

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

**WELLINGTON HENRIQUE ROCHA DE
LIMA**

Centro Universitário da Grande Dourados/
UNIGRAN

RAPHAEL PRIETO DOS SANTOS

Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

PAMELA LOUVERA FESTUGATTO

Centro Universitário da Grande Dourados/
UNIGRAN

RESUMO: O presente trabalho visa apresentar todos os direitos concebidos ao apenado e em especial o com alguma deficiência física, suas garantias fundamentais estabelecidos nas legislações, indo da Constituição Federal até a Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência. O modo como as pessoas com deficiência sobrevivem meio ao cárcere e como a omissão estatal e legislativa o afeta de forma direta, o não cumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente de acessibilidade, o método empregado para a solução da problemática se concebe no efetivo cumprimento da lei vigente, que determina como os ambientes e espaços públicos devem se portar diante as pessoas com deficiência e de forma analógica estendendo esses requisitos ao cárcere. A análise será feita por meio de bibliografia e legislações com o objetivo de amenizar temporariamente os danos sofridos pelas pessoas com deficiência.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos; Humanos; Pessoa; Deficiência; Jurídico.

ABSTRACT: *The present work aims to present all the rights conceived to the inmate and especially the one with some physical disability, its fundamental guarantees established in the laws, going from the Federal Constitution until the Law of the Statute of the Disabled. The way in which people with disabilities survive in jail and how state and legislative omission directly affects them, the non-compliance with the rules established in the current accessibility legislation, the method used to solve the problem is conceived in the effective compliance with the law. current law, which determines how public environments and spaces should behave in front of people with disabilities and analogously extending these requirements to prison. The analysis will be done through bibliography and legislation with the purpose of temporarily mitigating the damage suffered by people with disabilities.*

KEYWORDS: *human; rights; disabled person; legal*

1. INTRODUÇÃO

O significado de pessoa com deficiência foi recentemente modificado pela Lei Nº 13.146/2015, que teve por objetivo mudar e solidificar em lei os direitos e alguns deveres que

peessoas com deficiência podem/devem ter em nossa sociedade. O conceito de pessoa com deficiência pode ser extraído do próprio texto legal que entende pessoas com deficiências são aquelas que possuem impedimento de longo prazo seja ela física, mental, intelectual ou sensorial e que elas por si só impedem com que a pessoa participe em sociedade efetivamente em igualdade com as demais pessoas. E tal artigo ainda é reforçado pelo art. 1º da Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiências que apenas reforça o que diz a Lei sob n.º 13.146/15, ou seja, “têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Contudo no decorrer da história a pessoa com deficiência sempre sofreu inúmeras violações de direitos humanos sejam elas por discriminação, adaptação, oportunidade de emprego, inclusão social e empregatícia, etc. Tais máculas aos seus direitos são perpetradas até mesmo no momento onde a pessoa deficiente cumpre pena privativa de liberdade por exemplo.

Levando isso em consideração o presente trabalho por meio de pesquisas bibliográficas tem como escopo precípuo analisar a questão dos direitos humanos das pessoas deficientes no cárcere. Para tanto o estudo abordará questões sobre o histórico de reivindicações conquistadas das pessoas deficientes, o impacto do Estatuto da Pessoa com Deficiência no ordenamento jurídico pátrio, passando pelo ponto da pessoa deficiente encarcerada e culminando com a possibilidade de utilização de legislações brasileiras e Convenção Internacional de Pessoas com Deficiência como solução da problemática.

2. UM CONTEXTO HISTÓRICO DE REINVIDICAÇÕES

A segunda guerra mundial foi um marco muito importante para os direitos das pessoas com deficiência, pois o número de pessoas com deficiências físicas e mentais após segunda guerra foi muito alto, e não só por isso, mas após segunda guerra passou a se falar em direitos humanos no qual era uma validação e eficácia maior dos direitos dos homens promulgado após primeira guerra. Com o fim da segunda guerra foram vários os documentos internacionais criados para que salvaguardar os direitos humanos sendo até criada a Organização das Nações Unidas (ONU) e neles havia incluso uma pequena parte em que se referia as pessoas com deficiência mesmo que ainda não ser algo relativamente a ser considerado ou que mudaria ou igualaria a vida das pessoas com deficiência mas começou a ter um olhar significativamente bom as pessoas com deficiência. (NISHIYAMA, TEIXEIRA, 2016).

No Brasil, no último Censo Demográfico 2010 (2012) feito pelo IBGE estimava-se que (23,9%) da população brasileira, ou seja, 45,6 milhões de pessoas declararam ter algum tipo de deficiência, seja do tipo visual, auditiva, motora ou mental/intelectual e os seus maiores números se concentravam na região nordeste do país.

Os primeiros tratados de direitos humanos a serem aceitos pelo congresso nacional e ratificados pelo Brasil foi a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo (2009) que foi aprovado pelo Decreto Legislativo 186 de 2008 e pelo Decreto 6.949 de 2009, pela Presidência da República, esse tratado teve por objetivo assegurar e proteger todos os direitos humanos das pessoas com deficiência e também promover respeito a sua dignidade. Em seu artigo primeiro está o conceito básico que exemplifica o que seria a pessoa com deficiência e as limitações que as acometem e que dificultam que ela tenha igualdade com a sociedade.

O mais importante em relação aos direitos das pessoas com deficiência positivado no tratado e ratificado pelo decreto executivo está em seu artigo quarto em que os Estados que ratificaram a convenção se comprometeram a fazer para que não houvesse exclusão dessas pessoas e houvesse uma maior igualdade delas com as demais sociedades, neste artigo está descrito as principais obrigações que deveriam ser tomadas, sendo elas:

Artigo 4: a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;

b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;

e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos. (BRASIL, 2009).

No rol elencado pelo artigo 4º essas adequações e melhorias que seriam feitas pelos Estados que ratificaram o tratado, foi a maior proteção de direitos humanos em relação as pessoas com deficiência pós Constituição de 88, e o tratado que apesar de ser de 1969 ainda é utilizado para garantir a maior eficácia da proteção dos direitos humanos para as pessoas com deficiência.

Com isso o tratado sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência teve tanto em seu aspecto formal e material uma constitucionalização, e sendo assim não pode mais sofrer alterações, tendo como peso de clausula pétrea e consequentemente a alteração da matéria se torna mais rígida devendo seguir o que diz o artigo 60, §4º, IV, da Constituição de 1988. E em relação a seu aspecto formal há uma renúncia ao direito de retirada do tratado ou convenção.

3. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS MODIFICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Com a promulgação da Lei 13.146 de 2015 denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência vem com o intuito de assegurar e promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, garantindo uma melhor convivência social e promovendo sua cidadania, é o que diz o artigo 1º da lei:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.(BRASIL, 2015).

Nesta lei é elencado um enorme rol de direitos que as pessoas com deficiência possuem, e que esses direitos seriam observados e cumpridos pelo Estado quando não possível ser realizado por meio particular.

Neles estão garantidos o direito à saúde da pessoa com deficiência, extensão do direito à vida assegurado pelo Sistema Único de Saúde, garantindo acesso universal e igualitário.

E como já expresseo na Constituição Federal todos de forma igualitária terão acesso a educação e por não ser diferente o estatuto veio trazer a garantida as pessoas com deficiência a esse direito essencial para formação de um cidadão, essa educação será feita de forma inclusiva garantida em todos os níveis de aprendizado ao longo de sua vida (ensino fundamental, médio, superior, etc.), de modo a atingir o desenvolvimento máximo de seus talentos, segundo suas necessidades e interesses de aprendizagem.

Garantido também o direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo de acordo com suas necessidades, sempre em igualdade com as demais pessoas. E para uma maior eficácia desse direito em específico hoje os concursos públicos e as empresas privadas dependendo do seu número de funcionários devem reservar uma cota que facilite o encerramento das pessoas no mercado de trabalho, levando em consideração por óbvio suas qualificações pessoais como cursos e escolaridade ou até mesmo títulos e diplomas acadêmicos.

O estatuto da pessoa com deficiência também garante que os serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência, com caráter de promover acessos a direitos e a plena participação social.

É garantido o direito ao transporte e locomoção e à mobilidade da pessoa com deficiência (ou com mobilidade reduzida), que se dará de forma igualitária as demais pessoas, bem como a retirada de obstáculos que dificultem sua passagem ou locomoção e a garantia de maior acessibilidade física, como rampas, barras, etc.

Além de ser um dever do Estado garantir e promover todos os direitos elencados no Estatuto, é dever da sociedade e da família também assegurar a maior efetivação não só desses direitos mas também, do direito à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária aos deficientes.

O que se conclui do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é a maior ampliação dos direitos já trazidos pela Constituição Federal de 1988, porém com um olhar específico sobre as pessoas com deficiência, que além de repetir o que já está expresso no texto constitucional traz uma maior igualdade e acessibilidade para aquelas pessoas, de forma a garantir que elas tenham uma maior inserção na sociedade. Trazendo essa igualdade para com as pessoas que não possuem deficiência o legislador infraconstitucional nos deixa de forma clara que essas pessoas com deficiência são iguais perante a lei, e com isso são suscetíveis a cometerem crimes e serem responsabilizadas civil e penalmente pelos seus atos sejam eles contra o patrimônio ou a vida de outrem.

Com isso o Estatuto da Pessoa com deficiência também alterou os artigos 3º e 4º do Código Civil. Após a promulgação da lei 13.146 de 2015 e com sua entrada em vigência os artigos 3º e 4º do Código Civil passaram a ter a seguinte redação:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (BRASIL, 2015).

Com a entrada em vigência da lei 13.146 de 2015 os incisos que tratavam sobre a capacidade civil seja ela relativa ou incapaz das pessoas com deficiência foram revogados, de acordo com a lei os artigos que tratavam sobre a deficiência mental eram inconstitucionais, pois feria o princípio da isonomia entre as pessoas com deficiência e as que não possuem.

Devido à revogação em partes desses artigos, há uma grande crítica feita, que dizem estar deixando essas pessoas que não conseguem exprimir sua vontade por alguma deficiência seja

ela física ou mental deixando essas pessoas sem representatividade civil e por elas estarem sem representatividade e não poder exprimir sua vontade. Neste sentido André Borges de Carvalho Barros (2018) entende que o legislador ao criar a lei não pensou em nenhum fato determinante que justifique a incapacidade das pessoas, além de deixar explícito o fato a ser determinante que seria a idade. Mas ao pensar dessa forma, o que deverá ser feito com as pessoas que possuem alguma debilidade seja ela física ou mental que a impede de exercer os atos da vida civil, pois de acordo com a nova redação do artigo 3º apenas os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes e as únicas que podem ser assistidas ou representadas nos atos da vida civil. Não estaria então de certa forma a nova legislação ao revogar esse artigo deixando desamparadas as pessoas com deficiências tidas como graves? (Ex: Alzheimer). (BARROS, 2018).

Porém o artigo 6º da lei 13.146 de 2015 deixa claro que a deficiência não afeta a capacidade civil da pessoa, para algumas decisões em que a pessoa com deficiência possa ter, Pablo Stolze afirma que: “aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º da lei 13.146/2015 – não deve mais ser considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84 do mesmo diploma determinam com clareza meridiana que a deficiência não afeta a responsabilidade civil”. (STOLZE, 2017, arquivo digital).

Seguindo o pensamento de Pablo Stolze o Estatuto da Pessoa com Deficiência deixa claro o porque de as pessoas com deficiência são plenamente capazes para exprimir sua vontade em seus arts. 6º e 84, que assim como o próprio texto da lei deixa claro que equipara a pessoa com deficiência com as demais pessoas, garantindo assim a sua plena capacidade para gerir os atos da vida civil, não deixando de ser por óbvio uma grande conquista a defesa dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito nacional, mostrando que o Estado brasileiro se importa com a proteção dos direitos daqueles que em tese são menos favorecidos perante a sociedade. (STOLZE, 2017).

Portando de modo preventivo a Lei 13.146 (2015) teve resultados positivos normativamente e alterou a capacidade das pessoas com deficiência podendo assim elas se valer de seus direitos perante a sociedade e o Estado.

4. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CÁRCERE

Pode-se entender como cárcere os espaços fechados e de repressão destinados ao cumprimento de pessoas condenadas, ou em fase de condenação (presos provisórios), no qual são responsáveis por abrigar, sob a tutela do Estado, indivíduos que cometeram algum crime, isolando-o do convívio com a sociedade. (CAVALCANTI, 2012).

Por ser o cárcere um lugar onde há a reclusão de pessoas que cometeram ilícitos penais, sendo elas já condenadas ou não, e não obstante a isso há pessoas com deficiência que também estão reclusos neste ambiente. Sobre isso a Constituição Federal (1988) em seu artigo 5º, não de forma direta, mas de forma extensiva em seus incisos III, XLVIII e XLIX diz como devem ser o tratamento das pessoas com deficiência quando estiverem encarceradas: “III - ninguém será submetido a tortura

nem a tratamento desumano ou degradante; XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; [...]”

E a Lei de Execução Penal (1984) em seu artigo 32, dispõe que os apenados maiores de sessenta anos, doentes ou deficientes físicos somente exercerão tarefas adequadas à sua condição. A mesma lei da seção II a seção VIII prevê inúmeros tipos de assistência que o apenado deverá ter como: assistência à saúde, jurídica, material, educacional, social, religiosa e assistência ao egresso. A Lei de Execução Penal (1984), nada dispõe acerca do cumprimento de pena por pessoas com deficiência física, pessoas estas que merecem atenção especial (CARRARO, 2014).

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen) de Junho de 2017 o número de pessoas privadas de liberdade no Brasil é de 726.354, sendo destas 706.619 em sistema carcerário, sendo que no momento da pesquisa o total de vagas oferecidas eram de 423.242 mil e o déficit era de 303.112 mil, ou seja, uma desproporção extremamente alta do numero de vagas oferecidas pelo total de pessoas presas, ressalta-se que esse numero se refere ao de pessoas reclusas no sistema carcerário.

Nesse número de pessoas encarceradas o número de pessoas com deficiência física que tem sua liberdade restrita assusta, sendo que até Junho de 2017 data limite da pesquisa revela um numero de 4.125 são pessoas com deficiência física.

Em estudo feito por Vagner Martins Cavalcanti (2012) sobre as pessoas com deficiência no sistema carcerário do Estado da Paraíba ele relata nos resultados de seu trabalho que as pessoas com deficiência encarceradas têm um sentimento de tristeza e dificuldade pela perda ou anatomia fisiológica em alguma parte de seu corpo.

Apesar de seu estudo alcançar somente os presos com deficiência no Estado da Paraíba, pode-se estender que o sentimento de tristeza por ser uma pessoa deficiente física deva ser de todos que a tem, pois seus hábitos rotineiros já não passam a ser mais o mesmo, sua vida toma uma proporção e um rumo diferentes do qual você era habitado a viver.

Em suas entrevistas feitas no presídio de Paraíba Vagner Martins Cavalcanti (2012) ao relatar sobre o que é ser deficiente físico e estar preso, ele diz que a maioria dos entrevistados expressaram ser uma dupla privação, sendo a primeira inerente ao sentimento de incapacidade por ser deficiente e a segunda em relação à reclusão no ambiente prisional, que não possui formas de acessibilidade ou meios que facilitem sua vida enquanto deficiente.

E um dos principais efeitos para a pessoa com deficiência física que está encarcerada é a falta de acessibilidade no projeto arquitetônica das penitenciárias, referentes a alas, celas ou módulos que foram adaptados para as pessoas com deficiência. No estudo feito pelo InfoPen em Junho de 2017, as pessoas que estão detidas e informaram ter algum tipo de deficiência física, 84,9% estão em unidades que não foram adaptadas para recebe-los, ou seja, mais do que a metade do sistema carcerário brasileiro está adaptado para que as pessoas com deficiência possam ter uma vida dignamente humana, devido ao seu estado físico. (BRASIL, 2017).

Se tratando de acessibilidade podemos extrair o seu conceito do artigo 3º da Lei 13.146/2015 que trata sobre as pessoas com deficiência: “I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias [...]” (BRASIL, 2015).

Apesar de haver no texto de lei infraconstitucional que todos os prédios sejam eles públicos ou privados, não se fala em nenhum momento sobre o sistema penitenciário em seu sentido arquitetônico seja sobre reformas ou construções de lugares adequados que facilitem o acesso e a locomoção das pessoas com deficiência física.

A Lei de Acessibilidade n. 10.098 (2000) em seu artigo 4º também dispõe que os espaços públicos existentes obedeceram a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Apesar da lei também não se referir aos estabelecimentos penais onde se cumpre pena privativa de liberdade há instrumentos que possam ser utilizados de forma analógica para que o que está escrito em lei seja aplicado para as pessoas com deficiência no âmbito do cárcere. Emanuele Cristina da Silva Carraro (2014) diz que se utilizando da analogia é possível propiciar às pessoas com deficiência uma melhor qualidade no cumprimento da pena privativa de liberdade.

E como forma de solucionar em longo prazo os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência no cárcere usa-se a analogia de dispositivos legais nacionais e internacionais que protegem os direitos a acessibilidade e as pessoas com deficiência.

5. LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS E CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO SOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A ausência de previsão legal para o cumprimento de pena para pessoas com deficiência é uma das mazelas para as pessoas que vivem e cumprem pena em estabelecimentos penais, apesar de não haver legislação específica sobre o cumprimento de pena o artigo 5º, III da Constituição Federal (1988), menciona que nenhuma pessoa irá ser submetida a tratamento desumano ou degradante.

Assim estando no rol dos direitos fundamentais, o direito de nenhum ser humano será submetido a um tratamento inferiorizado, a ponto de reduzir a identidade e integridade da pessoa humana. (JESUS; PESSOA; FEIJÓ, 2014).

Com base nesse princípio constitucional é imperioso que as pessoas com deficiência recebam um tratamento ainda maior, pois estas encontram dificuldade de ordem locomotora, visual e casos de dificuldade de acesso dentro dos estabelecimentos penais.

Ao se tratar de cumprimento de pena privativa de liberdade para pessoas com deficiência na Lei de Execução Penal (1984) a única menção em que referida lei faz as pessoas com deficiência é quanto ao trabalho do apenado que além de ser um direito é um dever, o artigo 32, §3º da Lei de Execução Penal (1984) diz que na atribuição do trabalho dever se levar em conta a habilitação,

a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, e os deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu Estado.

O direito ao trabalho é uma das formas de remir a pena e além de ser um dever do apenado, o artigo mencionado acima garante formas específicas em que a pessoa com deficiência poderá exercer esse direito ao trabalho, não obstante a isso é incumbência do Estado promover e adequar os lugares de trabalho para que as pessoas com deficiência também possam exercer o direito de remir a sua pena, quando não fornecido meios pelo Estado, ele viola o princípio da isonomia o qual não garante a essas pessoas meios adequados de exercer seus direitos, no qual qualquer outra pessoa sem deficiências poderia exercer de forma livre e desimpedida.

A Lei de Execução Penal (1984) em seu artigo 82, §1º trata sobre os estabelecimentos penais no qual é destinado para preso condenado, em medida de segurança, ao provisório e ao egresso, e quando forem mulheres e maior que sessenta anos, serão recolhidos em estabelecimentos próprios e adequados a sua condição social. Quando tratado desse artigo, a omissão legislativa quando se trata da pessoa com deficiência é gritante, pois poderia o legislador integrar a esse grupo de pessoas as pessoas com deficiência física, se deparar com o estado lamentável dos estabelecimentos, sem sequer mencionar as pessoas com deficiência, havendo um abandono estatal em relação a essas pessoas, se um preso comum se submete às indignas condições carcerárias, deplorável será a situação de outros presos. (SAVAZZONI, 2009).

A defasagem legislativa não se refere apenas a Lei de Execução Penal (1984), a Lei de Acessibilidade (2000) em nenhum momento se refere aos estabelecimentos penais na qual as pessoas com deficiência cumprem pena, apesar de tratar de forma genérica que todos os estabelecimentos públicos ou privados terão meios que facilitem seu acesso, por meio de rampas, barras, etc. e que serão livres de qualquer barreira arquitetônica que impeça a sua acessibilidade comum a qualquer que seja o prédio ou estabelecimento. Porém, em seu artigo 23, a Lei de Acessibilidade (2000), confere atribuição para a administração Federal direta ou indireta, dispor anualmente verbas orçamentárias para adaptações eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas nos edifícios de uso público.

Apesar de não ser específica aos estabelecimentos penais, de forma analógica há a interpretação de edifícios de uso público, os estabelecimentos penais por óbvio é pertencente a administração pública estadual e federal (artigo 87, parágrafo único Lei de Execução Penal/1984), e sendo de sua competência a administração pública deverá destinar verbas anuais para os estabelecimentos penais para que, sejam suprimidas as barreiras arquitetônicas existentes e que seja feita adequações para facilitar a acessibilidade dos presos em regime fechado.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificado pelo Brasil e incluso na norma brasileira pelo Decreto n. 6.949/2009, em seu texto legal há normas e orientações aos Estados-membros devem observar quanto a acessibilidade das pessoas com deficiência física e de forma simples menciona como as pessoas com deficiência privadas de liberdade deverão ser tratadas.

No artigo 9.º da Convenção (2009), os Estados-membros se obrigarão a possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida,

tomando os Estados medidas que proporcionem igualdade de oportunidades com as demais pessoas a instalações abertas ao público e de uso público.

Nesta Convenção sobre as pessoas com deficiência (2009) o Brasil ao ratificar essa convenção, traz mais elementos que corroboram que a falta de estruturas que facilitem o acesso e a locomoção das pessoas com deficiências no âmbito dos estabelecimentos penais, se trata de uma omissão estatal quanto a observância desses direitos não previstos de forma objetiva, mas que de forma ampla e respeitado o direito da dignidade da pessoa humana o mínimo que os estabelecimentos penais deviam ter era meios que facilitem a vida dessas pessoas, de acordo com a sua necessidade. Na mesma Convenção sobre os as pessoas com deficiência (2009) em seu artigo 14 trata sobre a liberdade e a segurança das pessoas com deficiência, em que os Estados partes assegurarão as pessoas com deficiência que fossem privadas de liberdade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, farão jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

De forma específica agora, a convenção menciona sobre as pessoas com deficiência que forem privadas de sua liberdade mediante processo legal, serão a elas garantidos direitos que proporcionem igualdade com as demais pessoas, e que observando a própria convenção os lugares destinados a essas pessoas para o cumprimento de pena será provido de adaptação razoável.

No mesmo art. 14 da Convenção Internacional (2009), diz que a existência de deficiência não justifica a sua privação de liberdade, ou seja, as pessoas com deficiência não querem viver em luxo ou com privilégios excessivos que as demais pessoas não tenham, ela se refere a adaptações razoáveis, ou seja, mínimas para que uma pessoa com deficiência física possa cumprir sua pena e assim se livrar do débito que há com a sociedade, em nenhum momento a pessoa com deficiência física encarcerada quer se eximir de cumprir sua pena, apenas quer o mínimo para que seja cumprida de forma digna, e em condições iguais as demais pessoas que cumprem pena privativa de liberdade.

De forma mais recente a lei 13.146/2015 que trata sobre o Estatuto das Pessoas com Deficiência, tem como seu principal objetivo afastar as desigualdades havidas entre as pessoas com deficiências e as pessoas normais e garantir o exercício dos direitos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Não diferente da lei de acessibilidade (2010) e da convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência (2009) a lei sobre o estatuto das pessoas com deficiência (2015) não trata de forma de objetiva como as pessoas com deficiência devem cumprir pena nos estabelecimentos penais, mas de forma ampla assegura formas de acessibilidade para espaços e ambientes públicos. No artigo 57, da lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) prevê que:

Art. 57 as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes. (BRASIL, 2015).

O artigo de lei acima se refere aos espaços já públicos já existentes, de forma específica vão tratar sobre os estabelecimentos penais que em sua planta originária não previu formas de

acessibilidade para garantir o meio de locomoção a pessoas com deficiência, então por meio do texto legal, conclui-se que há exigências normativas que impõe ao Estado o dever de adequar todos os seus espaços públicos de forma que assegure a proteção das pessoas com deficiência. E de forma expressa a Lei incumbe ao Estado que todos os seus direitos devem resguardados observando todas as leis e convenções que tratem sobre as pessoas com deficiência, é o que diz o artigo 8º da lei 13.146 (2015):

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (BRASIL, 2015).

Conclui-se então de forma efetiva e objetiva que há legislações que tratem sobre as Pessoas com Deficiência, como devem ser resguardados seus direitos e preceitos fundamentais à sua vida, então a falta de legislação não é o maior dos problemas para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no cárcere, mas sim a falta da efetivação e omissão do Estado em relação a essas leis e direitos inerentes à pessoa.

O cárcere restringe direitos das pessoas que não possuem qualquer deficiência, a superlotação de seu ambiente nos revela isso como dados do InfoPen (2017), e esses direitos que são restringidos dentro do cárcere atinge as pessoas com deficiência com mais severidade, havendo uma dupla privação do apenado.

CONCLUSÃO

Tratados sobre as pessoas com deficiência e as alterações legislativas que versaram sobre seus direitos nas constituições federais e leis que surgiram pós constituição de 1988, com o enfoque maior na lei 13.146 de 2015 que trata sobre o estatuto da pessoa com deficiência, que de forma mais específica de proteção a direitos das pessoas com deficiência em âmbito nacional.

Com caráter positivo a isso, pois traz mais autonomia ao texto legal do estatuto da pessoa com deficiência, tratando de forma igual os desiguais de acordo com as desigualdades e artigos que diminuam a forma como as pessoas com deficiência deviam se exprimir perante a sociedade e o Estado devem ser alteradas de forma que garantem plena capacidade e gozo de seus direitos enquanto deficiente físico ou mental.

Com relação a isso, os direitos das pessoas com deficiência no cárcere também devem ser respeitados, apesar de não possuir textos legais que garantem de forma exclusiva a proteção desses direitos, apenas menções sobre formas de trabalho enquanto redutor de pena, que será fornecido para a pessoa com deficiência de acordo com sua condição. Mas aliado a isso os direitos das pessoas com

deficiência não sofrem atentados, pois o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante isonomia de direitos das pessoas sem deficiência com a pessoa com deficiência, ou seja, os direitos previstos nas normas vigentes se estendem de forma analógica e no que couber para as pessoas com deficiência, mesmo que isso não supra todos os direitos ao qual ela enquanto apenada e privada de sua liberdade necessita.

As dificuldades encontradas pela pessoa com deficiência no cárcere são inúmeras que além de violações de direitos que a superlotação carcerária proporciona, há para aquelas pessoas uma dificuldade maior enquanto a acessibilidade nos presídios. As condições dos presídios tornam a pena mais cruel e degradante violando preceitos fundamentais, como a integridade física e moral dos apenados, princípio esse que é repetido em inúmeros artigos de lei que tratam sobre as pessoas com deficiência ou pela Constituição Federal, não saindo do papel, pois não há eficácia alguma no plano fático.

Portanto, a omissão legislativa e estatal perante o cumprimento de pena para as pessoas com deficiência é alarmante deixando essas pessoas vulneráveis mais do que elas são, leis novas como o estatuto da pessoa com deficiência deveria em seu texto legal prever e assegurar maiores direitos às pessoas com deficiência no cárcere, pois perante a omissão legislativa contida na Lei de Execução Penal. O referido estatuto poderia dar normas gerais para que a pessoa com deficiência cumprisse pena restritiva de liberdade. Isso não ocorreu a forma mais eficaz em curto prazo para diminuir a violação de direitos no cárcere, seria a aplicação e efetivação das leis de acessibilidade, a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo e o estatuto da pessoa com deficiência, que já fornecem meios de como os órgãos públicos devem ser em relação a sua estrutura arquitetônica tirando meios que dificultem ou impeçam o acesso das pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

BARROS, A. B. C. OS EFEITOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA BRASILEIRO DA INCAPACIDADE CIVIL. *Revista dos Tribunais*, v. 988, p. 195-214, fev. 2018.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, out 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

_____. LEI 13.146 de 06 de Julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Brasília, DF, jul 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em 02 set. 2019.

_____. Lei nº. 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 16 set. 2019.

_____. Decreto n. 6.949 de 25 de Agosto de 2009. **Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Seu Protocolo Facultativo**. Nova York, EUA, mar 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em 16 set. 2019.

_____. Lei n. 7.210 de 11 de Julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF, jul 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em 16 set. 2019.

_____. InfoPen. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização. Junho de 2017. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em 16 set. 2019.

CARRARO, E. C. S. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Preso Portador de Deficiência Física: Rumo à Adequação Física dos Estabelecimentos Prisionais. **Revista da ESMESC**, v. 21, n. 27, 2014.

CAVALCANTI, V. M. Dupla Privação: a Realidade de Apenados com Deficiência Física em Presídios na Paraíba. **Tese de Conclusão de Curso**, 2012.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques> . Acesso em: set. 2019.

JESUS, T. A. C.; PESSOA, V. T. F.; FEIJÓ, A. R. A. A Pessoa Portadora de Deficiência e o Direito à Acessibilidade no Cumprimento da Pena Restritiva de Liberdade. **Anais 20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?**. 2008.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru; TEIXEIRA, Carla Noura. A evolução histórica da proteção das pessoas com deficiência nas constituições brasileiras: os instrumentos normativos atuais para a sua efetivação. *Revista de Direito Privado*, v. 68, p. 225–240, Ago. 2016.

SAVAZZONI, S. A. **Direitos da Pessoa com Deficiência Apenada**. 19 fev. 2009. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>> 2009.

STOLZE, P. É O FIM DA INTERDIÇÃO?. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4605, arquivo digital, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46409/e-o-fim-da-interdicao>>. Acesso em 02/09/2019.

DIVERSIDADE, DIREITOS HUMANOS E A CULTURA POPULAR: AS REPRESENTAÇÕES CONTEMPORÂNEAS NA MÍDIA – O EXERCÍCIO DA ALTERIDADE EM *SENSE8* E A QUEBRA DE PARADIGMAS DA *CARTOON NETWORK BRASIL*



ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

Universidade Federal da Grande Dourados

DANIELA MENIN

Faculdade Anhanguera Educacional - Dourados

WELLINGTON HENRIQUE ROCHA DE LIMA

Centro Universitário da Grande Dourados –
UNIGRAN

RESUMO: Os diálogos entre Direito e Arte cada vez mais se estreitam em um universo de novas ideias, ampliação de horizontes epistemológicos e quebras de paradigmas. Diferentes mídias, como peças chaves e estratégicas de discussão, permitem popularizar e explorar temas considerados como tabu. Quando temas de direitos humanos ganham espaço nos meios de comunicação há um fenômeno inicial de estranhamento, mas isso provoca a reflexão e a compreensão do diferente. Viver numa sociedade cada vez mais plural envolve, como reflexo e consequência, que essa pluralidade se faça ver no cotidiano e suas mídias. Como pano de fundo para análise citamos a série *Sense8*, veiculada pela Netflix, e a programação infantil do *Cartoon Network* (especialmente os desenhos: *Steven Universo*; *Clarence*, o *Otimista*; e, *Hora de Aventura*), como exemplos diferentes (voltados ao público jovem/adulto e público infanto-juvenil, respectivamente) que trazem a diversidade em seus personagens e tratam dos temas com a delicadeza e naturalidade necessárias. Cabe, nesse aspecto, refletir: são benéficas tais representações em uma sociedade ainda machista, homofóbica e preconceituosa

(ainda que de forma mais ou menos velada)? Quais os aspectos positivos? O que tais manifestações artísticas populares podem fazer com e pelo Direito das Minorias? Considera-se que a representatividade presente nos casos analisados é mais do que frutos de uma demanda de mercado e audiência. O Direito de “se enxergar” na tela é empoderador e justo. Assim como o *homo sensorium* (*Sense8*) descobre: é muito importante saber que não se está sozinho.

PALAVRA-CHAVE: Direito e Arte, Diversidade, Minorias, Representação, Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT: *The dialogues between Law and Art are increasingly narrowed in a universe of new ideas, expansion of epistemological horizons and breaking of paradigms. Different media, as key and strategic pieces of discussion, allow popularizing and exploring topics considered taboo. When human rights issues gain space in the media, there is an initial phenomenon of estrangement, but this causes reflection and an understanding of what is different. Living in an increasingly plural society involves, as a reflex and consequence, that this plurality is seen in everyday life and its media. As a background for analysis we cite the Sense8 series, aired by Netflix, and the Cartoon Network's children's programming (especially the cartoons: Steven Universe; Clarence the Optimist; and Adventure Time), as different examples (aimed at young audiences) / adult and children and youth audience, respectively) that bring the diversity in their characters and deal with the themes with the necessary delicacy and naturalness. In this respect, it*

is worth reflecting: are such representations beneficial in a still macho, homophobic and prejudiced society (albeit in a more or less veiled way)? What are the positive aspects? What can such popular artistic manifestations do with and for minority law? It is considered that the representativeness present in the analyzed cases is more than the result of market demand and audience. The right to “see yourself” on the screen is empowering and fair. As homo sensorium (Sense8) finds out: it is very important to know that you are not alone.

KEYWORDS: Law and Art, Diversity, Minorities, Representation, Human Dignity.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A¹ diversidade se constitui uma realidade social. Não é novidade que grupos minoritários (chamados de minorias) têm reivindicado espaços e participação ativa na sociedade, grupos esses que incluem a comunidade LGBT, mulheres, negros, refugiados etc.. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece a existência de uma sociedade brasileira plural e, em seu preâmbulo, oferece a garantia de uma sociedade justa, fraterna, sem distinção e discriminação. O estranhamento para com o diferente tem sido objeto de interesse do Direito por repercutir em dimensões como a discriminação e, nesse sentido, com potencial para ferir bens jurídicos de terceiro². Por outro lado, também desperta especial interesse do Direito a figura da “representatividade” nos meios de comunicação.

Essa representatividade vem ganhando espaço, nas mais diversas mídias. O *empoderamento* de minorias nos espaços públicos (e, talvez seja possível mesmo mencionar, em espaços de poder) potencializa a visibilidade de demandas apresentadas por esses grupos. Trata-se de um assunto atual e presente na sociedade, seja pelos discursos de ódio e preconceito, seja pelo diálogo de compreensão e aceitação³. Essa bandeira (em várias acepções desse significado) representa muitas outras bandeiras, reclamando voz e vez para grupos LGBT, mulheres, negros, indígenas, refugiados e imigrantes, entre outros, que se viram marginalizados dos amparos sociais e jurídicos⁴.

1 O presente texto foi originalmente publicado nos Anais do XIV Congresso Internacional de Direitos Humanos, em 2017.

2 É possível, em apertada síntese, diferenciar preconceito de discriminação pelo sentido que “preconceito” é um sentimento ou impressão interna e subjetiva, não passível de punição para o Direito. A discriminação, por sua vez, é uma projeção do preconceito, e por ser uma ação (agressiva ou não) externa ao indivíduo pode ser identificada e punida pelo Direito e pelo sistema normativo.

3 Cabe ressaltar que esses movimentos, por certo, chamam a atenção das mídias e do próprio mercado e, como consequência um novo nicho foi descoberto para ser explorado, como é possível perceber em diversas ações de marketing e produções cinematográficas de grande público. Outra ressalva necessária, ainda que a guisa de introdução da presente reflexão, é que a presença de minorias em mídias, mesmo que contribuam para a representação, não resolvem por si só os problemas, nem mesmo impedem que essas minorias sejam (no mundo real) vítimas de todo tipo de preconceito e exclusão. Entretanto, mesmo que a figuração dessas *personas* em ações de *marketing* e mídias de consumo (mídias de massa) não sejam um inibidor de práticas discriminatórias, há que se destacar sua função: *mostrar ao grande público que essas minorias existem*. A depender como a minoria é representada nos canais de comunicação existe sempre a possibilidade de se sensibilizar o telespectador, quebrando estereótipos, provocando a reflexão, incomodando o “status quo”. É salutar observar que psicologia “pode trazer ricas contribuições aos estudos críticos sobre os meios de comunicação de massa” (ROSO, 2002, p.89). O mesmo se pode dizer sobre o Direito, que deve lançar olhares sobre a questão e avaliar as implicações jurídicas da representação imagética dessas minorias.

4 Essas bandeiras e esses grupos de minorias não representam uma demanda recente, posto que o que ocorre é o reconhecimento de uma luta antiga que vem se arrastando por séculos.

À medida que essa temática alcança a cultura popular, a diversidade presente na sociedade ganha mais visibilidade e provoca reflexões nos aspectos privados e públicos e oportuniza o rompimento de paradigmas (ainda que apenas “incomodando” os tabus estabelecidos). É válido observar que hoje essas pautas ocupam canais populares, como as séries de televisão e mesmo desenhos animados. Dessa forma, públicos das mais diversas idades encontram em seus momentos de lazer a oportunidade de se instruírem e desobstruírem visões estigmatizadas do “diferente” e do “outro”. Uma prática de diversão muito popular entre jovens e adultos é acompanhar séries. Essas se apresentam em formatos e temáticas diversas, desde aventuras, romances, romances policiais, séries jurídicas, comédias, dramas. As temáticas adultas, não raras vezes, são apresentadas com sensibilidade e responsabilidade, buscando (sempre e tanto quanto possível) fugir de estereótipos e caricaturas – muitas vezes o “diferente” é apresentado com tanta naturalidade que aquela realidade passa a ser familiar.

Se aos adultos as séries são um caminho popular e diversificado, de igual forma os públicos infantis e jovens têm ao alcance canais mais lúdicos e igualmente sensíveis. O canal de televisão *Cartoon Network* apresenta em sua programação em seus últimos anos desenhos animados (*cartoons*) que se destacam pela diversidade de seus personagens e pela apresentação (e representação) de minorias e temas que são tabus para o mundo adulto. Ao apresentar esses temas de forma leve e inteligente, o público infantil cresce (mais) livre de preconceitos e com maior contato com o diferente. Ainda que não se possa afirmar que se trata de uma proposta efetiva em todos os casos, há que se considerar que o “estranhamento” com o diferente parece diminuir se aquela realidade já não lhe é estranha.

A experiência do telespectador nesse sentido se configura como um verdadeiro exercício de alteridade. Aquele que assiste “vivencia” a realidade dos personagens que compõe o enredo, o telespectador se permite imergir na vida, nos sentimentos, saber o que ele sabe, pensar o que ele pensa. Nessas histórias é possível até sofrer (mesmo que no plano simbólico) aquilo que eles sofrem. A questão a se refletir nesse sentido é como essas representações podem contribuir para a realização dos direitos humanos (talvez até mesmo como ferramenta pedagógica) e realizar a alteridade por meio de mídias populares. Como essas questões se apresentam ao público adulto? Como a temática é apresentada ao público infanto-juvenil?

Para responder à essas reflexões desenvolvidas no presente ensaio, a pesquisa se desenvolveu em etapas de pesquisa. A primeira fase se propôs a compreender a relação de Direito e Arte e como as formas de Arte representam os direitos humanos e aqueles por esses direitos tutelados. A segunda fase buscou compreender o que se pode entender por “representatividade” no contexto dos direitos humanos e por qual razão isso é interessante/importante. Superadas essas fases iniciais conceituais e de definição de (pre)conceitos de pesquisa, buscou-se por meio da série *Sense8* refletir a função desse tipo de produção para tratar sobre tabus e preconceitos do mundo adulto (a escolha dessa série como pano de fundo se justifica pela representatividade ser uma marca registrada da produção que transborda diversidade e paradigmas). A forma como os desenhos animados veiculados pelo *Cartoon Network* utilizam seus personagens para, de forma sensível e sutil, permitir a representatividade de minorias ocupou a quarta fase de pesquisa. Por fim a pesquisa se dedicou a encontrar a compreensão da alteridade dialogando com as produções abordadas nas fases anteriores.

Trata-se de uma temática ainda em construção, inclusive para os pesquisadores que conduziram a análise dos dados. Há pouca reflexão do Direito sobre a representação imagética das minorias e como a representatividade pode ser considerado um direito. Ainda são imprecisas as reflexões sobre esse tema, especialmente dialogando com a linguagem jurídica ou suas implicações. A proposta, ainda que não necessariamente nova, busca suscitar continuamente a reflexão.

2. DIREITO E ARTE: AS REPRESENTAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

A Arte é uma produção exclusivamente humana, e nessa produção se reflete ou pensamento (ou os anseios) de uma determinada lógica social. Assim como o Direito, a Arte representa um determinado projeto e/ou de linguagem⁵. Sem enveredar pela discussão se a arte imita a vida ou a vida imita a arte, a presente reflexão se satisfaz com a afirmação que a arte representa a vida, em todas as suas nuances e diversidades.

Diferentes momentos históricos resultaram em diferentes movimentos artísticos, representando rompimento com a cultura (e movimento cultural) anterior⁶. É como se a Arte tivesse a função de refletir uma nova proposta de sociedade e, ao mesmo tempo, se prestasse a educar a sociedade para essa nova proposta. Baseados em Vigotski, em sua obra *Psicologia da Arte* (de 1999), Sonia Mari Shima Barroco e Tatiane Superti apontam que a arte se encontra permanentemente relacionada com a realidade objetiva, e, sob essa perspectiva, a arte está ligada à vida, às relações sociais de determinada época (de forma intrínseca) de forma que é possível entender que se baseiam na realidade e partem dela. As autoras fazem a ressalva que não se pode cair no equívoco de pensar que a obra de arte (e suas manifestações) necessariamente se constitui “em cópia fiel” da realidade objetiva, mas é algo novo (constituído da realidade), mas, através da criatividade humana, se torna algo novo, um produto cultural (2014, p.23). De certa forma a Arte tem uma função de educar, por transmitir memórias e cenários (ou mesmo representação subjetiva deles) para a sociedade, sendo o artista apenas um intérprete ou canal desse processo. A criação artística não pode ser compreendida apartada de uma compreensão da sociedade em que está inserida, sendo mesmo possível dizer que uma justifica (e explica) a outra⁷.

Uma das grandes vantagens do uso da Arte (e de suas mídias) como ferramenta de reflexão dos Direitos Humanos, com destaque para os direitos das minorias, é sua facilidade de acesso. Qualquer

5 Não é proposta do presente ensaio desenvolver esse tipo de reflexão, mas cabe apenas destacar que o Direito pode ser ciência, técnica ou estética (arte).

6 Não é proposta do presente ensaio desenvolver esse tipo de reflexão, mas cabe apenas destacar que o Direito pode ser ciência, técnica ou estética (arte).

7 Superado o preconceito atribuído às Artes como manifestação da cultura (e da personalidade) humana, hoje já não há grandes dúvidas a respeito da validade de utilizá-las como ferramenta didático-pedagógica para uma educação humanista e transformadora. Dentro da Ciência Jurídica cada vez mais se busca superar o puro legalismo (positivismo jurídico) excludente de outros saberes, adotando novas metodologias como ferramenta útil nesse processo. A formação de juristas (e não somente eles) melhor preparados para diferentes realidades, capazes de exercitar a alteridade (colocando-se no lugar do outro, percebendo as implicações das interpretações atribuídas ao caso concreto). As produções acadêmicas sobre os diálogos entre Direito e Arte (e mesmo a mudança da concepção dos professores sobre métodos de aula) são indicativos que hoje já existe uma tendência para buscar novos (e mais efetivos) caminhos construir uma nova concepção de educação (especialmente de ensino superior).

indivíduo que assim deseje pode acessar algum tipo de arte, visto que hoje existe uma acessibilidade à informação por meio dos meios de comunicação e, sobretudo, da internet. Mesmo que seja por meio de filmes veiculados por canais “abertos” de televisão, novelas, show, adaptações cinematográficas, o fato é que, consciente ou inconscientemente as pessoas são expostas à manifestações de cultura⁸.

Para os Direitos Humanos usar todas as formas de linguagem é um caminho mais que necessário. Especialmente para esclarecer que minorias pouco têm a ver com uma questão numérica, sendo muito mais uma indicação de que esses grupos estão excluídos do protagonismo social e dos espaços de fala e poder. As formas simbólicas presentes nas artes carregam propostas ideológicas que podem tanto buscar a perpetuação das relações de poder como também buscar rompê-las, provocando a mudança do status quo. Obviamente, a maioria dessas representações simbólicas sensíveis aos direitos humanos e direitos das minorias não é clara na intenção de educar para a diferença, ou mesmo atuar como bandeira de determinado grupo. As representações são essencialmente subliminares, ou subentendidas, permitindo muitas interpretações, ou mesmo quase invisível à observações superficiais. Por essa razão, pesquisadores e educadores devem propor a si mesmos a preocupação de se apropriar das produções culturais com olhar crítico, com atenção às dinâmicas presentes na obra e na realidade. Ao identificar situações, personagens ou temas que podem ser úteis para a educação em direitos humanos (mesmo para um educação não formal/institucional que é possível de ser realizada no processo de desconstrução de paradigmas na vida cotidiana) potencializa encontrar conexões, textos e intertextos que podem perpassar a obra em análise. Esse exercício, além de uma interessante rotina mental de alerta, possibilita que se abandone a posição unicamente passiva de telespectador para adotar uma postura ativa e crítica, talvez até mesmo *co-construindo* novos produtos de cultura.

Essa busca pelas representações das manifestações artísticas (especialmente as mais populares) deve compreender também o contexto contemporâneo e histórico, o que permite que se decodifique a significação presente, mas, ao mesmo tempo, permite que qualquer atribuição de significado não se faça com impropriedade. Adotar essa postura ativa (e reflexiva) possibilita que veículo midiático que promovam discursos de ódio, discriminações ou similares sejam denunciados e rebatidos. Da mesma forma, que boas produções, que atendam à necessidade de reflexão sobre os direitos humanos sejam divulgadas, valorizadas e refletidas⁹.

8 Dito isso, destaca-se a praticidade do uso de instrumentos lúdicos para educar a sociedade para os direitos humanos. Faz mais sentido falar sobre grupos oprimidos usando imagens e enredos do que simplesmente oferecendo teorias sobre direitos humanos, sobre garantias constitucionais ou a alteridade. O uso da arte permite que as pessoas possam “vivenciar” as experiências de personagens em outras realidades, podendo exercitar alguma empatia sobre as demandas (e traumas) do “outro”. O lúdico dos filmes permite falar sobre “direito” a juristas e não juristas, em um canal verdadeiramente democrático (rompendo com a visão padrão de linguagem jurídica inacessível e tediosa). Nesse aspecto, é possível mesmo mencionar a dinâmica didático-pedagógica presente nesse diálogo entre Direito e Arte para o ensino jurídico e ensino dos Direitos Humanos no plano de ensino-acadêmico, de ativismo e de teorização jurídica.

9 Como qualquer produção da cultura (e como mecanismo de comunicação) passível de leitura ideológica, cabe destacar que quando se emite “uma mensagem é emitida, não somente o que é dito que tem um significado, mas também o modo como é dito, e o que é não dito, mas poderia ser dito” e, por isso mesmo as “significações em uma mensagem são estabelecidas pelos significados de um código e é esse código que permite que a mensagem seja organizada” (ROSO *et al*, 2002, p.80). Quando se fala dos diálogos entre Direito e Arte, automaticamente as análises sempre remetem seu foco para as chamadas “artes nobres” como a pintura, a escultura, a literatura ou, em uma visão mais atual, o “cinema”. Tais manifestações artísticas são de enorme importância como ferramentas de análise e popularização das questões dos Direitos Humanos, ainda que seja pouco utilizada ou mesmo subestimada pela maioria dos juristas (talvez, com exceção de docentes de mais vanguarda que as utilizam como ferramenta didático-pedagógica).

Um canal que tem recebido atenção relativamente pequena são as mídias mais populares (ou vulgares) como é o caso da TV. Novelas estão atreladas ao gosto popular brasileiro, fazendo do seu consumo uma marca característica do gosto nacional. O Brasil é um grande consumidor e produtor de novelas. A linguagem acessível e a dinâmica quase diária do enredo, somados à sua “gratuidade” oferecem uma opção de divertimento ou entretenimento para as camadas mais pobres da sociedade¹⁰.

Um “parente” próximo das novelas hoje já encontrou seu lugar no gosto popular, ainda que em outro formato mais contemporâneo. É o caso das séries. O Brasil (e o mundo) tem abraçado as séries (e webséries) em seus enredos e estilos, se tornando um dos principais produtos da TV norte americana. Esses produtos, de fato, não são novos, marcando presença no cenário nacional com séries famosas como S.O.S Malibu, Barrados no Baile entre outros.

Dessa forma os meios de comunicação contribuem hoje de maneira decisiva, para a construção social da realidade. As mídias modernas são elementos centralmente constituintes das formas atuais de organização social e de configuração cultural, caracteristicamente urbanas, e dos fluxos globalizadores que as atravessam (COSTA, 2002, p.19).

3. PAPO DE ADULTO: *SENSE8* E A DIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS

Um das mais populares formas de diversão entre o público jovem e adulto atualmente são as séries, que apresentam enredos diversificados, dinâmicas próprias e acabam criando uma legião de fãs e críticos. A popularidade de séries não é um fenômeno exatamente novo, visto que séries recebem atenção, visto que séries para esse tipo de público existem há alguns anos, mas nunca com tanta atenção. Sobre *Sense8*¹¹, a série foi lançada pela Netflix em junho de 2015, leva a assinatura de Lana Wachowski e Lilly Wachowski, responsáveis por sucessos do cinema como a franquia *Matrix* (1999 a 2003), *V de Vingança* (2006, *V for Vendetta*, no original) e *A Viagem* (2012, *Cloud Atlas*, no original).

A série conta a história de oito pessoas ao redor do mundo que, por alguma razão, possuem uma conexão apesar de não se conhecerem e nunca terem se visto pessoalmente. Cada um é de uma cultura e país distinto (com exceção do policial Will e Nomi, visto que ambos são estadunidenses), sendo quatro homens e quatro mulheres (uma delas uma mulher transgênero). A morte de uma mulher (que comete suicídio com um tiro na boca, em uma igreja abandonada) desperta a ligação entre eles que passam a “visitar” mentalmente mutuamente, assimilando capacidades dos outros sete (como falar e compreender idiomas, artes marciais, conhecimentos farmacêuticos entre outros), e compartilhando sensações e sentimentos. Os personagens descobrem que são *Sensate*, pessoas que fazem parte de um grupo de pessoas que, por alguma razão, nasceram no mesmo momento e são como se fossem uma única pessoa. Esse tipo de ligação é visto como uma ameaça e, por essa razão, os *sensate* são perseguidos o que dá ritmo e ação para a série.

10 Não se nega que as camadas mais “etilizadas” da sociedade também sejam consumidoras de telenovelas.

11 O nome *Sense8* faz um trocadilho com a sonoridade de *sensate* e o som do número “oito” *eight*, visto que são oito protagonistas que sentem o que os demais sentem (em uma explicação simplória).

A série tem o mérito de representar a diversidade com enorme riqueza, desde seus oito protagonistas de nacionalidades distintas como observado, as orientações sexuais são diversificada (Lito Rodriguez é gay e Nomi Marks é uma transexual lésbica). Capheus Onyongo é negro e pobre, sua mãe tem AIDS e a vizinhança de pobreza em que vivem é marcada por violência e abuso. Amanita é negra, namorada de Nomi e é filha de uma relação poliamorista (tem uma mãe e três pais). Lito vive com Hernando um namoro homossexual e, com o ingresso de Daniela Velasquez, se estabelece uma espécie não usual de poliamor (um relacionamento em trio) onde os três se consideram uma família¹².

A série embarca em algumas reflexões sobre a globalização impostas às pessoas, o choque de culturas e subculturas. A forma como os personagens se imergem (não fisicamente, mas mental e emocionalmente) na realidade de pessoas em outros lugares no mundo, com problemas distintos apresentam uma proposta de mundo possível, em que pessoas podem se preocupar genuinamente com o outro, pois, no fundo, todos são uma só. Nesse sentido, cabe pensar:

Em um mundo onde a globalização tem sido cada vez mais imposta às pessoas - seja através de propagandas ou de qualquer outro meio - precisamos parar, pensar e refletir se o que realmente queremos é uma população de andróides, ou se queremos que as culturas (e subculturas) sobrevivam. A tentativa de padronizar vestimentas, tecnologias, modo de viver, de pensar e agir não é somente discriminação ou exclusão; é reforçar uma moral estética e esquecer da ética na produção de formas simbólicas. O intuito é obter grandes vendas e lucro, assassinando culturas, massificando, cada vez mais, as pessoas (ROSO *et al*, 2002, p.90).

A série mostra como o diferente é encarado como perigoso, e como é confuso se colocar no lugar da outra pessoa, num exercício mais que literal de estar no lugar da outra pessoa. Mostra que a união de pessoas aparentemente normais, com habilidades não necessariamente extraordinárias (conhecimento de luta, de informática, de direção, de farmácia etc.) podem fazer grandes coisas quando unidas por uma causa. Essa proposta de transgressão é apresentada de forma subliminar e também de forma expressa, como é possível perceber:

Conscientes do impacto da globalização e da proliferação contínua da informação pela internet, bem como de webséries, os irmãos Wachowski e Straczynski, unem a disseminação de conteúdo com uma produção repleta de atrativos visuais e assuntos populares que, por terem pouca ou nenhuma atenção nos veículos tradicionais acabam por popularizar seus discursos e atrair atenção por se destacarem em meio a hegemonia midiática. Em paralelo, não se utilizam de métodos tradicionais de educação para conscientizar e informar os telespectadores, mas de interação e participação do público com os assuntos em pauta para criarem um caminho de duas mãos entre os interesses privados da empresa e do público e o bem-estar da sociedade de forma a impactar positivamente em assuntos diretamente ligados a democracia e aos direitos humanos da sociedade como um todo. Criando, como disse Straczynski, um grande laço de empatia que não se limita apenas a um lado do rio, mas reúne todas as tribos e regiões que se permitem entender que: I am also a we (MORAES; BIENING, 2016, p.24).

Cabe destacar, entretanto, que Sense8 não é unanimidade de crítica. Existem aqueles que identificam uma deificação superestimada da série que, segundo esses críticos, apenas reforçam

12 O presente ensaio não fará uma apresentação detalhada de todos os personagens, em razão das dimensões e recortes do presente trabalho.

padrões e comportamentos, com personagens caricatos¹³. Entretanto, há que se destacar que a representatividade de grupos minoritários é diminuta em produções com tanta visibilidade.

5. COISA DE CRIANÇA: COMO O CARTOON NETWORK TEM QUEBRADO PARADIGMAS

Quando se pensa em animações destinadas ao público infantil (sim, pois na atualidade animações também são feitas para adultos), usualmente se pensam em produções sem muita profundidade, com motivação puramente de alimentar o mercado de brinquedos e consumos similares. Há que se considerar que atualmente as animações têm adotado ares provocativos e cheios de significados, e, para os exemplos do presente ensaio, apresentando-se sem muito alarde ou intuito polêmico (o que fica para um plano subliminar)¹⁴.

Steven Universo, narra a história do protagonista homônimo, que vive com o pai e as amigas da mãe (tecnicamente falecida para que ele pudesse nascer). É um protagonista baixinho, gordinho, cabelos cacheados, inseguro e pacífico características não muito usuais para heróis. O pai praticamente mora numa van, enquanto Steven mora com as amigas de sua falecida mãe, que atuam como suas tias. A animação apresenta elementos sensíveis sobre o amor platônico, amor entre mulheres, protagonismo feminino, e a dificuldade de ser alguém entre dois mundos (Steven é meio humano meio alienígena).

O desenho Clarêncio, o Otimista, é outro caso de um protagonista pouco usual. Clarêncio não é especialmente inteligente, é gordinho e desengonçado. A mãe é dona de um salão e seu namorado (com quem tem uma união estável) é quem cuida de Clarêncio e da casa. Clarêncio representa bem uma criança normal, cheio de criatividade, gentil e quer brincar. Um dos melhores amigos de Clarêncio, chamado de Sumô (verdadeiro nome é Ryan Sumozki) que é um garoto pobre, que tem vários irmãos, mas ele tem mais amizade por Clarêncio e Jeff do que pelos próprios irmãos. Jeff Randell, é um jovem inteligente, mas com muitos TOCs (Transtornos obsessivos compulsivos), medos e inseguranças, ainda sobre ele uma curiosidade interessante é que ele tem duas mães (não se esclarecendo se ele é adotado), mas essa situação é tratada com naturalidade por Jeff, Clarêncio e os amigos da família.

Hora de Aventura, ainda que seja protagonizada por um menino e seu cachorro apresenta grande protagonismo feminino, como exemplos de inteligência, liderança, lealdade e inteligência. Existe ainda a presença de personagens singulares como Bmo (um robô-videogame), que é um personagem não binário, que se apresenta com “ele”, mas que se apaixona com uma bolha (personagem

13 Apenas para citar alguns exemplos, temos o artigo de opinião de Demetrius Carvalho “A representatividade capciosa de Sense8” (2017), Claudia Croitor em “Sense8: uma ideia ótima, uma série ruim” (2015) e Paulo Lannes com “Sense8’: entre a diversão e a questão do ser humano fragmentado” (2017).

14 Animações já chamaram a atenção com assuntos polêmicos e isso não é de hoje. Voltadas para o público adulto *Os Simpsons* estão prestes a completar três décadas de usar o humor para rir dos costumes (e especialmente tocando em assuntos polêmicos como política, drogas, homossexualidade, feminismo, padrões de comportamento etc.), sendo seguidos por *Uma Família da Pesada*, *Futurama*, *Bob's Burguer* etc. Voltados para o público infantil, *Peppa Pig* recebeu a pecha de incentivar o feminismo, *Bob Esponja* de fazer apologia da diversidade (o que irritou grupos conservadores cristãos).

masculino) e sonha em ter um bebê¹⁵. É uma série animada cheia de nuances e que tem muito potencial para desenvolver uma educação para os direitos humanos de um público infantil ou que prefiram um formato mais palatável para tratar de temas delicados¹⁶.

Essa safra de desenhos apresentam personagens realmente humanizados (ainda que sejam feitos de doce, sejam vampiros ou alienígenas). A possibilidade que um público em formação seja oportunizado experimentar a alteridade, colocando-se no lugar do outro e lidando com a diferença, tendo a diferença como algo natural, é algo importante para desconstruir paradigmas e construir uma nova geração de pessoas mais tolerantes e empáticas.

5. A ALTERIDADE NA REPRESENTAÇÃO: A (IN)DIFERENÇA

As mídias apresentadas, notadamente populares, tem um potencial de levar os telespectadores à reflexão sobre o que é diferente, e torna-lo não extraordinário, mas comum, respeitando-se as diferenças. Além disso, permite um exercício de alteridade desde tenra idade, contribui para gerar uma nova consciência de exclusão e suas dimensões, permitindo que se combata a exclusão.

A exclusão se processa não somente em termos do real, do concreto, mas do virtual, extrapolando o tempo e o espaço, aumentando o espectro em que a exclusão pode ser criada e reforçada. O movimento pode ser sutil, mas muito produtivo: o sistema, através da mídia e de outros recursos, procura transformar “o diferente” (minorias) em “o igual” (maioria). Quanto mais pessoas agirem de forma massificada, mais se pode vender em uma sociedade de consumo. (ROSO *et al*, 2002, p. 79).

Uma criança que vê o relacionamento de amizade entre Clarêncio e o namorado de sua mãe, Chadão, ainda que não seja filho de uma família reconstituída, quando conhecer alguma outra criança que o seja, fará (ainda que inconscientemente) uma ligação. A mesma familiaridade com temas delicados pode se replicar nas diversas manifestações imagéticas apresentadas pelos desenhos e séries mencionadas. A presença de personagens fortes de ambos os gêneros pode também empoderar crianças de ambos os gêneros, e fortalecer adultos que se sintam marginalizados e excluídos.

A representação de minorias em canais de comunicação permite aos indivíduos o exercício de um importante direito: direito à diferença. Nas palavras de Eduardo C. B. Bittar:

o direito à diferença é uma ampliação, no interior da cultura do direito, da afirmação de formas de luta por reconhecimento. A ampliação elástica do conceito de direito, para abranger também a idéia de um direito à diferença, consolida a ambição de diferenciação, dentro de sociedades modernas que tendem a produzir homogeneização e padronização. É de modo reativo, portanto, que a luta pela diferença se inscreve, dialeticamente, ao lado da identidade de uma luta não interrompida por igualdade (2009, p.553).

15 O personagem Bmo é cheio de nuances, que não é possível descrever ou analisar no texto que se apresenta. Em um dos episódios mostra-se a existência de uma dupla personalidade (o Futebol), seu alterego que vive no espelho e que, eventualmente, toma seu lugar.

16 Sugere-se a leitura do artigo de Rebecca Costa Ramos e Kamila Bossato Fernandes em “Análise do desenho animado Hora de aventura – as diferentes leituras da mesma mensagem” (2016).

As minorias lutam dessa forma pelo direito de serem reconhecidos como diferentes, na diferenciação como um grupo marginalizado pela sociedade, impedindo que se “padronize” um único formato de certo e errado. É a luta pelo direito de ser diferente. Em contrapartida, o reconhecimento como um ser diferente não deve segregar o indivíduo que pertence à algum grupo ou minoria. Sua diferença deve ser observada para garantir que sua (hiper)vulnerabilidade não seja fator de perpetuação de uma situação de flagelamento social, mas da mesma forma, naquilo que a sua diferença não for um elemento essencial, tais indivíduos buscam ser tratados como os demais. Não é uma demandar por ser “invisível”, mas que se não se diferencie pessoas, pois seria o mesmo que continuar a segregá-las.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função dos pensadores, sejam ou não da área do Direito, é aplicar seus olhares críticos, questionando as significações e significados presentes nas formas simbólicas apresentadas pelos canais de comunicação. Pensar elementos da realidade (mesmo que sejam apenas instrumentos de representação da realidade) presentes em produtos de cultura é pensar a própria realidade. A popularização de debates sobre direitos de minorias em grandes produções de comunicação pode oportunizar novas metodologias (não exclusivamente escolares) para difusão da reflexão sobre os Direitos Humanos. É possível notar que o uso desse tipo de instrumento desperta maior interesse por parte do ouvinte do que explicações puramente teóricas sobre os direitos humanos e garantias constitucionais. A adoção do lúdico torna mais palatável o debate de temas jurídicos com juristas e não juristas.

O exercício de experimentar a realidade do outro é uma forma de se praticar a alteridade e a empatia no processo de compreensão de realidades que não são as suas. Essa empatia produzida por meio da “vivência” virtual da produção imagética possibilita que se melhor relacione a realidade com máximas legais e teóricas. Esse tipo de linguagem, por ser mais democrática, permite contextualizar melhor as questões de ordem prática das minorias marginalizadas e segregadas.

O presente trabalho não se pretende conclusivo sobre o assunto, se apresentando tanto mais como uma provocação de reflexão. O tema é relativamente novo, especialmente para as técnicas tradicionais do Direito, mas é dotado de enorme potencial para que minorias possam ganhar mais espaço tanto nos debates jurídicos quanto nos meios midiáticos (se essa inclusão é meramente por fins econômicos, pouco importa). A Arte pode ser uma aliada importante na promoção dos direitos humanos e, especialmente, na visibilidade de grupos que precisam e merecem ser vistos e compreendidos.

7. REFERÊNCIAS

BARROCO, Sonia Mari Shima.; SUPERTI; Tatiane. Vigotski e o estudo da psicologia da arte: contribuições para o desenvolvimento humano. **Psicologia & Sociedade**. n.26 v.1, 2014. p. 22-31

BITTAR, Eduardo C. B. Reconhecimento e direito à diferença: teoria crítica, diversidade e a cultura dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 104, p. 551-565, jan./dez. 2009.

CARVALHO, Demestrius. A representatividade capciosa de Sense8. **Portal Animanas** (séries). 12 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.animanas.com.br/series/a-falsa-representatividade-de-sense8/> Acesso em 05 de jul 2017.

CLARÊNCIO, o Otimista. Formato: série de desenho animado. Criador: Skyler Page. Diretor de Produção: Nelson Boles. Produtor: Keith Mack. Idioma original: inglês. Idioma de Exibição no Brasil: português. EUA. Gênero: Comédia/Infantil. Duração dos episódios: 11-15 min. Empresa de Produção e Exibição: Cartoon Network Studios. Transmissão original: 2014 até o presente. Temporadas: 3. Número de episódios: 115. (*Clarence*, no original)

COSTA, Antônio Firmino da. Identidades culturais urbanas em época de globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Fevereiro/2002, Vol. 17, n. 48, p.15-30.

CROITOR, Claudia. Sense8: uma ideia ótima, uma série ruim. **G1** (pop-art). 11 de jun 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/blog/legendado/post/sense8-uma-ideia-otima-uma-serie-ruim.html> Acesso em 08 de abr 2017.

ESCOSTEGUY, Ana Carolina. **Cartografias dos estudos culturais**: uma versão latinoamericana. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

HORA de Aventura. Formato: série de desenho animado. Criador: Pendleton Ward. Diretor de Criação: Patrick McHale, Cole Sanchez, Adam Muto, Nate Cash. Produtores: Kelly Crews, Pendleton Ward. Idioma original: inglês. Idioma de Exibição no Brasil: português. EUA. Gênero: Ação, Aventura, Comédia, Fantasia, Ficção científica. Duração dos episódios: 11 min. Empresa de Produção e Exibição: Nicktoons(Piloto) e Cartoon Network. Transmissão original: 2007 até o presente. Temporadas: 8. Número de episódios: 266. (*Adventure Time*, no original)

LANNES, Paulo. “Sense8”: entre a diversão e a questão do ser humano fragmentado. **Portal Metrôpoles** (Spoilers). 10 de maio de 2017. Disponível em: <http://www.metropoles.com/colunas-blogs/spoilers/sense8-entre-a-diversao-e-a-questao-do-ser-humano-fragmentado> Acesso em 05 de jun 2017.

MORAIS, Guilherme ; BIEGING, Patricia . Sense8: um estudo do discurso contra hegemônico nas vozes de Lito e Nomi. **Revista Estética**, v. 1, São Paulo. p. 1-26, 2016.

RAMOS, Rebecca Costa; FERNANDES, Kamila Bossato. Análise do desenho animado Hora de aventura – as diferentes leituras da mesma mensagem. In: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **Anais do XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-2627-1.pdf> Acesso em 28 de mar 2017.

ROSO, Adriane; STREY, Marlene Neves; GUARESCHI, Pedrinho; e BUENO, Sandra M. Nora. Cultura e ideologia: a mídia revelando estereótipos raciais de gênero. **Psicologia e Sociedade**, Porto Alegre, v. 14, n.2, p. 73-89, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v14n2/v14n2a05.pdf>

SCORALICK, Kelly. Jornal Visual e a representação das minorias.. In: **História da Mídia**, 7ª edição., 2009, Fortaleza. História da Mídia, 7ª edição, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/7o-encontro-2009-1/Jornal%20Visual%20e%20a%20representacao%20das%20minorias.pdf>

SENSE8. Formato: série. Criadores: Lilly e Lana Wachowskis, J. Michael Straczynski Direção: Lilly e Lana Wachowski, Tom Tykwer *et al.* Produtores: Marcus Loges, L. Dean Jones Jr. e Alex Boden. Idioma original: inglês. EUA (e outros). Gênero: Ficção Científica – Drama. Duração dos episódios: 46 – 124 min. Emissora de Televisão original: Netflix. Transmissão original: 2015 até o presente. Temporadas: 2. Número de episódios: 23.

STEVEN Universo. Formato: série de desenho animado. Criador: Rebecca Sugar. Diretor de Produção: Elle Michalka (arte), Nick DeMayo (animação), Ian Jones-Quartey (supervisão da 1-2 temporada). Produtor: Jackie Buscarino. Idioma original: inglês. Idioma de Exibição no Brasil: português. EUA. Gênero: Ação, Aventura, Comédia, Drama, Fantasia, Ficção científica, Musical, Mistério. Duração dos episódios: 11-22 min. Empresa de Produção e Exibição: Cartoon Network Studios. Transmissão original: 2013 até o presente. Temporadas: 5. Número de episódios: 132. (*Steven Universe*, no original).

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: ANÁLISES DE SUA IMPORTÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DE CIDADANIA

HUMAN RIGHTS EDUCATION IN LEGAL EDUCATION IN BRAZIL: ANALYSES OF ITS IMPORTANCE FOR THE EXERCISE OF CITIZENSHIP

MAURINICE EVARISTO WENCESLAU¹

ABGAIL DENISE BISOL GRIJO²

RESUMO: Este texto, extraído de pesquisa, objetiva a discussão da importância da educação em Direitos Humanos, no ensino superior, para solidificação do exercício de cidadania em Estado Democrático de Direito. Em especial, analisa a necessidade da inserção desta temática, de forma transversal, nos currículos dos Cursos de Direito, no Brasil. Tal pesquisa ancora-se na metodologia bibliográfico-documental, com abordagem qualitativa, utilizada para análise das fontes bibliográficas. Os resultados sugerem que somente a compreensão ampla das relações humanas, possível com formação interdisciplinar, possibilitará os conhecimentos necessários para o respeito ao ser humano, assim faz se imprescindível a inclusão destas discussões nos currículos do Curso de Direito que possibilitará, aos profissionais da área jurídica, visão não só técnica, mas humanística, utilizando destas informações no exercício efetivo da cidadania na defesa de seus direitos e na atuação profissional.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Ensino Jurídico; Diretrizes Nacionais; Tarefa Educativa; Cidadania.

ABSTRACT: This text, extracted from research,

aims to discuss the importance of human rights education, in higher education, for solidification of the exercise of citizenship in the State Democratic of Law. In particular, it analyzes the need to include this theme, in a transversal way, in the curricula of the Law Courses, in Brazil. This research is based on the bibliographic-documentary methodology, with a qualitative approach, used for analysis of bibliographic sources.. It is noteworthy that only the broad understanding of human relations, possible with interdisciplinary training, will enable the knowledge necessary respect for the human being, so it is impregnable to the inclusion of these discussions will enable professional in the legal area not only technical but humanistic vision, using this information in the effective exercise of citizenship defending their rights and in professional practice.

Keywords: Education in Human Rights; Legal Teaching; National Guidelines; Educational task; Citizenship.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A temática sobre os Direitos Humanos é recorrente nos meios de comunicação, tanto no cenário internacional quanto no nacional. As questões relativas à educação em Direitos Humanos merecem destaque à medida que a

1 Professora e pesquisadora do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (PPG-DH/UFMS) e Líder do Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD). CV: <http://lattes.cnpq.br/0557441092827008> e endereço eletrônico: maurinice@uol.com.br.

2 Mestre em Direitos Humanos pelo PPG-DH/UFMS e advogada. CV: <http://lattes.cnpq.br/3249327680017738> e endereço eletrônico: adgrijo@hotmail.com .

educação se apresenta como direito fundamental reconhecido na Constituição vigente (BRASIL, 1988) e com os atributos necessários para o desenvolvimento dos indivíduos.

Nesse estudo vamos nos ater à educação em Direitos Humanos no ensino superior, etapa posterior à educação básica, que no dizer de Cunha (1980, p. 14) “O ensino superior é aquele que visa ministrar um saber superior [...]”, com enfoque na tarefa educativa das universidades, formação profissional e a educação em Direitos Humanos.

Destacamos que, a educação em Direitos Humanos visa à formação de cidadãos com consciência quanto aos seus direitos e deveres e, por consequência que participem da vida em sociedade de forma atuante. Assim, foi proposto que a formação, em especial, nas instituições de ensino superior (IES) seja responsável pela complementação do desenvolvimento de indivíduos, com responsabilidade social, participando e respeitando os Direitos Humanos.

A educação em Direitos Humanos capaz de despertar interesse no exercício da cidadania, de acordo com Saviani (1986, p 82), acontece quando temos cidadãos com capacidade de expressar e defender seus pontos de vista se tiver garantia de acesso a escola elementar e acesso à cultura letrada:

Temos que recuperar e colocar no centro das nossas escolas, de modo a garantir que todas as crianças assimilem esses elementos, pois sem isso elas não se converterão em cidadãos, com a possibilidade de participar dos destinos do país, interferir nas decisões e expressar seus interesses, seus pontos de vista.

Essa transformação, decorrente da consciência social, desperta para o efetivo exercício da cidadania, objeto dos programas educacionais. Neste encaminhamento o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução nº 09 (BRASIL, 2004), instituíram as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito, estabelecendo os seguintes objetivos para a educação jurídica, no artigo 3º:

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, 2004).

Estas são as diretrizes previstas para a plena efetivação da educação em Direitos Humanos, no ensino superior, visando o desenvolvimento que assegura visão crítica para o exercício da cidadania.

Para tanto, nesta pesquisa utilizamos das metodologias bibliográfica e documental, tendo como objeto de estudo a Educação em Direitos Humanos para exercício pleno da cidadania. Destacamos que, por meio de abordagem qualitativa, exploramos as fontes bibliográficas, por meio dos registros disponíveis e decorrentes de pesquisas anteriores (SEVERINO, 2016, p. 131), com o intuito de refletir e discutir os conceitos e o significado da educação em Direitos Humanos, com enfoque na tarefa educativa da universidade, com o propósito de se educar para a cidadania.

Pela importância da educação em Direitos Humanos, que almeja a formação de indivíduos capacitados para promover e respeitar os Direitos Humanos é que a discussão sobre essa temática se torna relevante.

2. IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Para melhor compreensão da educação em Direitos Humanos, destacamos que o Direito à Educação é classificado como Direito Fundamental. Em especial, a educação como obrigação do Estado, previstos nos artigos 6^o e 205^o da CRFB (BRASIL, 1988), garantindo ao indivíduo o direito de exigí-la do Estado.

Entretanto, como observa Bobbio (2004, p. 5) “[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes e nascidos de modo gradual [...]”.

Ainda afirma que, os direitos do homem estão diretamente ligados à democracia e à paz, e o reconhecimento e a proteção desses direitos está na base das Constituições democráticas modernas (BOBBIO, 2004, p.7). Nesta encaminhamento, Bobbio (2014, p.7) defende as seguintes teses ao conceituar direitos: que os direitos naturais são direitos históricos; nascem no início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade; tornam-se indicadores do progresso histórico.

Adverte também que, os “Direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização, etc.” (BOBBIO, 2004, p. 13), sendo que tal conceito se mostra adequado quando se discute educação, à medida que também promove o desenvolvimento do indivíduo.

A educação consolidada como direito fundamental é o meio para proteger os cidadãos, seus direitos conquistados e reivindicar novos direitos. Neste sentido é que foi definido educação em Direitos Humanos, no Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH):

A educação em direitos humanos pode ser definida como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o

3 **Art. 6º** - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (EC no 26/2000, EC no 64/2010 e EC no 90/2015) Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1>; Acesso em: 10 Out 2019.

4 **Art. 205** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1>; Acesso em: 10 Out 2019.

Como ressalta Casado Filho (2012, p. 17), “[...] os Direitos Humanos possuem historicidade, de forma que os valores assegurados em uma determinada época podem evoluir em outro período histórico”, pelo caráter dinâmico destes, podendo se apresentar conforme os interesses políticos e econômicos do momento.

Frisamos que, a concretização dos direitos, pela atuação do Estado, objetiva garantir condições mínimas para a existência digna, como afirma Cunha Junior (2012, p 788-789): “[...] Anote-se, ademais, que o Estado é, indiscutivelmente, uma estrutura ordenada com vistas a servir a coletividade e prover a pessoa humana das condições materiais mínimas de existência.”

De fato, como afirma Bobbio (2004, p. 10), “[...] uma coisa é proclamar esse direito, outra é desfrutá-lo [...]”, razão pela qual sempre será necessária a reivindicação para concretização de direitos, especialmente à medida que o Estado se omite ou não disponibiliza estrutura eficaz para garanti-los. Assim, a educação ganha relevância ao formar cidadãos conscientes e atuantes para exigí-los do Estado. Como destaca Comparato (2007, p. 58-59):

[...] sem dúvida, o reconhecimento oficial de direitos humanos, pela autoridade política competente, dá muito mais segurança às relações sociais. Ele exerce, também, uma função pedagógica no seio da comunidade, no sentido de fazer prevalecer os grandes valores éticos, os quais, sem esse reconhecimento oficial, tardariam a se impor na vida coletiva.

Segundo Moreira (2007, p.57), não basta “[...] estar assegurada uma igualdade perante a Lei, é imprescindível a existência de mecanismos que tornem concreta a norma abstrata”, e essa concretude acontece por meio da educação quando o indivíduo é informado de seus direitos e dos instrumentos democráticos que possibilitem reivindicá-los. Esta consciência da possibilidade de participação faz com que o cidadão se sinta inserido na sociedade.

Quando os homens nascem já encontram as instituições formadas e serão inseridos nas sociedades através da socialização, que deve ser entendida como sendo a ampla e consistente introdução de um indivíduo no mundo objetivo de uma sociedade. (MOREIRA, 2007, p. 72).

Neste sentido, para Pompeu (2005, p. 21), a educação é capaz de posicionar o cidadão como sujeito de direitos e deveres:

A educação é a maior aliada do progresso do Estado, contra a fome, a miséria, a marginalidade, a corrupção, os desníveis sociais e econômicos. Somente uma população consciente da sua cultura, história, valores e tradições é capaz de se posicionar como sujeito de direitos e deveres, reconhecendo que as autoridades constituídas do Estado nada mais são do que seus representantes nas suas funções legislativas, judiciárias e executivas e que têm como essência de suas funções garantir a justiça e o bem comum, verificando sempre se as normas por eles aplicadas são formalmente boas, se admitem as provas de aferição relativas à positividade, à juridicidade, à vigência e à eficácia. A sociedade é maior do que o Estado e o homem é maior do que a sociedade.

Observamos que, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1948) prevê, em seu artigo 26, que o direito a educação tem três objetivos específicos:

(1) Pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos do ser humano e as liberdades fundamentais; (2) promoção da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais e religiosos; e (3) incentivo as atividades da ONU para a manutenção da paz. (CLAUDE, 2005, p. 38-39)

A educação deve promover, assim, a capacidade de reflexão e contribuir para o resgate da verdadeira essência dos Direitos Humanos que é o respeito ao direito à vida, à liberdade e à fraternidade, ratificados no texto constitucional (BRASIL, 1988).

Com estas ponderações, que permitem o entendimento da educação em Direitos Humanos, importante também discutir os documentos que estabelecem as diretrizes para implementação da educação em Direitos Humanos, no ensino superior do Brasil.

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PERCURSO LEGISLATIVO

No plano internacional a diretriz sobre a educação está definida na Declaração de Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1948) que, no artigo 26⁵, dispõe que toda pessoa tem direito à instrução, seja elementar, técnica ou superior.

A Organização das Nações Unidas (ONU) lança o plano de ação, para a primeira fase do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) (BRASIL, 2005), destinado a “[...] fomentar o desenvolvimento de estratégias e programas nacionais sustentáveis de educação em direitos humanos [...]”. Neste encaminhamento, com foco no ensino primário e secundário, o Estado brasileiro publica versão final do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (BRASIL, 2006), direcionado a cinco grandes eixos de atuação, sendo a Educação Básica; a Educação Superior; a Educação Não formal; a Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, bem como para a Educação e Mídia.

Para atender a previsão do PNEDH, o CNE publica Resolução n. 1 (BRASIL, 2012), estabelecendo as diretrizes nacionais para a educação em Direitos Humanos que, nos termos do artigo 2º, definindo-o como eixo fundamental do direito à educação que “[...] refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas” (BRASIL, 2012).

Com este entendimento, os cidadãos, como titulares de Direitos Fundamentais, em especial a educação, conforme previsto no artigo 205 da CRFB (BRASIL, 1988), que visa ao desenvolvimento

5 **Art. 26** - Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 10 out de 2019.

do indivíduo para o exercício da cidadania, deve ser maximizado por meio da educação em Direitos Humanos.

Assim, no plano internacional, a educação em Direitos Humanos tem como principal documento a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) além da Conferência Mundial de Direitos Humanos, de Viena (ONU, 1993), que, no item 78, estabelece como objetivo a paz mundial pela educação:

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos considera que o ensino, a formação e a informação ao público em matéria de Direitos Humanos são essenciais para a promoção e a obtenção de relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz.

No Brasil, o documento relevante para esse estudo é o PNEDH (BRASIL, 2006), elaborado com fundamento constitucional (BRASIL, 1988), como reconhece Ranieri (2000, p.78) quando observa que “Além do regramento minucioso, a grande inovação do modelo constitucional de 1988 em relação ao direito à educação decorre de seu caráter democrático, especialmente pela preocupação em prever instrumentos voltados para sua efetividade”. Entretanto, tal previsão também consta na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), que autorizou a inclusão de disciplinas voltadas ao interesse local, dando autonomia às escolas na formação de seu currículo.

Importante destacar a evolução dessas legislações, pois para Candau (2010, p. 403) a temática de Educação em Direitos Humanos, nos anos 80, era diferente da realidade de hoje, que conta com a intervenção do Estado:

Por outro lado, em contraste com os anos 80, em que a maior parte das experiências de Educação em Direitos Humanos foram promovidas por ONG's e administrações públicas de “esquerda”, nesta última década, houve uma grande entrada dos Estados, em geral de caráter neoliberal, na questão da educação em Direitos Humanos. Quase todos os países latino-americanos, atualmente, têm legislações orientadas a promover e instituir a educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino. Neste novo cenário, é importante analisar e debater as questões relativas ao sentido da educação em Direitos Humanos e os objetivos que pretende alcançar (CANDAU, 2010, p. 403).

Assim, “O Homem adquire certos conhecimentos, se instrui, se educa, se modifica, vai além de si mesmo [...]” (FERREIRA, 1993, p. 220). Por meio da educação, as transformações se concretizam e, no campo da educação em Direitos Humanos, surge a necessidade de sua implementação também no ensino superior.

4. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: A TAREFA EDUCATIVA DA UNIVERSIDADE

A educação é direito fundamental, assegurado na Constituição vigente (BRASIL, 1988), visando ao desenvolvimento para o exercício da cidadania por meio da Educação em Direitos Humanos. Sua previsão se encontra na Lei nº 9394 (BRASIL, 1996), na parte não alterada pela Lei nº

13.415 (BRASIL, 2017), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com destaque para a cidadania ao afirmar, em seu artigo 2º, que *“A educação [...] inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania [...]”* (BRASIL, 2017, grifo nosso).

Para Sader (2007, p. 80), “[...] educar é um ato de formação da consciência com conhecimentos, com valores, com capacidade de compreensão. Nesse sentido, o processo educacional é muito mais amplo do que a chamada educação formal, que se dá no âmbito dos espaços escolares”.

Ao pensarmos em educação formal em Direitos Humanos, devemos nos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos, estabelecer conteúdos nos currículos direcionados para tal, já que necessário “[...] processo de formação de sujeitos de direitos, ao nível pessoal e coletivo, que articulem as dimensões ética, político-social e as práticas concretas” (CANDAU, 2010, p. 404). Entretanto, observamos que, o conceito de educação profissional tem tido mais espaço nos currículos do que para o preparo dos cidadãos.

Destacamos que, para Magendzo (2006, p. 23), a educação objetiva desenvolver no cidadão capacidade que lhe dá condições efetivas para os Direitos Humanos:

[...] la práctica educativa que se funda en el reconocimiento, en la defensa y en el respeto y promoción de los derechos humanos y que tiene por objeto desarrollar en los individuos y en los pueblos sus máximas capacidades como sujeto de derechos y proporcionar las herramientas y elementos para hacerlos efectivos”⁶.

A relevância da educação em Direitos Humanos pode ser mensurada por meio do Programa Mundial para a Educação e em Direitos Humanos. Tavares (2007) analisa os objetivos estabelecidos no programa para a educação em Direitos Humanos:

[...] deve fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano; promover a compreensão, a tolerância e a igualdade; facilitar a participação efetiva de todos numa sociedade livre e democrática, na qual impere o Estado de Direito; fomentar e manter a paz e promover o desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e na justiça social. (TAVARES, 2007, p. 489).

Tavares (2007, p. 489) também esclarece que, de acordo com o referido Programa, a educação em Direitos Humanos deve contribuir para: “a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; b) exercitar o respeito, tolerância, promoção e valorização da diversidade religiosa, de gênero, de orientação sexual e cultural, e a amizade entre as nações, povos indígenas e grupos étnico-raciais; c) possibilitar a todas as pessoas terem acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.”

Percebemos que, a escola tem desafios no enfrentamento do conteúdo e elaboração do currículo, mas Libanê (2004) alerta a necessidade de difusão de conhecimentos voltados para os

6 Tradução nossa: [...] a prática educativa que se funda no reconhecimento, na defesa, no respeito, na promoção dos direitos humanos tendo por objetivo desenvolver nos indivíduos e nos povos suas máximas capacidades, como sujeitos de direito e, proporcionar as ferramentas e elementos para sua efetivação.

valores humanos como dignidade, justiça, respeito à vida, ao meio ambiente, quando sugere que a escola contemporânea:

[...] precisa voltar-se para as novas realidades, ligar-se ao mundo econômico, político, cultural, mas precisa ser um baluarte contra a exclusão social. A luta contra a exclusão social e por uma sociedade justa, uma sociedade que inclua todos, passa pela escola e pelo trabalho dos professores. Propõe-se, para essa escola, um currículo centrado na formação geral e continuada de sujeitos pensantes e críticos, na preparação para uma sociedade técnica/científica/informacional, na formação para a cidadania crítico-participativa e na formação ética. (LIBANEO, 2004, p. 46)

Assim, também nesta leitura, a universidade deve ser local onde “[...] seja possível o crescimento mútuo, do professor e dos alunos, no processo de conscientização, o que implica uma escola diferente da que se tem atualmente, com seus currículos e prioridades” (MIZUKAMI, 1986, p. 95).

Se a educação deve possibilitar a promoção dos Direitos Humanos e das garantias fundamentais, “[...] fica claro que uma formação monodisciplinar, em que o estudante se preocuparia apenas com assuntos relativos à sua futura área profissional, é inaceitável [...]” (OLIVEIRA, 2008, p. 69).

Nessa toada, destacamos que a educação em Direitos Humanos deve ser prevista no currículo de forma transversal, já que assuntos tão importantes quanto os Direitos fundamentais, não devem ser abordados por disciplina única, exigindo a formação interdisciplinar para compreensão das relações humanas:

[...] boa formação teórica em direito permitirá livre e desenvolvimento trânsito pelas demais disciplinas jurídicas. Não dá para ser um bom conhecedor do direito ignorando as relações sociais, o ser humano em suas diversas facetas, as influências e interconexões entre direito, economia, valores, filosofia, sociologia, moral, psicologia, antropologia, etc (FONSECA, 2011, p. 6).

Conforme previsto no PNEDH (BRASIL, 2006, p. 37), recomendou-se às IES a participação na construção de cultura de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural (BRASIL, 2006, p. 37).

Resta, assim, observar as diretrizes nacionais curriculares a fim de que o respeito aos Direitos Humanos deve se efetivar nos currículos, na medida em que a educação possibilita maior compreensão sobre a importância dessa temática.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da temática prevista no texto constitucional vigente (BRASIL, 1988) e na LDB (BRASIL, 1996), confirmam a autonomia dos cursos na elaboração de seus Projetos Políticos Pedagógicos, com proposta de currículo com previsão da educação em Direitos Humanos, de forma interdisciplinar.

Com a proposta no PNEDH (BRASIL, 2006) solidifica-se a inclusão de conteúdos de educação em Direitos Humanos, nas disciplinas teóricas e práticas. Destacamos que a formação no ensino jurídico vai além da formação profissional, pois se importa com a formação para a educação em Direitos Humanos. Entretanto, em muitas situações o currículo tem sido voltado apenas para a formação profissional.

Assim, educação em Direitos Humanos funda-se na transmissão de conhecimento que possibilite a compreensão e respeito aos direitos e, principalmente, na capacidade de se indignar frente a sua violação. Frisamos que, ao se deparar com os descumprimentos dos direitos fundamentais, deve o profissional da área atuar para reverter as situações de injustiça.

Neste sentido é que observamos a necessidade de compreensão ampla das relações humanas e entendemos imprescindível a formação interdisciplinar, que possibilitará conhecimento das demais áreas das ciências humanas, além das disciplinas jurídicas. Nesta tarefa educativa da universidade é preciso ter como norte o respeito ao ser humano e à dignidade, com o propósito de manter a coerência entre o discurso e a prática, ou seja, não se pode deixar que diretrizes tão importantes não sejam efetivamente observadas na prática.

Por fim, acreditamos que somente a educação em Direitos Humanos poderá contribuir para a formação de uma sociedade justa e democrática, posto que tem por objetivo a formação do cidadão que, por meio da educação, transformará o seu entorno e, ao fim e ao cabo a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 05 nov. 2019.

BRASIL. Lei 13.415 de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm. Acesso em: 05 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução n. 1, de 6 de abril de 2018. Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. **Ministério da Educação**, Brasília, DF, 6 de abril de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>. Acesso em: 02 out. 2019.

BRASIL. Resolução CNE/CES 9/2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 02 out. 2019.

BRASIL Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 02 out. 2019.

BRASIL. **Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos**. UNESCO, 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/156459511/Plano-Acao-Programa-Mundial-Edh-Pt>. Acesso em: 02 out. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. *In: Educação em direitos humanos*. Fundamentos teóricos- metodológicos. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/23_cap_3_atigo_01.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos Fundamentais**. Coleção Saberes do Direito. São Paulo: Saraiva, 2012.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para direitos humanos**. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**. Ano 2, n. 2, ed. em português. São Paulo: Rede Universitária de Direitos Humanos, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de **direito constitucional**. 6. ed. Salvador: Jus PODIVIM, 2012.

CUNHA, Luiz Antonio. **A Universidade temporã**: o ensino superior da colônia à era de Vargas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

FERREIRA, Nilda Tevês. **Cidadania**: uma questão para a educação. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FONSECA, Edson Pires da. **Primeiros Passos no Curso de Direito**. 2. ed. rev. e atual. Montes Claros: Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), 2011.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. 5. ed. rev. e ampl. Goiânia: Alternativa, 2004.

MAGENDZO, Abraham. **Educación en Derechos Humanos: un desafío para los docentes de hoy**. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

MIZUKAMI, G. N. **Ensino**: as abordagens do processo. São Paulo: EPU, 1986.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. São Paulo: Papirus, 1997.

MOREIRA, Orlando Rochadel. **Políticas Públicas e Direito à Educação**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena**, Conferência Mundial sobre Direitos Humanos Viena, 14-25 de junho de 1993. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/apos-20-anos-da-conferencia-de-viena-direitos-humanos-sao-mais-importantes-do-que-nunca-diz-onu>. Acesso em: 05 nov. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. UNESCO: Brasília, 1998. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 10 out. 2019.

OLIVEIRA, Hélien Cristiany Pimenta de. A Crise do Ensino Jurídico e seu reflexo na Educação Superior. *In: CONEXÃO – Revista Científica da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho*, v. 2, n. 1, 2008.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à Educação**: controle social e exigibilidade judicial. Fortaleza: ABC Editora, 2005.

RANIERI, Nina. **Educação Superior, Direito e Estado**: Na Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96). São Paulo: Edusp, 2000.

SADER, Ermir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. *In: Educação em direitos humanos: fundamentos teórico metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.p. 75-83. Disponível em: www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/.../06_cap_1_artigo_03.pdf. Acesso em: 02 nov. 2017.

SAVIANI, Demerval. Educação, cidadania e transição democrática. *In: COVRE, Maria de Lourdes Manzini (org). A cidadania que não temos*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. *In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: UMA APROXIMAÇÃO INTRODUTÓRIA

SOME REFLECTIONS ON HUMAN RIGHTS AND PUBLIC INTERNATIONAL LAW

**LEONICE APARECIDA DE FÁTIMA
ALVES PEREIRA MOURAD**

Universidade Federal de Santa Maria

IDIANE MÂNICA RADAELLI

Universidade do Oeste de Santa Catarina

ZENICLÉIA ANGELITA DEGGERONE

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

RESUMO: Este trabalho propõe reflexões preliminares a respeito do Direito Internacional Público e do sistema de proteção aos Direitos Humanos, com destaque para o sistema inter-americano de proteção a estes direitos. O texto se inicia com um breve histórico do Direito Internacional Público, tratando de sua evolução e de sua importância para os Estados e os indivíduos. Em seguida são apresentados elementos acerca dos Direitos Humanos e de sua evolução no campo internacional, principalmente a partir da Segunda Guerra Mundial. A partir destas idéias constrói-se uma análise acerca da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e seus órgãos (Corte e Comissão Americana de Direitos Humanos), tratando de suas competências e da importância do acesso e compreensão destes órgãos para os indivíduos.

Palavras-chave Direitos Humanos. Direito Internacional Público. Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

ABSTRACT: This paper proposes preliminary thoughts about Public International Law and the system of protection of Human Rights, especially

the Inter-American System of protection of these rights. The text begins with a brief history of Public International Law, dealing with its evolution and its importance to states and individuals. Then are presented facts about human rights and its evolution in the international area, especially after the Second World War. From these ideas is built on an analysis of the American Convention on Human Rights and its organs (American Commission and Court of Human Rights), dealing with their responsibilities and the importance of access and understanding of these organs to individuals.

Key-words: Human Rights. Public International Law. American Convention on Human Rights.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é produto de leituras as quais foram desenvolvidas e reflexões introdutórias acerca da temática agrária e do trabalho escravo em Mato Grosso, na condição de bolsista PIBIC no Grupo de Pesquisa História, Terra e Trabalho, do Núcleo de Pesquisas Históricas do ICHS. A compreensão das formas de defesa e proteção dos Direitos Humanos é indispensável para a efetivação da cidadania, especialmente de grupos sociais em estado de vulnerabilidade

sócio-econômica que, historicamente, têm dificuldade de acesso ao Poder Judiciário, quando da violação de direitos básicos.

Dessa forma, o objetivo é dar ao leitor elementos introdutórios para compreensão da eficácia dos tratados internacionais, sua relação com a legislação interna dos países signatários dos tratados, além de disponibilizar elementos para o cumprimento da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominado Pacto de San José da Costa Rica.

DESENVOLVIMENTO

O Direito Internacional Público (DIP) tem sua origem no Tratado de Kadesh, celebrado no Egito, que vigorou entre 1280 a.C. a 1272 a.C. Contudo, foi somente no final do século XVI que este ramo do Direito surge como ciência autônoma, impulsionado pelos Tratados de Westfália, os quais marcam a primeira vez em que há o reconhecimento de igualdade formal entre Estados no plano internacional.

Hoje, o DIP passou a ter grande relevância e se tornou essencial na disciplina das relações da sociedade internacional, como bem explica Valério Mazzuoli:

[...] Direito Internacional Público pode ser conceituado como o conjunto de princípios e regras jurídicas (costumeiras e convencionais) que disciplinam e regem a atuação e a conduta da sociedade internacional (formada pelos Estados, pelas organizações internacionais intergovernamentais e também pelos indivíduos), visando alcançar as metas comuns da humanidade e, em última análise, a paz, a segurança e a estabilidade das relações internacionais. (2008, p. 53)

Houve grandes modificações quanto à personalidade internacional - que hoje abrange Estados, organizações inter-estatais e indivíduos -, além disso há modificações quanto ao teor dos tratados, os quais começaram criando vínculos a fim de promover a segurança externa e realizar intercâmbios políticos e econômicos, e hoje já não só englobam as relações entre os Estados como também tratam das relações entre os indivíduos, tendo sempre em vista a promoção da paz.

Contudo, ainda há grandes problemas na aceitação das normas internacionais pelo direito interno. Como bem ressalta Redslob, citado por Cristiano Kincheski, o direito internacional chega a ser diametralmente oposto ao direito interno:

Direito Internacional (...) é um direito contratual. Nasce da vontade concordante das partes. Difere do Direito interno do Estado, que é de ordem imperativa, autoritária. O Direito Internacional é aceito, o Direito interno do Estado é ditado. Um é autônomo, outro heterônomo. Se este é tratado, o outro é lei. (2006, p. 21)

Há inclusive, entre as Constituições, diversas possibilidades de cláusulas de aceitação dos tratados, como evidencia Valério Mazzuoli:

Modernamente, vários são os Estados em cujas Constituições existem regras expressas e bem delineadas sobre as relações entre Direito Internacional Público e direito interno. Alguns deles, em suas Constituições, trazem cláusulas de adoção global das regras do direito internacional público pelo direito interno, sem, contudo, dar primazia de uma pela outra. Outros, aceitando também a cláusula de adoção global trazem regras no sentido de dar primazia às normas emanadas do direito internacional. E ainda há outras que nada dispõem sobre as relações entre o Direito Internacional e o Direito interno. (2008, p. 79)

Isto posto, vê-se a dificuldade que há para criar uma possível hegemonia na aceitação do DIP. Além destas cláusulas de aceitação, há que se citar as duas teorias que visam resolver o problema das relações entre o direito internacional e o direito interno: teoria dualista e teoria monista.

O dualismo prega que o direito internacional e o direito interno são duas ordens jurídicas distintas e independentes, sendo que uma não interfere na outra. Para os defensores desta teoria, o direito internacional só se torna aplicável no direito interno quando incorporado por este e transformado em direito interno.

Já a teoria monista prega a necessidade de haver uma relação de superioridade entre uma ordem e outra. Há os que defendem a superioridade do direito interno (monismo nacionalista), de que a prevalência do direito internacional ou interno é uma decisão discricionária do direito interno. De outra sorte há os que pregam que a norma internacional deve sempre prevalecer sobre a interna (monismo internacionalista). O Brasil segue a doutrina monista internacionalista.

A partir dos debates acerca da recepção do direito internacional pelo direito interno, surgem discussões a respeito da aceitação e abrangência dos direitos humanos.

Ainda que se possa identificar em legislações bastante remotas da antiguidade elementos importantes para a construção do que, na atualidade, denomina-se direitos humanos, os mesmo – concebidos pelo prisma jurídico e não religioso – encontraram na Magna Carta Inglesa, datada de 1215, a sua primeira sistematização, merecendo referência ainda o Bill of Rights de 1698 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França Revolucionária de 1789.

As referências antes apontadas são relevantes em razão do fato de que esses textos jurídicos são para a ciência política como instrumentos importantes para a criação do Estado Moderno que, no entendimento dos juristas, tem como principal função garantir o respeito e o cumprimento pleno dos direitos humanos, resultando daí a ligação entre o conceito de Estado, Cidadania e Direitos Humanos.

A temática dos direitos humanos ganha maior centralidade com o final da Segunda Guerra Mundial, visto que:

O legado do holocausto para a internacionalização dos direitos humanos, portanto, consistiu na preocupação que gerou na consciência coletiva mundial de que a falta de uma arquitetura internacional de proteção de direitos, com vistas a impedir que atrocidades daquela monta viessem a ocorrer novamente, fazia com que os cidadãos de todo o planeta ficassem desprotegidos contra novas e potenciais violações de direitos de monta. Viram-se os Estados obrigados a construir toda uma normatividade internacional eficaz em que o respeito aos direitos humanos encontrasse efetiva proteção. (MAZZUOLI, 2008, p. 745)

Os direitos humanos são aqueles que “podem ser vindicados indistintamente por todo cidadão do planeta e em quaisquer condições, bastando a violação de um direito seu, reconhecido em um tratado internacional do qual seu país seja parte.” (MAZZUOLI, 2008, 737).

Na Constituição brasileira esta matéria é tratada no art. 5º, §§2º e 3º (este último adicionado pela Emenda Constitucional 45/2004):

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Nota-se, portanto, a intenção do legislador constituinte em defender esses direitos e colocá-los na categoria constitucional. Além disso, vale ressaltar também o art. 4º, II do texto constitucional, o qual deixa ainda mais premente a vontade do legislador de salvaguardar os direitos humanos:

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

...

II - prevalência dos direitos humanos.”

Como é possível asseverar pela leitura do trecho acima, ao tratar da prevalência dos direitos humanos, o constituinte destaca a importância destes para a Legislação.

É importante analisar que não foi somente no Brasil que a repercussão da proteção aos direitos humanos ganhou força. São inúmeras as Constituições que trazem em suas cláusulas artigos de proteção aos direitos humanos, citamos a Constituição da Espanha de 1978 e a Constituição da Argentina¹ de 1994 para exemplificar nossa assertiva.

Além da proteção pelo direito interno, são diversos os órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos, com destaque no cenário global para a ONU.

Inobstante aos mecanismos de proteção aos direitos humanos organizados no sistema global tem-se também sistemas regionais – americano, europeu e africano – para proteção desses direitos.

No *Sistema Interamericano* e o principal instrumento jurídico de proteção aos direitos humanos interamericano é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, que criou a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa convenção também é conhecida como Pacto de San José da Costa Rica e foi assinada pelos países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

¹ A Constituição Argentina é um exemplo interessante, pois coloca os tratados de direitos humanos em nível constitucional, e dá um passo a frente de outras Constituições ao prever que após o Congresso aprovar novos tratados sobre direitos humanos deverá dar a eles hierarquia constitucional.

O Pacto de San José da Costa Rica reitera os direitos estabelecidos pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, sendo importante ressaltar que a Convenção Americana não enuncia especificamente os direitos sociais, culturais e econômicos, constantes no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o que somente é encontrado no Protocolo Adicional à Convenção, datado de 1988, que entrou em vigor em 1999.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, um dos instrumentos do sistema interamericano, oferece uma proteção coadjuvante à oferecida pelo direito interno e pelos mecanismos globais de proteção, representados pela ONU. De forma que o Estado detém a competência primária para proteção dos direitos humanos, e em caso dessa guarida ser insuficiente, o sistema interamericano, poderá ser acionado para salvaguardar direitos que o ordenamento jurídico nacional não foi capaz de garantir.

A Convenção é dividida em duas partes. Na primeira são elencados direitos civis e políticos que devem ser garantidos. Na segunda parte são enumerados os meios para alcançar a proteção destes direitos.

Esta Convenção criou dois órgãos para garantir os direitos por ela estabelecidos, quais sejam: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Corte Interamericana, segundo Valério Mazzuoli, “é órgão jurisdicional do sistema interamericano que resolve sobre os casos de violação de direitos humanos perpetradas pelos Estados-parte da OEA e que tenham ratificado a Convenção Americana.” (2008, p. 815). É um tribunal supranacional que possui competência consultiva e contenciosa.

Cumprir referir ainda que particulares e instituições privadas não podem peticionar sem representação que só poderá ser feita pela Comissão Interamericana. As sentenças da Corte Interamericana são definitivas e inapeláveis, isto significa que, para os Estados que reconhecem a competência da Corte em matérias contenciosas, as sentenças são obrigatórias.

A Comissão Interamericana, entretanto, é:

[...] o canal por meio do qual a Convenção permite a um indivíduo, grupo de indivíduos ou ainda entidade não-governamental, que acionem o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos para a salvaguarda de um ou mais direitos seus. (GOMES e MAZZUOLI, 2009, p. 238)

A partir de petição encaminhada à Comissão, os indivíduos estão aptos a requerer seus direitos internacionalmente reconhecidos e protegidos. Para a propositura de petição junto à Comissão não é necessário que o indivíduo seja nacional do Estado identificado como indiciado, bastando que o peticionário se encontre no território do Estado em causa e que a violação ocorrida não tenha sido reparada pelo direito interno. Ademais, a Comissão permite que ONGs, desde que legalmente reconhecidas por qualquer Estado-membro da OEA, também apresentem denúncias.

Além disso, em função do art. 44 da Convenção, há uma exceção à cláusula facultativa² que permite que qualquer pessoa ou grupo de pessoas recorram à Comissão Interamericana independente de declaração expressa do Estado reconhecendo essa sistemática, pois ao ratificarem a Convenção, estão aceitando – por meio do aceite imediato – o fato de que qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade não-governamental legalmente reconhecida, peticione à Comissão denunciando violação de direitos previstos na Convenção. Contudo, vale destacar que quando a queixa de violação de direitos humanos é peticionada por outro Estado, é necessário que haja anuência do Estado contra o qual se está peticionando (nos moldes do art. 45, I), reconhecendo a competência da Comissão para receber e examinar estas denúncias.

Para apresentar petições, a Corte Interamericana disponibiliza seu endereço físico em Washington sede da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e um link em sua página na internet³. Contudo, para que esta petição seja admitida pela Comissão é necessária a observância do art. 28 do regulamento da Comissão e estar de acordo com os requisitos do art. 46 da Convenção Americana.

O primeiro requisito do art. 46 da Convenção, que trata da admissibilidade das petições, é que tenham sido esgotados todos os recursos da jurisdição interna (princípio do prévio esgotamento dos recursos internos). Esses recursos devem existir formalmente e serem efetivos e adequados à solução do caso. A Corte Interamericana entende por recursos adequados aqueles:

(...) que a função desses recursos, dentro do sistema do direito interno, seja idônea para proteger a situação jurídica infringida. Em todos os ordenamentos internos existem múltiplos recursos, porém nem todos são aplicáveis em todas as circunstâncias. Se, em um caso específico, o recurso não é adequado, é óbvio que não há que se esgotá-los. Assim ele indica o princípio de que a norma está encaminhada a produzir um efeito e não pode interpretar-se no sentido de que não produza nenhum ou seu resultado seja manifestamente absurdo ou irrazoável. (CIDH *apud* GOMES e MAZZUOLI, 2009, p. 242).

Se os recursos não forem efetivos e adequados a Comissão deve receber a petição de pronto, desonerando a parte da necessidade de esgotar os recursos.

Segue-se a este requisito o de que a apresentação de petição à Comissão deve ser interposta no máximo seis meses após a notificação da decisão interna definitiva. Outra exigência para a admissão da petição é que a matéria desta não esteja pendente em outro processo de solução internacional. Proíbe-se, portanto, que haja litispendência (pendente de outro processo de solução internacional, não necessariamente judicial) ou coisa julgada internacionais. É necessário que a petição contenha ainda – para os casos que se encaixam no art. 44 – o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa (ou das pessoas, ou do representante legal da entidade que submeter a petição).

2 Cláusula esta que permite que o Estado manifeste se aceita ou não algum dos mecanismos da Convenção.

3 <www.cidh.org>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão reitera-se aqui o crescimento da importância dos direitos humanos no cenário internacional e a necessidade de políticas que gerem maior aceitabilidade destes direitos internacionalmente reconhecidos por parte do direito interno, afinal aquela matéria surge para salvaguardar questões que estão acima da soberania de qualquer Estado e que são de interesse global.

No caso em análise, é de suma importância que a sociedade e profissionais não necessariamente identificados como operadores de direito, conheçam a temática dos direitos humanos, divulgando formas de acesso a organismos internacionais capazes de garantir concretamente a efetivação ou punição de violação de direitos humanos.

O acesso à Comissão e a Corte Americana é relativamente simples e tem se mostrado extremamente útil no que diz respeito a promoção e proteção dos direitos violados no âmbito dos Estados, que muitas vezes por constrangimento, quando de sua interpelação, buscam solucionar as questões com a maior brevidade possível. No caso do Brasil, deve-se referir que o conhecimento e o acesso a esses organismos ainda é bastante restrito. No caso em pauta, a bibliografia indica que são escassos os estudos acerca da Convenção que ainda é bastante desconhecida no Brasil, o que denota a necessidade de um intenso e regular debate sobre esse instrumento jurídico indispensável para a consolidação dos Direitos Humanos no Brasil como meio de garantir a efetiva cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. **Constitucion De La Nacion Argentina**. Provincia de Entre Rios: Palacio San José, 1994.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

ESPAÑA. **Constitución Española**. Madrid: Palacio De Las Cortes, 1978.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Pacto de San José da Costa Rica**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. (Ciências Criminais, v. 4).

KINCHESKI, Cristiano. **A Supraconstitucionalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos Fundamentais: O caso do Pacto de San José da Costa Rica**. Brasília: OAB Editora, 2006.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 3. ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

